



ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC

PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

VEÍCULOS

FLORIANÓPOLIS

2024



1



Governo do Estado de Santa Catarina	
<i>Governador</i> Jorginho Mello	<i>Vice-Governadora</i> Marilisa Boehm
<i>Secretário de Estado da Administração</i> Vânio Boing	<i>Secretária Adjunta da Administração</i> Maria Teresinha Debatin
<i>Diretor do Arquivo Público</i> Rodrigo Fernando Beirão	<i>Gerente do Diário Oficial</i> Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

© 2023 – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC)

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jorginho Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Clarikennedy Nunes- Presidente
Ricardo Miranda Aversa – Vice-Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
Damyan de Oliveira
Piotr Krzeminski Junior

DIRETORIA DE VEICULOS – DIVE
Joane Toigo
Letícia Pereira Escobar
Debora Couto

COORDENAÇÃO TÉCNICA NÚCLEO DE PROCESSO/PADRONIZAÇÃO – NUPROC/PPAdm
Leila de Oliveira Souza

COORDENAÇÃO GERAL DAS AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN -CGCC
Juliana Cordeiro Mello

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Josiane Ribas Lanzarin

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Manual de Procedimentos-Departamento Estadual de Trânsito do
SC; Gabinete da Presidência–Santa Catarina: DETRAN/SC, 2024
Padronização de Processos Administrativos
Layout de capa e entidades Janeiro/2024.

1.Introdução 2. Veículos.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO 6

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 7

1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS..... 8

1.4 ORGANIZAÇÃO 8

1.4.1 DETRAN SEDE 8

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN 9

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN 9

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN 10

1.5 SIGILO 10

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 13

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 13

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA 14

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE 15

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS..... 16

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL 17

1.10.1 OBSERVAÇÕES GERAIS..... 17

1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA 19

1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO..... 19

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE..... 20

1.10.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA 20

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE..... 21

1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO..... 22

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL 22

1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA..... 23

1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO 24

2. VEÍCULOS 25

2.1 TIPOS DE VEÍCULOS..... 25

2.3.1 SOCIEDADE..... 29

2.2 TIPOS DE RESTRIÇÕES 32

2.3 VEÍCULOS INACABADOS..... 37

2.3.1 TRÂNSITO DE VEÍCULO INACABADO..... 38

2.3.2 TRÂNSITO DE VEÍCULO ZERO KM ANTES DO REGISTRO 39

2.4 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS 40

2.5 PRIMEIRO EMPLACAMENTO..... 41

2.5.1 SISTEMA BASCULAMENTO ZERO KM 46



2.5.2	RENAVE ZERO KM.....	47
2.5.3	IMPORTAÇÃO DIRETA	48
2.5.4	VEÍCULO FABRICAÇÃO ARTESANAL	49
2.6	GRAVAME	54
2.7	ALTERAÇÃO DE DADOS	61
2.7.1	VEÍCULO COM O DOCUMENTO COM A INFORMAÇÃO DE OSTENTA PIV	64
2.17	CONVERSÃO PLACA PIV	65
2.18	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	68
2.9.1	DOAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL – Decreto Lei 1.455/76 art. 29, §§ 6º e 7º	70
2.9.2	LEILÃO JUDICIAL	71
2.9.3	LEILÃO PÚBLICO	72
2.9.4	LEILÃO FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas	73
2.9.5	DETERMINAÇÃO JUDICIAL.....	74
2.9.6	LEILÃO PARTICULAR.....	76
2.9.7	RENAVE ENTRADA DE ESTOQUE.....	77
2.9.8	RENAVE SAÍDA DE ESTOQUE	78
2.10	DATA DE AQUISIÇÃO	80
2.11	MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU DOMICÍLIO	81
2.12	MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV	86
2.13	MUDANÇA DE CARACTERÍSTICAS	88
2.13.1	COR	90
2.13.2	COMBUSTÍVEL	90
2.13.3	SISTEMA DE SUSPENSÃO.....	91
2.13.4	ALTERAÇÃO POTÊNCIA OU CILINDRADA	92
2.13.5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	93
2.13.6	MOTOR-CASA	93
2.13.7	COLEÇÃO	94
2.13.8	TRANSPORTE DE ESCOLARES.....	95
2.13.8	INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA INVOLUNTÁRIA PARA VEÍCULOS COM CARROCERIA BASCULANTE	97
2.13.9	ORIENTAÇÕES SOBRE A CORRETA MODIFICAÇÃO DO CRLV-e SEMIRREBOQUES COM INCLUSÃO DE 4º EIXO	99
2.14	CAMPO DE OBSERVAÇÕES WS	102
2.15	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	105
2.16	RECALL	111
2.17	SEGUNDA VIA CRV	112



2.18	VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR	115
2.18.1	VISTORIA REPROVADA.....	117
2.18.2	CHASSI.....	126
2.18.3	IDENTIFICAÇÃO VEICULAR- VIDROS	133
2.19	HODÔMETRO	136
2.20	PLACA DE EXPERIÊNCIA	138
2.20.1	PARA RENOVAÇÃO.....	141
2.20.2	VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEM PORTARIA 319/DETRAN/ASJUR/2014.....	143
2.21	BAIXA DE VEÍCULOS	146
2.21.1	BAIXA VEÍCULO NÃO LICENCIADO HÁ DEZ ANOS E COM VINTE E CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO OU MAIS	147
2.22	CERTIDÃO	152
2.23	PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO VEÍCULO POR MEIO DO CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO.....	154
2.24	SEGURO CARTA VERDE.....	156
2.25	GLOSSÁRIOS DE TERMOS.....	157
2.26	DIAGRAMAS DE PROCESSO.....	159
2.26.1	ABRIR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO VEÍCULO	159
2.26.2	ABRIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS CHASSI/MOTOR/ETIQUETAS/VIDROS.....	160
2.26.3	ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO VEÍCULO	160
2.26.4	ABRIR PROCESSO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI.....	161
2.26.5	ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA - TROCA DE COMBUSTÍVEL	161
2.26.6	INCLUIR / BAIXAR GRAVAME FINANCEIRO	162
2.26.7	TRANSFERIR VEÍCULO – INVENTÁRIO	162
2.26.9	TRANSFERIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE	163
2.26.10	ALTERAR CARACTERÍSTICA – COR	164
2.26.11	EMITIR SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO.....	164
2.27	SIGLAS E ABREVIATURAS.....	165
2.28	ANEXOS	167
2.28.1	ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO.....	167
2.28.2	ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV.....	168
2.28.3	ANEXO III: REQUERIMENTO.....	169
2.28.4	ANEXO IV: REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO	170
2.28.5	ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA.....	171
2.29	ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	172
2.30	CONCLUSÃO	173



	DIRETORIA DE VEÍCULOS	Emissão	01/2024
		Homologação	11/01/2024
		Revisão	00/2024
Legislação: Constituição Federal, normas legais, federais e estaduais, normas infralegais federais e estaduais, normas internas do Detran		Página	172
Finalidade: Padronizar os tópicos que abrangem os procedimentos de veículos.			
Abrangência: Detran Sede, Agências Detran, Pontos de Atendimento Detran e Credenciados			
Elaboração: Debora Couto Joane Toigo Letícia Pereira Escobar Leila de Oliveira Souza			
Revisão: Nuproc			
Aprovação: Presidência de Detran/Governador do Estado			

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O Manual de Procedimento foi instituído por meio do Decreto nº/2024, com o objetivo de padronizar o fluxo de trabalho e as atividades do Detran no Estado de Santa Catarina.

O objetivo do Manual de Procedimentos é fornecer instruções precisas aos responsáveis pelo processamento e execução das informações de maneira sistemática, criteriosa e segmentada. Este manual serve como um instrumento facilitador para o funcionamento, as políticas e as práticas da organização, com o propósito de orientar os servidores e os credenciados sobre a aplicação dos procedimentos adotados nas atividades relacionadas a Veículos

A compreensão completa deste manual é fundamental para a execução eficaz das atividades, contribuindo, assim, para uma melhor eficiência, desde o atendimento ao cidadão até a prestação de serviços de forma correta e segura

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A representação gráfica do sistema jurídico relacionado às questões de trânsito pode ser feita por meio de uma pirâmide segmentada, onde vários níveis compõem um sistema em que as leis vigentes são complementadas pelas demais normas infralegais, a fim de lhe garantir o seu fiel cumprimento, detalhando como a lei deve ser cumprida. A hierarquia da legislação de trânsito é fundamental para garantir o controle de legalidade das normas e resolver possíveis conflitos entre elas.

É crucial o gestor responsável manter o Manual atualizado em relação à legislação vigente, de acordo com sua hierarquia.



1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS

A Padronização dos Procedimentos está estruturada em 4 (quatro) Macroprocessos, envolvendo atividades finalísticas das Diretorias de Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades, de acordo com sua **Cadeia de Valor**. Cada macroprocesso possui **diagramas** que permitem uma revisão constante, possibilitando a análise crítica, identificação de falhas e oportunidades de melhoria. Isso permite manter os processos sempre atualizados e otimizados para atender à realidade do Detran.

1.4 ORGANIZAÇÃO

1.4.1 DETRAN SEDE

Em 1936, foi criada a Inspetoria Estadual de Veículos, vinculada à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. No ano seguinte, o Secretário de Segurança Pública passou a exercer a inspeção, fiscalização e trânsito nas vias públicas, garantindo autonomia municipal nesse aspecto.

Em 1938, foi estabelecida a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público, juntamente com o cargo de Inspetor Geral, que ficou subordinado à Chefatura de Polícia. O objetivo era orientar e fiscalizar o serviço de trânsito nas vias públicas do Estado. Essa legislação foi regulamentada pelo Decreto nº. 24, de 07 de janeiro de 1938, que aprovou o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de Santa Catarina e foi publicado no mesmo ano pela Imprensa Oficial.

Em 1941, foi promulgado o Decreto-Lei Nº 3.671, de 25 de setembro de 1941, que trouxe o primeiro Código de Trânsito do Brasil, unificando a legislação sobre o assunto. O código estabeleceu que cada Estado deveria criar um Departamento de Trânsito, seguindo o exemplo de Santa Catarina, que já havia criado a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público.

Em 1966, instituiu-se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em todas as unidades federativas do Brasil, com base na Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que criou o Código Nacional de Trânsito. Esse marco foi regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que estabeleceu o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Em 2007, a Lei Complementar 381/07 reorganizou a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, estabelecendo diversos órgãos, incluindo o Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Finalmente, em 2021, a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, transformou o Detran em uma autarquia, criando oficialmente o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) como órgão autônomo.

Atualmente, o Detran Sede é subdividido em Autoridade de Trânsito, Corregedoria, Procuradoria, Diretorias, Gerências, Coordenadorias, Assessorias e Supervisões, que atuam de forma integrada na execução e na manutenção das atividades administrativas relacionadas ao trânsito.

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN

A Agência Central do Detran está vinculada e integrada ao Detran Sede em relação às suas atividades finalísticas. Ela desempenha um papel fundamental na execução dos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. A autoridade de trânsito responsável pela circunscrição central é representada pelo Presidente da Autarquia, com seus diretores, coordenadores e supervisores. Essa integração permite uma atuação coordenada e eficiente em todas as áreas relacionadas ao trânsito.

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN

As Agências Regionais Detran são entidades vinculadas ao Detran Sede no que se refere às suas atividades finalísticas. Desempenhará as atividades relacionadas aos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. Cada Agência Regional Detran será responsável por uma circunscrição regional, liderada pela autoridade de trânsito nomeada para executar as atividades delegadas pelo Presidente da Autarquia. Além disso, cada Agência Regional conta com seus respectivos supervisores para coordenar e supervisionar as ações na sua região de atuação.

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN

Os Pontos de Atendimento Detran são entidades vinculadas às Agências Regionais Detran de sua respectiva circunscrição regional no que diz respeito às suas atividades finalísticas. Executará as atividades relacionadas a dois macroprocessos: Veículos e Habilitação de Condutores. Cada Ponto de Atendimento Detran será liderado pela autoridade de trânsito da sua circunscrição regional, que será responsável por supervisionar as operações locais. Além disso, cada Ponto de Atendimento Detran conta com seus respectivos supervisores para auxiliar na coordenação e supervisão das atividades.

1.5 SIGILO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que regula a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e os direitos dos cidadãos em relação às suas informações pessoais. Sua criação foi motivada pela crescente preocupação com a privacidade em um mundo cada vez mais digital e interconectado. A LGPD foi inspirada em normas internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e foi criada para alinhar o Brasil a esses padrões globais e proporcionar aos cidadãos brasileiros maior controle sobre suas informações pessoais. A LGPD foi aprovada em agosto de 2018, por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e entrou em vigor em setembro de 2020.

Os principais objetivos gerais da LGPD são:

- 1. Proteção da Privacidade:** A LGPD busca proteger a privacidade e a intimidade das pessoas, assegurando que seus dados pessoais sejam tratados de maneira adequada e segura.
- 2. Controle dos Indivíduos:** A lei dá aos cidadãos maior controle sobre seus dados pessoais, permitindo que eles saibam quais informações estão sendo coletadas, para que finalidades e quem as está processando.

3. Transparência: A LGPD exige que empresas e organizações sejam transparentes sobre suas práticas de tratamento de dados, informando os titulares de dados sobre como seus dados são utilizados.

4. Consentimento Informado: As empresas e organizações devem obter o consentimento explícito dos titulares de dados para coletar e processar suas informações pessoais.

5. Responsabilidade das Empresas: A LGPD responsabiliza as organizações pelo tratamento adequado dos dados pessoais, incentivando a implementação de medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

6. Direitos dos titulares: A legislação confere aos titulares dos dados diversos direitos como acesso aos seus dados, correção, exclusão e portabilidade para outras empresas.

7. Padrões Globais: Ao adotar padrões semelhantes ao GDPR, a LGPD busca facilitar o fluxo de dados entre o Brasil e países com regulamentações semelhantes.

8. Promover a inovação: A LGPD incentiva a inovação ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados, criando um ambiente no qual as informações pessoais são coletadas e processadas de forma ética e segura.

Em resumo, a LGPD visa proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos brasileiros no mundo digital, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados pessoais por empresas, organizações e órgãos governamentais. Equilibra a necessidade de transparência, responsabilidade e segurança com a capacidade de inovar e desenvolver tecnologia.

Em relação ao Detran, a aplicação das diretrizes da LGPD tem algumas especificidades. No contexto do setor público, a aplicação da LGPD é de extrema importância nos processos de habilitação, como a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Com a LGPD em vigor, o Detran precisa adotar medidas rigorosas para garantir a segurança e privacidade dos dados dos solicitantes. Isso implica em uma revisão completa dos processos de coleta e tratamento de informações, bem como a implementação de medidas técnicas e organizacionais que assegurem a conformidade com a lei. No contexto da LGPD, a transparência se destaca como um princípio fundamental. Os solicitantes de CNH devem ser informados de maneira clara e acessível sobre quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados.

Na gestão das infrações de trânsito, a coleta e o processamento de informações pessoais de motoristas e proprietários de veículos são partes intrínsecas dos processos de aplicação de multas e demais penalidades, e a LGPD traz novas diretrizes que devem ser observadas nessa situação. A aplicação das penalidades por infrações de trânsito requer a coleta de dados pessoais, como o número da CNH, placa do veículo e outros detalhes relevantes. Com a LGPD em vigor, é fundamental que o Detran garanta a legalidade e a necessidade da coleta de cada tipo de dado, evitando a obtenção de informações excessivas ou não pertinentes à finalidade da infração.

Na mesma linha, os documentos de veículo, como o CRV e o CRLV e suas versões eletrônicas, a LGPD também exige uma abordagem cuidadosa. Os dados contidos nesses documentos, como proprietário, características do veículo, número de CRV, Renavam, precisam ser protegidos contra acessos não autorizados e usos indevidos. A implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, é fundamental para garantir a integridade desses dados.

A minimização dos dados também é crucial. O Detran deve coletar apenas as informações estritamente necessárias para a finalidade específica dos nossos serviços, evitando excessos. Isso implica em uma revisão dos formulários de inscrição e na eliminação de campos desnecessários que possam conter dados sensíveis. Além disso, é necessário obter o consentimento explícito dos indivíduos para processar suas informações pessoais.

O compartilhamento de informações também é uma questão relevante no nosso contexto. Os dados coletados para aplicação de multas, por exemplo, podem ser compartilhados com diferentes instituições, como seguradoras e órgãos de trânsito de outras jurisdições. Nesse sentido, a LGPD exige que o compartilhamento de dados seja fundamentado em bases legais específicas, como o cumprimento de obrigações legais ou o consentimento do titular dos dados.

Além disso, os cidadãos têm o direito de acessar seus próprios dados e de solicitar correções, exclusões ou restrições no tratamento das informações. Isso significa que o Detran deve manter procedimentos eficazes para lidar com essas solicitações, assegurando que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados.

Outra mudança significativa é a responsabilidade pela segurança dos dados. É preciso manter medidas de proteção robustas, como criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo, a fim de prevenir acessos não autorizados e vazamentos de

informações. Além disso, é importante a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, pela sigla em inglês DPO - *Data Protection Officer*, designado para garantir o cumprimento das normas da LGPD e atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A aplicação eficaz da LGPD no Detran não apenas assegura a conformidade legal, mas também contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos catarinenses nas práticas de proteção de dados do órgão e aprimora a reputação da instituição perante a sociedade.

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O documento apresentado como comprovante de identificação deve conter foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e a data de nascimento, conforme o previsto na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

São reconhecidos, para fins de identificação pessoal, em todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran, quaisquer documentos válidos emitidos por entidade pública.

O documento apresentado deverá conter a foto/imagem, assinatura da pessoa, filiação e data de nascimento.

O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração, reclassificação ou danos na plastificação, podendo ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou estado de conservação obstar e/ou impedir a identificação da pessoa.

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Com a publicação do *Decreto Federal nº 10.977*, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o sistema nacional de registro de identificação civil, estabeleceu-se prazo legal a ser observado em relação à validade das carteiras de identidade, conforme estabelece o art. 15 da citada norma:

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Ainda vale mencionar o seu art. 16, que mesmo dentro do prazo de validade, o documento de identidade poderá ser negado nas seguintes situações:

Art. 16. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Ainda, sobre a validade do RG emitido no padrão anterior é importante lembrar que a validade terá como limite fevereiro de 2032:

Art. 25. As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos neste Decreto permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (fevereiro/2032).

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor deste Decreto terá validade indeterminada.*

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Os documentos aceitos como comprovante de endereço estão listados na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência junto ao órgão de trânsito: contas de água, contas de luz, contas de gás canalizado, contas de telefone, boletos de condomínio, contas de internet fixa ou TV a cabo, boletos de cobrança de plano de saúde, contratos de locação com firma reconhecida em cartório, correspondências de instituição bancária ou financeira.

O comprovante de endereço deverá ser expedido em até 90 (noventa) dias da abertura do processo perante o órgão de trânsito.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência documentos em nome dos pais, filhos e cônjuges ou conviventes, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade legalmente válido, certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Caso não possua comprovante de residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de residência do titular, com firma reconhecida ou assinatura digital.

Serão aceitos para fins de comprovação de endereço, exclusivamente para os serviços relativos à habilitação de condutores:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada ou declaração do empregador, acompanhada, em qualquer dos casos, com cópia de folha de pagamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II - Nota Fiscal de Produtor emitida nos últimos 90 (noventa) dias".

As informações fornecidas ao órgão de trânsito têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

IMPORTANTE: Os documentos destinados a comprovar residência agora podem ser aceitos em formato digital, sendo enviados para o e-mail da Agência Detran ou para o Ponto de Atendimento, a fim de integrarem os processos administrativos.

Documentos originalmente digitais, isto é, aqueles que foram criados em formato digital desde o início, são legalmente reconhecidos e equiparados aos documentos físicos. A menos que haja exceções específicas, como estipulado por alguma legislação ou procedimento administrativo que demande a apresentação de documentos em formato impresso, nesse caso, torna-se necessário reproduzi-los em papel.

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente com um certificado ICP-Brasil, você pode utilizar o Verificador de Conformidade do Padrão de

Assinatura Digital ICP-Brasil, um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com essa ferramenta, você pode averiguar se um arquivo assinado com um certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Este sistema é capaz de verificar os padrões CAdES, XAdES e PAdES, assegurando a autenticidade e a integridade do documento assinado digitalmente.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: <https://verificador.it.gov.br>

Uma alternativa adicional para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente é entrar em contato com a entidade certificadora que está associada à assinatura digital. A entidade certificadora é a responsável por emitir os certificados digitais utilizados na assinatura de documentos eletrônicos. Ao entrar em contato com a entidade certificadora, você poderá confirmar a validade e autenticidade da assinatura digital.

É crucial aderir às regulamentações relacionadas à assinatura digital, como a Portaria Nº 0656/DETRAN/PROJUR/2022 e a Lei Federal 14.063/2020, a fim de garantir o reconhecimento da validade e aceitação legal da assinatura digital. Essas regulamentações estabelecem diretrizes e padrões para o uso apropriado da assinatura digital em documentos eletrônicos.

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS

A assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, deve ser aceita para todos os documentos endereçados ao órgão de trânsito.

Sendo aceita para: Autorização eletrônica de Transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e, procuração eletrônica de venda e compra de veículos, procuração para os serviços relacionados ao processo de habilitação de condutores, devendo ser especificado nome, CPF, registro do condutor e serviços a serem realizados, procuração utilizada para realizar procedimentos relativos a infrações de trânsito, ressalvadas as atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da OAB), defesas de autuação e recursos contra a imposição de penalidade, indicação de condutor infrator ou outros procedimentos em geral relativos a infrações de trânsito, laudos de vistorias, declarações de residência, requerimentos e ofícios.

Os documentos com assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil) devem estar acompanhados do Manifesto de Assinaturas com link de consulta pública para verificação de conformidade do documento eletrônico original.

Os responsáveis pelas Agências Detran/ Pontos de Atendimento Detran e despachantes deverão realizar a conferência eletrônica de todas as assinaturas digitais nos documentos, sob pena de responderem civil e administrativamente por eventuais omissões ou danos causados. E devem incluir no sistema DETRANNET, ao realizarem a auditoria do processo, o Manifesto de Assinaturas do ICP-Brasil relativo ao documento assinado digitalmente.

O Certificado de Registro de Veículo – CRV emitido em papel moeda, denominado Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, deverá ter as assinaturas com reconhecimento de firma por autenticidade.

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1.10.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Acerca do cumprimento de ordem judicial, deve o responsável verificar atentamente o que nele está determinado, bem como o prazo para o seu cumprimento (que pode ser em horas ou dias), sob pena de eventual aplicação de pena de multa.

LEMBRETE

Lembrando que em caso de **descumprimento**, pode ser caracterizado o **crime de desobediência** (art. 330 CP).

IMPORTANTE

Em caso de impossibilidade do seu cumprimento, **deve ser indicado expressamente via Ofício** as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc.), informando o judiciário (ou a PROJUR) com a maior brevidade possível.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Ao cadastrar a decisão no SGPE, o operador **deve se atentar para o correto cadastro do CPF E CNPJ no campo interessado no SGPE**, uma vez que concluído o fluxo do trabalho com o seu arquivamento, é possível reabri-lo para inserções de novas determinações judiciais dentro do mesmo SGPE.

- **Caso o SGPE venha cadastrado no campo “interessado” o CNPJ do Detran,** deve o operador corrigi-lo, indicando o nome da(s) parte(s) e o seu(s) respectivo(s) CPF/CNPJ.

Para fins de racionalização dos trabalhos e melhor gestão e controle do fluxo de sistêmico das decisões judiciais no SGPE, a Agência Central, as Agências Regionais Detran e os Pontos de Atendimento devem criar no SGPE um setor próprio de determinações judiciais.

ex. DETRAN/.../JUD. Se o cumprimento da determinação judicial envolver mais de um setor técnico, os mesmos devem interagir entre si para que o comando judicial seja cumprido.

❶ **EXEMPLO** ❶

Determinação judicial de transferência de veículo, com transferência de pontos, suspensão de auto de infração e do processo de suspensão do direito de dirigir. É NECESSÁRIO QUE OS DIVERSOS SETORES TÉCNICOS ENVOLVIDOS ATUEM ENTRE SI PARA QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA EFETIVADA.

- Em caso de **DÚVIDA TÉCNICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a respectiva Diretoria técnica para efetivar o cumprimento.
- Caso haja **DÚVIDA JURÍDICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a PROJUR, que fará os eventuais apontamentos para o caso concreto.

Excetuados os casos de segredo de justiça, a qualquer momento, é possível acessar o *link* do respectivo site do judiciário para a consulta pública da decisão, informando o número da ação (normalmente se encontra no cabeçalho da decisão).

Ex: Judiciário Estadual Comum 1º grau SC:

CONSULTA PROCESSUAL

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica



1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender, devendo ser observado eventual cumprimento de medida liminar, operacionalizando-se diretamente com os setores técnicos envolvidos.

Eventuais casos omissos, deve o gestor responsável contatar a PROJUR para saneamento da questão.

1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO

- I. - Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. - Responsável realiza o cumprimento da determinação judicial;
- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e **informar com a maior brevidade possível** diretamente ao judiciário.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPE para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e encaminhar para PROJUR.

- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário.
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs. e arquivar.
- VIII. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE

- II. Responsável recebe o SGPE e realiza o cumprimento da determinação judicial;
- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e devolvendo para a PROJUR.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPE para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e devolver para PROJUR.
- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário;
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs.;
- VIII. Devolver o SGPE para a PROJUR, para posterior devolução à PGE;

1.10.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

- I. Operador cadastra a decisão no SGPE;

- II. Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender.
- III. Deve ser observada eventual determinação de cumprimento de medida liminar, devendo ser implementada diretamente com os setores envolvidos.
- IV. Após a operacionalização das informações e demais documentos, a resposta deve ser enviada ao respectivo judiciário (via e-mail, eproc), com a posterior juntada do comprovante no SGPE.
- V. Após, efetua-se o seu arquivamento ou devolução à PROJUR (a depender de onde veio a decisão judicial).
- VI. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As definições de autoridade e responsabilidade para a aplicação do Manual de Procedimentos serão devidamente executadas conforme as diretrizes estabelecidas por meio da legislação vigente. Esta definição específica identificará as autoridades encarregadas de supervisionar e garantir a implementação adequada dos procedimentos delineados no referido manual.

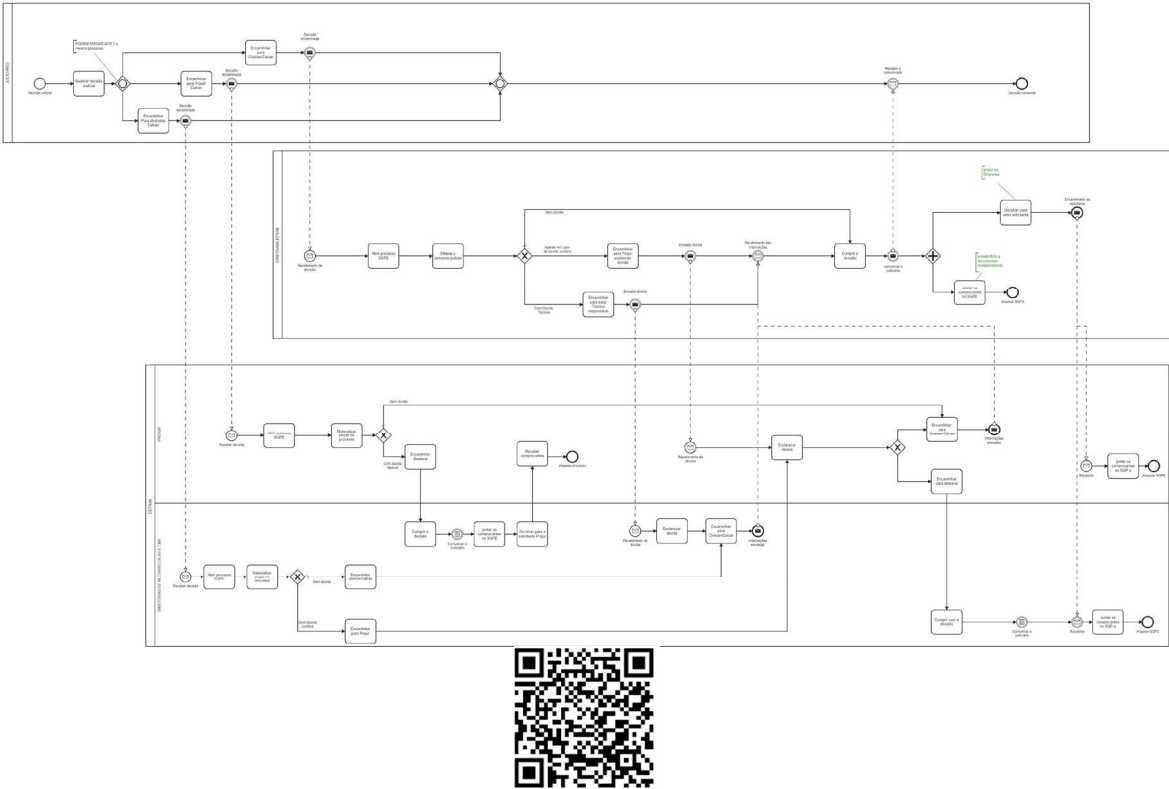
Nela, serão estabelecidos os processos de revisão e atualização deste manual, com os procedimentos para a resolução de dúvidas ou problemas relacionados à sua implementação. Dessa forma, a autoridade competente e as responsabilidades associadas serão claramente delineadas, proporcionando um guia preciso para todos os envolvidos na execução dos procedimentos administrativos.

A autoridade responsável na aplicação deste Manual de Procedimentos será designada por meio da Portaria.

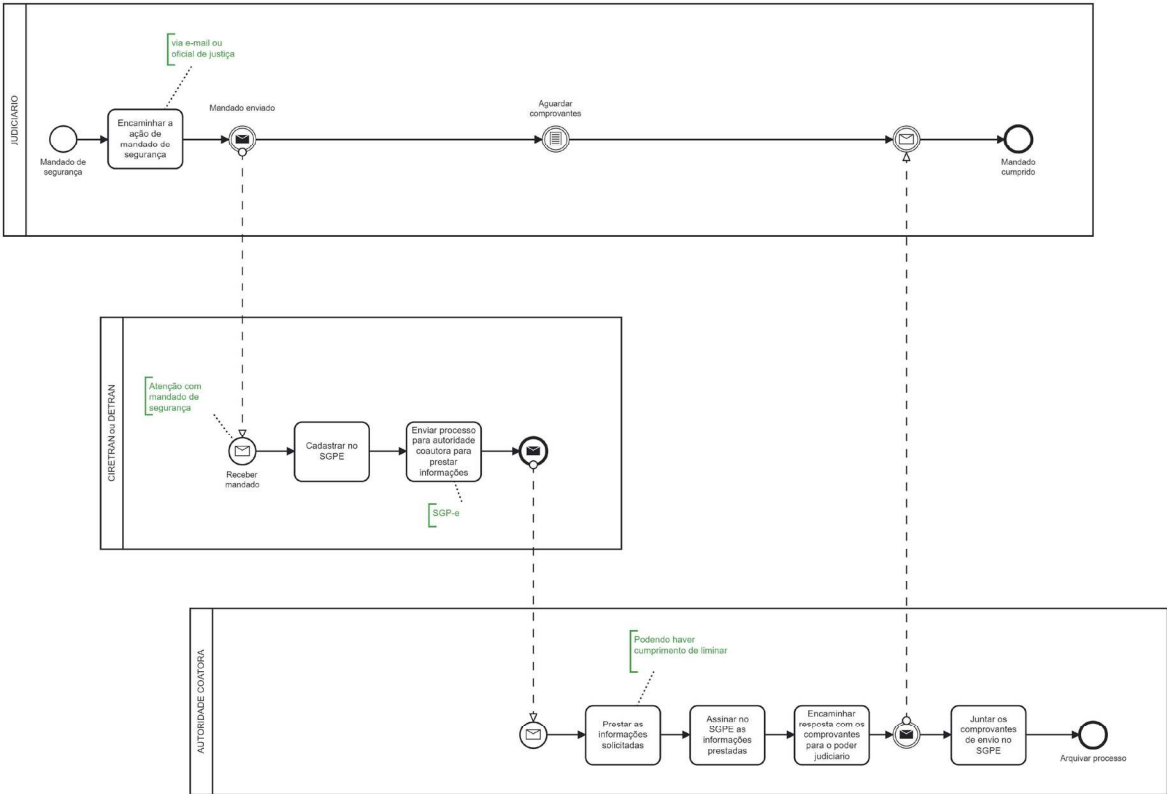
1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL



1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA



1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2. VEÍCULOS

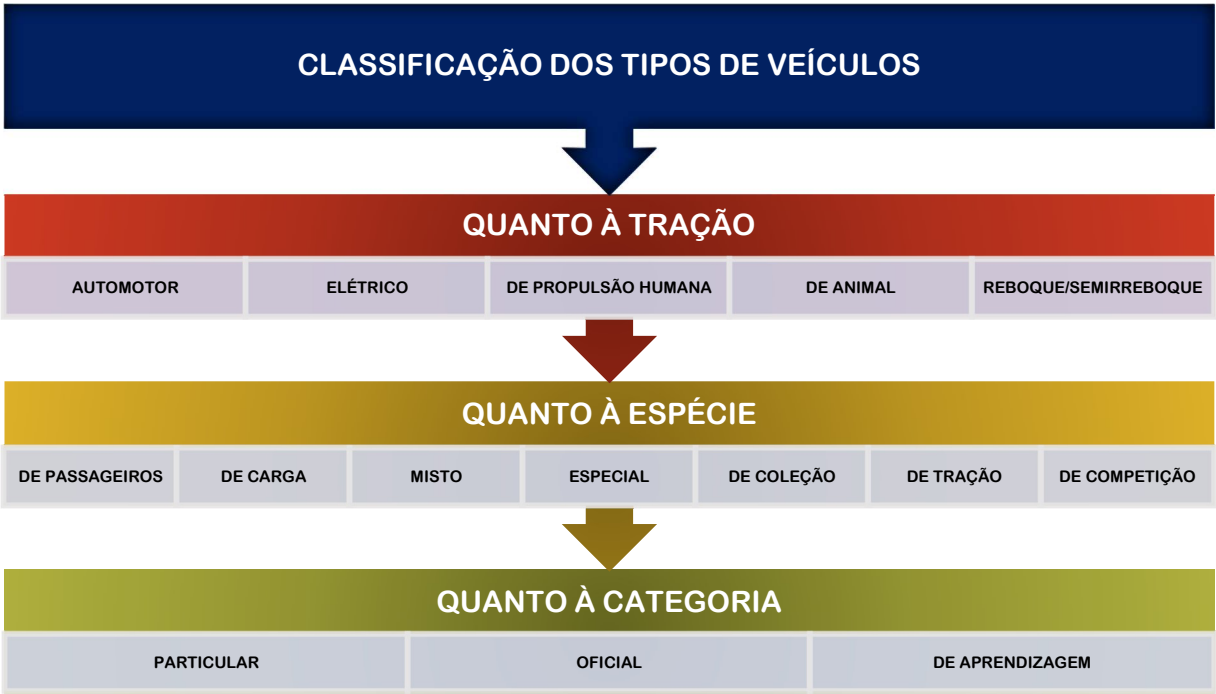
2.1 TIPOS DE VEÍCULOS

- **VEÍCULO AUTOMOTOR** - Veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida o qual circula por seus próprios meios e que serve, normalmente, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)
 - **VEÍCULO ARTICULADO** - Combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;
 - **VEÍCULO DE CARGA** - Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, inclusive o condutor;
 - **VEÍCULO DE COLEÇÃO** - Veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
 - **VEÍCULO CONJUGADO** - Combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação;
 - **VEÍCULO DE GRANDE PORTE** - Veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros;
 - **VEÍCULO DE PASSAGEIROS** - Veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens;
- VEÍCULO MISTO** - Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro;
- **VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO** - Veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que,

devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido; (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)

- **VEÍCULO ESPECIAL** - Veículo de passageiro, de carga, de tração, de coleção ou misto que possui características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)
- **TRATOR** - Veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos;
- **SEMIRREBOQUE** - Veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação;
- **REBOQUE** - Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor;
- **QUADRICICLO** - veículo automotor de 4 (quatro) rodas, com ou sem cabine, com massa em ordem de marcha não superior a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para o transporte de passageiros, ou não superior a 600 kg (seiscentos quilogramas) para o transporte de cargas. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023).

➤ CLASSIFICAÇÕES DOS TIPOS DE VEÍCULOS



➤ CLASSIFICAÇÃO QUANTO A ESPÉCIE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

• PROCURAÇÃO PÚBLICA VERSÃO FÍSICA

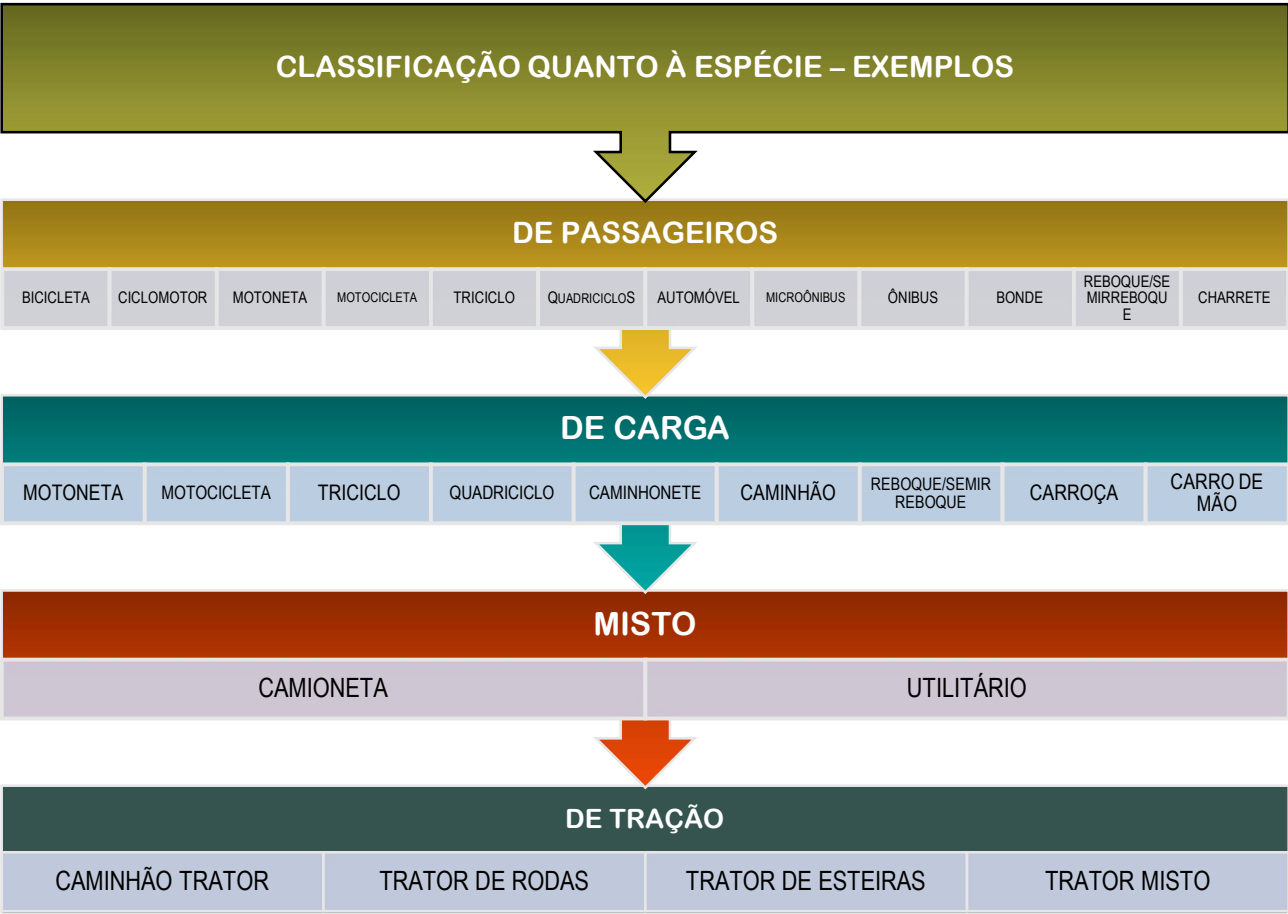
A Procuração de Venda de veículos, em sua versão física, deverá ser pública, com fins especiais e expressos, nos termos do art. 661, § 1º do Código Civil. A exigência se aplica ao representante do vendedor.

Destaca-se que os instrumentos particulares de procuração relacionados a negócios jurídicos realizados anteriormente à publicação da Portaria 88/DETRAN/ASJUR/2019 serão aceitos para fins de transferência de propriedade de veículos automotores junto ao órgão executivo de trânsito.

• PROCURAÇÃO PARTICULAR ASSINATURA ELETRÔNICA

Procuração eletrônica, na versão particular, pode ser aceita, desde que especificados os dados do veículo e com poderes expressos para finalidade de venda. As assinaturas devem seguir o previsto na Portaria 656/DETRAN/PROJUR/2022.

• PROCURAÇÃO PARA EMPRESAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS



Não devem ser aceitas procurações para empresas que comercializam veículos, essas devem transferir o veículo para sua propriedade, utilizando o sistema RENAVE ou transferência habitual. Empresas de comércio de veículos devem realizar a escrituração eletrônica nos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do CTB, e esse ato só se perfaz com o registro do veículo.

• REPRESENTAÇÕES E SUCESSÕES

Nas representações:

- a) **Se o proprietário for falecido**, necessita ser aberta a sucessão, cabendo ao inventariante requerer serviços relativos à administração e à circulação do veículo, até a conclusão do inventário;

Observação: A condição de inventariante será comprovada através de certidão expedida pelo órgão competente.

b) **Na sucessão**, o herdeiro ou legatário não pode transferir o veículo que receber diretamente a terceiro, devendo ser transferido ao herdeiro, sociedade ou terceiro que constar no formal de partilha, certidão de pagamento de quinhão hereditário, carta de adjudicação, alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha;

c) **A transferência de veículos adquiridos por menor PcD – Pessoas com Deficiência**, quando essa aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, conforme OFÍCIO Nº 173/2021/CGREG-SENATRAN/DRF-SENATRAN/SENATRAN, que encaminha o cumprimento de decisão judicial, Ação Civil Pública nº 5013221-78.2021.4.04.0000 do Ministério Público Federal (MPF), pode ser realizada sem autorização judicial para a transferência/revenda de veículo adquirido com isenção de IPI e/ou ICMS e registrado em nome dos menores PcD, quando essa aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, bastando, para essa transferência, apenas a assinatura com firma reconhecida desses últimos no CRLV-e, observando-se, outrossim, o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, segundo a legislação tributária.

2.3.1 SOCIEDADE

Nos casos em que o veículo seja emplacado para mais de um proprietário, devem ser exigidas cópias dos documentos de identificação de todas as pessoas que formaram a sociedade. Para realizar o cadastro de sociedade, seguir o passo a passo abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO:

I. No sistema DETRANNET » “CADASTRO » SOCIEDADE”

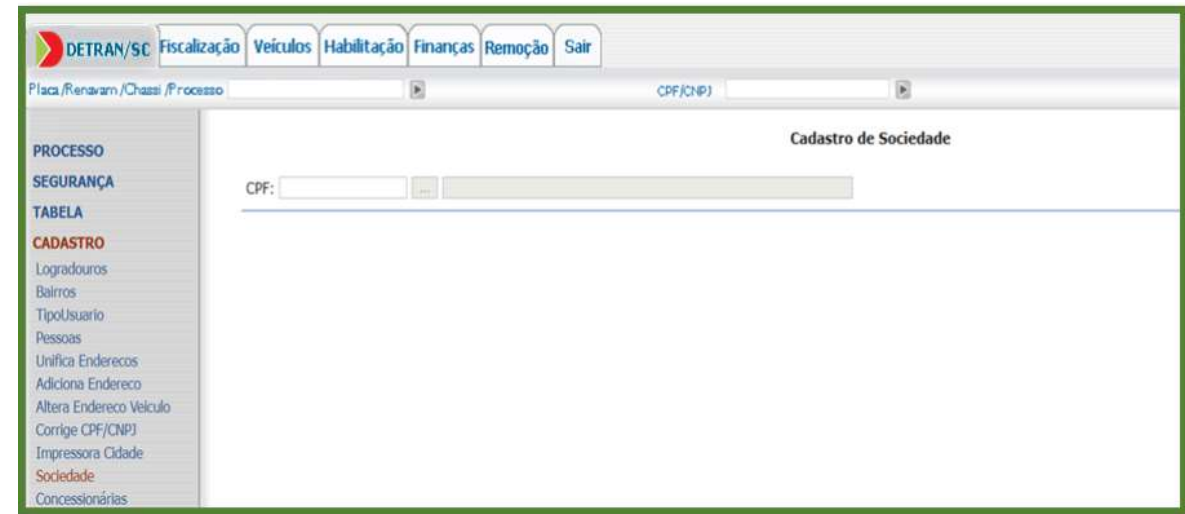


Figura 01: DETRANNET: CADASTRO DE SOCIEDADE

- II. Digitar o CPF do titular e o nome da sociedade – EX.: JOSÉ DA SILVA E OUTROS, selecionar o botão “**INCLUIR**”;

DETRAN/SC | Fiscalização | Veículos | Habilitação | Finanças | Remoção | Sair

Processo: [] CPF (CPF): []

Cadastro de Sociedade

CPF: []

Nova Sociedade

Nome: []

CPF Titular: []

O CPF informado não faz parte de nenhuma sociedade. Utilize o botão abaixo para incluir.

Incluir Voltar Limpar

Figura 02: DETRAN/SC: CADASTRO DE SOCIEDADE

- III. Selecionar o botão no final da tela “**INCLUIR PROPRIETÁRIO**” e após digitar o CPF coproprietário;

DETRAN/SC | Fiscalização | Veículos | Habilitação | Finanças | Remoção | Sair

Processo: [] CPF (CPF): []

Cadastro de Sociedade

CPF: []

Nome Sociedade: []

Nova Sociedade

Nome: []

CPF Titular: []

Participantes da Sociedade

Nome	CPF	Titular	Ações
[]	[]	[]	[]

Sociedade incluída com sucesso!

Incluir coproprietário Alterar Excluir Voltar Limpar

Figura 03: DETRAN/SC: CADASTRO DE SOCIEDADE/ INCLUIR PROPRIETÁRIO

IV. Clicar em Incluir coproprietário e confirmar a inclusão na aba acima conforme tela abaixo:

Nome	CPF	Titular	Ações

Figura 04: DETRAN/SC: CADASTRO DE SOCIEDADE/INCLUIR COPROPRIETÁRIO

OBSERVAÇÃO: Caso tenha que excluir ou corrigir os dados de um coproprietário, o operador terá acesso para fazer a correção selecionando o botão:



 **ATENÇÃO** 

Quando o veículo já estiver cadastrado em nome de uma sociedade e posteriormente será transferido para o herdeiro titular, o sistema não permitirá o cadastro da intenção de venda, nesse caso a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran, mediante a anuência dos demais herdeiros, deve abrir o processo de alteração de dados e solicitar para o *e-mail* correcoesveiculos@detrannet.sc.gov.br a alteração.

2.2 TIPOS DE RESTRIÇÕES

- **RESTRIÇÃO JUDICIAL**

Incluída pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran de registro do veículo, por solicitação via ofício pelo Poder Judiciário, essa ordem judicial impede a transferência e, quando consta busca e apreensão, impede também o licenciamento do veículo. Pode haver mais de uma restrição judicial para um mesmo veículo (processos diferentes).

A liberação ocorre através de ordem judicial a qual determina a retirada de uma restrição do cadastro do veículo, imposta por um determinado juízo e é efetivada pela mesma Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran que incluiu a restrição.

- **RESTRIÇÃO RENAJUD**

O Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário a Senatran. A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos. As restrições incluídas pelo Renajud somente podem ser alteradas, baixadas ou excluídas por esse sistema pelo Poder Judiciário.

- **TRANSFERÊNCIA:** impede o registro da mudança da propriedade.
- **REGISTRO DE PENHORA:** impede o registro da mudança da propriedade.
- **CIRCULAÇÃO:** impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento e a circulação.
- **LICENCIAMENTO:** impede o registro da mudança da propriedade e um novo licenciamento.

- **RESTRIÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Trata-se da restrição a qual informa que o veículo está sendo objeto de execução judicial. Essa restrição permite o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade. Tem por objetivo cientificar um futuro comprador de que aquele veículo pode vir a ser penhorado.

A baixa da restrição por execução será feita mediante requerimento do exequente, Certidão do Cartório Judicial, informando o encerramento/extinção do processo ou determinação judicial.

- **ARROLAMENTO DE BENS**

Trata-se da restrição que é incluída quando a Receita Federal do Brasil realiza o arrolamento de bens do proprietário de um veículo. É inserida através de ofício por solicitação do órgão e é removida por solicitação do órgão ou do proprietário, caso esse comprove que protocolou, perante Receita Federal do Brasil, a comunicação sobre a alienação de bem arrolado. (§ 11 do art. 64 da Lei nº 9.532/1997 introduzido pela Lei nº 12.973/2014).

Essa restrição permite o licenciamento do veículo e a transferência de propriedade, devendo a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado, comunicar à Receita Federal, no prazo de 48 horas, que houve a transferência de propriedade.

- **RESTRIÇÃO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

O RBT (Restrição por Benefício Tributário) é uma restrição à venda do veículo por um determinado período, em razão de algum benefício tributário (isenção) que o proprietário obteve na compra do veículo.

IMPORTANTE

Isenção ICMS está regulamentada pela Secretaria da Fazenda no DECRETO Nº 365, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, PORTARIA SEF Nº 363/2019, PORTARIA SEF Nº 362/2019 e
https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_02.htm



No caso do ICMS, existem benefícios tributários em que o proprietário de veículo adquirido com isenção do ICMS não pode vender o veículo pelo prazo determinado, sob pena de ter que pagar o imposto isento, por exemplo:

- ISENÇÃO ICMS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
- ISENÇÃO ICMS - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;

- ISENÇÃO ICMS - DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA (INFERIOR A R\$ 70.000,00);
- ISENÇÃO ICMS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS;
- ISENÇÃO ICMS – TÁXI.

Isenção de IPI está regulamentada pela lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

O tempo de duração da restrição será determinado na nota fiscal ou através da Receita Federal.

- **RESTRIÇÃO COMUNICAÇÃO DE VENDA – Art. 134 do CTB**

 ATENÇÃO

Para os casos em que a montadora incluir na BIN o prazo do RBT divergente da nota fiscal, que é impresso no CRLV-e, a Agência Detran/Ponto de Atendimento do Detran deve solicitar via *e-mail* para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br e a sincronização da restrição RBT para a base estadual para poder excluir a restrição com a data errada permanecendo somente a com a data correta.

Ao ser registrada a Comunicação de Venda, a pontuação atribuída pelo cometimento de eventuais infrações de trânsito, posteriores à data da alienação, é transferida automaticamente para Carteira Nacional de Habilitação do novo proprietário, assim como responsabilidade do IPVA. As eventuais novas notificações por infração de trânsito são enviadas para o endereço informado na Comunicação de Venda. A transferência do veículo só pode ser realizada para o nome indicado nesse registro.

Para a inclusão, deve ser apresentada cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade (CRV - Certificado de Registro do Veículo) ou ATPV-e devidamente preenchido, assinado pelas partes e com reconhecimento de firma conforme exigido pelo CRV. No caso de veículo leilado/doado e outros, cópia autenticada da documentação exigida para a transferência de propriedade. Quando o Certificado de Registro de Veículo foi assinado por procuração, deve-se exigir cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada para confirmação de representatividade da assinatura do Certificado de Registro de Veículo. Pessoa Jurídica vendedor ou o comprador deve-se exigir cópia do contrato social simples acompanhada do original ou

cópia autenticada para confirmação de representatividade da assinatura do Certificado de Registro de Veículo.

A baixa da comunicação de venda ocorre automaticamente no processo de transferência de propriedade.

Para o cancelamento da comunicação de venda, deverá ser apresentado requerimento assinado com reconhecimento de firma por autenticação do vendedor e comprador. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO

Vale lembrar que comunicação de venda pode ser cancelada ou excluída, e para cada ação tem um reflexo na pontuação de infrações que possam ter sido cometidas no período em que teve o registro da comunicação de venda.

- **CANCELADA** – a pontuação fica vinculada ao prontuário do suposto comprador, para quem havia sido cadastrada a comunicação de venda.
- **EXCLUÍDA** – a pontuação retorna ao proprietário (vendedor), portanto a exclusão só é realizada em casos específicos e, nesse caso, o vendedor e o comprador têm que mencionar que desejam a **EXCLUSÃO** no requerimento de baixa.

O registro da comunicação de venda impede a emissão do licenciamento do veículo.

- **RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Restrição que impede o licenciamento e a transferência do veículo até que seja resolvida determinada questão, sendo as mais comuns àquelas motivadas pela Resolução do Contran que trata de veículos sinistrados, ou pela Polícia Federal/Civil em caso de deflagrado Inquérito Policial.

- **RESTRIÇÕES DE MONTA**

Considera-se veículo sinistrado todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasione avaria em uma ou mais partes do veículo.

Documentos para baixa restrição média monta:

- Para a baixa da restrição, o proprietário ou procurador deve solicitar a autorização de mudança de características para a inclusão do CSV de sinistro e baixa da restrição;

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver emplacado ou para o município que será transferido;
- Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;
- Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

 ATENÇÃO

Será inserido no campo de observações WS RECUPERADO DE SINISTRO do CRLV-e com número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, que deverá permanecer no documento, mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação, até a baixa definitiva do veículo.

Os veículos classificados com dano de média ou grande monta poderão transferir a propriedade somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, opere-se a sub-rogação nos direitos de propriedade.

Os veículos classificados como dano de grande monta devem ser classificados como irrecuperável e deve ser realizada a baixa do seu cadastro conforme previsto na *Resolução 967/2022*.

A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está emplacado deve, imediatamente após inclusão da restrição administrativa de MONTA, notificar o proprietário conforme. Item: 2.28.5 ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA.

Documentos para o reenquadramento do dano em categoria inferior:

- ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;
- o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;
- a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos;
- o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:
 - frontal;
 - traseira;
 - lateral direita;
 - lateral esquerda;
 - 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;
 - 45° mostrando dianteira e lateral direita;
 - 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e
 - 45° mostrando traseira e lateral direita.
- o laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e
- o laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BOAT, salvo caso

A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos implica em indeferimento do recurso.

2.3 VEÍCULOS INACABADOS

Veículos que tenham o pré-cadastro inacabado na BIN (caminhão, caminhão-trator, reboques, semirreboques), que dependam do cadastramento equipamento veicular (carroçaria, mecanismo operacional) pelo fabricante, deverão solicitar à Agência Detran ou

Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, a autorização para sua instalação, apresentando requerimento assinado com reconhecimento de firma e seguir os procedimentos previstos na Resolução 916/2022.

No registro de ônibus, caminhão, caminhão-trator, reboques, semirreboques, que tenham acoplado carroçaria ou equipamento veicular, deverá ser somado os valores das notas fiscais do chassi e notas fiscais da carroçaria ou equipamento.

Caminhões zero KM que implementarem uma carroceria usada devem fazer a instalação em uma implementadora cadastrada no RENAVE, com a emissão da nota fiscal de instalação, deverão fazer a entrada e saída do estoque do RENAVE. Depois de fazer a instalação da carroceria, é que faz o laudo CSV na ITL.

Quem faz o cadastro da carroceria na BIN é o implementador da carroceria (quem instalou a carroceria).

2.3.1 TRÂNSITO DE VEÍCULO INACABADO

A licença especial é fornecida para veículo novo, sem registro e licenciamento, e permite que veículo com chassi inacabado possa trafegar do pátio do fabricante ou concessionária até o local do encarroçamento. Possui validade de quinze (15) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, renovável por igual período. Essa licença não dá direito à livre circulação do veículo e fica restrita ao trajeto informado na autorização.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, emitirá a autorização em três vias, sendo que duas deverão ser fixadas nos vidros dianteiro e traseiro do veículo, e outra ficará arquivada no órgão de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento solicitando a autorização e informando o trajeto;
- Cópia da nota fiscal;
- Cópia da CNH do condutor;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran emitirá a autorização conforme modelo. Item: 2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO;

- II. Entregar duas vias ao solicitante e arquivar uma via no órgão de trânsito.

2.3.2 TRÂNSITO DE VEÍCULO ZERO KM ANTES DO REGISTRO

Resolução nº 911/2022, dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, onde o veículo será registrado, emitirá a autorização em três vias, sendo que duas deverão ser fixadas nos vidros dianteiro, e traseiro do veículo e a uma ficará arquivada no órgão de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento solicitando a autorização e informando o trajeto;
- Cópia da nota fiscal;
- Cópia da CNH do condutor.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A Agência de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran emitirá a autorização conforme modelo. Item: 2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO
- II. Entregar duas vias ao solicitante e arquivar uma via no órgão de trânsito.

2.4 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Todos os processos devem ser digitalizados e incluídos no sistema DETRANNET em “**VEÍCULOS > CORREÇÕES > ANEXAR ARQUIVO CRV**”. Conforme tela abaixo:

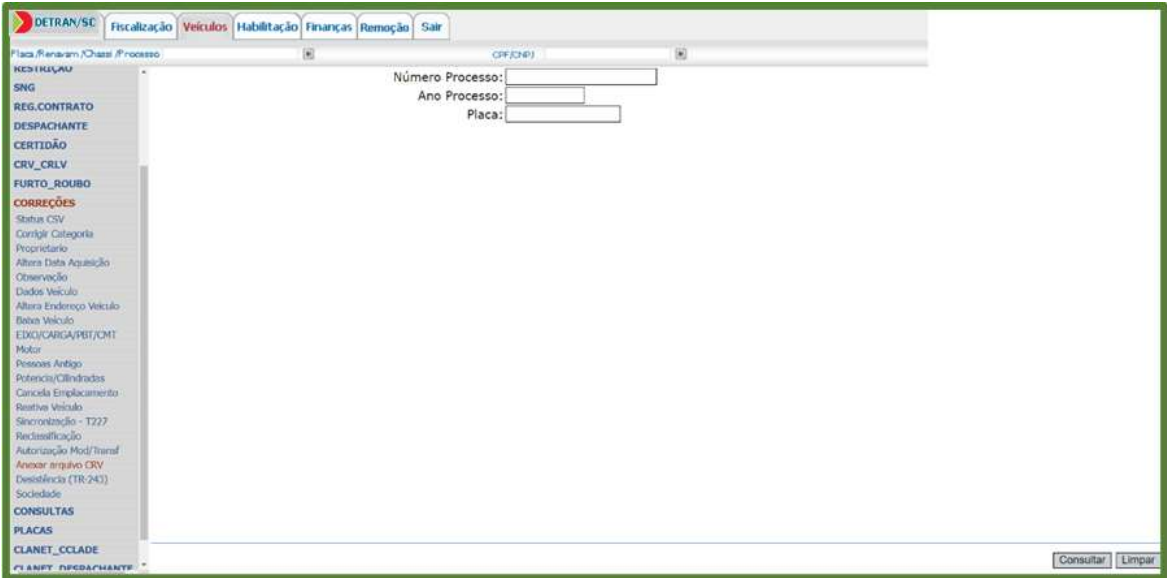


Figura 05: DETRANNET: CORREÇÕES

- Armazenar documentos aba Documentos Eletrônicos – Cadastro de documentos.

Essa funcionalidade “**CADASTRO DE DOCUMENTOS**” pode ser utilizada para armazenar qualquer tipo de documento PDF, como por exemplo:

Requerimentos de baixa de comunicação de venda, Inclusão de restrição, média monta, grande monta, comunicação de venda, judiciais, administrativas etc.



Figura 06: DETRANNET: CADASTRO DE DOCUMENTOS

2.5 PRIMEIRO EMPLACAMENTO

OBJETIVO

- Descrever o processo de primeiro emplacamento de um veículo.

CONSIDERAÇÕES E METODOLOGIA

É o procedimento obrigatório para todo o veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, conforme dispõe o art. 120 do CTB. O registro do veículo só poderá ser feito com a nota fiscal eletrônica (DANFE) devidamente cadastrada no sistema da Receita Federal. Após o Registro do Veículo, será emitido o CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital) e entregue ao proprietário do veículo, procurador ou despachante, para a estampagem da placa.

Todos os veículos que necessitarem registro e emplacamento devem ser pré-cadastrados na Base Índice Nacional - BIN, na qual constam dados característicos do veículo como o número do chassi, números do motor e carroceria, cor, espécie, tipo, ano, marca/modelo, CNPJ da revenda para onde o veículo foi faturado etc.

Os registros dos veículos são realizados na BIN pelas montadoras, importadoras, Receita Federal, ou pela própria Senatran em caso de veículos artesanais.

Somente após o cadastro do veículo na base BIN, é que os Estados e seus credenciados têm a possibilidade de realizar o registro do veículo.

Até o ano de 1982 não havia uma padronização na numeração do chassi, então, cada montadora utilizava sua própria codificação, prefixos seguidos por números de série em ordem crescente de produção, e muitas vezes não informavam o ano de fabricação.

Seguindo o padrão adotado internacionalmente, entre os anos de 1985 a 1987, as montadoras nacionais adotaram a numeração de dezessete dígitos recomendada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo onze dígitos de prefixos, (inclusive ano e modelo de fabricação), seguidos de seis dígitos que identificam o número de série de fabricação, esses controlados pela fábrica do veículo.

A partir de 1994, os veículos importados também tiveram que se regulamentar a essa norma. Desde então todos os veículos zero KM registrados no Brasil devem ser identificados pelo código VIN.

O código VIN do veículo tem dezessete dígitos alfanuméricos e cada um tem significado:

- Primeira: continente de origem do veículo;
- Segunda: país de fabricação;
- Terceira: identifica o fabricante;
- Quarta: identifica a característica do veículo;
- Quinta: tipo de carroceria;
- Sexta: família;
- Sétima: tipo de motorização;
- Oitava: versão do veículo;
- Nona: câmbio;
- Décima: ano/modelo (fabricação até 01/01/99);
- Décima primeira: indicação da fábrica de montagem;
- Décima segunda à décima sétima: série do veículo controlado pelo fabricante sequencial de produção.

ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO
1971	1	1985	F	1999	X	2013	D
1972	2	1986	G	2000	Y	2014	E
1973	3	1987	H	2001	1	2015	F
1974	4	1988	J	2002	2	2016	G
1975	5	1989	K	2003	3	2017	H
1976	6	1990	L	2004	4	2018	J
1977	7	1991	M	2005	5	2019	K
1978	8	1992	N	2006	6	2020	L
1979	8	1993	P	2007	7	2021	M
1980	A	1994	R	2008	8	2022	N
1981	B	1995	S	2009	9	2023	P
1982	C	1996	T	2010	A	2024	R
1983	D	1997	V	2011	B	2025	S
1984	E	1998	W	2012	C	2026	T

ANEXO: TABELA DO CÓDIGO VIN – DÉCIMO DÍGITO – Ano modelo

OBSERVAÇÃO: As letras I, O e Q não são utilizadas no Número de Identificação do Veículo – VIN, para não confundir com os números 1 e zero.



No caso de veículos com acessibilidade de fábrica, da qual sai com essa característica do encarroçador e conste na Nota Fiscal de faturamento o tipo de acessibilidade, não é necessário o CSV para inclusão dessa característica, porém deve constar a letra da acessibilidade.

A abertura do processo de primeiro emplacamento pode ser realizada diretamente nas Agência Detran e Ponto de Atendimento Detran ou através de despachante credenciado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Primeira via da nota fiscal (DANFE) emitida pela montadora ou revenda autorizada, com decalque ou foto do chassi, não pode ser utilizada nota fiscal de demonstração e/ou entrega futura);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias;
- Se categoria aluguel (passageiros): apresentar autorização emitida pelo poder público concedente;
- Se categoria aluguel (carga): apresentar Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), registro de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- Se Categoria oficial: apresentar ofício assinado pelo responsável da frota contendo nome completo e CPF.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O operador deve realizar a conferência da documentação;
- II. O requerente deve ser consultado se deseja escolher a placa. A pesquisa das placas disponíveis deve ser realizada em “DETRAN/SC > ESCOLHA DE PLACAS”;



Figura 07: DETRAN/SC: ESCOLHA DE PLACA

- III. A abertura do processo deve ser realizada em “PROCESSO- ABERTURA”, no qual o operador deve informar o chassi do veículo e o CPF do requerente;

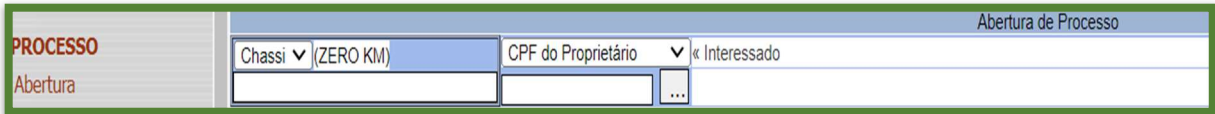


Figura 08: DETRAN/SC: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

- IV. Gravado o serviço no sistema DETRAN/SC, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via e-mail;
- V. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

VII. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;

VIII. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;

IX. **Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRLV-e”, no sistema DETRANNET.**

ATENÇÃO:

- No caso de veículo alienado o credor deverá incluir essa informação, via on-line, através do Sistema Nacional de Gravames (SNG), e o processo só deve ser aberto após constar a informação do gravame no sistema DETRANNET;
- Depois de efetuado o registro, o proprietário do veículo deve providenciar a confecção das placas, junto a um estampador credenciado pelo Detran. Para a estampagem da placa, é necessária a apresentação do CRLV-e;
- O proprietário deve efetuar o pagamento do IPVA proporcional, no prazo de 30 dias, a contar da emissão da nota fiscal (o cálculo do tributo corresponderá ao tempo que falta, a partir da emissão da nota, para o término do exercício);
- Nos casos de veículos com restrição de benefício tributário, o IPVA do veículo não deve ser quitado e, após a emissão do CRLV-e, o proprietário deve ser orientado a procurar a Secretária do Estado da Fazenda para desvinculação do débito;
- Quando a importação for direta, realizada pelo proprietário do veículo, o pré-cadastro deve ser providenciado junto à Receita Federal pelo proprietário, e a complementação do encarroçamento;
- No caso de veículos que necessitem ser encarroçados (caminhões e caminhonete), deve ser verificado se a montagem do veículo no pré-cadastro consta como **COMPLETA**. Nesse caso, deverá ser lançado como valor total o somatório dos valores das notas fiscais do chassi e da carroceria;
- Caso a montagem do veículo no pré-cadastro conste como incompleta, o interessado deve ser instruído a procurar o encarroçador do veículo, para que este providencie a complementação do pré-cadastro.

O registro de reboque somente pode ser realizado se o emitente da nota fiscal apresentar o CAT com o mesmo CNPJ que consta como emitente da nota fiscal, os

registros de CAT antigos eram feitos através de ofício emitido pela Senatran, nesses casos o ofício deve substituir o atual modelo de CAT e que não há a necessidade de exigir o CCT.

- A errata/carta de correção é o documento que corrige uma Nota Fiscal emitida pela revendedora ou concessionária, quando houver divergência de dados. A errata não permite que sejam corrigidos dados do emitente e do destinatário (nome e CPF), ou dados cadastrais do produto (veículo). Nesse caso, o correto é cancelar a NFe (dentro de 24 horas) ou fazer uma NFe de ajuste, para estornar e emitir outra, com dados corretos.
- Registro de Tratores: Exigível apenas para os aparelhos ou máquinas produzidas a partir de 1º de janeiro de 2016.

2.5.1 SISTEMA BASCULAMENTO ZERO KM

No primeiro emplacamento de veículos tipo caminhão ou caminhão trator, destinados à movimentação e à operação de veículos rebocados com carroceria basculante, devem apresentar o **CAT DE SISTEMA DE BASCULAMENTO**, que não pode ser confundido com o CAT da carroceria basculante, ou solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a emissão da autorização para a instalação do dispositivo de basculamento.

Na abertura do processo de primeiro emplacamento em que a carroceria for do tipo basculante, o sistema não vai permitir a abertura do processo sem que tenha um laudo CSV atrelado com o escopo 1065 – sistema de basculamento e vai gerar a crítica:

ERRO: MENSAGEM DA BIN (237): Em desacordo com a resolução Contran 859/2021 (125).

- **SE TIVER O CAT DO SISTEMA DE BASCULAMENTO** – A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar *e-mail* à diretoria de veículos, anexando a nota fiscal e o CAT de sistema de basculamento e solicitar a liberação do sistema para abrir o processo com o CAT.

- **SE NÃO TIVER O CAT DO SISTEMA DE BASCULAMENTO** - O proprietário ou procurador legal deve solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a autorização para:
- Inclusão de Dispositivo de Segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com Carroceria Basculante

A autorização deve ser gerada no sistema DETRANNET em: **“VEÍCULOS – PROCESSO - INACABADO/FAB ARTESANAL”**.

O veículo tem que ser submetido à inspeção veicular com a emissão do respectivo laudo CSV, escopo 1065 – sistema de basculamento.

2.5.2 RENAVE ZERO KM

A Resolução nº 797, de 2 de setembro de 2020, dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A partir da implementação do sistema RENAVE ZERO KM, pela Senatran, no registro do primeiro emplacamento, as concessionárias do Brasil podem aderir ao sistema RENAVE junto a Senatran, por meio do sistema CREDENCIA. Esse sistema visa à segurança para as concessionárias e para o cidadão, impedindo a clonagem e emplacamento de veículos zero KM.

As concessionárias só farão o registro no sistema RENAVE com a indicação dos dados da concessionária e do adquirente.

Os processos de veículos zero KM no sistema DETRANNET continuam sendo realizados pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ou despachante credenciado, com a mesma documentação exigida atualmente, ou seja, não é necessário solicitar nenhum documento de registro do RENAVE.

 **ATENÇÃO** 

Caso o chassi ainda não esteja liberado a mensagem de erro será:

 **MENSAGEM DA BIN (200): Existe restrição ativa que impede a realização da Transação.**

O chassi vai estar pré-cadastrado na BIN, mas o sistema só irá permitir o registro após o cadastro do chassi do veículo no sistema RENAVE.

O operador pode consultar se o chassi já foi cadastrado no RENAVE na opção disponível no sistema DETRANNET em: **“RENAVAM » RESTRIÇÕES DIVERSAS » CONSULTAR”**

Se o veículo ainda não estiver liberado, irá aparecer no **“TIPO RESTRIÇÃO » PRÉ-CADASTRO EM ANÁLISE”**.

Se estiver cadastrado, abrirá a informação de que a Intenção de Venda está confirmada.

Para os casos em que a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ou credenciado, não conseguir realizar o primeiro emplacamento por não constar no RENAVE, deve orientar que o usuário retorne à concessionária e informe que não foi possível fazer o registro do veículo, pois foram concluídas as trilhas no sistema RENAVE.

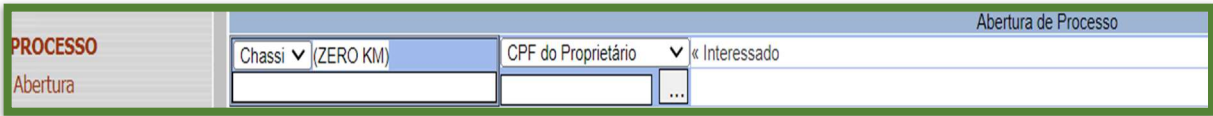
2.5.3 IMPORTAÇÃO DIRETA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- As guias de importação que serão fornecidas pela Secretaria da Receita Federal, substituem a nota fiscal DANFE;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Realizar o pré-cadastro na BIN pela Receita Federal;
- II. No DETRANNET, deve cadastrar o chassi na opção “**PROCESSO>> CHASSI NÃO CRITICA NFE – IMPORTAÇÃO DIRETA**”;
- III. A abertura do processo deve ser realizada em “**PROCESSO- ABERTURA**”, no qual o operador deve informar o chassi do veículo e o CPF do requerente. Gravado o serviço no sistema DETRANNET, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via *e-mail*;



A imagem mostra a interface de usuário do sistema DETRANNET. No topo, há uma barra azul com o texto "Abertura de Processo". Abaixo, há uma barra cinza com o texto "PROCESSO Abertura". O formulário principal contém os seguintes campos: "Chassi" com um menu suspenso selecionando "(ZERO KM)", "CPF do Proprietário" com um menu suspenso selecionando "« Interessado", e um botão "..." para a retirada do documento.

Figura 09: DETRANNET: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

- IV. A taxa do serviço deve ser quitada;
- V. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VI. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VII. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VIII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema DETRANNET.

2.5.4 VEÍCULO FABRICAÇÃO ARTESANAL

É o procedimento pelo qual se solicita a Senatran, através do Órgão de trânsito, a emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, do código de

marca/modelo própria do fabricante artesanal e o pré-cadastramento do veículo na BIN, a fim de permitir o primeiro emplacamento.

Para cada fabricante, é permitido o registro e o licenciamento de no máximo 02 (dois) veículos no período de um ano, contados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa e caminhão, e de reboque e semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc.

É proibida a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.

A Resolução Nº 699/2017 do Contran, disciplina o registro e licenciamento de veículos de fabricação artesanal, conforme o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para proceder ao registro e ao licenciamento dos veículos de que trata essa Resolução, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão:

- Conceder e autorizar a gravação do número de identificação veicular (VIN);
- Emitir prévia autorização para a realização de inspeção de segurança veicular;
- Exigir a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), conforme regulamentação específica;
- Solicitar a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;
- Exigir a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e a respectiva DANFE de todos os componentes utilizados, de acordo com as especificações do Anexo II.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran fornecerá o número do chassi a ser gravado no veículo, de acordo com o tipo e seguindo a composição do Código VIN, específico para os veículos de fabricação própria, previsto na Resolução 699/17 do Contran.

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL FABRICANTE			UNIDADE FEDERAÇÃO		TIPO VEÍCULO		CAPACIDADE DE CARGA		ANO MODELO	IDENTIFICAÇÃO			NUMERAÇÃO SEQUÊNCIAL			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
9	E	Z	UNIDADE		TABELA		TABELA 2		TABELA 3	DETRAN			NÚMEROS GERADOS			
			FEDERAÇÃO		1					AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.			P/ AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.			

Os campos 1, 2 e 3 estão reservados para o sistema de identificação internacional WMI, e devem ser preenchidos com os caracteres 9EZ.

Os campos 4 e 5 identificarão a unidade da Federação (UF), não sendo permitida a utilização das letras I, O e Q, substituindo-se quando necessário a letra O pelo 0 (zero) e I pelo 1.

Os campos 6 e 7 caracterizam o tipo de veículo - sistema RENAVAM, conforme art. 96. do Código de Trânsito Brasileiro.

CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO
02	Ciclomotor
03	Motoneta
04	Motocicleta
05	Triciclo
06	Automóvel
10	Reboque
13	Camioneta
21	Quadriciclo
23	Caminhonete
25	Utilitário

Os campos 8 e 9 identificam a capacidade de carga/lotação, conforme a tabela abaixo:

- PC: até 350 quilogramas;
- MC: de 351 a 750 quilogramas;

GC: Acima de 750 quilogramas.

OBSERVAÇÃO: Quando se tratar de lotação, considera-se o peso normal de um passageiro como sendo 70 quilogramas.

O campo de número 10 identifica o ano de modelo, conforme dispõe a Resolução nº 24/98 do Contran:

ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO	ANO	CÓDIGO
1971	1	1983	D	1995	S	2007	7	2019	K
1972	2	1984	E	1996	T	2008	8	2020	L
1973	3	1985	F	1997	V	2009	9	2021	M
1974	4	1986	G	1998	W	2010	A	2022	N
1975	5	1987	H	1999	X	2011	B	2023	P
1976	6	1988	J	2000	Y	2012	C	2024	R
1977	7	1989	K	2001	1	2013	D	2025	S
1978	8	1990	L	2002	2	2014	E	2026	T
1979	9	1991	M	2003	3	2015	F	2027	V
1980	A	1992	N	2004	4	2016	G	2028	W
1981	B	1993	P	2005	5	2017	H	2029	X
1982	C	1994	R	2006	6	2018	J	2030	Y

Os campos 11, 12 e 13 identificam o órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal o qual originou o registro e o licenciamento do veículo.

Os campos 14, 15,16 e 17 referem-se ao sequencial numérico definido por cada órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

O registro de veículos fabricação artesanal depende de análise da Senatran e registro do chassi e dados pré-cadastrais na BIN.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário/fabricante, solicitando a gravação do número do chassi, informando a cor do veículo, o PBT (peso bruto total), capacidade de carga e a CMT (capacidade máxima de tração);

- Requerimento do proprietário/fabricante solicitando o registro do veículo e criação de código de marca/modelo/versão;
- Declaração de fabricação expedida pelo proprietário/fabricante do veículo;
- Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e a respectiva DANFE de todos os componentes utilizados;
- Laudo Certificado de Segurança Veicular – CSV;
- Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;
- Comprovação através de nota fiscal da oficina que procedeu à gravação do número do chassi;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a 90 dias.
- Vistoria do veículo realizada pela ECV no modelo cautelar (fora do Portal ECV);
- Quatro fotos coloridas do veículo (frente, traseira e laterais);

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha documentação via sistema de protocolo eletrônico para DIVE;



- II. O processo será encaminhado a Senatran para o pré-cadastro na BIN e o registro só poderá ser realizado após esse cadastramento;
- III. Deferido o processo pela Senatran, o processo retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para notificação do interessando;
- IV. O proprietário deve providenciar a gravação do número de identificação veicular, (VIN) com a documentação exigida, em um credenciado à numeração de identificação veicular;
- V. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran efetua a abertura processo de emplacamento.

LEMBRETE
É vedada a fabricação artesanal de veículos classificados como caminhão, ônibus e micro-ônibus (art. 9º da Resolução nº 699/2017 do Contran).

2.6 GRAVAME

Os gravames financeiros são inseridos pelo agente financeiro através do sistema informatizado denominado Sistema Nacional de Gravames – SNG. De forma geral, só podem ser liberados e alterados pelo agente financeiro que fez sua inserção.

Após o Agente financeiro proceder à inclusão do gravame via Sistema Nacional de Gravames – SNG, o proprietário ou procurador deve realizar o processo de inclusão/baixa de gravame na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de emplacamento do veículo para realizar o processo de inclusão de gravame ou baixa.

TIPOS DE GRAVAMES

Alienação Fiduciária: é o contrato mediante o qual o devedor fiduciário transfere ao credor fiduciário o domínio resolúvel do veículo, em garantia de dívida assumida, que lhe é restituída depois de cumprida a obrigação, permanecendo o devedor com a posse e colocando-se na posição de depositário. No caso de inadimplemento, o credor fiduciário pode vender o bem para ser ressarcido dos prejuízos;



Arrendamento Mercantil: é um contrato pelo qual um agente financeiro cede a outrem um veículo mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado, sendo que o arrendatário tem a preferência da compra ao final do contrato. Também chamado de *leasing*. Quando o arrendatário abre mão da preferência de compra, preencher a carta de não-opção de compra;

Reserva de Domínio: é a venda realizada sob contrato, cuja posse do veículo se transmite desde logo ao referido adquirente, mas que só adquire a propriedade depois de haver quitado o contrato. Com o pagamento total consolida-se o domínio. É vedada a reserva de domínio em favor de terceiro distinto do proprietário vendedor.

➤ **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Pagamento da taxa correspondente.

ETAPAS DO PROCESSO

- I. Para abertura do processo, o operador deve iniciar o serviço em “**PROCESSO ABERTURA**”;

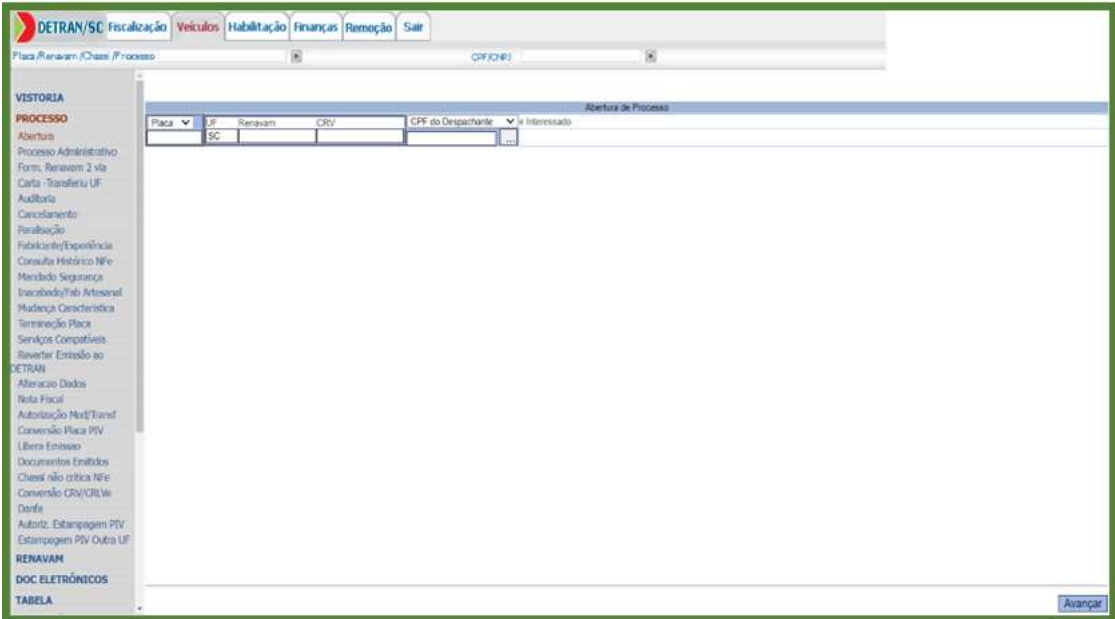


Figura 10: DETRAN/SC: CONSULTAR GRAVAME

II. Digitar as informações placa, renavam, número do CRLV-e, CPF: “VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR”;

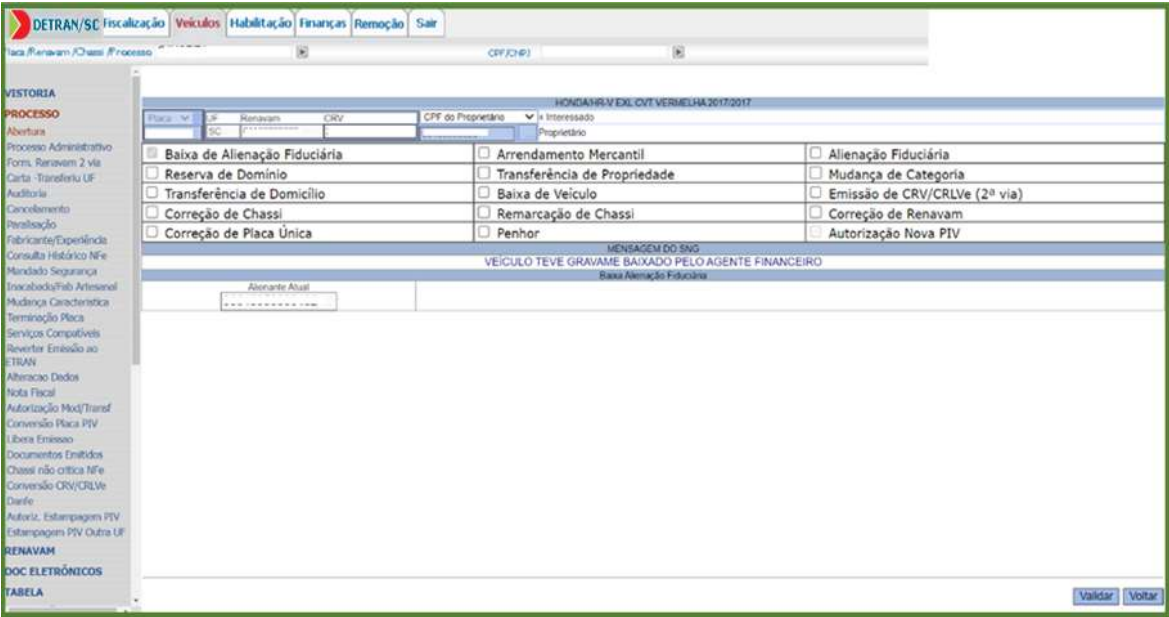


Figura 11: DETRAN/SC: CONSULTAR GRAVAME

- III. A taxa do serviço deve ser quitada;
- IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- V. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema **DETRANNET**.

➤ **ARRENDAMENTO MERCANTIL**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Liberação da restrição via SNG. Caso o veículo seja transferido para terceiro, que não seja o arrendatário, hipótese em que, além da liberação ordinária via SNG, é necessária carta de opção de compra, na qual o arrendatário abre mão do direito de preferência de compra do bem;
- Alteração do arrendatário (cessão de direitos): lançamento da alteração via SNG, CRLV-e, vistoria e termo de concordância com firma reconhecida por autenticidade pelo arrendatário cedente;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Procuração Pública do vendedor (agente financeiro);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Para abertura do processo, o operador deve iniciar o serviço em “**PROCESSO ABERTURA**”;

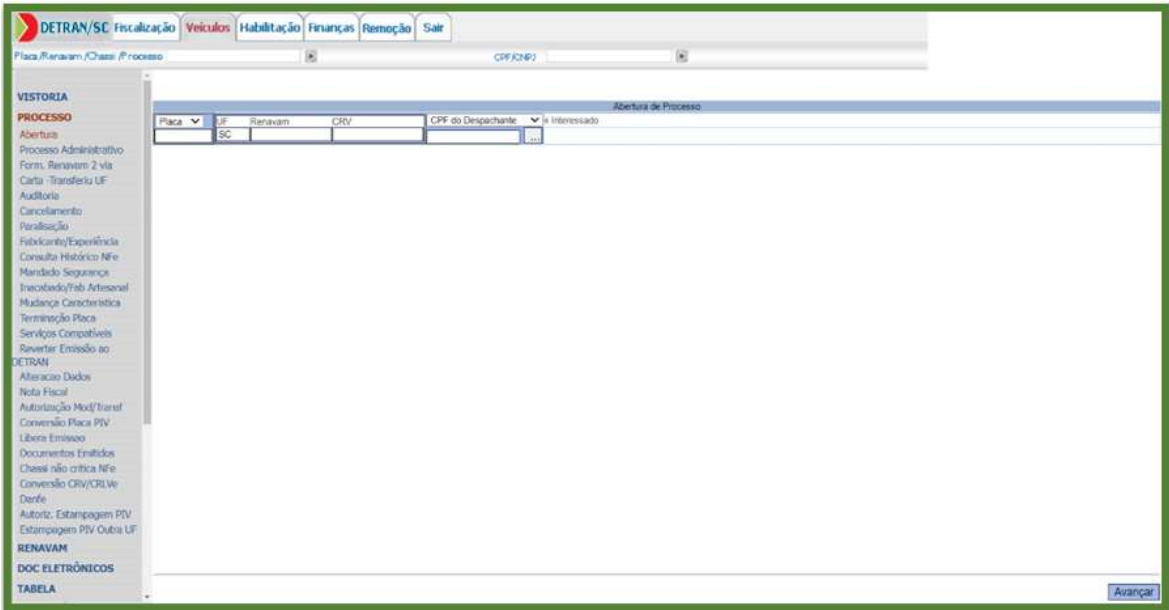


Figura 12: DETRAN/SC: CONSULTAR GRAVAME

- II. Digitar as informações placa, renavam, número do CRLV-e, CPF: » **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE» FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR**”;

⚠️ **ATENÇÃO** ⚠️

Nessa etapa, devem ser selecionados todos os serviços relacionados ao processo. Não se esqueça de observar se as placas ou domicílio também devem ser alterados.

- III. A taxa do serviço deve ser quitada;

- IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- V. Auditoria: Nesta etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

➤ **RESERVA DE DOMÍNIO**

A reserva de domínio deve ser firmada apenas pelo proprietário anterior, seja ele pessoa física seja jurídica. Em caso de pessoa jurídica, o cadastro, obrigatoriamente, deverá ser feito via sistema SNG. No caso de pessoa física, será apresentado contrato entre o vendedor e o comprador, firmando a reserva de domínio, com firma reconhecida por autêntica em cartório ou digitalmente.

- **Documentos necessários Inclusão:** aplicável somente em caso de compra e venda de veículo, em que será necessário contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio e reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes, através de um processo de transferência de propriedade;
- **Liberação:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e termo de liberação com firma reconhecida por autenticidade pelo credor;

➤ **COMODATO**

O comodato é o empréstimo gratuito de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade. Comodante é a pessoa que empresta o objeto. Comodatário é a pessoa que recebe o objeto em comodato.

- **Documentos Necessários Inclusão:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e contrato com reconhecimento de firma por autenticidade de ambas as partes ou digital.
- **Liberação:** Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021 e termo de liberação do contrato ou distrato, com firma reconhecida por autenticidade.

➤ **LIBERAÇÃO DE GRAVAME POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, LEILÃO JUDICIAL OU ATO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS**

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar solicitação de baixa mediante documentação comprobatória, via sistema de protocolo eletrônico para DETRAN/DIVE/SNG solicitando a baixa do gravame.

De uma forma geral, a restrição só pode ser liberada e alterada pelo agente financeiro que fez sua inserção.

A atualização da observação de baixa do gravame no Certificado de Registro do Veículo não é um processo obrigatório e não impedirá o licenciamento ou transferência.

➤ **CANCELAMENTO DE GRAVAME**

Para o cancelamento de gravame, decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da inclusão/alteração do gravame financeiro, sem a respectiva averbação no documento do veículo (CRLV-e), o agente credor deverá encaminhar do diretório de *e-mail* da instituição em formato PDF, exclusivamente via *e-mail* para cancelamentogravame@detran.sc.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento de desbloqueio de cancelamento com reconhecimento de firma por autenticidade ou assinatura digital, do signatário o qual deve ter poderes para o ato;
- Justificativa detalhada e fundamentada para o cancelamento do gravame;
- Procuração (quando for o caso de outorga de poderes);
- Cópia do contrato da operação de crédito, quando houver;
- Cópia do Certificado de Registro de Veículo frente e verso, quando houver;
- Demais documentos que comprovem os fatos alegados.

2.7 ALTERAÇÃO DE DADOS

O processo de alteração de dados é realizado para emissão de um novo CRLV-e quando alguma informação do veículo ou proprietário precisar ser alterada ou corrigida. Esse processo já nasce auditado e por isso não pode ser cancelado. Para esse processo não é necessário vistoria, mas gera a taxa de registro de veículo.

❶ EXEMPLO❶

Exemplos de casos que são necessários a abertura de alteração de dados:

- Alteração do nome ou razão social do proprietário;
- Alteração de dados de veículos;
- Reclassificação;
- Erro no preenchimento da ATPV em que há a necessidade de cancelamento.

Nesses casos, no mesmo requerimento para o cancelamento da ATPV devem ser informados os dados corretos a serem inseridos na nova ATPV.

OBSERVAÇÃO: Para os casos de desistência da venda, entende-se que o negócio jurídico não será realizado, portanto deve ser feito processo de 2ª via do CRV.

 **ATENÇÃO** 

Caso o erro tenha sido cometido por servidor ou colaborador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran pode ser solicitado a baixa da taxa via SGPE para DETRAN/DIVE/TAXAS, desde que devidamente justificado o erro.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo o requerente deve optar pela retirada do documento presencialmente no atendimento ou envio via *e-mail*. **“DETRANNET: VEÍCULOS » PROCESSO » ALTERAÇÃO DE DADOS”**

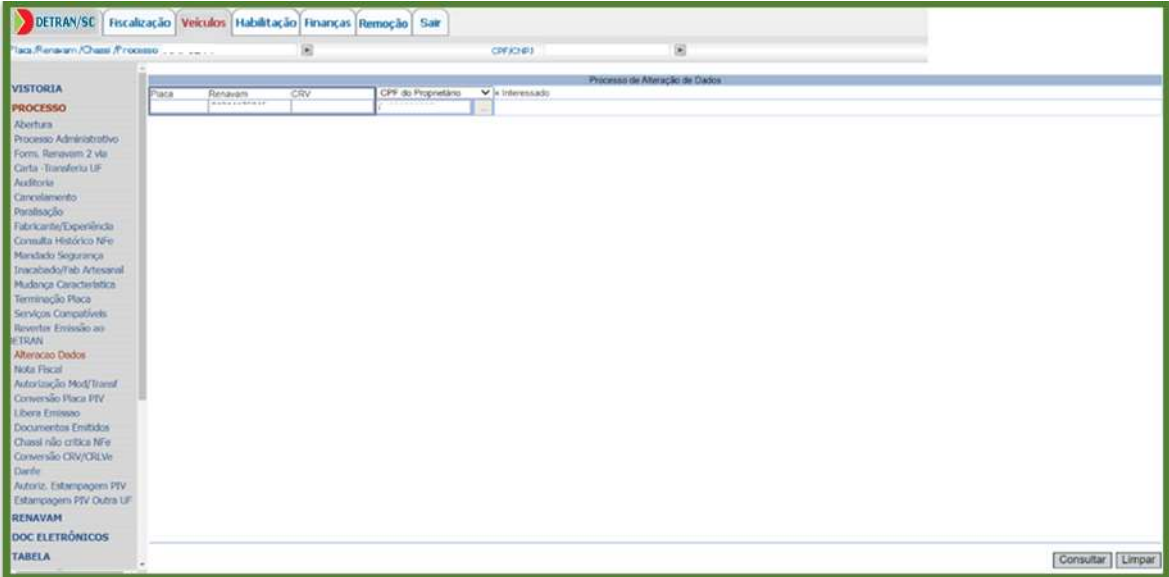


Figura 13: DETRAN/SC: ALTERAR DADOS

II. Digitar as informações: placa; renavam; número do CRLV-E; e CPF. **“GRAVAR PROCESSO » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR”**;

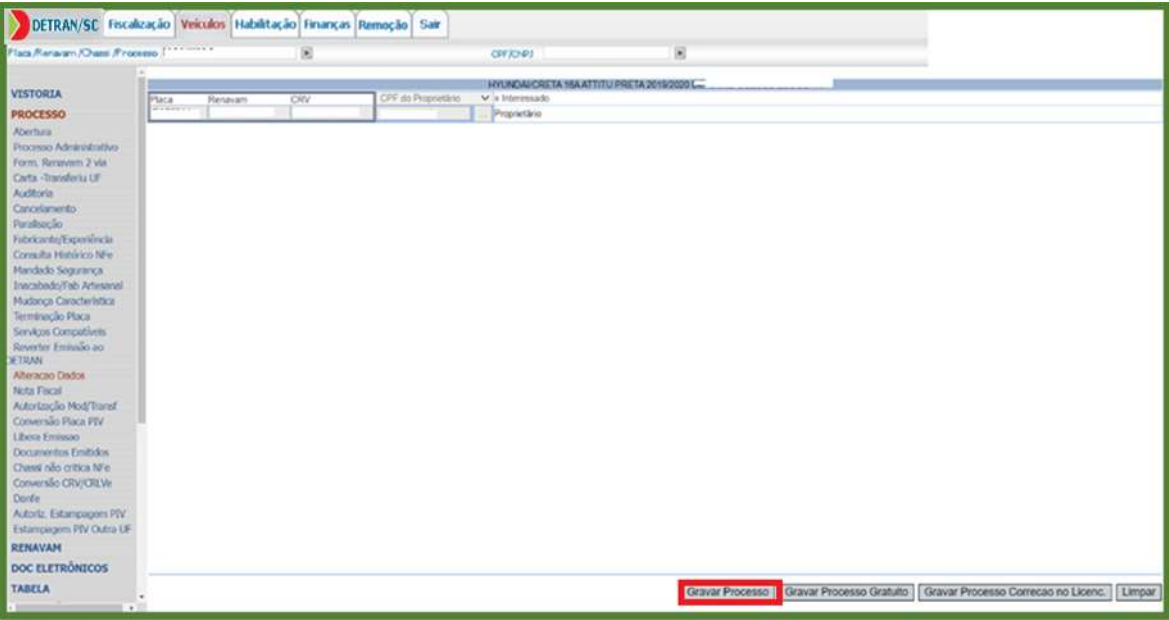


Figura 14: DETRAN/SC: ALTERAR DADOS

III. A taxa do serviço deve ser quitada;

IV. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- V. Auditoria: Nessa etapa, devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- VI. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- VII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”, no sistema DETRANNET.

2.7.1 VEÍCULO COM O DOCUMENTO COM A INFORMAÇÃO DE OSTENTA PIV

O interessado tem que apresentar o CRLV-e e documento de identificação, pois deverá ser realizado uma nova emissão de CRLV-e. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que simula a emissão do CRLV-e (licenciamento), irá retornar uma transação de erro da BIN.

- Deverá ser aberto o processo de alteração de dados no escopo: “PROCESSO » ALTERAÇÃO DADOS”;
- Abre o processo de alteração de dados e clica em GRAVAR “PROCESSO CORREÇÃO NO LICENCIAMENTO”;
- Emite o CRLV-e com a placa PIV. Esse processo não irá gerar taxa;

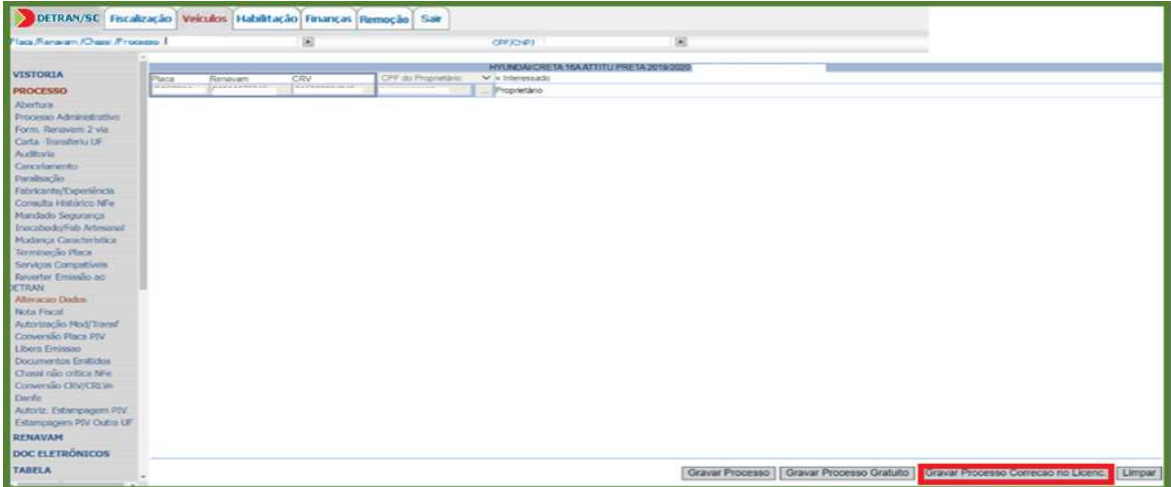


Figura 15: DETRANNET: ALTERAR DADOS/ GRAVAR CORREÇÃO

2.17 CONVERSÃO PLACA PIV

Será exigida para os veículos em circulação, nos seguintes casos:

- Substituição de qualquer das placas em decorrência de mudança de categoria do veículo; ou furto, ou extravio, ou roubo ou dano da placa ou de quaisquer de seus elementos;
- Mudança de Município ou de Unidade da Federação; ou
- Necessidade de instalação da segunda placa traseira.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver emplacado.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo, o requerente deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;



- II. No DETRANNET, o atendente sempre deve observar os apontamentos do campo observação do laudo de vistoria. Verificar se a categoria do veículo vai permanecer a mesma;
- III. O operador deverá ir em “VEÍCULOS » “PROCESSO » ABERTURA”;

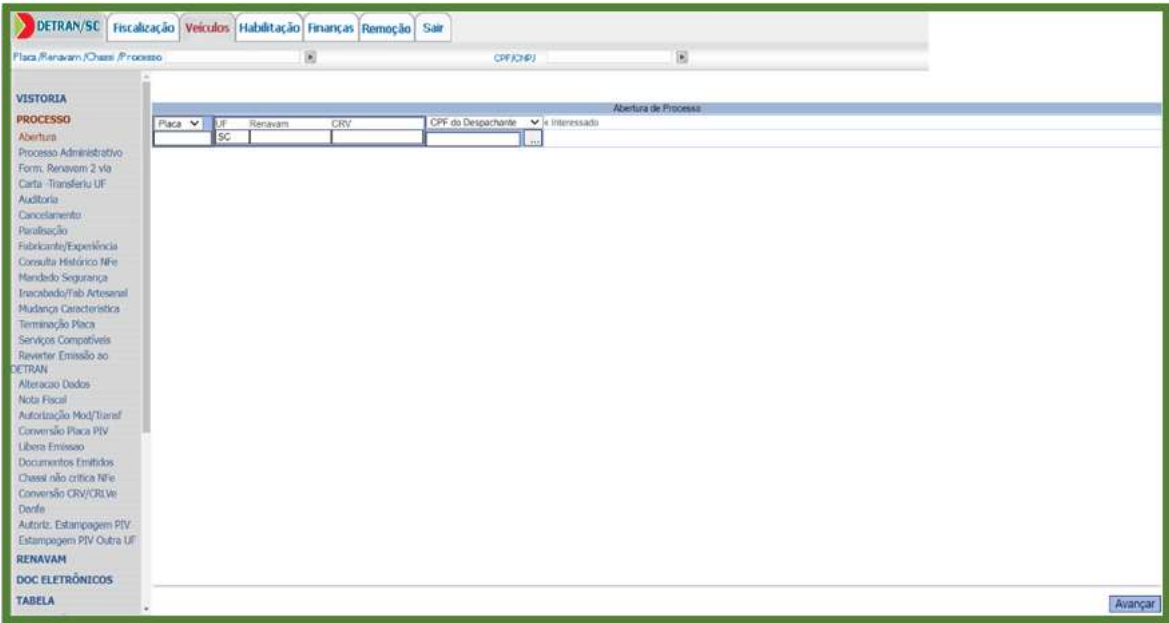


Figura 16: DETRANNET: CONVERSÃO PLACA PIV

- IV. Digitar as informações:
- PLACA;
 - RENAVAM;
 - NÚMERO DO CRLV-e; e
 - CPF.

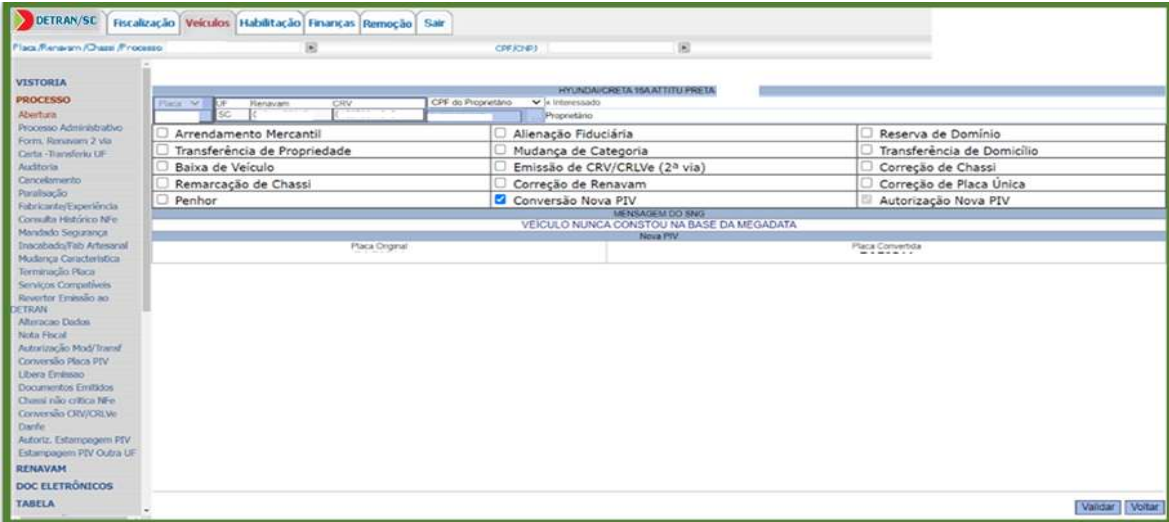


Figura 17: DETRANNET: CONVERSÃO PLACA PIV

- V. Selecionar “**CONVERSÃO NOVA PIV » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR » CONCLUIR**”;
- VI. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VIII. Auditoria: Nessa etapa, devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- IX. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

OBSERVAÇÕES:

- O sistema DETRANNET permite a abertura e a auditoria dos processos de troca de categoria e baixa de circulação sem exigir a estampagem da placa PIV. Dessa forma, o usuário não precisa confeccionar a placa quando tiver que abrir processos por erro de categoria ou baixa de circulação;
- Nos processos nos quais é opcional a troca de placa para o modelo placa PIV, o atendente deve inserir no processo declaração assinada pelo interessado;
- Não é possível fazer estampagem de placa de veículos com autorização pendente em outra UF;
- Destacamos que a confecção e comercialização de PIV “reduzida” em até 15% - nos termos estabelecidos pelo Anexo I – Tabela I – item 2.1.2 da Resolução nº 969/2022 do Contran, somente poderá ser realizada caso a PIV não caiba no receptáculo do veículo e, nesse caso, deverá Estampadora credenciada

encaminhar requerimento ao supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran informando a situação e solicitar a estampagem da placa com dimensões reduzidas (anexando fotos do receptáculo e veículo).

2.18 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

O Registro de Veículos e obrigatoriedade de registrar a transferência da propriedade do veículo está previsto no Código de Trânsito, conforme disposto no art. 123 CTB.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel-moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) com reconhecimento das firmas em cartório por verdadeira ou autêntica, pelo vendedor e comprador;
- Para documentos emitidos após 04/01/2021, Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos (ATPV). O vendedor solicita o cadastro da intenção de venda na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado, para emissão da ATPV, as partes, vendedor e comprador, reconhecem as firmas da ATPV no cartório por verdadeira, autêntica ou digital (assinada com Certificado Digital ICP-Brasil, acompanhada do Manifesto de Assinaturas, em cumprimento à Portaria 656/2022 do Detran/SC e a Lei Federal 14.063/2020);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- Nota fiscal para veículos em que o vendedor ou comprador seja empresa de comércio de veículos (Saída ou Entrada conforme o caso);
- Veículos de transporte de passageiros, registrados na categoria aluguel, deverá ser apresentada a autorização do poder público concedente;
- Veículos categoria aluguel empregados no transporte de carga, apresentar RNTRC, expedido pela ANTT;
- Veículos provenientes de outros estados devem estar com todos os débitos (IPVA, seguro, taxa de licenciamento e multas) quitados em relação ao estado de origem, incluindo o licenciamento do ano em curso;
- Veículos arrematados em leilão, perdimento da Receita Federal, decisão judicial, dentre outros, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve realizar os seguintes procedimentos:

➤ **VEÍCULOS REGISTRADOS EM SANTA CATARINA**

- Desvinculação taxas de licenciamento – SGPE DETRAN/DIVE/TAXAS;
- Baixa/cancelamento gravame – SGPE DETRAN/DIVE/SNG;
- Desvinculação IPVA – Secretaria da Fazenda – SGPE SEF/GEIPVA;
- Desvinculação infrações – SGPE DETRAN/DMULT/DES;
- Solicitar número CRLV-e – SGPE DETRAN/DIVE/ICRLV.

➤ **VEÍCULOS EMPLACADOS EM OUTROS ESTADOS OUTRAS UF**

- Encaminhar ofício com os documentos de arrematação, vistoria, cópia, RG, CPF e comprovante de residência do arrematante para Coordenadoria do RENAVAM via

SGPE - DETRAN/DIVE/RENAVAM que solicitará para o Detran de registro do veículo a desvinculação dos débitos e o número do CRLV-e.

2.9.1 DOAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA RECEITA FEDERAL – Decreto Lei 1.455/76 art. 29, §§ 6º e 7º

Os veículos apreendidos pela Receita Federal, quando da prática de atos ilícitos, como contrabando e descaminho, após o perdimento do bem em favor da União, destina o veículo para ser transferido a entes públicos, por meio de doação, ou pessoas físicas, nesse último caso por meio de leilão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Ato de Destinação de Mercadorias – ADM;
- Termo de Perdimento;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV para os veículos emplacado em Santa Catarina, veículos emplacados em outro estado encaminhar via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

2.9.2 LEILÃO JUDICIAL

A alienação judicial de veículos penhorados em processos das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista, são levados a hasta pública, e arrematados por terceiros.

Após a arrematação o Poder Judiciário emite a Carta de Arrematação, em favor do arrematante, sendo este documento hábil para a transferência do bem.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Carta de arrematação assinada pelo juiz;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE, para DETRAN/DIVE/ICRLV-e;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia da Determinação Judicial e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do Renavam de Santa Catarina, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;

- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação, fora do Estado de origem ou destino, (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.3 LEILÃO PÚBLICO

A Resolução Nº 623/2016 Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do edital ou ata do leilão;
- Nota fiscal do leiloeiro;
- Numeração do CRLV-e ou caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.4 LEILÃO FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Ofício do FUNAD indicando a doação;
- Numeração do CRLV-e ou caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran onde o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF); caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB via internet com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.
- Pagamento da taxa correspondente.

2.9.5 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

2.9.5.1 POR SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Alvará judicial que determine a transferência do veículo;
- Não dispondo do CRLV-e, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.5.2 POR ORDEM JUDICIAL

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para cumprir a ordem de transferência deve incluir no sistema o Mandado de Segurança:

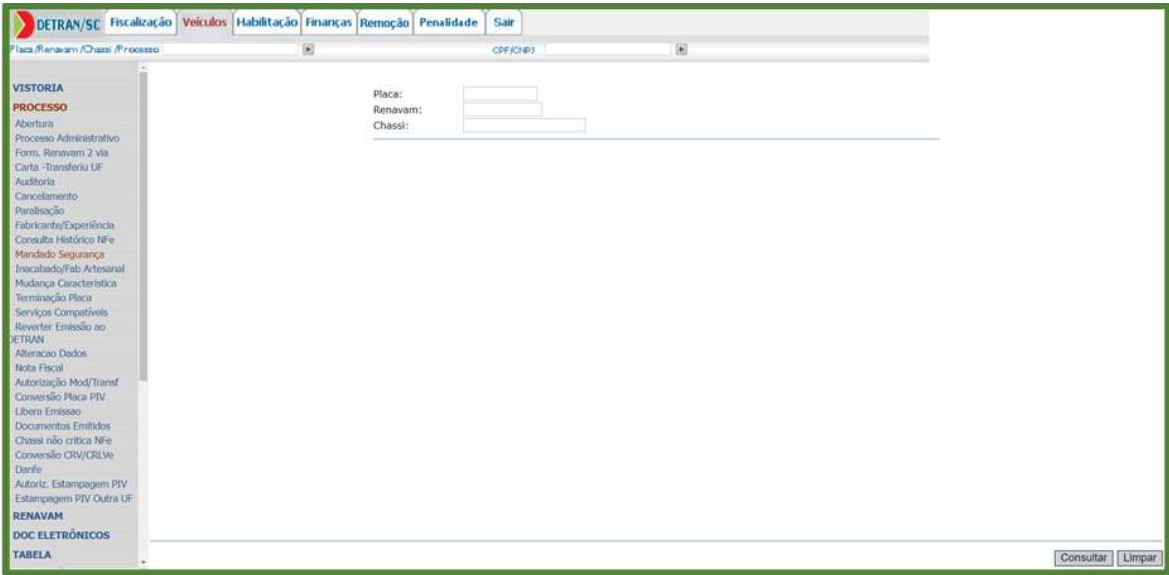


Figura 18: DETRAN/SC: MANDADO DE SEGURANÇA

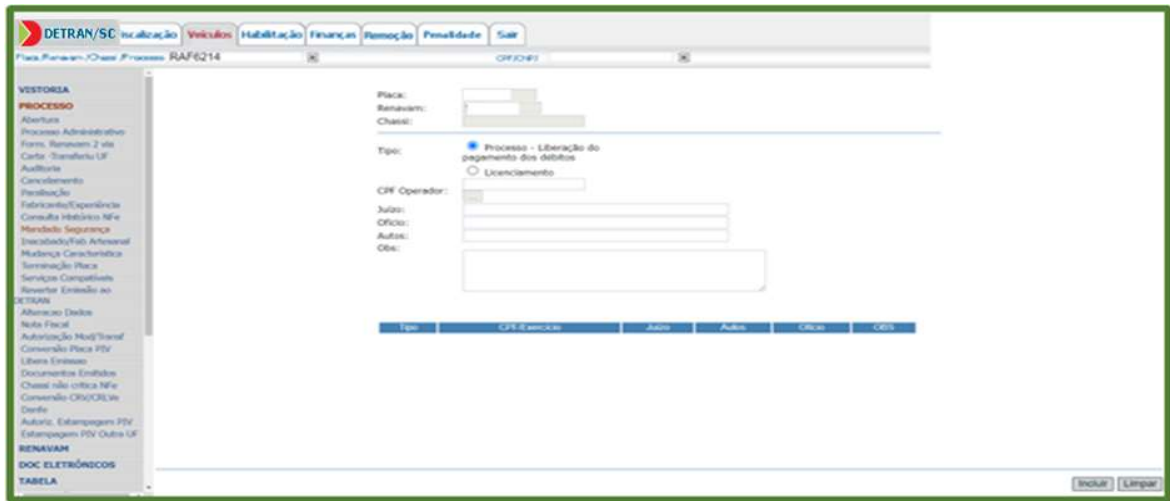


Figura 19: DETRAN/SC: MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro do Mandado de Segurança, o sistema fica apto para abertura do processo de transferência, sem exigir a vistoria e débitos pendentes.

O operador deve informar a data de aquisição determinada nos autos, pois os débitos e a pontuação ficam vinculados para o CPF do adquirente a partir dessa data.

O processo deve ser auditado, incluir no campo de observações WS a informação - DECISÃO JUDICIAL – 008035, e impresso o CRLV-e.

2.9.6 LEILÃO PARTICULAR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRV ou CRLV-e, caso não disponha do CRLV-e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran solicitar a numeração do CRLV-e, via SGPE para DETRAN/DIVE/ICRLV-E;
- No caso de veículo cadastrado em outro Estado e não possuir CRLV-e, entregar cópia do processo de leilão e vistoria completa na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran na qual o veículo será transferido, para que seja remetida a Coordenadoria do RENAVAM/SC, via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM, a fim de que solicite ao Detran de Origem o número de CRLV-e;
- Cópia do edital ou ata do leilão;

- Nota fiscal do leiloeiro;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.7 RENAVE ENTRADA DE ESTOQUE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRV - com assinatura e reconhecimento de firma do vendedor ou representante legal, é dispensada a assinatura e reconhecimento de firma do estabelecimento (lojista) Resolução nº 818/2021;
- Se for com CRLV-e eletrônico, o próprio sistema cadastra automaticamente a intenção de venda e emitir a ATPV para o estabelecimento (lojista);
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Nota fiscal de entrada para o estabelecimento (lojista);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido.

Aberto o processo o sistema gera um carimbo com a informação **“VEÍCULO EM ESTOQUE”**, devendo ser auditado e arquivado.

2.9.8 RENAVE SAÍDA DE ESTOQUE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CRLV-e;
- ATPV emitida em nome do comprador, não sendo necessário o reconhecimento de firma do estabelecimento (lojista) ou do comprador e o próprio sistema cadastra automaticamente a intenção de venda para o comprador;
- Nota fiscal de saída com os dados do comprador;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação.
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Termo de saída do RENAVE que é impresso pelo estabelecimento (lojista);

- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo o requerente deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;
- II. O operador deve seguir os seguintes passos no sistema: “**DETRANNET: VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA**”. Digitar as informações: **PLACA; UF; RENAVAL; CRLV-E; e CPF**;
- III. Clicar em Avançar;

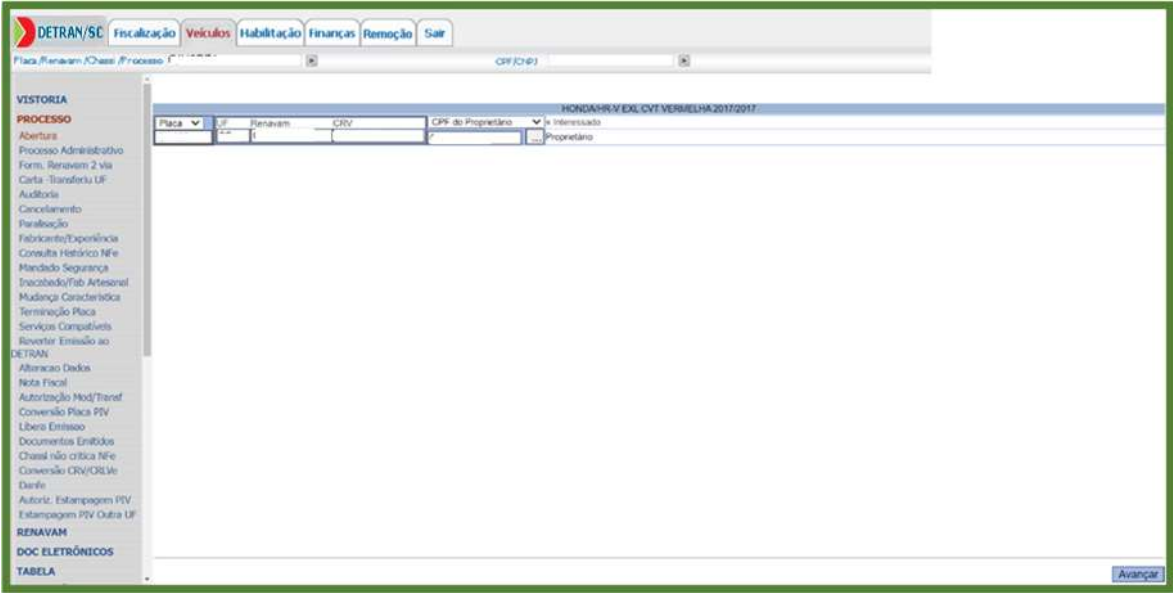


Figura 20: DETRANNET: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- IV. Selecionar o Transferência de Propriedade e se estiver alterando o município Transferência de Domicílio;

Figura 21: DETRANET: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- V. Digitar o CPF e data de aquisição;
- VI. “VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR » CONCLUIR”;
- VII. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VIII. O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- IX. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- X. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- XI. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”, no sistema DETRANET.

2.10 DATA DE AQUISIÇÃO

A data de aquisição a ser considerada, para primeiro registro conforme o documento será (Lei IPVA nº 7.543/88):

- a data de emissão da nota fiscal do fabricante, revendedor ou importador;
- a data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículos importados;
- no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação a veículos adquiridos ou desembaraçados em anos anteriores;
- na hipótese de chassi ainda não encarroçado, no caso de ônibus e caminhões novos, data da nota fiscal do conjunto formado pela carroceria acoplada ao respectivo chassi;
- a data declarada pelas partes no verso da Autorização para Transferência de propriedade de veículos - ATPV (Portaria 319/2018/ASJUR/DETRAN);
- a data de apresentação do documento junto ao órgão de trânsito em casos de transferências originárias de alvará judicial, inventário judicial ou extrajudicial;
- a data da desvinculação de débitos, gravames ou restrições (última que ocorrer) para leilões judiciais ou administrativos, Termo de Perdimento, ou ato de destinação de mercadorias da Receita Federal.

2.11 MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU DOMICÍLIO

Em casos de mudança de endereço, deve ser informado a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para alteração conforme dispõe o Código de Trânsito

Art. 123 §2º - No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

➤ ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO



Para alteração de endereço dentro do mesmo município, o proprietário ou representante legal (outorgado por procuração) deverá solicitar a alteração do endereço.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovante de residência (original e cópia) com data de emissão não superior a 90 dias;
- Requerimento solicitando a alteração.

ETAPAS DO PROCESSO:

Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

I. O atendente irá cadastrar o novo endereço:

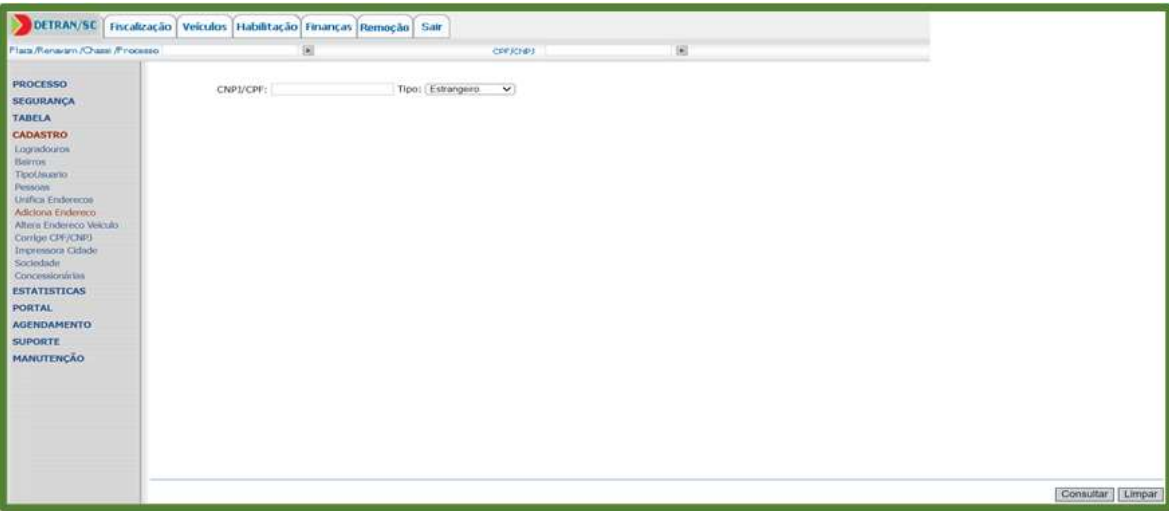


Figura 22: DETRAN/SC: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

II. O atendente modificará o endereço do veículo. A alteração deve ser realizada em todos os dossiês dos veículos ativos no cadastro do interessado ou conforme o requerimento protocolado.

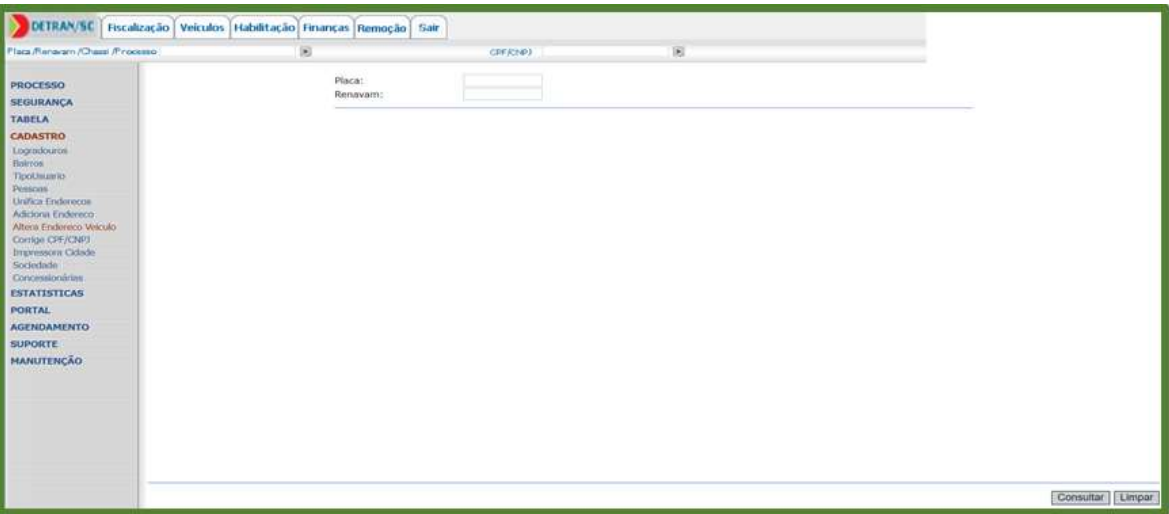


Figura 23: DETRAN/SC: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

➤ **TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO**

Quando a mudança de endereço for para município diferente do registro do veículo, deve ser realizado processo de Transferência de Domicílio, nos casos de placas antigas (modelo cinza) deverá ser convertido para placa PIV.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV na qual o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

II. O atendente irá cadastrar o novo endereço:

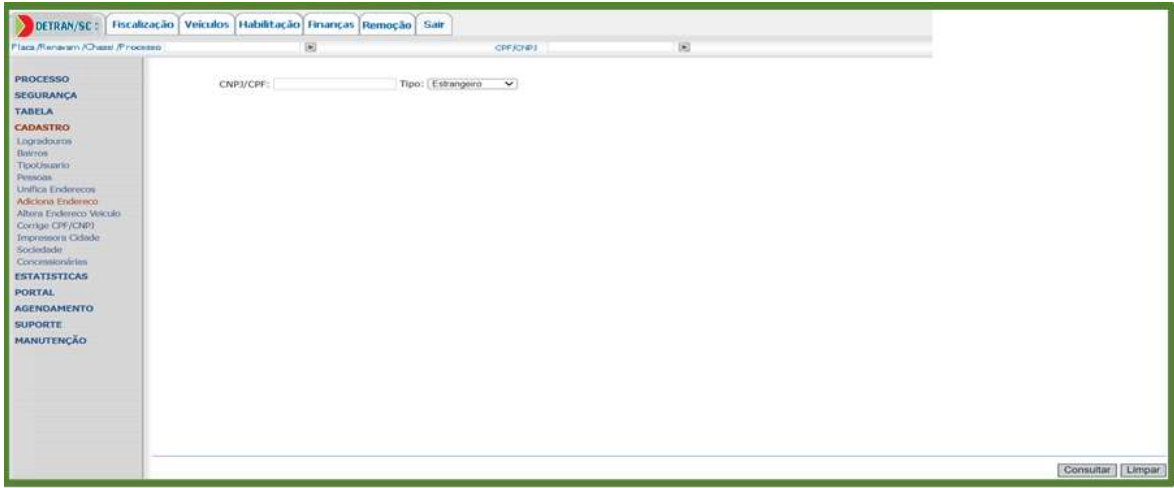


Figura 24: DETRAN/SC: TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO

- III. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via e-mail;
- IV. No DETRAN/SC o atendente deverá ir em “VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA”;
- V. Digitar as informações:
 - a) PLACA;
 - b) RENAVAM;
 - c) NÚMERO DO CRLV-E; e
 - d) CPF;
- VI. Selecionar Transferência de Domicílio;
- VII. VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR;
- VIII. Recolhimento da taxa correspondente para a auditoria e emissão do CRLV-e;
- IX. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser

informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- X. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- XI. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- XII. **Digitalizar processo e inserir documentação na aba “CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”, no sistema DETRANNET.**

2.12 MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Recadastramento de placa amarela para o modelo atual de placa PIV, regulamentado pela Portaria 266/2017/DENATRAN, o processo deve ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, que encaminhará a documentação via SGPE para DETRAN/DIVE/RENAVAM que será enviado a Senatran para o pré-cadastro na BIN;
- CRV se houver, caso contrário apresentar os documentos necessários para o pedido de 2ª via;
- Declaração do Motor;
- Requerimento. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;

- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria ECV contendo, no mínimo, decalque do chassi, do motor e 7 (sete) fotos nítidas do veículo apresentando a vista frontal, lateral direita, lateral esquerda, traseira, motor, chassi e câmbio.

OBSERVAÇÃO: O requerimento deve estar devidamente preenchido, sempre verificar se o código da marca modelo está correto.

“DETRANNET » VEÍCULOS » CONSULTAS » MARCA/MODELO.”

O processo será encaminhado a Senatran para o pré-cadastro, após encaminharem a resposta deve ser realizado o primeiro emplacamento na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Após retorno da Senatran do pré-cadastro na BIN;
- II. Solicitar o serviço de abertura do processo de primeiro emplacamento com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado do município de registro do veículo;
- III. No DETRANNET, cadastrar a Nota Fiscal no campo **“PROCESSO » CHASSI NÃO CRITICA NF-e”**, caso o sistema gerar a crítica, ***ERRO: Operação indisponível para pré-cadastros realizados antes de 2023***, deve solicitar o cadastro via e-mail para dive@detran.sc.gov.br;
- IV. **DADOS A SEREM DIGITADOS NA ABERTURA DO PROCESSO:**
 - CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO/EMITENTE – O número do CPF ou CNPJ que consta no cadastro da BIN como faturado;
 - NÚMERO DA NOTA – 1;
 - SERIE – 1;
 - DATA DE AQUISIÇÃO - Informar a da abertura do processo;

- VALOR - Solicitar esta informação para o proprietário, ou verificar na internet qual é o valor que consta na tabela FIPE.
- V. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;

🚨 ATENÇÃO 🚨

Na abertura do processo deve ser informado o chassi.

PROCESSO

Abertura

Chassi ▾ (ZERO KM)

CPF do Proprietário ▾ « Interessado

Figura 25: DETRANNET: MUDANÇA PLACA AMARELA PARA O ATUAL MODELO DE PIV

- VI. Recolhimento da taxa correspondente para a auditoria e emissão do CRLV-e;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VIII. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- IX. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema **DETRANNET**.

2.13 MUDANÇA DE CARACTERÍSTICAS

Para realizar uma mudança de características, o proprietário do veículo ou procurador deve requerer ao Órgão de Trânsito no qual o veículo fará a alteração, sendo que essa deve se enquadrar nas alterações possíveis previstas na Resolução 916/2022.

É necessário O Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito, para as transformações previstas no Anexo IV da Resolução 916/2016 que acarretam a obtenção de código de marca/modelo/versão específico.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Nota fiscal do equipamento/implemento e do serviço;
- Laudo CSV quando previsto na Resolução 916/2022/Contran.
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar a autorização da mudança de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- II. Realizar a modificação do veículo;
- III. Realizar a inspeção veicular com a emissão do laudo CSV;
- IV. Realizar laudo de vistoria em empresa ECV;
- V. Abrir o processo na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado.



2.13.1 COR

A alteração da cor depende somente da autorização do órgão executivo de trânsito e, portanto, dispensa o CSV.

Será necessária a troca da cor no documento do veículo quando a cor predominante for alterada em mais de 50%, desconsiderando as áreas envidraçadas do veículo.

Quando não for possível determinar uma cor predominante, será atribuída a cor fantasia. Todos os veículos podem fazer alteração.

2.13.2 COMBUSTÍVEL

➤ DIESEL

Conforme Resolução 916/2022 em seu Art. 7º *Somente serão registrados, licenciados e emplacados com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), do Ministério de Minas e Energia e regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.*

A Portaria - 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis, proíbe o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga ou de uso misto nacionais e importados com capacidade de transporte inferior a 1.000 (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, passageiros e da carga.

Os veículos, cuja capacidade de carga seja superior a 1 tonelada ou que seja classificado com a carroçaria jipe, com tração nas quatro rodas, caixa de mudança múltipla e redutor podem ser alterados para diesel.

➤ GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

Os veículos, que tiverem a alteração do combustível para GNV, deverão apresentar anualmente para cada novo licenciamento um novo laudo Certificado de Segurança Veicular - CSV, previsto no Art. 9º § 3º da Resolução 916/2022/Contran.

É proibido o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

2.13.3 SISTEMA DE SUSPENSÃO

Está regulamentado na Resolução 916/2022 em seu Art. 8º. Os veículos que sofrerem alterações no sistema de suspensão ficam obrigados a atender aos seguintes limites e exigências:

- **Veículos com Peso Bruto Total (PBT) até 3.500 kg:**
 - a) o sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável;
 - b) a altura mínima permitida para circulação deve ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi;
 - c) o conjunto de rodas e pneus não poderá tocar parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.
- **Veículos com Peso Bruto Total (PBT) acima de 3.500 kg:**
 - a) em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar dois graus a partir de uma linha horizontal;
 - b) a verificação do cumprimento do disposto na alínea "a" deve ser feita conforme o Anexo VII (da resolução);
 - c) as dimensões de intercambialidade entre o caminhão trator e o rebocado devem respeitar a norma NBR NM ISO 1.726; e
 - d) é vedada a alteração na suspensão dianteira, exceto para instalação do sistema de tração ou para incluir ou excluir eixo auxiliar, direcional ou autodirecional.

IMPORTANTE
Os veículos que tiverem sua suspensão modificada, em qualquer condição de uso, devem ter inseridos no campo das observações do CRLV-e a altura livre do solo.

- **QUANTO AO SISTEMA RODAS/PNEUS:**

Mediante autorização, é permitido alterar rodas/pneus dos veículos desde que respeitados alguns requisitos do *artigo 10º da Resolução 916/2022*.

2.13.4 ALTERAÇÃO POTÊNCIA OU CILINDRADA

EMBASAMENTO LEGAL:

- Aumento de potência/cilindrada (acima de 10%) – *ANEXO IV da Resolução 916/2022.*

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS SUJEITAS À HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA – EXIGÊNCIA DE CAT E CSV

Para o aumento da potência/cilindrada acima de 10% ao original dos veículos tipo, Automóvel, Caminhonete, Camioneta e Utilitário, deve ser apresentado o CAT e o laudo CSV.

- Alteração de potência/cilindrada – *ANEXO V da Resolução 916/2022*

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS NÃO SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA – EXIGÊNCIA SOMENTE DO CSV

Para qualquer alteração da potência/cilindrada, mesmo que acima de 10% ao original dos veículos tipo, Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus, deve ser apresentado somente o laudo CSV e não deve ser exigido o CAT.

- Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original – *ANEXO V da Resolução 916/2022*

Para qualquer alteração da potência/cilindrada, dentro do limite de 10% ao original dos veículos tipo, Automóvel, Caminhonete, Camioneta e Utilitário, deve ser apresentado o laudo CSV.

- **OBSERVAÇÃO:** Motocicletas e assemelhados não têm previsão legal para alterar potência ou cilindrada.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante deve incluir no campo WS a informação com o escopo **ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV – 008023.**

Deve ser digitada exatamente como consta na **DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS**, com pontos e abreviações. Se digitar de forma diferente, o sistema não vai aceitar.

TIPO DE ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS
POTÊNCIA	POTÊNCIA
CILINDRADA	CILIND.

2.13.5 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ A Resolução Contran Nº 970 DE 20/06/2022, prevê:

Art. 11. A substituição de lâmpadas originais dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia diferentes, assim como a instalação de novos dispositivos, somente pode ocorrer se o uso dessas lâmpadas estiver previsto em manual ou literatura oficial do fabricante do veículo.

Portanto, só é permitido substituir componente do sistema de sinalização ou iluminação original por outro que seja previamente previsto pelo fabricante.

2.13.6 MOTOR-CASA

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ A Resolução 743/2018 prevê a transformação para motor-casa deve ser precedida apenas da obtenção do **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, atualmente em vigor.

Desse modo, a transformação/ modificação para motor-casa pode ser:

- Transformação pela *Resolução 916/2022* com a emissão do CAT ou;
- Modificação para motor-casa de um único veículo mediante CSV conforme *Resolução 743/2018* e *Portaria 1097/2019*, usando o código de marca modelo genérico conforme prevê a na Portaria:

CÓDIGO	MARCA/MODELO/VERSÃO
807000	MOTOR-CASA/MICRO-ÔNIBUS
807001	I/MOTOR-CASA MICRO-ÔNIBUS
808000	MOTOR-CASA/ÔNIBUS
808001	I/MOTOR-CASA ÔNIBUS
813000	MOTOR-CASA/CAMIONETA
813001	I/MOTOR-CASA CAMIONETA
814000	MOTOR-CASA/CAMINHÃO
814001	I/MOTOR-CASA CAMINHÃO
823000	MOTOR-CASA/CAMINHONETE
823001	I/MOTOR-CASA CAMINHONETE
825000	MOTOR-CASA/UTILITÁRIO
825001	I/MOTOR-CASA UTILITÁRIO

⚠ Observação: ⚠

A classificação ficará, tipo MOTOR-CASA, espécie ESPECIAL, carroceria FECHADA.

2.13.7 COLEÇÃO

EMBASAMENTO LEGAL:

- Esta modificação está regulamentada pela *Resolução 916/2022* e *Resolução 957/2022*.

Para modificar a espécie de um veículo para **COLEÇÃO**, ele deve ter mais de trinta anos de fabricação e possuir valor histórico próprio. Os veículos com a espécie Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

Em caso de transferência de propriedade de veículo de coleção, deve ser apresentado novo **CVCOL**, expedido em nome do novo proprietário.

Na transferência de propriedade de veículo de coleção, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado, deve exigir a apresentação de novo CVCOL, expedido em nome do novo proprietário, conforme previsto do Art. 7º da Resolução Contran Nº 957, de 17 de maio de 2022.



2.13.8 TRANSPORTE DE ESCOLARES

A modificação para transporte de Escolares está prevista da Resolução 916/2022 e pode ser Inclusão de carroceria para Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno, aplica-se para camioneta, ônibus e micro-ônibus.

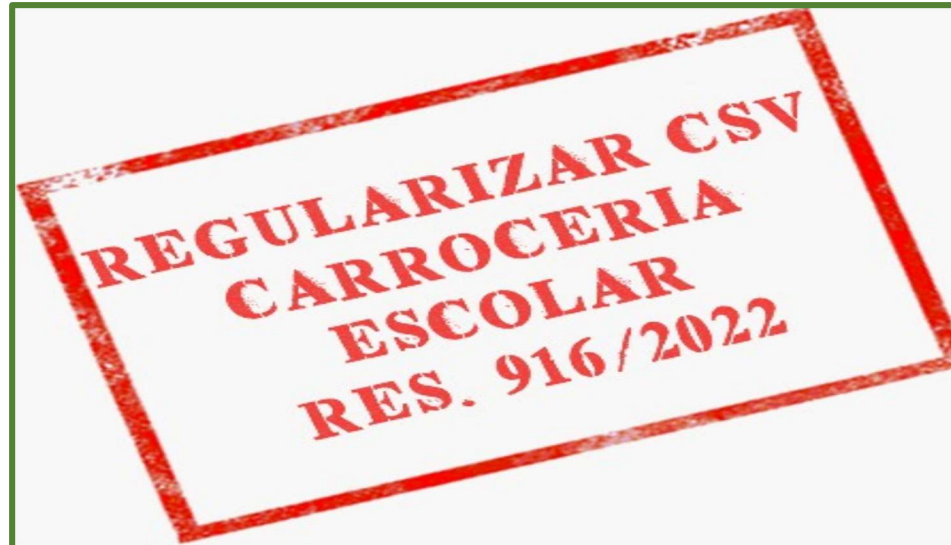
Já a autorização Aumento de lotação ou rearranjo de layout interno, com ou sem retirada de parede divisória, para fins de transporte de escolares, está sujeita à **HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA (CAT)**. Se aplica para caminhonete, camioneta, caminhão, micro-ônibus e ônibus, e deve seguir a tabela abaixo segundo a Resolução 916/2022:

 **ATENÇÃO** 

Veículos que transportam escolares devem seguir o art.136 do CTB o qual determina que devem realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, dentre outras especificações.

A) Se a lotação < 10
Tipo: CAMIONETA
Espécie: MISTO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
B) Se a lotação > 10 e < 20 (excluindo-se o motorista)
Tipo: MICRO-ÔNIBUS
Espécie: PASSAGEIRO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES
C) Se lotação > 20 (excluindo-se o motorista)
Tipo: ÔNIBUS
Espécie: PASSAGEIRO
Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLARES

- **VEÍCULOS COM O CARIMBO** – REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022



- **VEÍCULO CARACTERIZADO COMO ESCOLAR** – carroceria cadastrada como 999 (Não Aplicável), mas constar o carimbo “**REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022**”, no dossiê sistema DETRANNET:

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Para retirar esse carimbo, o proprietário do veículo ou seu representante legal deve solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a autorização de modificação para escolar;
- II. Fazer o laudo CSV;
- III. Fazer laudo de vistoria em empresa ECV;
- IV. Abrir o processo de mudança de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado.

- **VEÍCULO NÃO CARACTERIZADO COMO ESCOLAR** – carroceria cadastrada como 999 (Não Aplicável), mas constar o carimbo “**REGULARIZAR CSV CARROCERIA ESCOLAR – RES. 916/2022**”, no dossiê sistema DETRANNET:

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O proprietário do veículo ou seu representante legal deve solicitar na ITL – Instituições Técnicas Licenciadas – a emissão do laudo (nos mesmos moldes do laudo escolar semestral) comprovando que o veículo não está mais caracterizado como escolar;
- II. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha o laudo emitido pela ITL via *e-mail* para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br e solicita a liberação da exigência de regularização da carroceria escolar.

➤ **VEÍCULOS COM O CARIMBO – TRANSPORTE ESCOLAR COM LAUDO VENCIDO**

VEÍCULO CARACTERIZADO e com a carroceria escolar no sistema DETRANNET, mas constar o carimbo abaixo no dossiê:



- Para retirar esse carimbo do dossiê e poder licenciar ou transferir, o veículo deve ser submetido à inspeção semestral em empresa ITL – Instituições Técnicas Licenciadas – para a emissão do laudo semestral escolar.

2.13.8 INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA IMPEDIR O ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA INVOLUNTÁRIA PARA VEÍCULOS COM CARROCERIA BASCULANTE

A Resolução 859/2021 dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões tratores destinados à movimentação e à operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante.

IMPORTANTE

Para caminhões e caminhões tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria do tipo basculante licenciados antes da vigência da *Resolução 859, 02/08/2021*, só será exigido o CSV no momento do licenciamento de 2023 para os veículos com o algarismo final da placa ímpar e a partir de 2024 para os veículos com algarismo final da placa par, respeitado o cronograma de licenciamento estabelecido pelo órgão executivo de trânsito.

Para os veículos pré-cadastrados, após 02/08/2021, será exigido o laudo CSV do dispositivo de basculamento, para as placas pares e ímpares. Portanto, somente poderão ser reprovados na vistoria por não atendimento à Resolução 859, após esgotados os prazos de licenciamento previstos no art. 8º, §1º, dessa norma.

🚨 ATENÇÃO 🚨

Nos processos de veículos transferidos de outras UF com carroceria basculante e sem sistema de basculamento: A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran tem que encaminhar *e-mail* para dive@detran.sc.gov.br e solicitar o encerramento do processo sem a emissão do documento (CRLV-e). Depois de encerrado o processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza no sistema **DETRANNET** a mudança de características no escopo:

- Inclusão de Dispositivo de Segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com Carroceria Basculante.

- O veículo faz o CSV, vistoria e dever ser realizado o processo de mudança de características para poder emitir o documento (CRLV-e).
- Para a emissão da autorização da inclusão do dispositivo e para a abertura do processo, deve ser informado o número do CRLV-e/ATPV o qual foi apresentado no processo de transferência de UF.

2.13.9 ORIENTAÇÕES SOBRE A CORRETA MODIFICAÇÃO DO CRLV-e SEMIRREBOQUES COM INCLUSÃO DE 4º EIXO

Os SEMIRREBOQUES que incluíram o 4º EIXO, precisam se atentar para a modificação dos seguintes dados no CRLV-e:

- Peso Bruto Total: 35,50 toneladas;
- Eixos: 4;

⚠ OBSERVAÇÕES: ⚠

É vedada a fabricação artesanal de veículos classificados como caminhão, ônibus e micro-ônibus (art. 9º da Resolução nº 699/2017 do Contran)

- Eixo Auxiliar CSV xxxxxxxxx-xx/2023;
- Eixo Autodirecional CSV xxxxxxxxx-xx/2023;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - DETRAN/SC

gov.br

DETALHE Nº

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

EXERCÍCIO

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

NÚMERO DO CRLV

CÓDIGO DE SEQUÊNCIA DO CLA

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

ESPECIE / TIPO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

EIXO AUXILIAR OU AUTODIRECIONAL (conforme descrito no CSV) CSV nº XXXX

CATEGORIA

POTÊNCIA/CLASSE

MOTOR

CMT

CARROCERIA

INDICE

CPV / CUP

LOCAL

DATA

CAPACIDADE

PESO BRUTO TOTAL

EIXOS

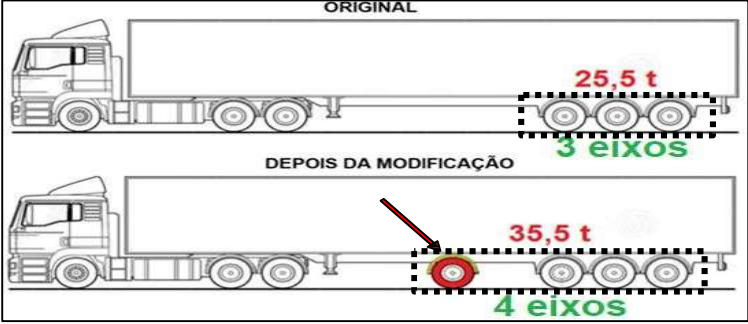
LOTTAÇÃO

ABRILHADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

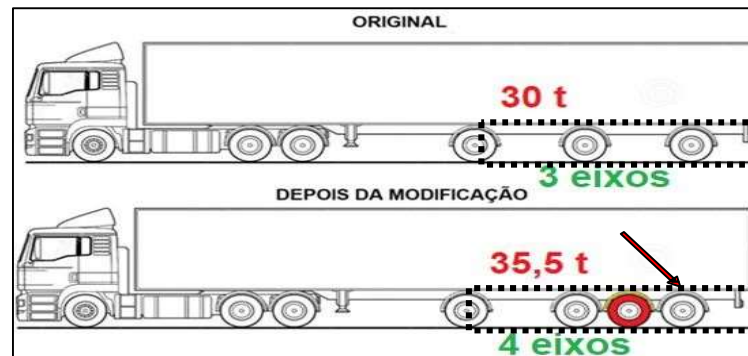
DADOS DO SEGURO DPVAT

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

- EIXO AUTODIRECIONAL:



- **EIXO FIXO:**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, com indicação da alteração (ou alterações) a ser realizada, com a prévia autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV onde o veículo estiver sendo transferido;
- Laudo de vistoria de veículos que estiverem em circulação fora do Estado de origem ou destino (outra UF) a vistoria móvel poderá ser aceita, desde que

justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

- Laudo Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por organismo credenciado pelo INMETRO e homologado pela Senatran (exceto mudança de cor);
- Notas Fiscais.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar a autorização para alteração de características na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de emplacamento;
- II. Realizar a alteração;
- III. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado do município de registro do veículo;
- IV. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento ou envio via *e-mail*;
- V. No DETRANNET, o atendente deverá ir em **“VEÍCULOS » PROCESSO » ABERTURA”**. Digitar as informações: PLACA; RENAVAM; NÚMERO DO CRLV-e; e CPF: **“VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM »IMPRIMIR”**;
- VI. A taxa do serviço deve ser quitada;
- VII. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;

- VIII. Auditoria: Nessa etapa devem ser incluídas as informações no campo de observações;
- IX. Emissão: O documento deve ser remetido conforme solicitação do interessado;
- X. Digitalizar processo e inserir documentação na aba **“CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV”**, no sistema **DETRANNET**;

2.14 CAMPO DE OBSERVAÇÕES WS

Para os veículos que tiverem mudança de características, com isenção de impostos, com comodato, ou qualquer outra a anotação, devem ser incluídas nos respectivos escopos conforme tabela abaixo:

TIPO	CÓDIGO
ACESSIBILIDADE	008001
ADAPTADO PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	008019
ALTERAÇÃO NO DOCUMENTO	008034
ALTERACAO CAMPO DOCUMENTO CRLV-E	008023
ALTERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO	008059
ALTERAÇÃO RODA PNEU	008057
ANO MODELO ANTERIOR PORTARIA 23/2001	008072
BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO (MOTOCICLETA)	008047
CAT SISTEMA DE BASCULAMENTO	008075
CHASSI ENCURTADO	008012
CHASSI ALONGADO	008013
CABINE SUPLEMENTAR	008039
CHASSI REMARCADO	008040
CHASSI REBAIXADO	008074
CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	008067
CONVÊNIO ICMS 64/06	008050
CONV 64/2006	008030
COMODATÁRIO	008021
CRLV-E PROVISÓRIO LEI 11343/06 ART 62	008070
DECISÃO JUDICIAL	008035
DUPLO COMANDO DE PEDAIS	008042
EIXO DIRECIONAL	008015
EIXO AUTO DIRECIONAL	008016
GIROFLEX	008002
INDICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE	008068
ISENCAO PARA CHOQUE	008010
ISENTO DE IPI - LEI 8989/95	008051
ISENTO DE ICMS - LEI 38/12	008052
KIT CARA PRETA	008065
LEI 8989/95	008028
LEI 102/2000	008029
PLATAFORMA ELEVATÓRIA	008018
RECUPERADO DE SINISTRO	008004
SISTEMA GNV	008036
SISTEMA SEGURANCA BASCULANTE	008037
SIDECAR	008038
SINISTRO MÉDIA MONTA	008005
SINISTRO GRANDE MONTA	008006
SUSPENSÃO ALTERADA	008007

SUSP. PNEUMÁTICA ALTERADA	008017
MECANISMO OPERACIONAL	008063
MUNCK	008011
TANQUE SUPLEMENTAR	008008
TETO SOLAR	008014
TANQUES MÚLTIPLOS	008056
TRANSPORTE ESCOLAR	008064
TURBO COMPRESSOR ANT RES 292/08	008058
VEÍCULO ALT VISUALMENTE	008009
VEÍCULO BLINDADO	008003
VEÍCULO MODELO KIT TRICICLO	008071

Algumas informações só podem ser incluídas no sistema para veículos modificados anteriormente à vigência da Portaria 23/2001/Senatran e Resolução 282/2008/Contran, por exemplo:

➤ **ANO MODELO ANTERIOR PORTARIA 23/2001 – 008072**

Valor do texto: Digitar somente o ano modelo, que deve ser anterior ao ano 2001.
Exemplo: 1975/1984 digitar somente 1984.

➤ **TURBO COMPRESSOR ANT RES 292/08 – 008058.**

Não informar o CSV e é somente para veículos alterados até o ano de 2008.

➤ **KIT CARA PRETA – 008065.**

Não informar o CSV e é somente para veículos alterados até o ano de 2001.

➤ **ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV-e – 008023.**

Essa opção deve ser utilizada para incluir o número do laudo CSV com as informações descritas na tabela abaixo, quando a alteração for específica do **TIPO DE ALTERAÇÃO, MARCA MODELO, CILINDRADA, COMBUSTÍVEL, EIXOS, POTÊNCIA, CARROCERIA, ESPÉCIE e LOTAÇÃO**.

O operador deve digitar exatamente como consta na **DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS**, com pontos e abreviações. Se digitar de forma diferente, o sistema não vai aceitar.

TIPO DE ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO CAMPO OBSERVAÇÃO WS
MARCA MODELO	M.MODELO
CILINDRADA	CILIND.
COMBUSTÍVEL	COMBUST.
EIXOS	EIXOS
POTÊNCIA	POTÊNCIA
CARROCERIA	CARROC.
ESPÉCIE	ESPÉCIE
LOTAÇÃO	LOTAÇÃO

➤ **ALTERACAO NO DOCUMENTO - 008034**

Essa opção deve ser utilizada para os demais casos não contemplados na ALTERAÇÃO CAMPO DOCUMENTO CRLV-e – 008023.

➤ **RECUPERADO DE SINISTRO – 008004.**

Essa opção deve ser incluída na baixa do sinistro quando já foi realizado o laudo CSV.

➤ **SINISTRO MEDIA MONTA – 008005 e SINISTRO GRANDE MONTA – 008006.**

Essas opções só devem ser incluídas se o veículo estiver sendo transferido para a seguradora e não fez o laudo CSV de recuperação.

2.15 LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

➤ **LICENCIAMENTO ANUAL**

O veículo somente será licenciado depois de quitados todos os débitos vencidos vinculados ao seu registro.

É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, podendo o porte ser dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.

Existem duas tabelas que fixam o calendário para renovação do Licenciamento Anual de Veículos.

A Resolução 110/2000/Senatran, estabelece o calendário nacional:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	Até setembro
3, 4 e 5	Até outubro
6, 7 e 8	Até novembro
9 e 0	Até dezembro

Cada Estado tem uma tabela de licenciamento e o Estado de Santa Catarina segue a seguinte:

ALGARISMO	PRAZO PARA LICENCIAMENTO
Final “1”	Até 31 de Março
Final “2”	Até 30 de Abril
Final “3”	Até 31 de Maio
Final “4”	Até 30 de Junho
Final “5”	Até 31 de Julho
Final “6”	Até 31 de Agosto
Final “7”	Até 30 de Setembro
Final “8”	Até 31 de Outubro
Final “9”	Até 30 de Novembro
Final “0”	Até 31 de Dezembro

➤ LICENCIAMENTO EM MEIO DIGITAL

A Resolução nº 809/20220 dispõe sobre o Certificado de Licenciamento Anual em meio digital, sendo que o CRLV-e pode ser apresentado na versão digital por meio dos aplicativos oficiais do Governo Federal ou na versão impressa em papel A4 branco comum.

A versão eletrônica do CRLV-e traz todas as informações do documento impresso e tem a mesma validade jurídica do CRLV-e físico. Para baixar o CRV através do aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), o proprietário deve fazer o download gratuito do aplicativo CDT, disponível no Google Play e App Store, preenchendo os dados do usuário, Renavam e o código de segurança impresso no documento físico ou CRLV-e. O veículo deve estar com a documentação em dia.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. abra o app usando a sua conta pessoal (se ainda não tiver o cadastro feito, registre-se no site do Governo Federal);
- II. selecione a opção “veículos” no menu;
- III. selecione a opção “Baixar CRLV-E Digital”;
- IV. o seu documento será exibido na tela.

O CRLV-e digital poderá ser acessado pelo dispositivo móvel mesmo sem acesso à internet e pode ser compartilhado com até cinco pessoas. Também é possível ter mais de um CRLV-e eletrônico no mesmo smartphone.

Se o proprietário desejar, pode solicitar na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado a impressão do CRLV-e em folha A4 branca.

➤ **LICENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA EM MEIO DIGITAL**

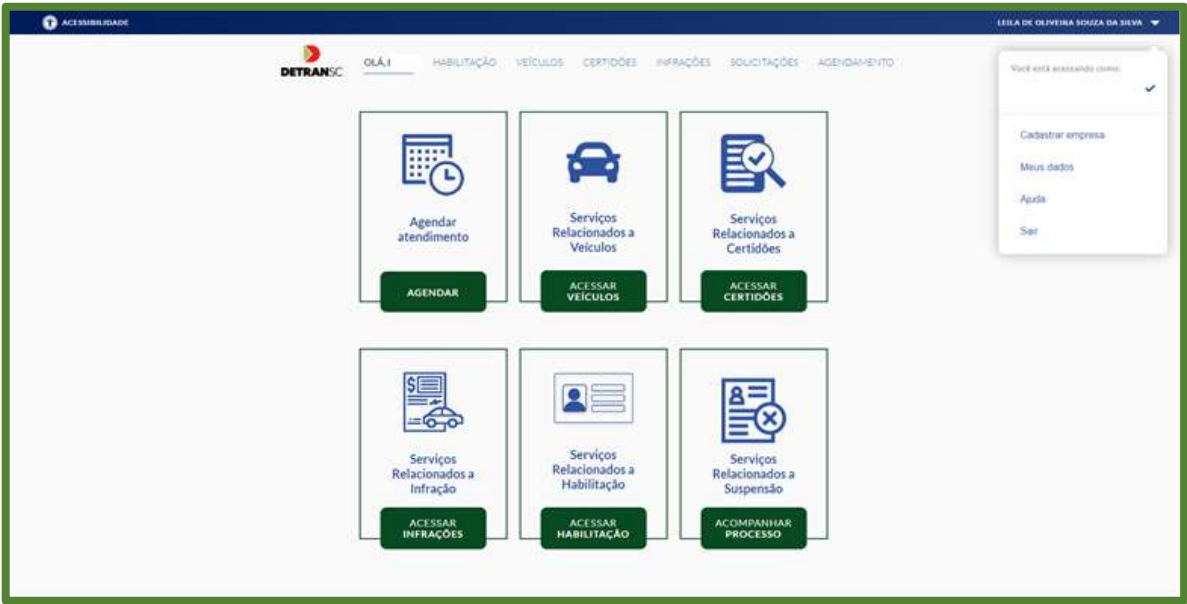
Para o acesso do CRLV-e de Pessoa Jurídicas, deve ser realizado o cadastro através do site do Detran/SC em <https://servicos.detran.sc.gov.br/login> , Detran Digital.

A pessoa a qual realizar o cadastro do CNPJ deve comprovar, através da documentação, que é socio administrador ou equivalente, ou outorgada por esse para representar a Pessoa Jurídica.

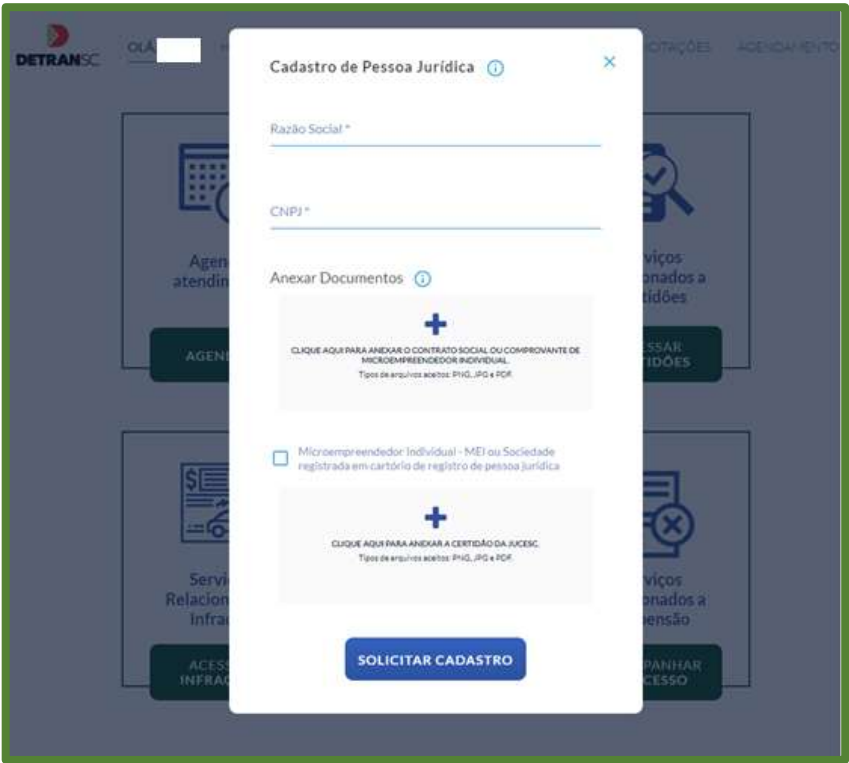
ETAPAS DO PROCESSO:



- I. Clicar em Detran Digital:
- II. No canto superior direito, clicar em cadastrar empresa:



- III. Anexar a documentação a qual será analisada. Será encaminhado *e-mail* com o deferimento ou com razão do indeferimento.



Para maiores detalhes, pode ser verificado no link abaixo ou escaneie o QR code contendo vídeo explicativo para o cadastro de pessoa jurídica no portal do Detran Digital e emissão dos respectivos CRLV-e:



ACESSO AO VÍDEO

➤ **EXIGÊNCIA DO CSV NO LICENCIAMENTO**

- Os veículos movidos a Gás Natural Veicular deverão apresentar anualmente, por ocasião do licenciamento, certificado de Segurança Veicular (CSV) válido. (Resolução 916/2022/Contran);
- Os veículos de aluguel para transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão apresentar autorização do poder público concedente. (Art. 135, CTB);
- Os veículos de transporte de carga deverão apresentar RNTRC expedido pela ANTT;
- Para os veículos do tipo caminhão ou caminhão-trator com carroceria basculante, deve constar no campo "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) a informação de que o veículo atende às disposições dessa Resolução, com a informação **"SISTEMA DE BASCULAMENTO"**, acompanhado do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) objeto da inspeção de inclusão do dispositivo. Se não possuir o CSV de sistema de basculamento, deve ser gerada a autorização para inclusão do sistema de basculamento e processo de mudança de características;
- Veículos que prestam o serviço de transporte de escolares devem realizar inspeção semestral em uma empresa atuante e credenciada como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

➤ **RESTRIÇÃO ATIVA RECOLHIMENTO CRLV NA EMISSÃO DO LICENCIAMENTO**

O sistema não emite o CRLV-e, e gera a seguinte crítica:

ERRO: MENSAGEM DA BIN (237): Existe restrição ativa que impede a realização da transação (882)

No dossiê do veículo não aparece nenhuma restrição, para saber do que se trata esse impedimento, então o operador da Agência de Trânsito, Ponto de Atendimento Detran ou despachante credenciado pode consultar no sistema DETRANNET em:

- **RENAVAM - RESTRIÇÕES DIVERSAS**, selecionar o botão – Detalhes para abrir a aba com o detalhamento da restrição.

PI	I	O
Data/hora registro restrição	Tipo origem restrição	Código origem restrição
CNPJ Origem	Código Processo	Observações Inclusão
Nº Boletim Ocorrência	Ano Ocorrência	Órgão Boletim Ocorrência
UF Órgão Boletim Ocorrência	Data Ocorrência	
Motivo evento	Tipo origem evento	Código origem evento
CNPJ origem evento	Data hora evento	Observações origem evento
Indicador alerta restrição	Valor Alfabético específico restrição	Valor Numérico específico restrição
Unidade valor específico restrição	Nº documento identificação	

Figura 26: DETRANNET: NA ABERTURA DO PROCESSO DEVE SER INFORMADO O CHASSI

Nesta tela, poderá verificar o CNPJ do Órgão Fiscalizador que fez a inclusão da restrição. Esses dados podem ser fornecidos ao proprietário para que este solicite a baixa da restrição ao Órgão Fiscalizador o qual fez a inclusão da restrição no sistema.

➤ **INCIDÊNCIA DO IPVA**
IPVA - Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988/SC

De responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, é tributo que incide sobre a propriedade de veículos automotores, qualquer que seja a sua natureza; alcança, portanto, veículos rodoviários, aeroviários e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres). É o imposto incidente sobre a propriedade de qualquer veículo automotor. É devido a quem

detiver a sua propriedade no dia primeiro de janeiro do exercício e deve ser pago no Estado em que ele está registrado.

Para veículos usados, considera-se fato gerador do IPVA o primeiro dia útil de no exercício.

No Estado de Santa Catarina, o vencimento do IPVA segue o seguinte calendário:

FINAL PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	COTA ÚNICA E PRAZO PARA EMISSÃO CRLV-E
1	10/jan.	10/fev	10/mar	31/mar
2	10/fev	10/mar	10/abr.	30/abr.
3	10/mar	10/abr.	10/mai.	31/mai.
4	10/abr.	10/mai.	10/jun.	30/jun.
5	10/mai.	10/jun.	10/jul.	31/jul.
6	10/jun.	10/jul.	10/ago.	31/ago.
7	10/jul.	10/ago.	10/set	30/set
8	10/ago.	10/set	10/out	31/out
9	10/set	10/out	10/nov	30/nov
0	10/out	10/nov	10/dez	15/dez

Estão isentos de pagamento do IPVA os veículos registrados conforme previsto na Lei Estadual 7.543/88 da Secretaria da Fazenda/SC, os veículos de fabricação anterior a 1985. (Lei de IPVA).

Se um veículo estiver registrado em nome de pessoa física ou jurídica que tenha isenção ou redução da alíquota de IPVA, exemplo locadoras ou veículos adquiridos com isenção de impostos (RBT), e for realizada a transferência de propriedade, o sistema gerará automaticamente o IPVA complementar cujo vencimento será 30 dias após a data de aquisição.

2.16 RECALL

Os veículos os quais tiverem as informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos (RECALL) realizadas a partir de 1º de outubro de 2019, e não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)



Após a inclusão das informações de RECALL no sistema nacional de veículos, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos.

O inciso § 7 constitui a respeito do bloqueio de licenciamento para veículos não submetidos às campanhas de chamamento para substituição de peças (Recall), estabelece a possibilidade de que o Contran, excepcionalmente, prorrogue o prazo para esse bloqueio, quando ocorrer falta de peças ou necessidade de escalonamento para o atendimento aos consumidores.

A baixa do RECALL é realizada entre a concessionária e a Senatran.

- a) A consulta é feita no sistema DETRANNET em: “**VEÍCULOS » RENAVAL » RECALL**”.

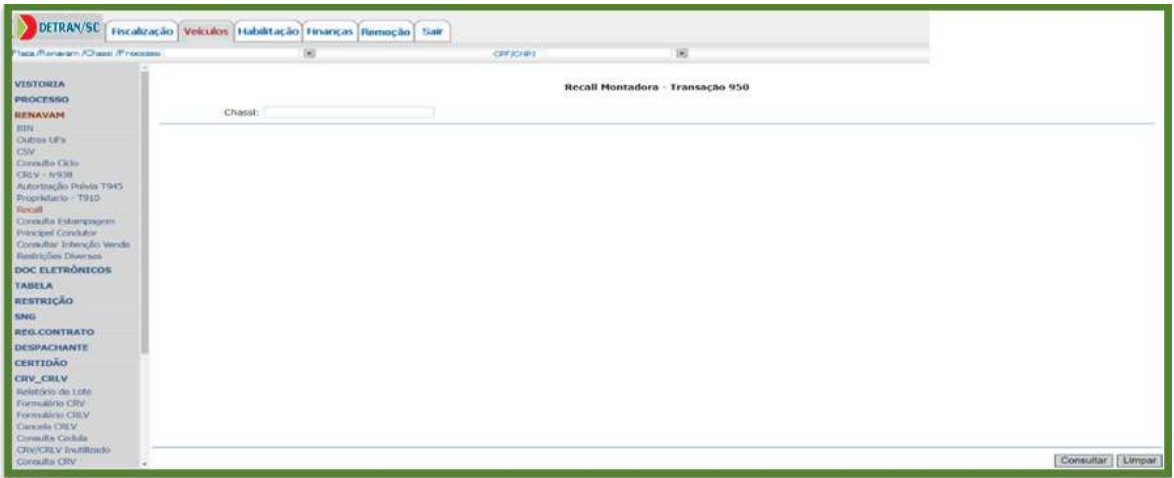


Figura 27: DETRANNET: BAIXA DE RECALL

- b) Digitar o CHASSI.

IMPORTANTE
Caso esteja baixada ou excluída e permanecer a restrição em nossa base, encaminhar via e-mail para correcoesveiculos@detran.sc.gov.br para sincronização.

2.17 SEGUNDA VIA CRV

O objetivo do serviço é a solicitação da 2ª via do Certificado de Registro do Veículo – CRV, devido a extravio, a furto, à dilaceração ou à rasura.

- **PESSOA FÍSICA:**



- Requerimento do proprietário do veículo ou seu representante legal com firma reconhecida por autenticidade ou digital, justificando a necessidade da expedição do novo documento, endereçado à Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado. Item: 2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV do município na qual veículo estiver registrado ou Vistoria lacrada com encaminhamento do Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição ou Vistoria lacrada encaminhamento ao Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição.

➤ **PESSOA JURÍDICA:**

Requerimento do proprietário do veículo ou seu representante legal com firma reconhecida por autenticidade ou digital, justificando a necessidade da expedição do novo documento, endereçado à Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran onde o veículo está registrado. Item: 2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV.

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias.
- Laudo de vistoria realizado por empresa ECV do município na qual o veículo estiver registrado ou Vistoria lacrada com encaminhamento do Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição ou Vistoria lacrada encaminhamento ao Detran Sede ou Agência Detran responsável pela circunscrição.

Se o veículo estiver registrado em nome de arrendamento mercantil ou Leasing, será necessária a autorização Banco, para a solicitação da 2ª via do CRLV-e, com firma

reconhecida por autêntica bem como cópia autenticada da procuração do banco constando seus representantes legais.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Na abertura do processo, o interessado deve optar pela retirada do documento, presencialmente, no atendimento, ou envio via *e-mail*;
- II. “DETRANNET » VEÍCULOS » ABERTURA”;

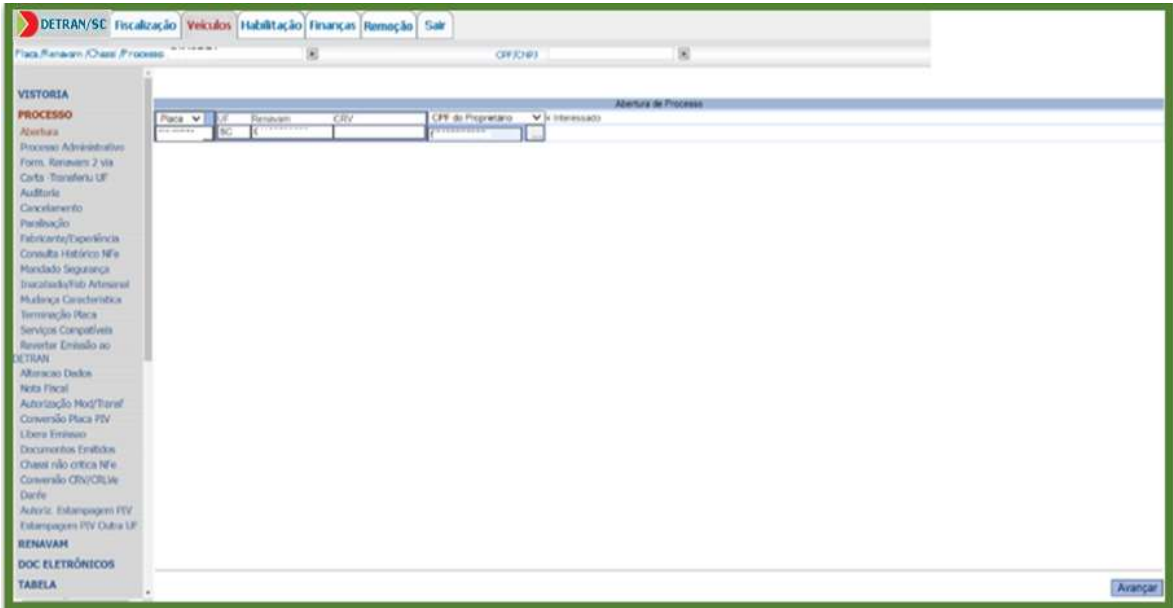


Figura 28: DETRANNET: SEGUNDA VIA DE CRV

- III. Digitar os campos “**PLACA » RENAVAL » CPF**” e o sistema já abrirá diretamente a tela para Segunda Via.;

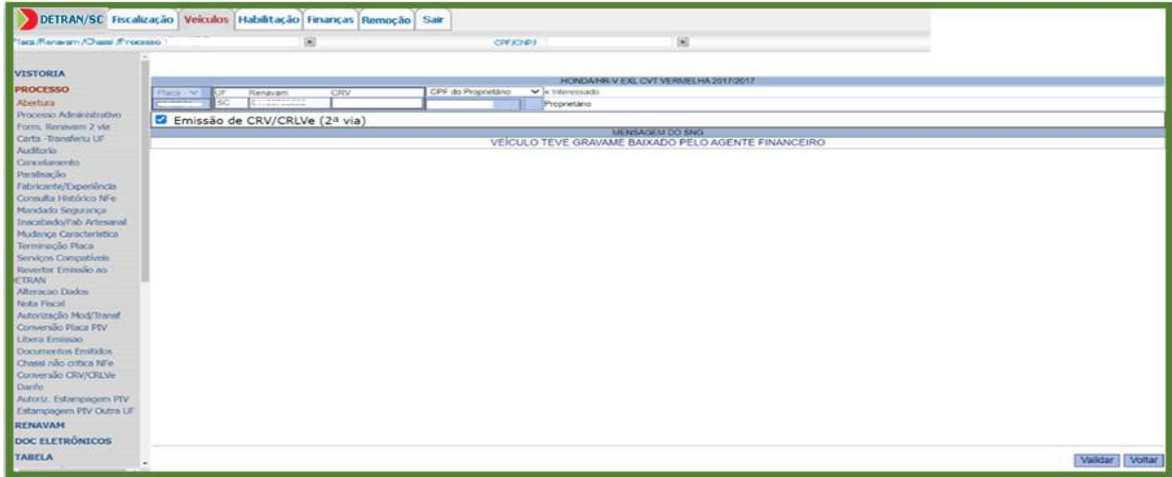


Figura 29: DETRANNET: EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CRV

- IV. Selecionar “**Emissão de CRV/CRLV-e (2ª via) » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » CONCLUIR » IMPRIMIR**”;
- V. Recolhimento da taxa correspondente à auditoria e à emissão do CRLV-e;
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências, o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VII. Auditoria: Devem ser incluídas as informações do campo observações;
- VIII. Emissão: enviar documento conforme solicitação do interessado;
- IX. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema **DETRANNET**.

2.18 VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

É a verificação das características físicas dos veículos e pleno funcionamento dos seus componentes.

A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

- a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;
- a legitimidade da propriedade;
- se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se esses estão funcionais; e
- se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito;

A área de atuação das empresas de Vistoria ECV devem seguir o disposto no Art. 6º da Resolução 941/2022.

Dessa forma, as ECV são competentes, para vistoriar veículos referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios (origem/destino).

Conforme disposto no Art. 3º da Resolução 941/2022, a vistoria móvel é autorizada nas seguintes hipóteses:

- veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;
- veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;
- veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica, cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;
- veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;
- veículo relacionado para leilão e veículo leilado; e
- veículo com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas;

Em tempo, a vistoria móvel deve ser realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja habilitada, exceto nas seguintes hipóteses:

- transferência de veículo classificado com dano de média ou grande monta para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade (§ 6º do art. 2º e art. 14, ambos da Resolução Contran nº 810, de 15 de dezembro de 2020);

- no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável; e
- mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja habilitada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo;
- A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran somente aceitará como válido o laudo de vistoria móvel original, com resultado aprovado e dentro do prazo de validade de 30 dias, contendo fotos ou decalque do chassi e motor, acondicionados em envelope lacrado pelo Detran de origem.

O laudo de vistoria móvel deve ser previamente cadastrado no sistema DETRANNET pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, para possibilitar a abertura do processo.

Na hipótese em que o veículo estiver em circulação fora do Estado de origem ou destino, em outra unidade federativa, a vistoria móvel poderá ser aceita desde que justificada a impossibilidade de deslocamento do veículo, devendo ser analisado pelo supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran. Conforme regulamentado pela Portaria Detran Nº 531, de 27/09/2022.

2.18.1 VISTORIA REPROVADA

Se, ao realizar a vistoria ECV, o veículo for reprovado, seguem-se as seguintes orientações:

➤ AUSÊNCIA DE ETIQUETAS ETA:

O veículo pode ser identificado, além do numeral de chassi, através de plaqueta metálica colada, soldada ou rebitada, destrutível quando da sua remoção ou ainda por etiqueta autocolante igualmente destrutível no caso de remoção.

Essa plaqueta/etiqueta deve conter, no mínimo, os caracteres VIS do chassi do veículo e estar localizada nos seguintes locais:

- na coluna da porta dianteira lateral direita;
- no compartimento do motor;
- Assoalho sob o banco do passageiro.

Essa identificação é importante, porque permite que seja confirmada a gravação existente no chassi do veículo, minimizando a ocorrência de fraudes na numeração dele.

Sempre que constatada a ausência de qualquer ponto de identificação original da montadora/fabricante (chapa, plaqueta ou etiqueta), o vistoriador deve verificar a causa da falta, junto ao proprietário, pois a exigência dessa identificação tem o objetivo de apurar a verdadeira identidade do veículo.

Não havendo nenhum indício de ilícito, o proprietário deve solicitar uma segunda via da etiqueta ou plaqueta para a montadora/fabricante do veículo.

Quando a montadora responder que não pode atender à solicitação porque não possui nos arquivos informações do veículo ou não mais produz plaquetas/etiquetas, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve juntar a referida informação ao processo e emitir autorização para aprovar a vistoria.

ETAPAS DO PROCESSO:

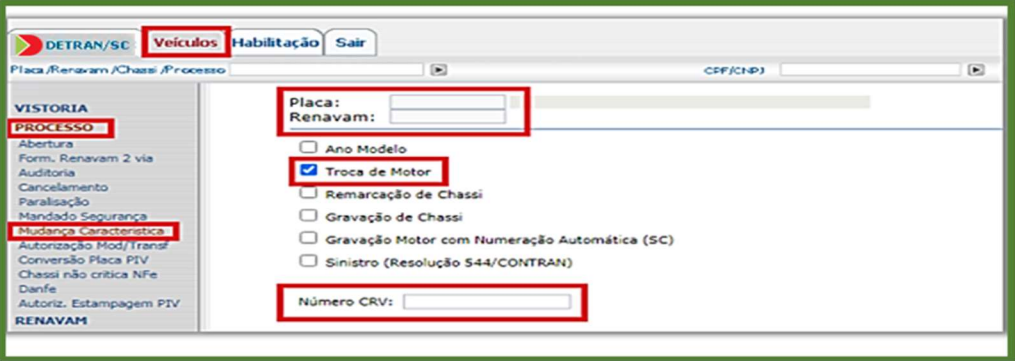
- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento no campo de observações de qual etiqueta deve ser solicitada. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução das etiquetas;
- II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando as etiquetas para a montadora;
- III. De posse do ofício, retorna à ECV que APROVA a vistoria fazendo constar no campo de observações, além da informação de qual etiqueta deverá ser solicitada, o número do ofício expedido pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- IV. O ofício deve ser protocolado pelo interessado em uma das concessionárias autorizadas do fabricante do veículo;
- V. O processo é aberto, auditado e impresso o CRV/CRLV-e (que é entregue ao interessado). Após a conclusão do processo a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando etiqueta VIS”;

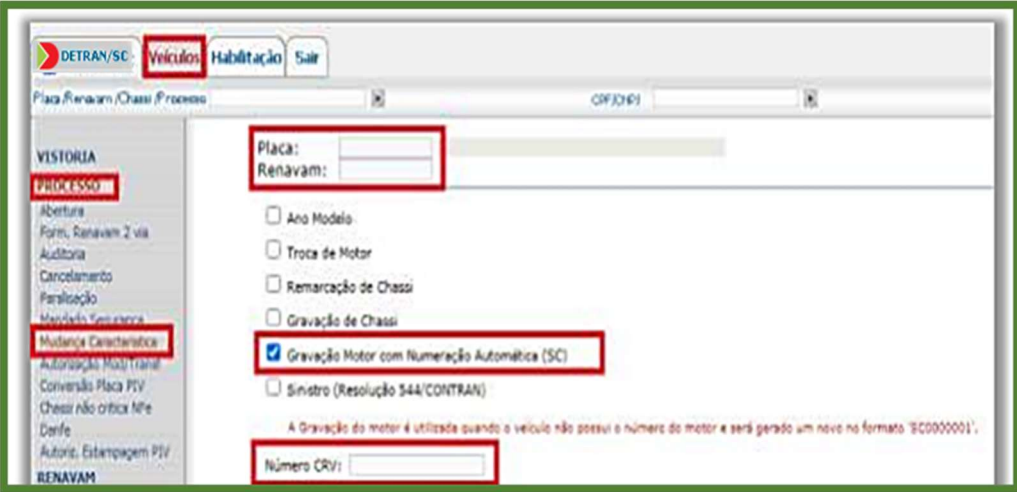
- VI. Recebidas as etiquetas, o serviço de fixar no veículo deve ser executado por uma empresa credenciada no município de emplacamento;
- VII. O proprietário deve apresentar Laudo Técnico e Nota Fiscal na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa do sistema.

➤ DIVERGÊNCIA MOTOR:

Caso, durante a vistoria, seja constatado que as informações existentes no motor do veículo não coincidem com as informações registradas no RENAVAM, o proprietário do veículo deverá realizar os seguintes serviços para a regularização da situação:

SERVIÇO	EXECUÇÃO
CORREÇÃO DO DE MOTOR BASE ESTUDUAL	<p>Será realizado esse serviço quando a numeração do veículo for a mesma cadastrada na Base Índice Nacional (BIN) e divergente da Base Estadual ou não existir informação no RENAVAM. Dessa forma, utilizaremos os dados que a ECV inserir no laudo para regularizar o sistema Detran.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <ul style="list-style-type: none">I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria;III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e cadastra o laudo de vistoria;IV. O processo é aberto, auditado, o número do motor é inserido no campo próprio e impresso o CRLV-e;V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;

	<div><div>VI. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</div><div>VII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</div></div>
<div>SUBSTITUIÇÃO DO DE MOTOR</div>	<div><div>Se os dados do motor visualizado estiverem diferentes dos existentes nas bases, a vistoria deverá ser reprovada e usuário orientado a procurar um posto de atendimento para realizar o serviço;</div><div>Nos casos de motores ou blocos novos, os proprietários deverão solicitar, após a realização da vistoria, a gravação da numeração no motor dentro dos critérios estabelecidos.</div></div> <div></div> <div><div>Figura 30: DETRAN/SC: TROCA DE MOTOR</div><div><div>ETAPAS DO PROCESSO:</div><div><div>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</div><div>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e NF com a procedência do bloco;</div><div>III. A nota fiscal deverá discriminar as características do motor: marca, número de cilindros, tipo de combustível, cilindrada, potência, placa do veículo de origem, número de identificação, quando existir;</div><div>IV. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e cadastra o laudo de vistoria;</div></div></div></div>

	<div><div>V. O processo é aberto, auditado, o número do motor é inserido no campo próprio e impresso o CRLV-e;</div><div>VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</div><div>VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</div><div>VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</div></div>
<div>GRAVAÇÃO DOS ALFANUMÉRICOS DO MOTOR</div>	<div><div>Caso a numeração do motor esteja com a visualização comprometida por desgaste natural e necessita de nova gravação do motor, o usuário será orientado a procurar uma Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para realizar o serviço.</div><div></div><div><div>Figura 31: DETRANNET: GRAVAÇÃO DO MOTOR COM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA</div><div>ETAPAS DO PROCESSO:</div><div><div>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</div><div>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria;</div><div>III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a</div></div></div></div>

	<p>conferência da documentação, cadastra o laudo de vistoria e emite autorização (DETRANNET e ofício);</p> <p>IV. Proprietário efetua a gravação em empresa de remarcação credenciada no município de emplacamento/destino do veículo;</p> <p>V. Proprietário retorna na Agência para apresentação de documento que comprove a regravação por empresa credenciada e abertura do processo de mudança de característica, o processo é auditado e impresso o CRLV-e;</p> <p>VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</p> <p>VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p> <p>VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência para exclusão da restrição administrativa.</p>
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO	<p>Caso a numeração do motor esteja com indício de adulteração ou em desacordo com o padrão do fabricante, o usuário será orientado a procurar um posto de atendimento da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para realizar o serviço;</p> <p>As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <p>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</p> <p>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e BO;</p> <p>III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via</p>

	<p>Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica;</p> <p>IV. Após o recebimento do laudo pericial, se a constatado pela Polícia Científica que o VEÍCULO TEVE O MOTOR ADULTERADO POR:</p> <p>➤ VEÍCULO COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO.</p> <p>I. Supervisor emite autorização;</p> <p>II. O responsável deverá ir a uma empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento.</p> <div><div> ATENÇÃO </div><p>As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente, ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.</p></div> <p>III. O responsável retorna para a apresentação de documento que comprove a regravação pela empresa credenciada;</p> <p>IV. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica;</p> <p>V. Recolhimento das taxas;</p> <p>VI. Triagem: conferência da documentação;</p> <p>VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;</p> <p>VIII. Emissão CRLV-e;</p> <p>IX. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</p> <p>X. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p>
--	--

	<div><div>➤ SEM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO.</div><div><div>I. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema DETRANNET;</div><div>II. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos;</div><div>III. O usuário entrega o bloco adulterado na DEIC;</div><div>IV. O usuário retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com termo de entrega do bloco adulterado e procedência do novo bloco para regularização;</div><div>V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran baixa a restrição administrativa;</div><div>VI. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza a troca do motor;</div><div>VII. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica;</div><div>VIII. Recolhimento das taxas;</div><div>IX. Triagem: Conferência das documentações;</div><div>X. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;</div><div>XI. Emissão CRLV-e;</div><div>XII. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</div><div>XIII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</div><div>XIV. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa;</div></div><div><div>➤ VEÍCULO NÃO APRESENTA SINAL DE INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO</div><div><div>I. O supervisor emite autorização;</div></div></div></div>
--	---

	<div><div>II. O usuário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado; e</div><div>III. O usuário retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para abertura do serviço que motivou a emissão do laudo.</div></div>
<div>MOTORES COM ERRO DE REGISTRO NA BIN/RENAVAM</div>	<div><div>Para a regularização de motores, cuja numeração conste registrada com erro na BIN/RENAVAM, deverá ser confirmada a originalidade da montagem do motor no chassi apresentado por meio de documento do fabricante ou do importador.</div><div>ETAPAS DO PROCESSO:</div><div><div>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</div><div>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria;</div><div>III. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando a Carta Laudo;</div><div>IV. O interessado encaminha Carta Laudo para o fabricante/importador após o recebimento da Carta Laudo.</div></div><div>O FABRICANTE DECLARA QUE OCORREU ERRO AO GRAVAR O NÚMERO DO MOTOR E SOLICITA CORREÇÃO NA BIN.</div><div><div>I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do serviço que motivou a emissão do laudo;</div><div>II. Recolhimento das taxas;</div><div>III. Triagem: Conferência da documentação;</div><div>IV. Auditoria: Correção na Base Estadual;</div><div>V. Emissão CRLV-e;</div><div>VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</div></div></div> <div><div><div></div>ATENÇÃO<div></div></div></div>

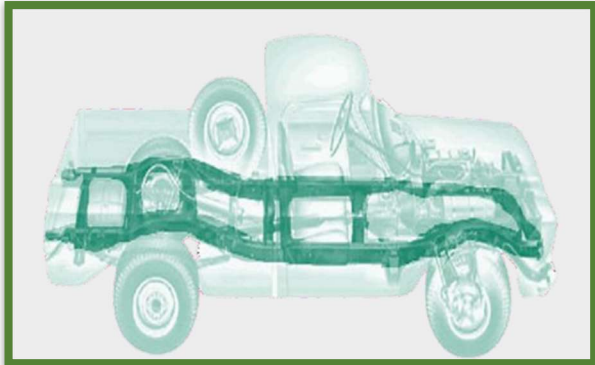
	<p>O supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve tramitar o processo eletrônico para Diretoria de Veículos solicitando a correção do número do motor na BIN.</p>
	<p>VII. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p> <p>VIII. Proprietário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p> <p>➤ O FABRICANTE DECLARA QUE OCORREU ERRO AO GRAVAR O NÚMERO DO MOTOR E SOLICITA CORREÇÃO NA BIN.</p> <p>I. O veículo deve ser encaminhado para exame pericial a fim de verificar a originalidade dos sinais identificadores.</p>

2.18.2 CHASSI

O Chassi automotivo é o esqueleto no qual todos os sistemas mecânicos do veículo são acoplados e onde é gravado o VIN (Número de Identificação do Veículo).

Os modelos de chassi mais comuns são: o **tipo escada** e o **tipo monobloco**. Enquanto o primeiro é conhecido popularmente apenas como “chassi” – é formado por duas vigas longitudinais (longarinas), o segundo é chamado de “Monobloco” – uma estrutura única utilizada na maioria dos veículos de passeio.

Carroçaria é a “carcaça” colocada sobre o chassi do veículo, que é a parte rígida.



Mas existem veículos que possuem um conjunto só, chamado de monobloco. Em outras palavras: o monobloco é uma “peça” que corresponde à união do chassi e à da carroçaria.

Art. 114, do CTB

- O veículo será **identificado obrigatoriamente** por **caracteres gravados** no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o **Contran**;
- A **gravação** será realizada pelo **fabricante** ou **montador**, de modo a identificar o **veículo**, seu **fabricante** e as suas **características**, além do **ano de fabricação**, que **não poderá** ser alterado;
- Nenhum proprietário** poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, **fazer**, ou **ordenar** que se faça **modificações da identificação** de seu veículo;
- As **regravações**, quando necessárias, dependerão de **prévia autorização** da **autoridade executiva de trânsito** e somente serão processadas por **estabelecimento** por ela **credenciado**, mediante a **comprovação depropriedade do veículo**, mantida **a mesma** identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

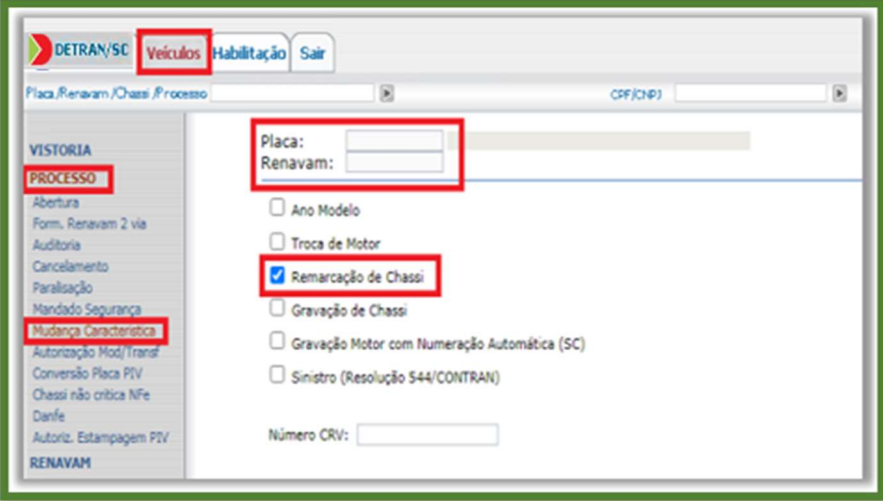
SERVIÇO	EXECUÇÃO
DUPLICIDADE DE CHASSI	<p>Será realizado este serviço quando dois veículos possuem a mesma numeração. Essa duplicidade ocorre em decorrência do erro de cadastramento de um dos veículos;</p> <p>Suspeita de adulteração do chassi do veículo;</p> <p>➤ ERRO DE CADASTRAMENTO DE UM DOS VEÍCULOS</p> <p>Nesse primeiro motivo, o erro ocorre quando ocorre um erro nos números no momento de cadastramento no chassi, por exemplo:</p>

	<p>O veículo A/SC possui chassi 1234 e o veículo B/SP possui chassi 1235, mas ao invés de “5” foi digitado “4”. Nesse caso, os dois veículos são originais, mas estão com a mesma numeração de chassi por erro do operador que cadastrou um deles.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <p>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</p> <p>II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria.</p> <p>III. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran que faz o ofício solicitando a Carta Laudo;</p> <p>IV. O interessado encaminha Carta Laudo para o fabricante/importador;</p> <p>V. Recebimento da Carta Laudo.</p> <p>O fabricante declara que ocorreu erro ao gravar o número do chassi e solicita correção na BIN.</p> <p>I. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/despachante efetua a abertura do serviço que motivou a emissão do laudo;</p> <p>II. Recolhimento das taxas;</p> <p>III. Triagem: conferência da documentação;</p> <p>IV. Auditoria: correção na Base Estadual;</p> <p>V. Emissão: CRLV-e;</p> <p>VI. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: “Aguardando laudo de vistoria aprovado”;</p> <p>VII. O usuário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;</p>
--	---

	<p>VIII. O usuário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.</p> <div><div>⚠️ ATENÇÃO ⚠️</div><p>O supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve tramitar o processo eletrônico para Diretoria de Veículos via SGPE solicitando a correção do número do motor na BIN.</p></div> <p>O fabricante declara que não possui mais em seus arquivos o registro do veículo.</p> <p>I. O veículo deve ser encaminhado para exame pericial a fim de verificar a originalidade dos sinais identificadores.</p>
DUPLICIDADE DE CHASSI	<p>Essa duplicidade ocorre em decorrência a coincidência de numeração;</p> <p>Nesse caso, é quando dois veículos possuem o mesmo chassi e exclui-se a possibilidade de adulteração, por exemplo:</p> <p>Um veículo tipo Jipe está registrado em SC e possui chassi 456 e um semirreboque em SP também possui chassi 456. Nesse caso, não se trata de uma duplicidade de chassi de fato, porque seria impossível que uma pessoa furtasse um jipe e fizesse dele um semirreboque.</p>
DUPLICIDADE DE CHASSI	<p>Essa duplicidade ocorre em decorrência a ocorrência de Furto do Chassi em outra UF de um veículo com placas antigas.</p>
DUPLICIDADE DE CHASSI	<p>Geralmente, acontece quando há um furto em grande escala, por exemplo: muitos veículos foram furtados/roubados em um Estado, tiveram seus documentos adulterados e foram registrados em outros Estados com placas antigas ou novas, dependendo da data do registro. Com a inclusão de todos os Estados no sistema RENAVAM, igualmente todas as ocorrências de furto foram incluídas no sistema e</p>

	agora esses veículos têm essa informação de furto na Base RENAVAM, a qual pode estar correta ou não.
SUSPEITA DE ADULTERAÇÃO DO CHASSI DO VEÍCULO	<p>É quando um veículo é furtado e seu número é removido, e tem seu chassi modificado por um chassi de outro veículo. Por exemplo:</p> <p>Um veículo é furtado/roubado e tem sua numeração de chassi removida e em seu lugar uma nova numeração é gravada ou implantada. Geralmente essa numeração pertence a um veículo com as mesmas características do furtado/roubado.</p> <p>As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.</p> <p>ETAPAS DO PROCESSO:</p> <p>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</p> <p>II. O interessado vai até a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria e BO.</p> <p>III. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica;</p> <p>IV. Após o recebimento do laudo pericial, se foi constatado pela Polícia Científica que o veículo teve o chassi adulterado.</p> <div><div>ATENÇÃO</div><p>As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.</p></div>

	<div><p>➤ COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO.</p><div><div>I. Supervisor emite autorizações e ofício no DETRANNET;</div><div>II. O usuário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento;</div><div>III. O usuário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;</div><div>IV. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica – com apresentação de laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada;</div><div>V. Recolhimento das taxas;</div><div>VI. Triagem: Conferência da documentação;</div><div>VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran;</div><div>VIII. Emissão CRLV-e.</div></div><p>➤ CHASSI ADULTERADO NA QUAL NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO:</p><div><div>I. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema DETRANNET;</div><div>II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos.</div></div></div>
CHASSI COM UM OU MAIS CARACTERES ILEGÍVEIS/CORROÍDOS	<div><p>ETAPAS DO PROCESSO:</p><div><div>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</div></div></div>

	<div><div><div>I. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação, laudo de vistoria;</div><div>II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e emite autorização, ofício e DETRANNET;</div><div>III. O usuário efetua remarcação em empresa credenciada no município de emplacamento/destino do veículo;</div><div>IV. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;</div><div>V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica-apresentação laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada;</div><div>VI. Recolhimento das taxas;</div><div>VII. Triagem: Conferência da documentação;</div><div>VIII. Auditoria;</div><div>IX. Emissão CRLV-e.</div></div><div>Acessar » Veículos » Processo » Mudança de Característica</div><div></div><div>Figura 32: DETRANNET: CHASSI</div></div>
GRAVAÇÃO DE CHASSI	<div><div>Será realizado esse serviço quando o veículo possui apenas uma gravação (Reboque/Semi Reboque).</div><div>ETAPAS DO PROCESSO:</div></div>

	<div>I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;</div> <div>II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-e, documento de identificação e laudo de vistoria;</div> <div>III. Supervisor emite Autorização-Ofício;</div> <div>IV. O Proprietário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento;</div> <div>V. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;</div> <div>VI. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo;</div> <div>VII. Recolhimento das taxas;</div> <div>VIII. Triagem: Conferência da documentação;</div> <div>IX. Auditoria;</div> <div>X. Emissão CRLV-e.</div>
--	--

2.18.3 IDENTIFICAÇÃO VEICULAR- VIDROS

É proibida a comercialização diretamente ao consumidor final de vidros com a marcação de identificação VIS.

Deve ser verificado pelo vistoriador se as gravações nos vidros (dianteiro, traseiro, dianteiro direito, dianteiro esquerdo, traseiro/lateral direito e traseiro lateral esquerdo), apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi (VIS), numeração ilegível/incompleta, vestígios de desbaste/polimento/sobreposição de caracteres e sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).

➤ INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A ECV REPROVA o laudo de vistoria com o apontamento da reprovação. Junta ao laudo de vistoria imagens em boa resolução;



- II. O interessado vai até a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran portando CRLV-E, documento de identificação, laudo de vistoria e BO;
- III. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran faz a conferência da documentação e tramita processo eletrônico via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos-SGPE com solicitação de exame pericial para Polícia Científica;
- IV. Após o recebimento do laudo pericial, se a constatado pela **Polícia Científica que o veículo teve o vidro adulterado.**

➤ **VEÍCULO COM REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE FURTO/ROUBO EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A ORIGEM DO VEÍCULO**

- I. Supervisor emite autorizações-ofício;

 **ATENÇÃO** 

As gravações dos números identificadores, por motivo de adulteração, deteriorados acidentalmente ou não, devem ser anuladas acrescentando dois caracteres "A" justapostos um ao início e outro ao final da gravação.

- II. O proprietário procura empresa remarcadora credenciada no município de emplacamento;
- III. O proprietário retorna à empresa de vistoria para emissão de laudo aprovado;
- IV. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran /Despachante efetua a abertura do processo de mudança de característica-apresentação laudo técnico e nota fiscal emitido por empresa credenciada;
- V. Recolhimento das taxas;
- VI. Triagem: Conferência da documentação;
- VII. Auditoria: para laudos reprovados, só poderá ser realizada pelas Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran;



VIII. Emissão CRLV-e;

IX. Após a conclusão do processo, a Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran insere uma restrição administrativa com a informação: **“Aguardando laudo de vistoria aprovado”**;

X. O usuário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;

XI. O usuário apresenta laudo de vistoria aprovado na Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran para exclusão da restrição administrativa.

➤ **VEÍCULO SEM REGISTRO DE FURTO/ROUBO:**

I. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran cadastra restrição administrativa no sistema **DETRANNET**;

II. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha processo eletrônico para DEIC comunicando os fatos;

III. O Proprietário entrega os vidros adulterados na DEIC;

IV. O Proprietário retorna à Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran com termo de entrega e NF dos vidros novos;

V. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a remarcação;

VI. O proprietário retorna à vistoria e emite o laudo de vistoria aprovado;

VII. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran/Despachante efetua a baixa da restrição administrativa e abertura do processo;

VIII. Recolhimento das taxas;

IX. Triagem: Conferência da documentação;

X. Auditoria



XI. Emissão CRLV-e.

2.19 HODÔMETRO

Considerando que o hodômetro é o instrumento que indica distâncias percorridas por veículos.

Considerando que o hodômetro é um instrumento constante dos painéis dos veículos, cuja finalidade é registrar o número de quilômetros rodados, informação que permite uma previsão do desgaste dele, devido ao uso.

Considerando que há no mercado automobilístico a prática de mascarar a quilometragem rodada por um veículo, assim adulteram o hodômetro e diminuem a quilometragem, muito comum no mercado de veículos usados.

Foi incluída crítica no **sistema PORTAL ECV** que bloqueia as vistorias quando a leitura atual do hodômetro for inferior ao valor da última vistoria.

O hodômetro é regulamentado pela *Portaria 139/2019 DETRAN* que disciplina esse assunto, os procedimentos que podem ser adotados pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran.

O desbloqueio do laudo será feito pela Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran da área de atuação da vistoria.

ETAPAS DO PROCESSO:

I. ERRO DIGITAÇÃO QUILOMETRAGEM DA VISTORIA ANTERIOR;

O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria anterior foi digitado errado, comprovado o erro, faz o desbloqueio;

II. ERRO DIGITAÇÃO QUILOMETRAGEM DA VISTORIA ATUAL;

O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria atual foi digitado errado, comprovado o erro, faz o desbloqueio;

III. INÍCIO DE NOVOS CICLOS DE HODÔMETROS;

O Supervisor/Auxiliares verifica se o KM da vistoria anterior estava próximo ao término do ciclo (ex: 99999). O interessado apresenta declaração de que o hodômetro iniciou um novo ciclo, o Supervisor/Auxiliares e faz o desbloqueio;

IV. SUBSTITUIÇÃO DE HODÔMETRO E RESTAURAÇÃO;

A nota fiscal pode ser manual, não precisa ser DANFE. Para evitar fraudes, observar o documento que comprove a procedência deve ser anterior à data que foi feita a vistoria.

- a. encaminhar comprovante do bloqueio da vistoria;
- b. ECV A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV e insere restrição administrativa no sistema DETRANNET;
- d. Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria;
- e. Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado para baixa da restrição administrativa;

V. VEÍCULO ADQUIRIDO EM LEILÃO COM QUILOMETRAGEM MENOR – RESTAURAÇÃO

O interessado apresenta a documentação da arrematação e declaração informando que adquiriu o veículo com a quilometragem (XXXX). A declaração não precisa ter firma reconhecida.

O Supervisor/Auxiliares confere se a documentação está correta, o interessado providência a restauração do hodômetro, que pode ser feita em qualquer oficina que emitam nota fiscal do serviço, apresenta estes documentos para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran que fará o desbloqueio;

- a. ECV encaminha comprovante do bloqueio da vistoria;
- b. A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV e insere restrição administrativa no sistema DETRANNET;

- d. Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria;
- e. Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado para baixa da restrição administrativa.

2.22.1 INDÍCIOS DE FRAUDE DE ADULTERAÇÃO DO HODÔMETRO:

O Supervisor/Auxiliares da Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran inclui restrição administrativa com a informação: **“SUSPEITA HODÔMETRO ADULTERADO”** e encaminha os laudos de vistoria à Delegacia de Polícia para instauração do procedimento correspondente.

- a) ECV encaminha comprovante do bloqueio da vistoria;
- b) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran realiza a averiguação da origem do bloqueio;
- c) Nos casos de suspeita de adulteração, é inserida restrição administrativa no sistema **DETRANNET » “SUSPEITA HODÔMETRO ADULTERADO”**;
- d) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran autoriza a restauração do hodômetro, desbloqueia portal ECV, insere restrição administrativa no sistema DETRANNET e digitaliza os documentos;
- e) Interessado restaura painel e retorna à empresa de vistoria para emissão do laudo aprovado;
- f) Interessado retorna à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran com NF do serviço de restauração e laudo de vistoria aprovado, atendente digitaliza os documentos e baixa da restrição administrativa;
- g) A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran encaminha todos os documentos do processo através do sistema de protocolo eletrônico para Delegacia de Polícia da sua região.

2.20 PLACA DE EXPERIÊNCIA

A Placa de Experiência está regulamentada pela Resolução 969/2022 e o art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

Os estabelecimentos nos quais se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a

possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

Os livros indicarão:

- a) data de entrada do veículo no estabelecimento;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou vende;
- c) data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do veículo constantes do seu certificado de registro;
- f) número da placa de experiência.

Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento com firma reconhecida por verdadeira, autêntica ou digital;
- Cópia do Contrato Social, identificando o requerente;
- Comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet;
- Livro de controle numerado tipograficamente, com no mínimo 50 páginas, podendo ser específico ou tipo ata, e/ou sistema de controle eletrônico para o registro de movimento de entrada e saída de veículos;
- Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Verificar se a empresa já possui o CNPJ cadastrado no sistema DETRANNET;
- II. Digitar o CNPJ da empresa na aba **“VEÍCULOS » PROCESSO » FABRICANTE/EXPERIÊNCIA”**;

DETRAN/SC

Fiscalização

Veículos

Finanças

Remoção

Sair

Placa/Renavam/Chassi/Processo

CPF/CNPJ

Veículos

VISTORIA

PROCESSO

Abertura

Processo Administrativo

Form. Renavam 2 via

Carta - Transferir UF

Auditoria

Cancelamento

Paralisação

Fabricante/Experiência

Consulta Histórico Nfe

Mandado Segurança

Inacabado/Fab Artesanal

Mudança Característica

Terminação Placa

Serviços Compatíveis

Reverter Emissão ao

DETRAN

Alteração Dados

Nota Fiscal

Autorização Mod/Transf

Libera Emissão

Documentos Emitidos

Chassi não crítica Nfe

Danfe

RENAVAM

TABELA

CNPJ:

Placa:

Placa de Fabricante/Experiência

Consultar

Limpar

Figura 33: DETRANNET: NA ABERTURA DE PLACA PARA EXPERIÊNCIA

III. Clicar em consultar:

DETRAN/SC

Fiscalização

Veículos

Finanças

Remoção

Sair

Placa/Renavam/Chassi/Processo

CPF/CNPJ

Veículos

VISTORIA

PROCESSO

Abertura

Processo Administrativo

Form. Renavam 2 via

Carta - Transferir UF

Auditoria

Cancelamento

Paralisação

Fabricante/Experiência

Consulta Histórico Nfe

Mandado Segurança

Inacabado/Fab Artesanal

Mudança Característica

Terminação Placa

Serviços Compatíveis

Reverter Emissão ao

DETRAN

Alteração Dados

Nota Fiscal

Autorização Mod/Transf

Libera Emissão

Documentos Emitidos

Chassi não crítica Nfe

Danfe

RENAVAM

TABELA

CNPJ:

Placa:

Placa de Fabricante/Experiência - Incluir Autorização

Categoria: ☐ Fabricante ☐ Experiência

Opção:

Selecione uma opção

Documento de Solicitação:

Data do Documento de Solicitação:

Setor:

Data Autorização:

Complemento:

Endereço:

CPF Responsável da empresa:

Número SAT:

Incluir

Voltar

Figura 34: DETRANNET: CONSULTA DE PLACA PARA EXPERIÊNCIA

IV. Selecione a categoria Fabricante ou Experiência, e no item Opção e clique em Gerar nova placa;

DETRAN/SC

Fiscalização Veículos Finanças Remoção Sair

Placa/Renavam/Chassi/Processo

CPF/CNPJ

Veículos

Placa de Fabricante/Experiência - Incluir Autorização

CNPJ: Placa:

Categoria: ☐ Fabricante ☐ Experiência

Opção: Gerar nova placa

Documento de Solicitação:

Data do Documento de Solicitação:

Setor:

Data Autorização:

Complemento:

Endereço:

CPF Responsável da empresa:

Número SAT:

Incluir Voltar

Figura 35: DETRAN/SC: PLACA PARA EXPERIÊNCIA/INCLUIR AUTORIZAÇÃO

V. Após incluir todos os dados da empresa, clicar em **Incluir** e na tela abaixo clique no item para imprimir a autorização:

DETRAN/SC

Fiscalização Veículos Finanças Remoção Sair

Placa/Renavam/Chassi/Processo

CPF/CNPJ

Veículos

Placa de Fabricante/Experiência

CNPJ: Placa:

Placa	Categoria	Número Autorização	Data Autorização	Data Emissão	Data Base	Ações
	Experiência	6/2017	24/03/2017	24/03/2017 14:44:20		

Incluir Limpar

Figura 36: DETRAN/SC: PLACA PARA EXPERIÊNCIA

2.20.1 PARA RENOVAÇÃO

A documentação a ser exigida é a mesma para a concessão, no item Veículos>>Processo>>Fabricante/Experiência, digitar o CNPJ da empresa, deverá estar

previamente cadastrado no sistema DETRANNET em “**DETRAN/SC » PESSOAS**”, e após em **Consultar**.

Na próxima tela, clique no campo **renovar autorização**, representado por esse ícone: . Digite todos os dados da empresa, clique em **Renovar** e emita a autorização.

Os ícones abaixo servem para:

- Obter mais informações sobre a placa fornecida;
-  - Renovar autorização vencida;
-  - Baixar autorização;
-  - Verificar o histórico das autorizações fornecidas;
-  - Imprimir autorização.

Emitida a autorização, deverão ser anotado os campos a serem preenchidos no livro de controle da placa:

Nº	Data	Hora de Saída	Hora de Chegada	Chassi (para placa fabricante) ou Placa (para placas de experiência)	Nome do Condutor	CPF Condutor	Categoria da CNH do Condutor	ROTEIRO
1	03/09/2023	16:36:04	18:57:01		João da Silva	111.111.111-11	B	

OBSERVAÇÕES:

- O livro, juntamente com a autorização, deve ser encaminhado ao responsável da empresa via Ofício;
- A autorização terá validade de um ano, a contar da data de sua expedição;
- Os veículos dotados de placa de experiência só poderão circular no território sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expedir;
- A não renovação da autorização implica no cancelamento e recolhimento pelo órgão de trânsito da placa de experiência/fabricante;
- Para renovação anual da autorização, é **NECESSÁRIO** apresentação do livro de controle de uso das placas, referente ao exercício anterior;

- Para a **BAIXA**, é necessário que, além de um requerimento com firma reconhecida por verdadeira/autêntica, a entrega do par de placas utilizadas que serão incineradas pelo órgão de trânsito competente.

2.20.2 VEÍCULOS COM SUSPEITA DE CLONAGEM PORTARIA 319/DETRAN/ASJUR/2014

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- CRLV-e;
- Notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo, se houver;
- Imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático metrológico ou não-metrológico de fiscalização;
- Microfilme do Auto de Infração de Trânsito lavrado por agente de trânsito, se houver; e
- Do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;

- Fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo dublê ou clone;
- Informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo dublê ou clone;
- Cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese em que a identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição;
- Laudo de vistoria de identificação veicular, nos moldes da regulamentação do Contran, que disponha sobre vistoria de identificação veicular, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens; e
- Laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo.

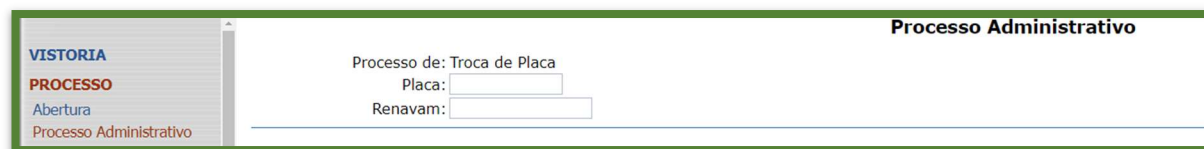
O processo será analisado pelo **Supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran** e o interessado será comunicado da decisão.

Após a instauração do processo administrativo e enquanto não for realizada a troca de placas, será inserida restrição administrativa de "suspeita de clonagem" no cadastro do veículo original, sendo facultada a retirada da restrição a pedido do proprietário do veículo.

Se o processo for deferido, terá que entregar o CRLV-e originais para ser aberto processo de alteração da placa. O interessado paga a taxa de registro e será expedido novo documento com a nova placa.

A Agência Detran/ Ponto de Atendimento Detran deverá cadastrar o Processo Administrativo em:

Processo » Processo Administrativo:



A imagem mostra a interface do sistema VISTORIA. No topo, há uma barra de navegação com o menu "PROCESSO" e as opções "Abertura" e "Processo Administrativo". À direita, o título "Processo Administrativo" é exibido. Abaixo, o formulário indica "Processo de: Troca de Placa" e possui campos para "Placa:" e "Renavam:".

Figura 37: DETRANNET: TROCA DE PLACA

Em seguida deverá ser aberto o Processo em:

Processo » Abertura » Correção de Placa Única

Selecionar as infrações cometidas pelo veículo clonado para que o sistema faça a desvinculação.

PASSO A PASSO DO PROCEDIMENTO DE TROCA DE PLACA:

- Na opção “**DETRAN/SC ESCOLHA DE PLACA**” escolher uma placa com o mesmo número final da placa original;
- Na opção Processo – Processo Administrativo – fazer o cadastro no sistema e se tiver infrações cometidas pelo veículo clonado tem que selecionar para que o sistema faça a desvinculação;
- Na opção Processo – Abertura, fazer a abertura do processo que o sistema automaticamente abre a opção para digitar a placa escolhida;
- O interessado paga a taxa de registro e será expedido o CRLV-e com a nova placa;

Para esses procedimentos deverão ser verificadas as situações abaixo:

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A inclusão do processo administrativo não será aceita, se o veículo apresentar as seguintes situações:

- Veículo com Processo Administrativo cadastrado e não utilizado;
- Veículo baixado;
- Inclusão de gravame pendente;
- Roubo/furto;
- RENAJUD;
- Judicial;
- Administrativa;

- Extrajudicial;
- Veículo em leilão;
- Veículo com autorização de baixa cadastrada;
- Veículo com comunicação de venda;
- Veículo com processo aberto;
- Veículo com pendência de emissão de documento;
- O processo administrativo não utilizado, poderá ser cancelado.

Para todo veículo com processo administrativo cadastrado e não utilizado, a abertura de processo irá ocorrer da seguinte maneira:

O serviço de 'Correção de Placa Única' já vem selecionado.

Se existir baixa de gravame pendente, esse serviço será automaticamente selecionado. A nova placa digitada deverá ter o mesmo final da placa clonada, e as multas existentes não serão consideradas para esse processo.

2.21 BAIXA DE VEÍCULOS

A baixa de veículos está regulamentada pela *Resolução 967/2022*, após a baixa de circulação poderá ser emitida a certidão. Conforme artigo 2º da Resolução Contran nº 967/2022, a baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

- Veículo irrecuperável;
- Veículo definitivamente desmontado;
- Veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta;
- Veículo vendido ou leilado, classificado como sucata: por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito; e nas demais situações.

Segundo o artigo 6º da Resolução Contran Nº 967/2022, uma vez efetuada a baixa definitiva, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, solicitando a baixa justificando sua necessidade, declarando ter ciência de que, uma vez efetuada

a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação. Item:
2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) versão em papel moeda (documentos emitidos até 31/12/2020) ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico (CRLV-e) emitidos após 04/01/2021;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Boletim de acidente de trânsito, se for o caso;
- Parte/peça do chassi com a numeração de identificação (recorte);
- Placas e plaquetas;
- Instrumento de liberação/baixa de gravame, ou baixa eletrônica (via SNG), se for o caso;
- Quitação de todos os débitos.

2.21.1 BAIXA VEÍCULO NÃO LICENCIADO HÁ DEZ ANOS E COM VINTE E CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO OU MAIS

O veículo não licenciado há dez anos ou mais, e que contar com vinte e cinco anos ou mais de fabricação, poderá ser baixado por solicitação, seguindo o *art.º 7* da Resolução 967/2022.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento do proprietário ou seu representante legal, solicitando a baixa justificando sua necessidade, declarando ter ciência de que, uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação. Item: 2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV) original;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- instrumento de liberação/baixa de gravame, ou baixa eletrônica (via SNG), se for o caso;
- Quitação de todos os débitos obedecido o período prescricional.

⚠ OBSERVAÇÃO ⚠
Havendo débitos prescritos (taxas de licenciamento com mais de 5 anos) a Agências de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran deverá solicitar a desvinculação via SGPE para DETRAN/DIVE/TAXAS.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no município de registro do veículo;



- III. Selecionar “**BAIXA DE VEÍCULO » MOTIVO DA BAIXA » VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAL » IMPRIMIR » CONCLUIR**”;
- IV. Triagem: Conferência da documentação;
- V. Auditoria;
- VI. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRLV-e**”, no sistema **DETRANNET**.

2.21.2 BAIXA PARA OUTRO PAÍS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia frente e verso do CRLV-e;
- Requerimento do proprietário do veículo, informando para qual país o veículo será exportado e declarando ter ciência de que o veículo não pode mais voltar a circular dentro do país, assinado com reconhecimento de firma por autêntica;
- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ obtido no sítio da SRFB, via internet, com data de emissão não superior a 90 dias;
- Documentos de exportação emitidos pela Secretaria da Receita Federal (cópia autenticada);
- Pagamentos de todos os débitos vinculados ao veículo;
- No momento da baixa de circulação, a Agências de Trânsito/Ponto de Atendimento Detran deve selecionar (PAÍS) para onde o veículo vai ser transferido.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Solicitar o serviço de abertura do processo com a documentação exigida na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran no município de registro do veículo;

DETRANNET » Veículos » PROCESSO » Abertura

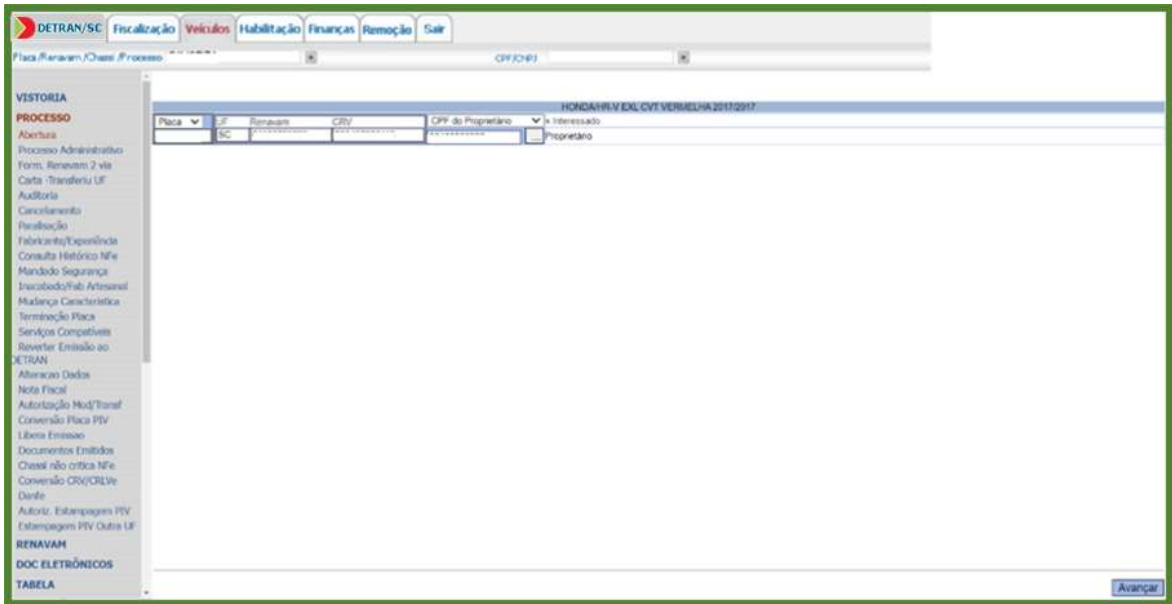


Figura 40: DETRANNET: BAIXA DE VEÍCULO PARA OUTRO PAÍS

- II. Digitar as informações:
 - PLACA;
 - RENAVAM;
 - CRLV-e; e
 - CPF.

- III. Clicar em Avançar:

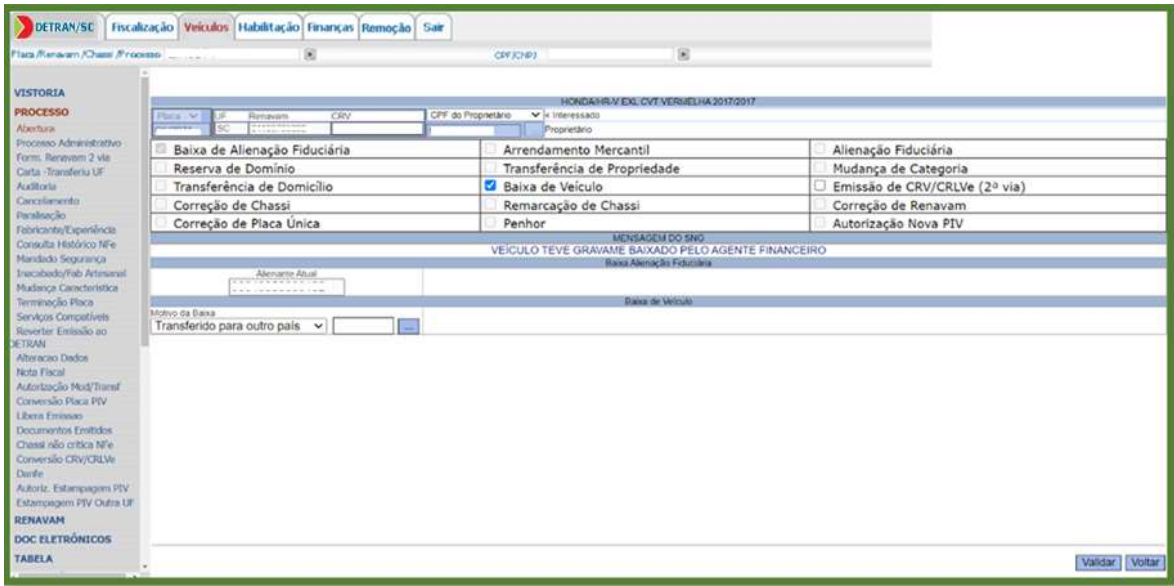


Figura 41: DETRAN/SC: BAIXA DE VEÍCULO PARA OUTRO PAÍS

- IV. Selecionar “**BAIXA DE VEÍCULO » MOTIVO DA BAIXA » TRANSFERIDO PARA OUTRO PAÍS**” e Selecionar o país que será transferido”;
- V. “**VALIDAR » FORMULÁRIO RENAVAM » IMPRIMIR » CONCLUIR**”;
- VI. Triagem: O operador encarregado da triagem é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados do processo. Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o processo deverá ser paralisado e o interessado deve ser informado. Após a regularização das pendências; o processo deve ser submetido a uma nova análise;
- VII. Auditoria;
- VIII. Digitalizar processo e inserir documentação na aba “**CORREÇÕES » ANEXAR ARQUIVO CRV**”, no sistema DETRAN/SC.

2.22 CERTIDÃO

A certidão de registro é o documento que contém os dados relativos à situação atual de um veículo registrado neste Estado.

Na certidão de registro, não será informado o endereço do proprietário, exceto quando o requerente for o proprietário/procurador devidamente habilitado, ou quando requerido através de determinação judicial.

O documento pode ser solicitado, presencialmente, em qualquer Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do Estado ou através do Portal de Serviços Digitais do Departamento de Trânsito. A Certidão é gratuita.

Se optar por acessar através do Portal Digital, basta acessar o sistema, escolher o item veículos, solicitar a certidão e fazer o download do documento. Sem a necessidade de ir ao órgão de trânsito.

A página inicial do Portal foi disponibilizada a opção “validar certidão”, para que qualquer pessoa, em posse do código do documento possa fazer a consulta sem precisar efetuar o login no sistema; porém, se já fez o login, a opção também estará disponível através de ícone próprio.



2.23 PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO VEÍCULO POR MEIO DO CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO

Podem ser parcelados débitos decorrentes do IPVA, das multas aplicadas e dos demais débitos relativos ao veículo. Poderão, por opção do contribuinte, ser pagos à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelados, por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, com a imediata regularização da situação do veículo.

A opção pelo pagamento parcelado se dá por operação financeira semelhante a um empréstimo e terá incidência de custos de financiamento (juros e demais encargos) acrescidos às parcelas.

Atenção: Débitos inscritos em dívida ativa não poderão ser parcelados nessa modalidade.

A baixa dos débitos no sistema do Detran será efetivada tão logo seja repassado o pagamento do agente arrecadador ao Estado. O recolhimento feito pelo agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e deverá quitar integralmente o débito em aberto.

O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos relativos ao veículo, mesmo que relativos a mais de um ano/exercício fiscal.

O QUE NÃO PODE SER PARCELADO:

- débitos inscritos em **dívida ativa**;
- as multas inscritas em **dívida ativa**;
- os parcelamentos inscritos em **cobrança administrativa**;
- aqueles relacionados a **veículos licenciados em outras Unidades da Federação**;
- e
- as multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizem o parcelamento ou a arrecadação por meio de cartões de crédito ou de débito.

Como efetuar o pagamento:

Os interessados podem efetuar o pagamento de débitos pelo website de uma das credenciadas, ou comparecendo presencialmente a um dos pontos de atendimento das credenciadas, informando a placa e o Renavam do veículo.

Lista de Empresas Credenciadas:



EMPRESAS CREDENCIADAS

ATENÇÃO

A **comprovação do recolhimento** do IPVA, das multas e dos demais débitos relativos ao veículo, ocorrerá por meio de **documento específico emitido pelo agente arrecadador**, que deverá fornecer ao pagador **recibo da operação financeira realizada, contendo os dados necessários para identificação do débito, em especial o código de barras**.

O mero recibo da operação financeira, realizada entre o titular do cartão de crédito ou de débito e a operadora do respectivo cartão, não comprova a extinção do débito com o Estado.

A quitação do débito nessa modalidade de pagamento é responsabilidade da Credenciada em que a operação tenha sido realizada. Informações ou dúvidas sobre os pagamentos realizados, bem como inconsistências no pagamento, devem ser encaminhadas diretamente para a Credenciada.

Os **encargos e eventuais diferenças de valores** a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam **EXCLUSIVAMENTE A CARGO DO TITULAR DO CARTÃO**.

O **titular do cartão de crédito não precisa necessariamente ser o proprietário do veículo (contribuinte)**. A quitação dos débitos favorecerá o contribuinte estipulado nas operações pelo agente arrecadador ou pela empresa credenciada.

A credenciada deverá **informar ao titular do cartão previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento**, para que o titular do cartão possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2.24 SEGURO CARTA VERDE

Carta Verde é um seguro obrigatório, instituído pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres da categoria de automóvel de passeio, particular ou de aluguel, matriculados e/ou registrados no Brasil, que ingressarem, em viagem internacional, em países membros do Mercosul, por danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

O seguro Carta Verde é obrigatório para automóveis de passeio, particulares ou de aluguel, motos, bicicletas motorizadas, reboques e motor-casa matriculados e/ou registrados no Brasil, ao ingressarem, em viagem internacional, nos países membros do Mercosul. Os países membros atuais do MERCOSUL são: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai.

O seguro cobre morte e/ou danos pessoais e despesas médico-hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados: pelos veículos segurados, por seus reboques, por objetos transportados nos veículos ou nos seus reboques.

NÃO estão cobertos danos causados aos passageiros, ao motorista/condutor, e ainda ao próprio veículo.

O seguro tem que ser contratado em seguradora do país de matrícula do veículo (por exemplo, veículos de matrícula brasileira só podem contratar o CARTA VERDE em seguradoras brasileiras).

A assistência ao segurado será prestada por uma seguradora do país em que ocorreu o sinistro, que estará indicada no certificado do seguro (as seguradoras de cada país fazem acordos de assistência mútua com seguradoras dos demais países do MERCOSUL).

As seguradoras brasileiras deverão manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos e no sítio eletrônico da SUSEP, informações referentes aos convênios estabelecidos entre as seguradoras estrangeiras, para operação do seguro CARTA VERDE, no âmbito do MERCOSUL.

O seguro pode ser contratado por prazos que variam de acordo com a necessidade do segurado, conforme a duração da viagem: por exemplo, três dias, cinco dias, uma semana, dez dias, quinze dias, um mês, até o máximo de um ano.

O prêmio do seguro será expresso em dólares dos Estados Unidos, devendo seu pagamento ser efetuado antes do início do período de vigência do seguro, em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente no dia do pagamento.

No BRASIL, ele é conhecido como “**SEGURO CARTA VERDE**”, porque o certificado era impresso em meia folha de papel formato A4, de cor verde, conforme parágrafo único do artigo 1º da Circular SUSEP Nº 10/95, que implantou o seguro no país. Hoje, o certificado pode ser emitido por meio físico ou, nos termos da regulamentação específica, por meios remotos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Circular SUSEP Nº 614/2020, norma atualmente em vigor.

O Chile não aceita o seguro CARTA VERDE: os veículos brasileiros devem contratar o seguro **SOAPEX - Seguro Obrigatório de Acidentes Personales para Vehículos Extranjeros**, que se assemelha ao nosso DPVAT, cobrindo apenas danos corporais sofridos pelos passageiros, motorista e terceiros não transportados; esse seguro pode ser contratado pela Internet.

A obrigação de contratar o seguro CARTA VERDE não se aplica aos táxis matriculados em um país membro do MERCOSUL quando autorizados a transportar passageiros para outro país membro do MERCOSUL: esses veículos estão subordinados a outro acordo, que os obriga a contratar o seguro RCTR-VI (CARTA AZUL).

2.25 GLOSSÁRIOS DE TERMOS

- **Adjudicação** – Ato judicial que concede posse e propriedade de bens móveis e imóveis a alguém;
- **Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran:** Circunscrição Regional de Trânsito;
- **Agente de trânsito** – Pessoa civil, ou policial militar que exerce fiscalização, operação, policiamento ou patrulhamento no trânsito;
- **Autenticidade** – Indica que o reconhecimento tem que ser autêntico ou verdadeiro;
- **Base de Índice Nacional (BIN)** – É uma base de dados informatizada e centralizada, na qual estão armazenadas as principais informações dos veículos pertencentes à frota Nacional, bem como aquelas que deram origem ao veículo;

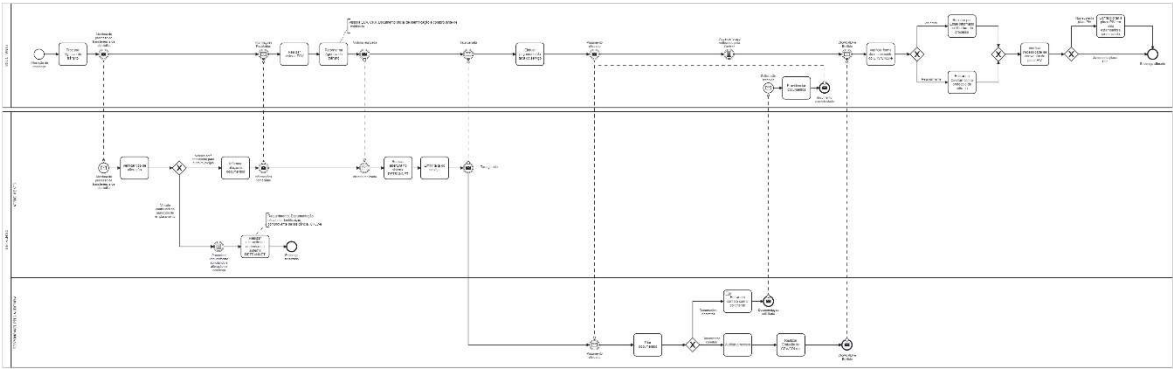
- **Capacidade Máxima de Tração (CMT)** – É uma medida que indica o peso máximo que um veículo é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão;
- **Carta laudo** – É um documento emitido pelo fabricante ou importador do veículo, informando os dados dos principais componentes mecânicos montados originalmente no veículo (chassi, motor, carroceria, caixa de câmbio, cor, marca modelo, ano fabricação e demais dados relativos à sua fabricação);
- **Certificado de Segurança Veicular (CSV)** – Laudo emitido por empresas credenciadas pelo INMETRO, chamadas de ITL, que atesta o veículo após uma mudança de características ou após recuperação de sinistro, verificando a segurança veicular, principalmente quanto à sua estrutura, ao sistema de freios, à direção e à suspensão. Tem por objetivo avaliar se o veículo tem condições de trafegabilidade;
- **Chassi** – É uma estrutura de suporte composta por longarinas e travessas, feita de aço, alumínio, ou qualquer outro material rígido, independente da carroçaria, na qual se fixam a esta e os sistemas de conjuntos ou mecanismos de propulsão, de suspensão, de direção freios e demais elementos de um veículo;
- **DETRANNET** – Sistema WEB/SQL utilizado pelo Detran de Santa Catarina;
- **INMETRO** – É uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que fiscaliza os instrumentos de medição e os produtos pré-médicos, por meio de seus órgãos delegados nos estados, os quais, em sua grande maioria, são conhecidos por IPEM;
- **Laudo Pericial** – É um documento emitido pela Polícia Científica de Santa Catarina, no qual são avaliados todos os dados de identificação de um veículo, a fim de verificar possíveis adulterações;
- **Licença de Trânsito** – Documento emitido pelo Órgão de Trânsito, que permite a circulação do veículo em casos especiais;
- **Monobloco** – Estrutura do veículo, em que são fixados os sistemas, conjuntos ou mecanismos de propulsão, suspensão, direção, freios e demais elementos de um veículo;
- **Número do chassi** – É a identificação alfa numérica composta por letras e números, gravados sobre a peça chassi, que identifica um veículo. Cada letra e número têm um significado;
- **Peso Bruto Total (PBT)** – É o peso máximo que o veículo pode transportar, constituído da soma da tara mais lotação;

- **TARA ou Peso do Veículo em Ordem de Marcha** – É o peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas;
- **RENAJUD** – É o sistema que possibilita a inserção e a retirada de restrições judiciais de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, em tempo real.

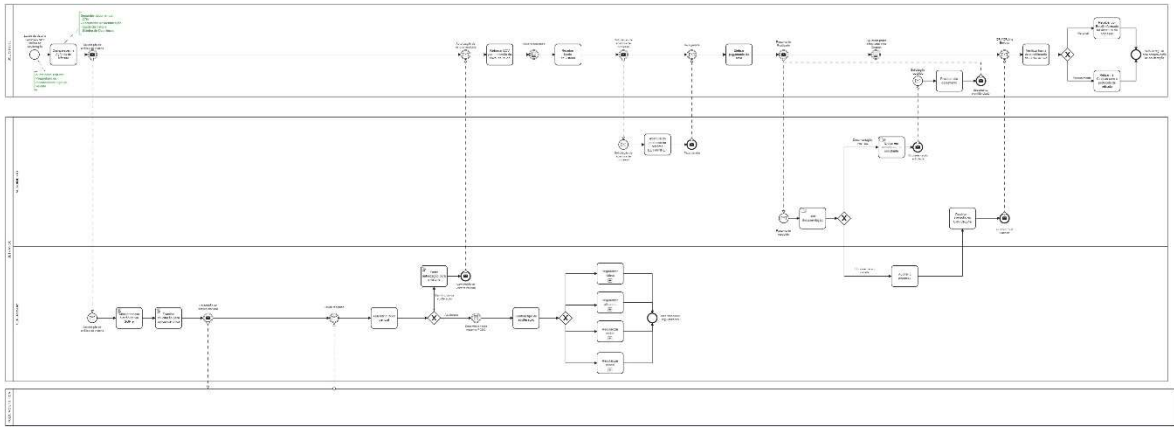
2.26 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

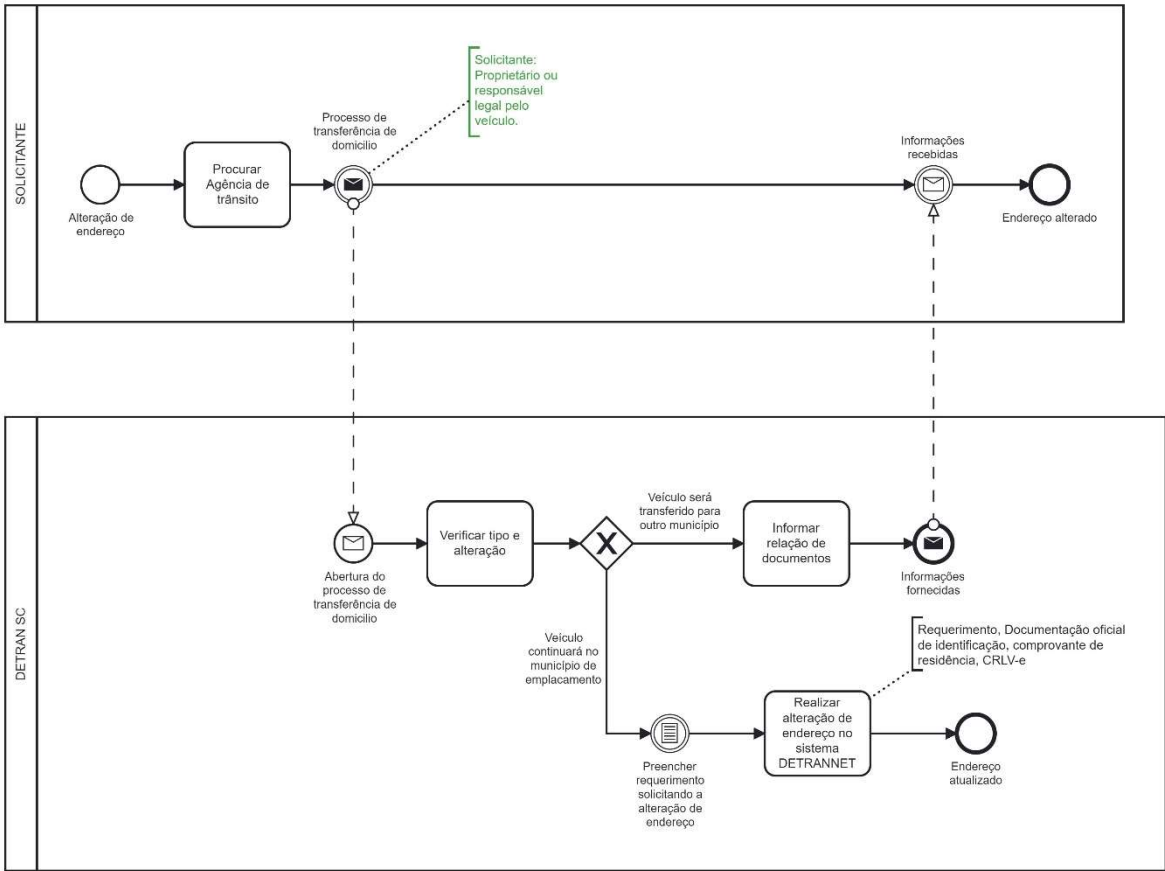
2.26.1 ABRIR PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO VEÍCULO



2.26.2 ABRIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE SINAIS IDENTIFICADORES ADULTERADOS CHASSI/MOTOR/ETIQUETAS/VIDROS

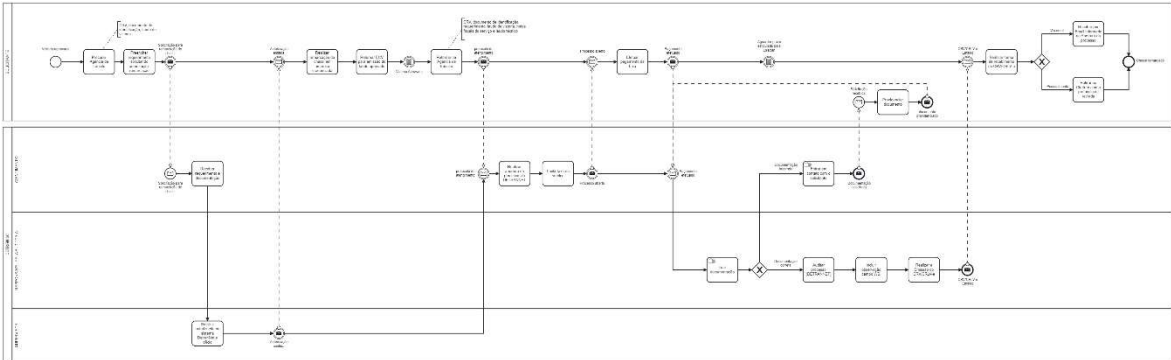


2.26.3 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO VEÍCULO

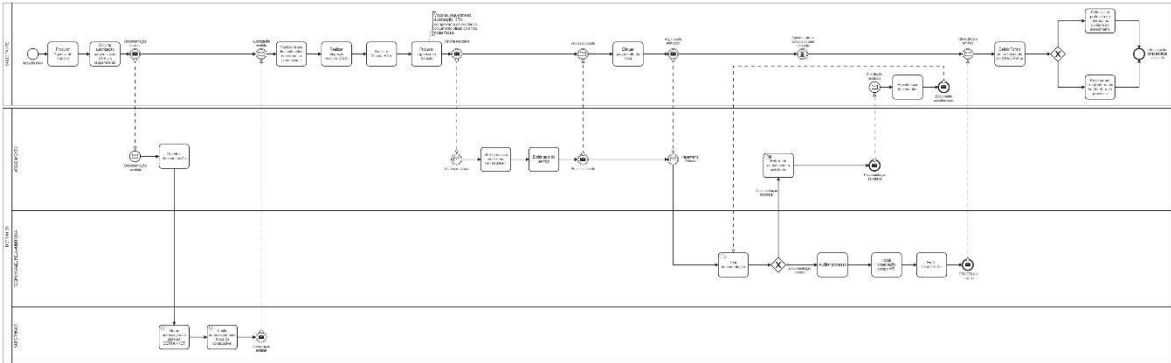




2.26.4 ABRIR PROCESSO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI

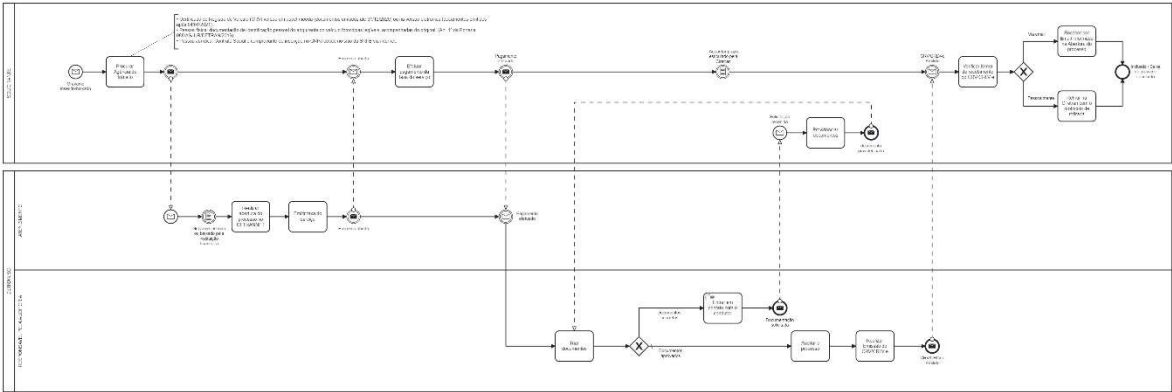


2.26.5 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA - TROCA DE COMBUSTÍVEL

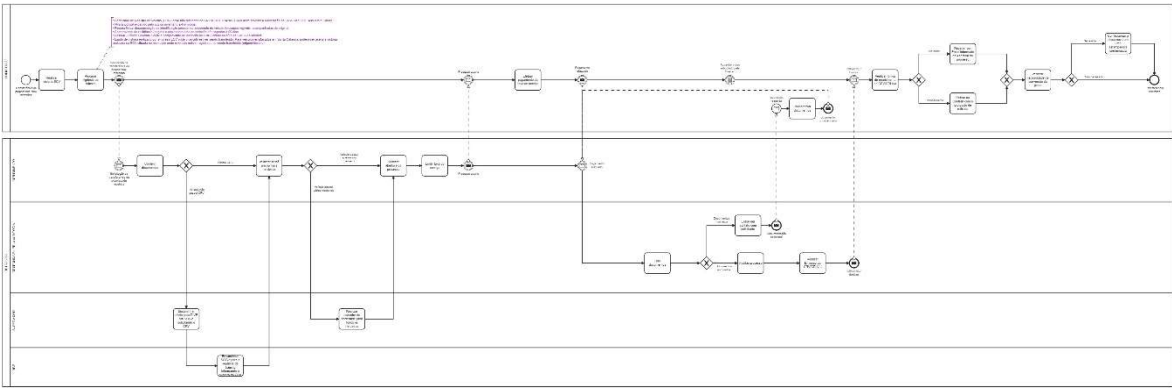




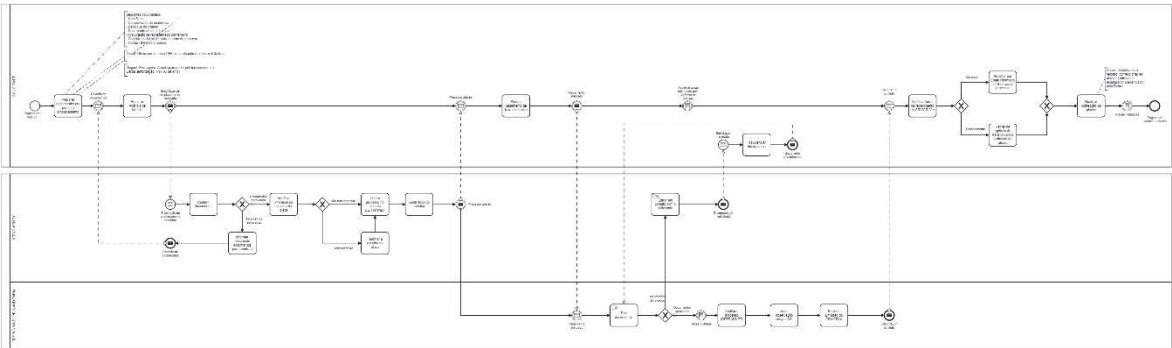
2.26.6 INCLUIR / BAIXAR GRAVAME FINANCEIRO



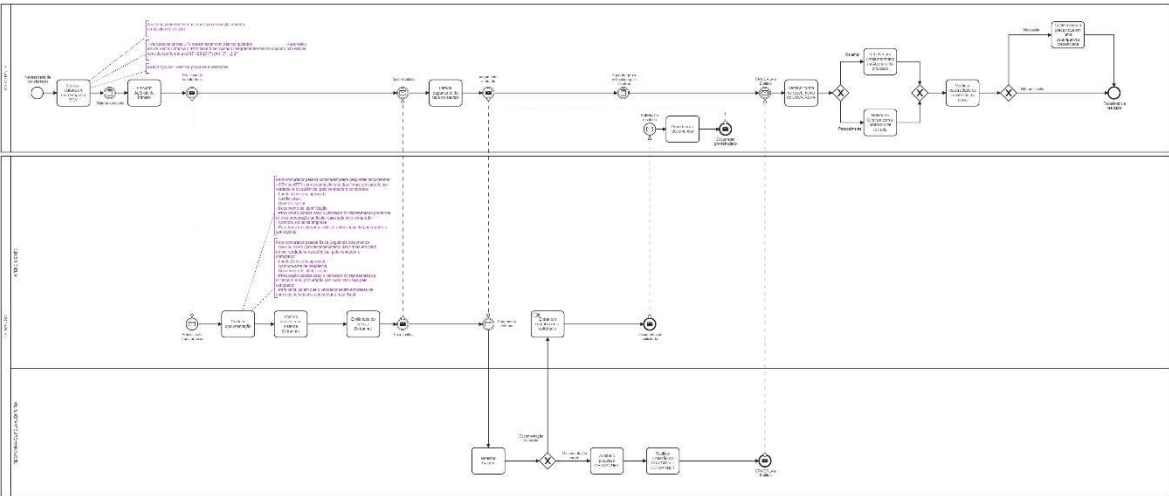
2.26.7 TRANSFERIR VEÍCULO – INVENTÁRIO



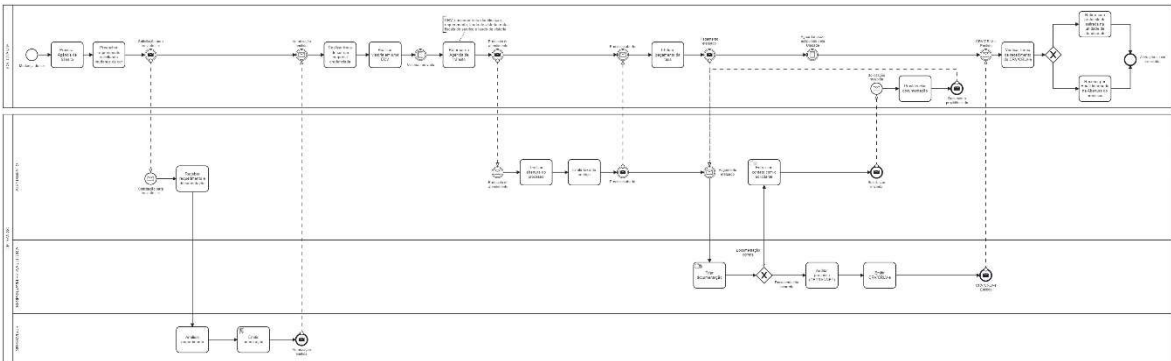
2.26.8 REALIZAR REGISTRO DO VEÍCULO – CRV



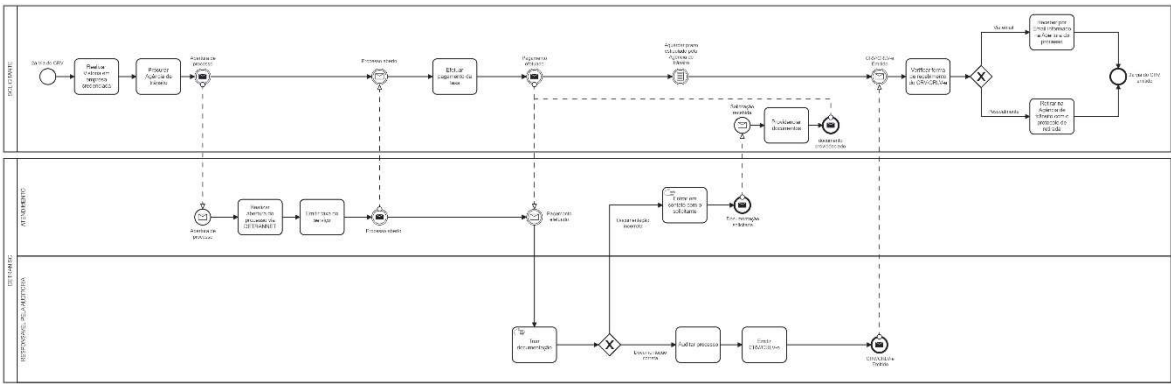
2.26.9 TRANSFERIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE



2.26.10 ALTERAR CARACTERÍSTICA – COR



2.26.11 EMITIR SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO



2.27 SIGLAS E ABREVIATURAS

ADOTESC: Associação dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina.

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ATPV: Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo

ART.: Artigo

ASJUR: Assessoria Jurídica

BO: Boletim de Ocorrência

CAT: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

CCT: Certificado de Capacidade Técnica.

CIASC: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CRLV-e: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em meio digital.

CRV: Certificado de Registro de Veículo.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

DANFe: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

DARE: Documento de Arrecadação de Receita Estadual

DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que transitam em Vias Terrestres.

ITL: Instituição Técnica Licenciada.

LGPD: Lei Geral de Proteção aos Dados

- PBT** :Peso Bruto Total.
- RENAJUD**: Restrições Judiciais de Veículos Automotores.
- RENAVAM**: Registro Nacional de Veículos Automotores.
- RENAVE**: Registro Nacional de Veículos em Estoque.
- RNTRC**: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas.
- SENATRAN**: Secretária Nacional de Trânsito
- SGP-e**: Sistema de Gestão de Processos Eletrônico
- SISP**: Sistema Integrado de Segurança Pública
- SRFB**: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- UF**: Unidade Federativa
- VIN**: Número de Identificação do Veículo



2.28 ANEXOS

2.28.1 ANEXO I: LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE XXXXXXXXXXXX

LICENÇA PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO

VÁLIDA ATÉ _____ (Resolução CONTRAN Nº 911/2022 § 1º, Art. 4º)

MARCA

MODELO

ESPÉCIE

COR

N.º DO VIN (CHASSI)

TRANSPORTADOR/CONDUTOR

CPF/CNH

ORIGEM

DESTINO

LOCAL

DATA

OBSERVAÇÕES

N.º

0

0

0

0

0

0

0

AUTORIDADE EXPEDIDORA
ASSINATURA E CARIMBO



2.28.2 ANEXO II: REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

REQUERIMENTO 2ª VIA DO CRV

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN /PONTO DE ATENDIMENTO
DETRAN.

EU _____ Carteira de
identidade n.º _____
CPF _____
Residente à _____
n.º _____ bairro _____
vem requerer a Vossa Senhoria, a EXPEDIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE
REGISTRO DE VEÍCULOS (CRV), do veículo placa _____

PELO FATO DO CRV ANTERIOR TER SIDO:

☐ EXTRAVIADO

☐ FURTADO

☐ RASURADO OU DILACERADO

DECLARAÇÃO NO CASO DO CRV TER SIDO EXTRAVIADO OU FURTADO

Nestes termos.
Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx. xxxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxxx



2.28.3 ANEXO III: REQUERIMENTO



REQUERIMENTO

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.

EU _____ portador da
Carteira de Identidade n.º _____ CPF _____
Residente à _____
n.º _____ bairro _____ Município de
Florianópolis, proprietário do veículo placa _____, Vem
requerer a Vossa Senhoria:

Nestes termos.
Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

2.28.4 ANEXO IV: REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

REQUERIMENTO DE BAIXA DE VEÍCULO

A(O) SENHOR(A) SUPERVISOR(A) DA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.

EU _____ portador da
Carteira de Identidade n.º _____ CPF _____
Residente à _____
n.º _____ bairro _____ Município de
XXXXXXXXXX, proprietário do veículo placa _____, Vem
requerer a Vossa Senhoria a baixa do veículo de acordo com a Resolução 967/2022, declaro ter
ciência de que, uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à
circulação.

Justificativa: _____

Nestes termos.
Pede deferimento.

Cidade _____ de _____ de _____

Assinatura requerente

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxxx



2.28.5 ANEXO V: OFÍCIO NOTIFICAÇÃO MONTA



OFÍCIO Nº xxxxx/DETRAN/SIGLA/2023

Cidade - SC, (datado digitalmente)

À/Ao (forma de tratamento)
(Posto ou título, se for o caso) **NOME DO INTERESSADO** (caixa alta e negrito)
(Cargo do destinatário)
(Endereço ou apenas o município) – SC

Assunto: Notificação de Dano de Média Monta ou Dano de Grande Monta em Veículo

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de, e possuidor das seguintes características:

- Marca/modelo:
- Placas:
- Ano de Fabricação:
- Código RENAVAM:
- Chassi nº:

A decisão está fundamentada na Resolução nº 810/2020 do Contran e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente (ou respeitosamente),

Nome do Requerente
Autoridade de Trânsito ou Supervisor
(assinado digitalmente)

2.29 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2.30 CONCLUSÃO

Concluído o Manual de Procedimentos do Detran de Santa Catarina referente a matéria de Veículos. É fundamental ressaltar a importância de seguir rigorosamente os processos e diretrizes estabelecidos neste guia e a padronização de procedimentos é essencial para assegurar a eficiência, transparência e justiça nos processos relacionados ao trânsito e à administração de veículos.

A adoção das práticas e diretrizes aqui delineadas visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Detran, beneficiando tanto os cidadãos quanto as autoridades envolvidas. Ao seguir essas orientações, o Detran busca garantir um tratamento justo e uniforme para todos os envolvidos em questões de trânsito e infrações, promovendo a segurança viária e a educação no trânsito.

Além disso, a padronização contribui para a agilidade e eficiência na resolução de casos, reduzindo a burocracia e promovendo a modernização dos processos administrativos. Ao manter atualizado este Manual de Procedimentos e realizar treinamentos regulares com os funcionários do Detran, a instituição pode melhorar continuamente seus serviços e a experiência do usuário.

A observação cuidadosa deste Manual de Procedimentos é fundamental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como para manter a integridade e a confiabilidade das operações do órgão. Como resultado, o Detran poderá desempenhar seu papel de forma mais eficaz na gestão do trânsito e na promoção da segurança nas vias públicas.

Assim, o compromisso com a qualidade, a consistência e a eficiência deve ser o norte do Detran em todos os aspectos de suas operações, de modo a cumprir sua missão de tornar o trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos. O cumprimento destes procedimentos padronizados e regulamentados contribui para alcançar esse objetivo, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Detran e promovendo um trânsito mais seguro para a sociedade como um todo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC
PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
HABILITAÇÃO DE CONDUTORES

FLORIANÓPOLIS
2024



© 2023 – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
(DETRAN/SC)

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jorginho Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Clarikennedy Nunes- Presidente
Ricardo Miranda Aversa – Vice-Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
Damyan de Oliveira
Piotr Krzeminski Junior

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO – DIHAB
Thaís Cristina Spohr Zanchet
Daniela Nasario Moriguchi Costa
Debora Couto

COORDENAÇÃO TÉCNICA NUCLEO DE PROCESSO/PADRONIZAÇÃO– NUPROC/PPAdm
Leila de Oliveira Souza

COORDENAÇÃO GERAL DAS AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN -CGCC
Juliana Cordeiro Mello

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Josiane Ribas Lanzarin

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Manual de Procedimentos-Departamento Estadual de Trânsito do
SC; Gabinete da Presidência–Santa Catarina: DETRAN/SC, 2024
Padronização de Processos Administrativos
Layout de capa e entidades Janeiro/2024.

1.Introdução 2. Habilitação de Condutores



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO6

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO6

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....6

1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS7

1.4 ORGANIZAÇÃO8

1.4.1 DETRAN SEDE.....8

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN.....8

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN.....9

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN9

1.5 SIGILO9

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.....12

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE13

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA.....14

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.....15

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS.....16

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL.....16

1.10.1 OBSERVAÇÕES GERAIS16

1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA18

1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO18

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE19

1.10.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA.....20

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE20

1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO21

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL.....22

1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA.....23

1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO24

2. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO25

2.1 DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTO CNH E ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DETRANNET.....25

2.1.1 CONCEITOS PARA REGISTRO DE CADASTRO NO SISTEMA DETRANNET31

2.1.2 ANÁLISE PRÉVIA PARA CADASTRO DE PROCESSO RENACH34

2.1.3 TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO DE OUTRO ESTADO.....41

2.1.4 TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE CNH.....42

2.2 PERMISSÃO PROVISÓRIA PARA DIRIGIR (PRIMEIRA HABILITAÇÃO).....43

2.3 CNH DEFINITIVA.....50

2.4 REINÍCIO DE PROCESSO53

2.5 RENOVAÇÃO DE EXAMES.....58

2.6 ALTERAÇÃO DE DADOS62

2.7 MUDANÇA DE CATEGORIA65

2.8 ADIÇÃO DE CATEGORIA70

2.9 REABILITAÇÃO73

2.9.1 REAVER CATEGORIA REBAIXADA EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO77

2.10 SEGUNDA VIA78

2.11 OBTENÇÃO DO PID – PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR79

2.12 REGISTRO DE ESTRANGEIRO.....81

2.13 ADIÇÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA OBTIDA NO EXTERIOR.....93

2.14 REAVER A CATEGORIA.....95



2.14.1 REBAIXAMENTO POR FALTA DE EXAME TOXICOLÓGICO95

3.14.2 REBAIXAMENTO DA CATEGORIA NA ÉPOCA PGU96

2.14.3 REBAIXAMENTO DA CATEGORIA EM PROCESSO DE JUNTA MÉDICA.....97

2.14.4 REAVER A CATEGORIA “A”97

2.14.5 REAVER CATEGORIA REBAIXADA EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO98

2.15 SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO98

2.16 SOLICITAÇÕES DE HISTÓRICO DE ENDEREÇO DE CONDUTOR CNH99

2.17 PGU – PRONTUÁRIO GERAL ÚNICO100

2.18 EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA (EAR)101

2.18.1 INCLUSÃO DA OBSERVAÇÃO EAR – EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA102

2.19 ISENÇÃO TAXA CNH102

2.20 HABILITAR E FINALIZAR LOTE103

2.21 LOTE EXP104

2. 21 ALTERAÇÃO DA LADV PELA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN104

2.22 EXCLUSÃO E CANCELAMENTO DE PROCESSO105

2.22.1 PROCEDIMENTOS PARA EXCLUSÃO DO RENACH106

2.23 CNH EMITIDA COM ERRO107

2.24 CONDUTOR FALECIDO110

2.25 EXAME TOXICOLÓGICO111

2.26 ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (TRIPULANTES DE AERONAVES)113

2.27 RESULTADOS MÉDICOS115

2.27.1 SITUAÇÕES DE CONDIÇÃO DA PESSOA E RESTRIÇÃO X.....115

2.27.2 RESULTADO DO EXAME MÉDICO INSERIDO INCORRETAMENTE116

2.28 JME – JUNTA MÉDICA ESPECIAL.....117

2.29 REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA117

2.30 REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA PSICOLÓGICA121

2.31 MEDIDA ADMINISTRATIVA – CONDUTOR DESEJA ENTREGAR CNH POR QUESTÃO DE SAÚDE125

2.32 CURSO/EXAME DE ATUALIZAÇÃO126

2.33 CURSO DE RECICLAGEM PREVENTIVA128

2.34 CERTIDÃO DE REGISTRO CNH131

2.35 CNH DIGITAL133

2.36 DIAGRAMAS DE PROCESSO134

2.36.1 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO CONDUTOR135

2.36.2 ABRIR PROCESSO DE JUNTA MÉDICA DE RECURSO135

2.36.3 ABRIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE EXAMES136

2.36.5 ABRIR PROCESSO PARA REINÍCIO DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO137

2.36.6 ABRIR PROCESSO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL137

2.36.7 ABRIR PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA.....138

2.36.8 ABRIR PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE PPD138

2.36.10 ABRIR PROCESSO DE ADIÇÃO CATEGORIA.....139

2.36.11 ABRIR PROCESSO PARA SEGUNDA VIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO140

2.37 ANEXOS141

2.37.1 ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA141

2.37.2 ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA PSICOLÓGICA142

2.37.3 ANEXO III: LAUDO DE JUNTA MÉDICA143

2.37.4 ANEXO IV: LAUDO DA JUNTA PSICOLÓGICA145

2.37.5 ANEXO V: TERMO DE CIÊNCIA JUNTA MÉDICA147

2.37.6 ANEXO VI: TERMO DE CIÊNCIA JUNTA PSICOLÓGICA148

2.37.7 ANEXO VII: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA JUNTA MÉDICA/PSICOLÓGICA149

2.38 SIGLAS E ABREVIATURAS150



2.39 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO151

2.40 CONCLUSÃO152



	DIRETORIA DE HABILITAÇÃO	Emissão	01/2024
		Homologação	11/01/2024
		Revisão	00/2024
Legislação: Constituição Federal, normas legais, federais e estaduais, normas infralegais federais e estaduais, normas internas do Detran		Página	146
Finalidade: Padronizar os tópicos que abrangem os procedimentos de Habilitação de Condutores			
Abrangência: Detran Sede, Agências Detran, Pontos de Atendimento Detran e Credenciados			
Elaboração: Thaís Cristina Spohr Zanchet Daniela Nasario Moriguchi Costa Débora Couto Leila de Oliveira Souza			
Revisão: Nuproc			
Aprovação: Presidência de Detran/Governador do Estado			

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O Manual de Procedimentos foi instituído por meio do Decreto nº/2024, com o objetivo de padronizar o fluxo de trabalho e as atividades do Detran no Estado de Santa Catarina.

O objetivo deste Manual de Procedimentos é fornecer instruções precisas aos responsáveis pelo processamento e execução das informações de maneira sistemática, criteriosa e segmentada. Este manual serve como um instrumento facilitador para o funcionamento, as políticas e as práticas da organização, com o propósito de orientar os servidores e os credenciados sobre a aplicação dos procedimentos adotados nas atividades relacionadas a Habilitação de Condutores.

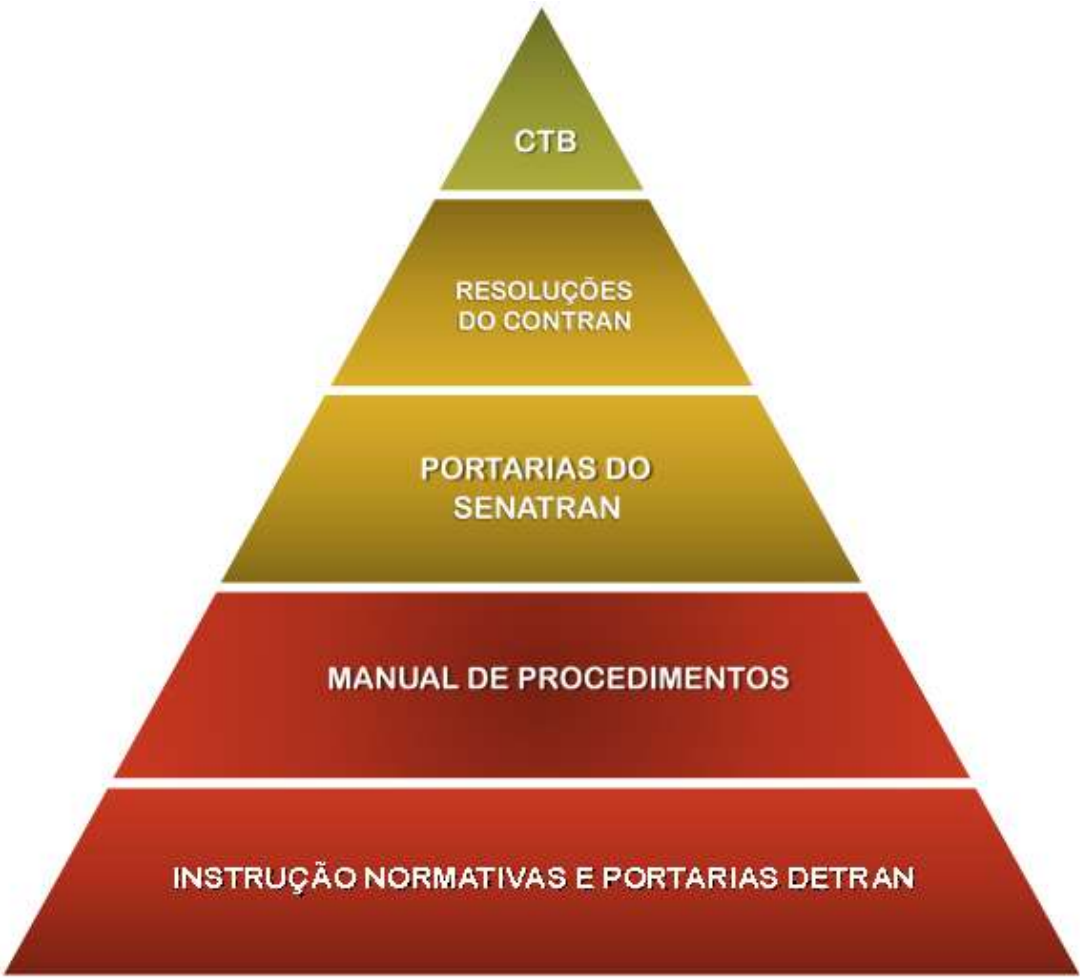
A compreensão completa deste manual é fundamental para a execução eficaz das atividades, contribuindo, assim, para uma melhor eficiência, desde o atendimento ao cidadão até a prestação de serviços de forma correta e segura.

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A representação gráfica do sistema jurídico relacionado às questões de trânsito pode ser feita por meio de uma pirâmide segmentada, onde vários níveis compõem um

sistema em que as leis vigentes são complementadas pelas demais normas infralegais, a fim de lhe garantir o seu fiel cumprimento, detalhando como a lei deve ser cumprida. A hierarquia da legislação de trânsito é fundamental para garantir o controle de legalidade das normas e resolver possíveis conflitos entre elas.

É crucial o gestor responsável manter o Manual atualizado em relação à legislação vigente, de acordo com sua hierarquia.



1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS

Padronização dos Procedimentos está estruturada em 4 (quatro) Macroprocessos, envolvendo atividades finalísticas das Diretorias de Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades, de acordo com sua **Cadeia de Valor**. Cada macroprocesso possui **diagramas** que permitem uma revisão constante, possibilitando a análise crítica, identificação de falhas e oportunidades de melhoria. Isso permite manter os processos sempre atualizados e otimizados para atender à realidade do Detran.



1.4 ORGANIZAÇÃO

1.4.1 DETRAN SEDE

Em 1936, foi criada a Inspetoria Estadual de Veículos, vinculada à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. No ano seguinte, o Secretário de Segurança Pública passou a exercer a inspeção, fiscalização e trânsito nas vias públicas, garantindo autonomia municipal nesse aspecto.

Em 1938, foi estabelecida a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público, juntamente com o cargo de Inspetor Geral, que ficou subordinado à Chefatura de Polícia. O objetivo era orientar e fiscalizar o serviço de trânsito nas vias públicas do Estado. Essa legislação foi regulamentada pelo Decreto nº. 24, de 07 de janeiro de 1938, que aprovou o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de Santa Catarina e foi publicado no mesmo ano pela Imprensa Oficial.

Em 1941, foi promulgado o Decreto-Lei Nº 3.671, de 25 de setembro de 1941, que trouxe o primeiro Código de Trânsito do Brasil, unificando a legislação sobre o assunto. O código estabeleceu que cada Estado deveria criar um Departamento de Trânsito, seguindo o exemplo de Santa Catarina, que já havia criado a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público.

Em 1966, instituiu-se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em todas as unidades federativas do Brasil, com base na Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que criou o Código Nacional de Trânsito. Esse marco foi regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que estabeleceu o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Em 2007, a Lei Complementar 381/07 reorganizou a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, estabelecendo diversos órgãos, incluindo o Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Finalmente, em 2021, a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, transformou o Detran em uma autarquia, criando oficialmente o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) como órgão autônomo.

Atualmente, o Detran Sede é subdividido em Autoridade de Trânsito, Corregedoria, Procuradoria, Diretorias, Gerências, Coordenadorias, Assessorias e Supervisões, que atuam de forma integrada na execução e na manutenção das atividades administrativas relacionadas ao trânsito.

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN



A Agência Central do Detran está vinculada e integrada ao Detran Sede em relação às suas atividades finalísticas. Ela desempenha um papel fundamental na execução dos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. A autoridade de trânsito responsável pela circunscrição central é representada pelo Presidente da Autarquia, com seus diretores, coordenadores e supervisores. Essa integração permite uma atuação coordenada e eficiente em todas as áreas relacionadas ao trânsito.

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN

As Agências Regionais Detran são entidades vinculadas ao Detran Sede no que se refere às suas atividades finalísticas. Desempenhará as atividades relacionadas aos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. Cada Agência Regional Detran será responsável por uma circunscrição regional, liderada pela autoridade de trânsito nomeada para executar as atividades delegadas pelo Presidente da Autarquia. Além disso, cada Agência Regional conta com seus respectivos supervisores para coordenar e supervisionar as ações na sua região de atuação.

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN

Os Pontos de Atendimento Detran são entidades vinculadas às Agências Regionais Detran de sua respectiva circunscrição regional no que diz respeito às suas atividades finalísticas. Executará as atividades relacionadas a dois macroprocessos: Veículos e Habilitação de Condutores. Cada Ponto de Atendimento Detran será liderado pela autoridade de trânsito da sua circunscrição regional, que será responsável por supervisionar as operações locais. Além disso, cada Ponto de Atendimento Detran conta com seus respectivos supervisores para auxiliar na coordenação e supervisão das atividades.

1.5 SIGILO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que regula a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e os direitos dos cidadãos em relação às suas informações pessoais. Sua criação foi motivada pela crescente preocupação com a privacidade em um mundo cada

vez mais digital e interconectado. A LGPD foi inspirada em normas internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e foi criada para alinhar o Brasil a esses padrões globais e proporcionar aos cidadãos brasileiros maior controle sobre suas informações pessoais. A LGPD foi aprovada em agosto de 2018, por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e entrou em vigor em setembro de 2020.

Os principais objetivos gerais da LGPD são:

1. **Proteção da Privacidade:** A LGPD busca proteger a privacidade e a intimidade das pessoas, assegurando que seus dados pessoais sejam tratados de maneira adequada e segura.
2. **Controle dos Indivíduos:** A lei dá aos cidadãos maior controle sobre seus dados pessoais, permitindo que eles saibam quais informações estão sendo coletadas, para que finalidades e quem as está processando.
3. **Transparência:** A LGPD exige que empresas e organizações sejam transparentes sobre suas práticas de tratamento de dados, informando os titulares de dados sobre como seus dados são utilizados.
4. **Consentimento Informado:** As empresas e organizações devem obter o consentimento explícito dos titulares de dados para coletar e processar suas informações pessoais.
5. **Responsabilidade das Empresas:** A LGPD responsabiliza as organizações pelo tratamento adequado dos dados pessoais, incentivando a implementação de medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.
6. **Direitos dos titulares:** A legislação confere aos titulares dos dados diversos direitos como acesso aos seus dados, correção, exclusão e portabilidade para outras empresas.
7. **Padrões Globais:** Ao adotar padrões semelhantes ao GDPR, a LGPD busca facilitar o fluxo de dados entre o Brasil e países com regulamentações semelhantes.
8. **Promover a inovação:** A LGPD incentiva a inovação ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados, criando um ambiente no qual as informações pessoais são coletadas e processadas de forma ética e segura.

Em resumo, a LGPD visa proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos brasileiros no mundo digital, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados pessoais por empresas, organizações e órgãos governamentais. Equilibra a

necessidade de transparência, responsabilidade e segurança com a capacidade de inovar e desenvolver tecnologia.

Em relação ao Detran, a aplicação das diretrizes da LGPD tem algumas especificidades. No contexto do setor público, a aplicação da LGPD é de extrema importância nos processos de habilitação, como a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Com a LGPD em vigor, o Detran precisa adotar medidas rigorosas para garantir a segurança e privacidade dos dados dos solicitantes. Isso implica em uma revisão completa dos processos de coleta e tratamento de informações, bem como a implementação de medidas técnicas e organizacionais que assegurem a conformidade com a lei. No contexto da LGPD, a transparência se destaca como um princípio fundamental. Os solicitantes de CNH devem ser informados de maneira clara e acessível sobre quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados.

Na gestão das infrações de trânsito, a coleta e o processamento de informações pessoais de motoristas e proprietários de veículos são partes intrínsecas dos processos de aplicação de multas e demais penalidades, e a LGPD traz novas diretrizes que devem ser observadas nessa situação. A aplicação das penalidades por infrações de trânsito requer a coleta de dados pessoais, como o número da CNH, placa do veículo e outros detalhes relevantes. Com a LGPD em vigor, é fundamental que o Detran garanta a legalidade e a necessidade da coleta de cada tipo de dado, evitando a obtenção de informações excessivas ou não pertinentes à finalidade da infração.

Na mesma linha, os documentos de veículo, como o CRV e o CRLV e suas versões eletrônicas, a LGPD também exige uma abordagem cuidadosa. Os dados contidos nesses documentos, como proprietário, características do veículo, número de CRV, Renavam, precisam ser protegidos contra acessos não autorizados e usos indevidos. A implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, é fundamental para garantir a integridade desses dados.

A minimização dos dados também é crucial. O Detran deve coletar apenas as informações estritamente necessárias para a finalidade específica dos nossos serviços, evitando excessos. Isso implica em uma revisão dos formulários de inscrição e na eliminação de campos desnecessários que possam conter dados sensíveis. Além disso, é necessário obter o consentimento explícito dos indivíduos para processar suas informações pessoais.

O compartilhamento de informações também é uma questão relevante no nosso contexto. Os dados coletados para aplicação de multas, por exemplo, podem ser compartilhados com diferentes instituições, como seguradoras e órgãos de trânsito de outras jurisdições. Nesse sentido, a LGPD exige que o compartilhamento de dados seja fundamentado em bases legais específicas, como o cumprimento de obrigações legais ou o consentimento do titular dos dados.

Além disso, os cidadãos têm o direito de acessar seus próprios dados e de solicitar correções, exclusões ou restrições no tratamento das informações. Isso significa que o Detran deve manter procedimentos eficazes para lidar com essas solicitações, assegurando que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados.

Outra mudança significativa é a responsabilidade pela segurança dos dados. É preciso manter medidas de proteção robustas, como criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo, a fim de prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações. Além disso, é importante a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, pela sigla em inglês DPO - *Data Protection Officer*, designado para garantir o cumprimento das normas da LGPD e atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A aplicação eficaz da LGPD no Detran não apenas assegura a conformidade legal, mas também contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos catarinenses nas práticas de proteção de dados do órgão e aprimora a reputação da instituição perante a sociedade.

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O documento apresentado como comprovante de identificação deve conter foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e a data de nascimento, conforme o previsto na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

São reconhecidos, para fins de identificação pessoal, em todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran, quaisquer documentos válidos emitidos por entidade pública.

O documento apresentado deverá conter a foto/imagem, assinatura da pessoa, filiação e data de nascimento.

O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração, reclassificação ou danos na plastificação, podendo ser recusado se estiver ilegível ou

se o tempo de expedição e/ou estado de conservação obstar e/ou impedir a identificação da pessoa.

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Com a publicação do *Decreto Federal nº 10.977*, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o sistema nacional de registro de identificação civil, estabeleceu-se prazo legal a ser observado em relação à validade das carteiras de identidade, conforme estabelece o art. 15 da citada norma:

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Ainda vale mencionar o seu art. 16, que mesmo dentro do prazo de validade, o documento de identidade poderá ser negado nas seguintes situações:

Art. 16. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Ainda, sobre a validade do RG emitido no padrão anterior é importante lembrar que a validade terá como limite fevereiro de 2032:

Art. 25. As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos neste Decreto permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (fevereiro/2032).

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor deste Decreto terá validade indeterminada.*

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Os documentos aceitos como comprovante de endereço estão listados na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência junto ao órgão de trânsito: contas de água, contas de luz, contas de gás canalizado, contas de telefone, boletos de condomínio, contas de internet fixa ou TV a cabo, boletos de cobrança de plano de saúde, contratos de locação com firma reconhecida em cartório, correspondências de instituição bancária ou financeira.

O comprovante de endereço deverá ser expedido em até 90 (noventa) dias da abertura do processo perante o órgão de trânsito.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência documentos em nome dos pais, filhos e cônjuges ou conviventes, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade legalmente válido, certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Caso não possua comprovante de residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de residência do titular, com firma reconhecida ou assinatura digital.

Serão aceitos para fins de comprovação de endereço, exclusivamente para os serviços relativos à habilitação de condutores:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada ou declaração do empregador, acompanhada, em qualquer dos casos, com cópia de folha de pagamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II - Nota Fiscal de Produtor emitida nos últimos 90 (noventa) dias".

As informações fornecidas ao órgão de trânsito têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

IMPORTANTE: Os documentos destinados a comprovar residência agora podem ser aceitos em formato digital, sendo enviados para o e-mail da Agência Detran ou para o Ponto de Atendimento, a fim de integrarem os processos administrativos.

Documentos originalmente digitais, isto é, aqueles que foram criados em formato digital desde o início, são legalmente reconhecidos e equiparados aos documentos físicos. A menos que haja exceções específicas, como estipulado por alguma legislação ou procedimento administrativo que demande a apresentação de documentos em formato impresso, nesse caso, torna-se necessário reproduzi-los em papel.

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente com um certificado ICP-Brasil, você pode utilizar o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com essa ferramenta, você pode averiguar se um arquivo assinado com um certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Este sistema é capaz de verificar os padrões CAdES, XAdES e PAdES, assegurando a autenticidade e a integridade do documento assinado digitalmente.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: <https://verificador.iti.gov.br>

Uma alternativa adicional para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente é entrar em contato com a entidade certificadora que está associada à assinatura digital. A entidade certificadora é a responsável por emitir os certificados digitais utilizados na assinatura de documentos eletrônicos. Ao entrar em contato com a entidade certificadora, você poderá confirmar a validade e autenticidade da assinatura digital.

É crucial aderir às regulamentações relacionadas à assinatura digital, como a Portaria Nº 0656/DETRAN/PROJUR/2022 e a Lei Federal 14.063/2020, a fim de garantir o reconhecimento da validade e aceitação legal da assinatura digital. Essas

regulamentações estabelecem diretrizes e padrões para o uso apropriado da assinatura digital em documentos eletrônicos.

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS

A assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, deve ser aceita para todos os documentos endereçados ao órgão de trânsito.

Sendo aceita para: Autorização eletrônica de Transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e, procuração eletrônica de venda e compra de veículos, procuração para os serviços relacionados ao processo de habilitação de condutores, devendo ser especificado nome, CPF, registro do condutor e serviços a serem realizados, procuração utilizada para realizar procedimentos relativos a infrações de trânsito, ressalvadas as atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da OAB), defesas de autuação e recursos contra a imposição de penalidade, indicação de condutor infrator ou outros procedimentos em geral relativos a infrações de trânsito, laudos de vistorias, declarações de residência, requerimentos e ofícios.

Os documentos com assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil) devem estar acompanhados do Manifesto de Assinaturas com link de consulta pública para verificação de conformidade do documento eletrônico original.

Os responsáveis pelas Agências Detran/ Pontos de Atendimento Detran e despachantes deverão realizar a conferência eletrônica de todas as assinaturas digitais nos documentos, sob pena de responderem civil e administrativamente por eventuais omissões ou danos causados. E devem incluir no sistema DETRANNET, ao realizarem a auditoria do processo, o Manifesto de Assinaturas do ICP-Brasil relativo ao documento assinado digitalmente.

O Certificado de Registro de Veículo – CRV emitido em papel moeda, denominado Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, deverá ter as assinaturas com reconhecimento de firma por autenticidade.

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1.10.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Acerca do cumprimento de ordem judicial, deve o responsável verificar atentamente o que nele está determinado, bem como o prazo para o seu cumprimento (que pode ser em horas ou dias), sob pena de eventual aplicação de pena de multa.



LEMBRETE

Lembrando que em caso de **descumprimento**, pode ser caracterizado o **crime de desobediência** (art. 330 CP).

IMPORTANTE

Em caso de impossibilidade do seu cumprimento, **deve ser indicado expressamente via Ofício** as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc.), informando o judiciário (ou a PROJUR) com a maior brevidade possível.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Ao cadastrar a decisão no SGPE, o operador **deve se atentar para o correto cadastro do CPF E CNPJ no campo interessado no SGPE**, uma vez que concluído o fluxo do trabalho com o seu arquivamento, é possível reabri-lo para inserções de novas determinações judiciais dentro do mesmo SGPE.

- **Caso o SGPE venha cadastrado no campo “interessado” o CNPJ do Detran,** deve o operador corrigi-lo, indicando o nome da(s) parte(s) e o seu(s) respectivo(s) CPF/CNPJ.

Para fins de racionalização dos trabalhos e melhor gestão e controle do fluxo de sistêmico das decisões judiciais no SGPE, a Agência Central, as Agências Regionais Detran e os Pontos de Atendimento devem criar no SGPE um setor próprio de determinações judiciais.

ex. DETRAN/.../JUD.

Se o cumprimento da determinação judicial envolver mais de um setor técnico, os mesmos devem interagir entre si para que o comando judicial seja cumprido.

① EXEMPLO①

Determinação judicial de transferência de veículo, com transferência de pontos, suspensão de auto de infração e do processo de suspensão do direito de dirigir. É NECESSÁRIO QUE OS DIVERSOS SETORES TÉCNICOS ENVOLVIDOS ATUEM ENTRE SI PARA QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA EFETIVADA.



- Em caso de **DÚVIDA TÉCNICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a respectiva Diretoria técnica para efetivar o cumprimento.
- Caso haja **DÚVIDA JURÍDICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a PROJUR, que fará os eventuais apontamentos para o caso concreto.

Excetuados os casos de segredo de justiça, a qualquer momento, é possível acessar o *link* do respectivo site do judiciário para a consulta pública da decisão, informando o número da ação (normalmente se encontra no cabeçalho da decisão).

Ex: Judiciário Estadual Comum 1º grau SC:

CONSULTA PROCESSUAL

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1q/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica



1.10.2 MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender, devendo ser observado eventual cumprimento de medida liminar, operacionalizando-se diretamente com os setores técnicos envolvidos.

Eventuais casos omissos, deve o gestor responsável contatar a PROJUR para saneamento da questão.

1.10.3 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO

- I. - Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. - Responsável realiza o cumprimento da determinação judicial;

- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e **informar com a maior brevidade possível** diretamente ao judiciário.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPE para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e encaminhar para PROJUR.
- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário.
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs. e arquivar.
- VIII. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE

- I. Responsável recebe o SGPE e realiza o cumprimento da determinação judicial;
- II. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e devolvendo para a PROJUR.
- III. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPe para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- IV. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e devolver para PROJUR.
- V. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário;

- VI. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs.;
- VII. Devolver o SGPE para a PROJUR, para posterior devolução à PGE;

10.1.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

- I. Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender.
- III. Deve ser observada eventual determinação de cumprimento de medida liminar, devendo ser implementada diretamente com os setores envolvidos.
- IV. Após a operacionalização das informações e demais documentos, a resposta deve ser enviada ao respectivo judiciário (via e-mail, eproc), com a posterior juntada do comprovante no SGPE.
- V. Após, efetua-se o seu arquivamento ou devolução à PROJUR (a depender de onde veio a decisão judicial).
- VI. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As definições de autoridade e responsabilidade para a aplicação do Manual de Procedimentos serão devidamente executadas conforme as diretrizes estabelecidas por meio da legislação vigente. Esta definição específica identificará as autoridades encarregadas de supervisionar e garantir a implementação adequada dos procedimentos delineados no referido manual.

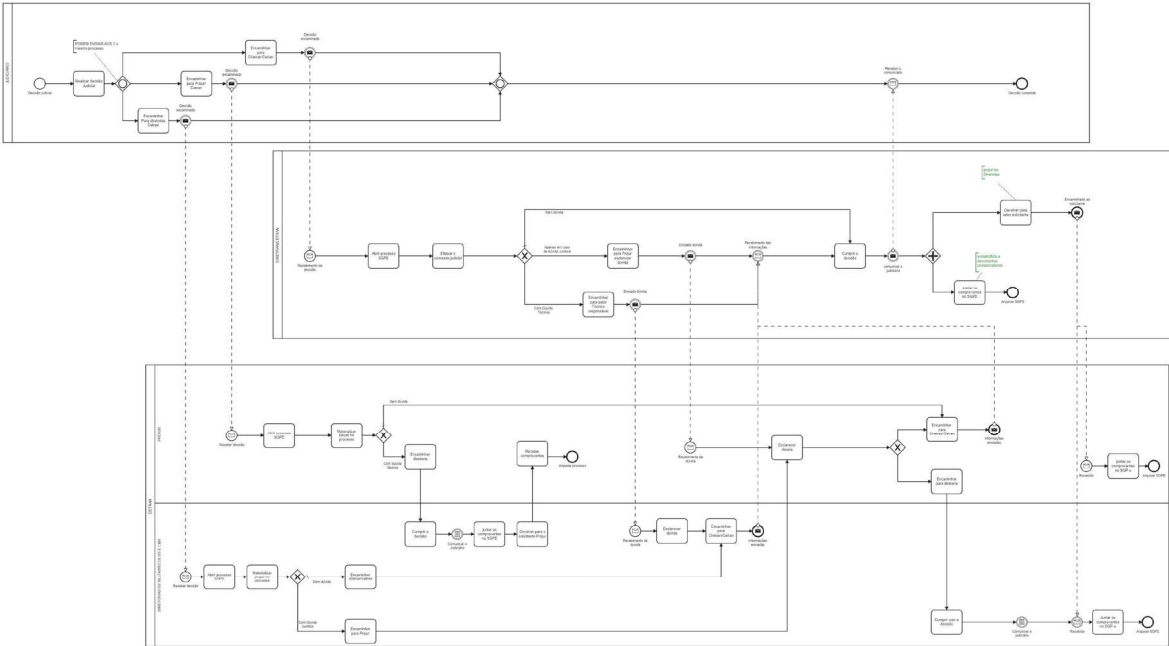
Nela, serão estabelecidos os processos de revisão e atualização deste manual, com os procedimentos para a resolução de dúvidas ou problemas relacionados à sua implementação. Dessa forma, a autoridade competente e as responsabilidades associadas serão claramente delineadas, proporcionando um guia preciso para todos os envolvidos na execução dos procedimentos administrativos.

A autoridade responsável na aplicação deste Manual de Procedimentos será designada por meio da Portaria.

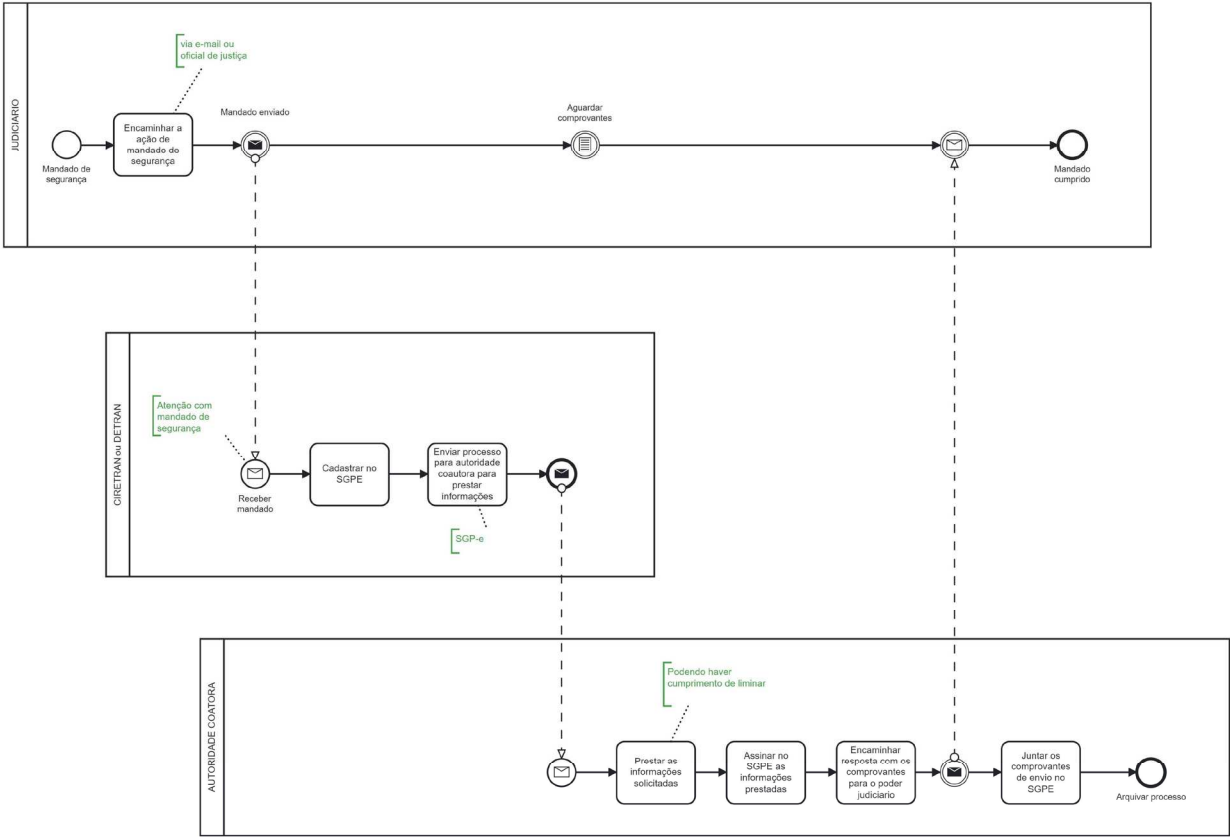
1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL



1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA



1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2.1 DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTO CNH E ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DETRANNET

REGISTRO NACIONAL

O primeiro número de identificação nacional será gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores (BINCO). Ele consiste em 11 dígitos. Esse número é exclusivo para cada condutor e permanecerá associado a ele durante toda a sua vida como condutor, sem a possibilidade de ser reutilizado por outro.

NÚMERO DO ESPELHO DA CNH

O segundo número de identificação nacional consiste em 10 dígitos. Ele é autorizado e controlado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União e serve para identificar cada espelho de CNH emitido.

NÚMERO DO FORMULÁRIO RENACH

O número de identificação estadual, um documento para coleta de dados do candidato/condutor gerado em cada serviço, é composto por 11 caracteres. As duas primeiras posições são formadas pela sigla da Unidade da Federação expedidora, com a opção de utilizar a última posição como dígito verificador de segurança.

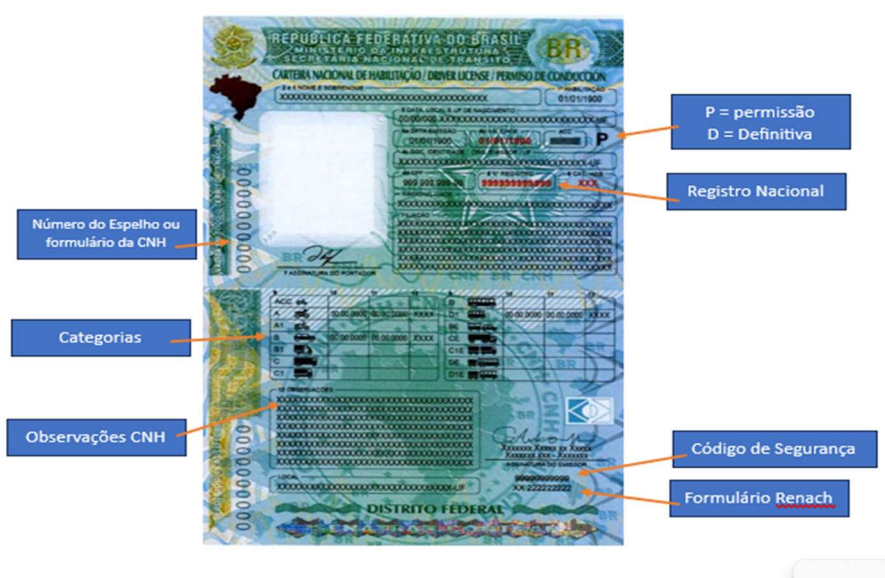
O número do formulário Renach serve para identificar a Unidade da Federação no qual o condutor obteve sua habilitação ou realizou a última alteração em seu cadastro.

A emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo único, será obrigatória nos seguintes casos:

- I - Para aqueles que obtêm a Permissão para Dirigir na categoria "ACC" e nas categorias "A", "B" ou "AB", com validade de 1 (um) ano;
- II - Para substituir a Permissão para Dirigir pela CNH definitiva, após o período de validade de 1 (um) ano, desde que o condutor não tenha cometido infrações graves ou gravíssimas, nem seja reincidente em infrações médias;
- III - Quando houver adição ou mudança de categoria;
- IV - Em casos de perda, dano ou extravio da CNH;



- V - Durante a renovação dos exames para a CNH;
- VI - Quando o condutor se reabilita;
- VII - Em caso de alteração de dados do condutor;
- VIII - Na substituição de documento de habilitação estrangeiro.



Além disso, o campo "Observações" na CNH deverá conter informações sobre restrições médicas e o exercício de atividade remunerada, ambas em formatos padronizados e abreviados:

Observação	Descrição
EAR	Exercício de Atividade Remunerada;

Restrição	Descrição
A	Obrigatório o uso de lentes corretivas;
B	Obrigatório o uso de prótese auditiva;
C	Obrigatório o uso de acelerador à esquerda;
D	Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática;
E	Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante;

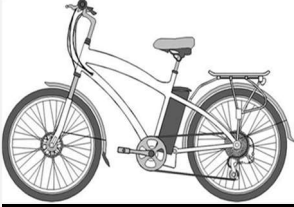
F	Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica;
G	Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática;
H	Obrigatório o uso de acelerador e freio manual;
I	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante;
J	Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo;
K	Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade;
L	Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade;
M	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado;
N	Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado;
O	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada;
P	Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada;
Q	Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo;
R	Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo;
S	Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas;
T	Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido;
U	Vedado dirigir após o pôr-do-sol;
X	Outras restrições.

CATEGORIAS

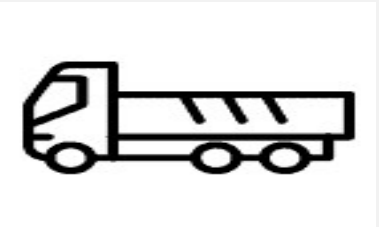
A exigência de uma categoria específica para conduzir um veículo depende das especificações contidas em seu documento veicular.



Abaixo, apresentamos a relação de categorias juntamente com as especificações correspondentes;

Modelo de Veículo	Autorização para conduzir	Veículo
	A habilitação é dispensada	Bicicleta Elétrica
Veículo de Propulsão humana, com duas rodas, provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido); não dispõe de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); A circulação de bicicletas elétricas deve seguir as mesmas disposições estabelecidas pelo CTB e pelas regulamentações do Contran para a circulação de bicicletas em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.		
	Categoria ACC	Veículo motorizado de duas ou três rodas
Condutor habilitado para dirigir veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).		
	Categoria A	

		Veículo motorizado de duas ou três rodas
Conductor habilitado apenas para veículos de duas ou três rodas com cilindrada não superior a 50 centímetros cúbicos (ou 3,05 polegadas cúbicas) e velocidade máxima de fabricação não superior a 50 quilômetros por hora.		
	Categoria B	Veículo motorizado que não exceda oito lugares
Conductor de veículo motorizado, não incluído na categoria A, com peso bruto total de até 3.500 Kg e lotação de até oito lugares, excluindo o do motorista. Além disso, os condutores da categoria B têm autorização para conduzir veículos do tipo motor-casa, com peso de até 6.000 kg ou lotação de até 8 lugares, excluindo o do motorista.		
	Categoria C	Veículo motorizado utilizado no transporte de carga
Conductor de veículo motorizado para transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 Kg.		
	Categoria D	Veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros
Conductor de veículo motorizado para transporte de passageiros com lotação superior		

a oito lugares, excluindo o do motorista		
	Categoria E	Veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D
Conductor de combinação de veículo, em que a unidade tratora está nas categorias B, C ou D, e a unidade acoplada, seja reboque, semirreboque, trailer ou articulada, possui peso bruto total de 6.000 kg ou mais, ou a lotação exceder 8 lugares.		

QUADRO COMPARATIVO

O quadro apresenta uma comparação entre bicicletas elétricas, ciclomotores, motocicletas e motonetas.

Tipo	Bicicleta Elétrica	Ciclomotor	Motocicleta e Motoneta
Características	Pedal Assistido	Regulamentação específica	Regulamentação específica
	Sem acelerador ou variador manual de potência		
	Permitido modo de assistência a pé		
Potência do Motor	Até 1000 W	Elétricos: Até 4 KW	Elétricos: Acima de 4 KW
		Combustão: Até 50 cm³	Combustão: Acima de 50 cm³

Velocidade Máxima de Fabricação	Até 32 km/h, referente à propulsão do motor auxiliar. (45 km/h para as bicicletas elétricas destinadas ao uso esportivo)	Até 50 km/h	Acima de 50 km/h
Equipamentos Obrigatórios	Indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições de segurança	Regulamentação específica	Regulamentação específica
Registro e Emplacamento	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Habilitação	Dispensado	Categoria ACC ou A	Categoria A

2.1.1 CONCEITOS PARA REGISTRO DE CADASTRO NO SISTEMA DETRANNET

NOME CIVIL E NOME SOCIAL

- **Nome civil** é o nome oficialmente registrado, sendo considerado um dos direitos fundamentais de um indivíduo desde o seu nascimento. Esse nome acompanha a pessoa ao longo de toda a sua vida e continua a identificá-la mesmo após a sua morte;
- **Nome social** é o nome pelo qual pessoas transgêneros e travestis preferem ser chamadas e é oficialmente registrado. Ele desfruta da mesma



proteção concedida ao nome de registro e é garantido pelo Decreto 8727/16.

Para a alteração de nome, seja civil ou social, é necessário apresentar o documento de identidade devidamente atualizado.

A atualização deve ser realizada no Registro Geral (RG) do próprio condutor. Por exemplo, não é possível aceitar a alteração do nome da mãe com base na apresentação do Registro Geral (RG) dela.

No caso de inclusão ou exclusão de sobrenome de casado(a), é possível aceitar a certidão de casamento ou a certidão de casamento com averbação do divórcio, desde que estejam acompanhadas de um documento de identidade.

FILIAÇÃO AFETIVA

É o reconhecimento jurídico da maternidade e/ou paternidade com base no afeto, sem que haja vínculo de sangue entre as pessoas, ou seja, quando um homem e/ou uma mulher cria um filho como seu, mesmo não sendo o pai ou mãe biológica da criança ou adolescente.

Para incluir a filiação afetiva, é necessário apresentar o Documento de Identidade devidamente atualizado.

NACIONALIDADE

• ESTRANGEIRO

É o indivíduo que nasceu fora do território nacional brasileiro, desde que não tenha adquirido a nacionalidade brasileira de acordo com as disposições legais.

Deverá apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo de solicitação do RNE emitido pela Polícia Federal.

• BRASILEIRO

Deverá apresentar o documento de identificação, conforme estipulado no artigo 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019.

➤ BRASILEIRO NATO

O brasileiro nato é aquele que possui a nacionalidade brasileira originária, a qual foi adquirida pelo fato natural do nascimento.

Há duas formas de enquadramento nesse tipo de aquisição de nacionalidade: sanguíneo (jus sanguinis – direito de sangue) ou territorial (jus soli – direito de solo).

De acordo com o artigo 12, da Constituição Federal, são brasileiros natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que esses não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que quaisquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Para referida opção o modelo seria:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MODELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Neusa Terezinha Kehi - Oficiala

Livro E-001 Folha 142 Termo 142

CERTIDÃO DE OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA

Certifico que, à fl. [redacted] sob nº [redacted] do livro E-001, aos 25/11/2011, mediante determinação judicial, nos termos do artigo 29, VII e § 2º, da Lei 6015/73, foi registrada a opção pela nacionalidade brasileira de: [redacted]

Sendo a optante solteira, maior, agricultora, nascida em 11 de Maio de 1985, natural de Col. Pto. Presidente Stroessner, República do Paraguai, residente e domiciliada na Linha [redacted] Município de Bom Jesus do Oeste-SC, filha de [redacted] brasileiro e de dona [redacted] paraguaia.

Conforme sentença deferitória da opção de nacionalidade brasileira, constante dos autos nº 5001078-68.2010 [redacted] /SC, datada de 22 de Setembro de 2011, prolatada pelo MMº. Juiz Federal, Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, com trânsito em julgado aos 27/10/2011.

Observação: O registro provisório foi registrado sob nº 023, fl. 023, no livro E-001, deste Ofício.

O referido é verdade, dou fé.

Modelo-SC, 02 de Dezembro de 2011.

Emolumentos: R\$ 6,50
Selo de Fiscalização: R\$ 1,20
Total: R\$ 7,70

Débora Stertz - Substituta Legal

➤ BRASILEIRO NATURALIZADO

O brasileiro naturalizado é aquele que escolheu se tornar brasileiro, mesmo não tendo nascido no Brasil.

A naturalização não ocorre automaticamente; há requisitos a serem atendidos, conforme descrito no artigo 12 da Constituição Federal:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;*
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.*

A naturalização brasileira é uma competência exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

LEMBRETE

Um estrangeiro que apresentar o RG deve ser cadastrado como brasileiro nato ou naturalizado (a depender da forma de aquisição de sua nacionalidade), dependendo da forma como adquiriu sua nacionalidade, e o campo “local de nascimento” deve ser indicado como o país estrangeiro.

 ATENÇÃO 

Nos casos em que o brasileiro nasceu no exterior, o local e a Unidade Federativa (UF) do município ficarão em branco na Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

2.1.2 ANÁLISE PRÉVIA PARA CADASTRO DE PROCESSO RENACH

Este procedimento deverá ser adotado previamente, para abertura de processos de Permissão Provisória para Dirigir (Primeira Habilitação), CNH Definitiva, Reinício de Processo, Reabilitação, Renovação de Exames, Adição de Categoria, Mudança de Categoria, Alteração de Dados e Segunda Via.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ATENDIMENTO PRESENCIAL

Se optar pelo atendimento presencial na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou em um Centro de Formação de Condutores (CFC), o candidato/conductor deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação original, contendo foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e data de nascimento (*Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019*);
- Comprovação de residência (*Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019*).

CADASTRO PESSOA

Ao efetuar o cadastro de um candidato/conductor em “Cadastro Pessoa” não colocar os caracteres especiais, somente letras (e números quando houver indicação), como por exemplo: ^ ‘ ~ - ç ` / , @ ...

Outro cuidado importante é não inserir espaço duplo entre as palavras.

O OPERADOR DEVERÁ PESQUISAR O CPF NA BASE ESTADUAL, PARA VERIFICAR SE O CANDIDATO/CONDUTOR É CADASTRADO NO NOSSO SISTEMA:

I. SE NÃO LOCALIZADO CADASTRO NA BASE ESTADUAL

Se o candidato/conductor não emitiu sua habilitação em Santa Catarina e não possui cadastro no sistema DETRANNET, o operador deverá cadastrá-lo:

⇒ RG EMITIDO EM SANTA CATARINA, O ATENDENTE DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS:

- Informar o número do RG do candidato/conductor na tela auxiliar do SISP, que abrirá automaticamente após informar o número do CPF em “CADASTRO PESSOA”;
- Se não localizar, ainda na tela auxiliar, realizar uma pesquisa utilizando nome e data de nascimento do candidato/conductor;
- Ao localizar o cadastro no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), o atendente irá confirmar se corresponde à pessoa do candidato/conductor;
- Confirmando se tratar da mesma pessoa, irá selecionar a opção e em seguida o sistema transfere automaticamente as informações encontradas no SISP para o DETRANNET.

No DETRANNET, após transferir as informações do candidato/condutor do SISP, o atendente deverá incluir ou atualizar as seguintes informações:

- a) Endereço completo do candidato/condutor;
- b) Número de celular do candidato/condutor;
- c) *E-mail* do candidato/condutor.

É importante prestar muita atenção a esses detalhes, pois o endereço de *e-mail* será utilizado para o **envio do link da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) digital** pela Senatran no momento da auditoria do processo.

⇒ **RG EMITIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF), O ATENDENTE DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS:**

- Não localizando o candidato/condutor no SISP, o atendente incluirá, manualmente, todas as informações do candidato/condutor no sistema, uma vez que o preenchimento dos campos não será automático;
- Após o cadastro das informações pessoais do candidato/condutor, o atendente deve inserir as seguintes informações adicionais:
 - a. Endereço completo do candidato/condutor;
 - b. Número de celular do candidato/condutor;
 - c. *E-mail* do candidato/condutor.

É importante ter muita atenção ao incluir o endereço de *e-mail*, pois é para esse endereço que o link da CNH digital será enviado futuramente pela Senatran.

⚠ ATENÇÃO ⚠

Certifique-se de que todas essas informações estejam corretas e atualizadas para garantir o recebimento adequado do link da CNH digital.

II. LOCALIZANDO CADASTRADO NA BASE ESTADUAL OU APÓS DEVIDO CADASTRO REALIZADO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

⇒ **CNH EMITIDA POR SC:** O OPERADOR DEVE SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS AO ATENDER UM CANDIDATO/CONDUTOR QUE DESEJA INICIAR UM PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

- Abrir o sistema DETRANNET;
- Clicar na opção "**REQUERIMENTO**" e verificar se não há nenhum processo já cadastrado em nome do candidato/conductor. Caso não haja nenhum processo em aberto, o operador pode prosseguir com o atendimento;
- Na aba "**PESSOA**", o operador deve atualizar os dados pessoais do candidato/conductor, incluindo informações como nome, endereço, telefone e *e-mail*;
- Após a conferência e atualização dos dados, o operador deve verificar com o candidato/conductor qual serviço ele deseja realizar no DETRANNET;

⇒ **CNH EMITIDA POR OUTRA UF:** O OPERADOR DEVE SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS AO ATENDER UM CANDIDATO/CONDUTOR QUE APRESENTA SUA CNH:

- Abrir o sistema **DETRANNET**;
- Clicar na opção "**BINCO**" e confrontar as informações ali prestadas com as informações presentes na CNH apresentada pelo candidato/conductor;
- Em seguida, o operador deve acessar a aba "**REQUERIMENTO**". Nesse momento, por haver CNH emitida em outra UF, o sistema exibirá uma mensagem informando que o registro já está cadastrado na **BASE DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DE CONDUTORES – BINCO**;
- Após verificar a correspondência, o operador informa o número do registro na opção "**CONSULTA PARA TRANSFERÊNCIA**";
- Em seguida, o operador deve clicar em "**GRAVAR A TRANSFERÊNCIA**" e verificar se as informações preenchidas estão corretas e se correspondem ao candidato/conductor em questão;
- Caso as informações estejam divergentes, o operador deve selecionar a opção "**DESISTIR DA TRANSFERÊNCIA**", retornar à seção "**CADASTRO PESSOA**" e corrigir os dados divergentes;

Lembrando: os dados cadastrados na nossa base deverão estar iguais aos dados cadastrados na base nacional. O sistema, para efetuar a

transferência, verificará três dados: nome do condutor, nome da mãe e data de nascimento.

- Se todas as informações estiverem corretas e correspondentes ao candidato/condutor, o operador deve prosseguir para a opção "**CONFIRMAR TRANSFERÊNCIA**";
- Por sim, deverá verificar com o candidato/condutor o serviço desejado;

Observação: No caso de transferência, o requerimento será localizado na aba 3, denominada "Complemento".

⇒ **BRASILEIRO NASCIDO NO EXTERIOR, O ATENDENTE DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS:**

- I. OPERADOR DEVERÁ **PESQUISAR O CPF** NA BASE ESTADUAL, PARA VERIFICAR SE O CIDADÃO É CADASTRADO NO NOSSO SISTEMA.

LOCALIZADO:

- Informar o número do RG do candidato/condutor na tela auxiliar do SISP, a qual abrirá automaticamente após informar o número do CPF em "**CADASTRO PESSOA**";
- Se não localizar, ainda na tela auxiliar, realizar uma pesquisa utilizando nome e data de nascimento do candidato/condutor;
- Ao localizar o cadastro no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), o atendente irá confirmar se corresponde à pessoa do candidato/condutor;
- Confirmando se tratar da mesma pessoa, irá selecionar a opção e, em seguida, o sistema transferirá automaticamente as informações encontradas no **SISP** para o **DETRANNET**.

No DETRANNET, após transferir as informações do candidato/condutor do SISP, o atendente deverá incluir ou atualizar as seguintes informações:

- a. Endereço completo do candidato/condutor;
- b. Número de celular do candidato/condutor;
- c. E-mail do candidato/condutor.

NÃO LOCALIZADO:

- **Com RG emitido em SC:** o atendente irá informar o número do RG, ou poderá efetuar a pesquisa pelo nome/data de nascimento ou nome/nome da mãe). Ao localizar o cadastro no SISP, o atendente irá confirmar se corresponde à pessoa do candidato e irá transferir as informações para o DETRANNET.

No DETRANNET, o atendente ainda incluirá o endereço, número de celular e *e-mail* (muita atenção para este item, pois é para esse endereço digital que o link da CNH digital será encaminhado pela Senatran, futuramente).

- **RG emitido em outra UF:** o atendente incluirá todas as informações do condutor no sistema, cadastrando todas as informações (nesse caso, o sistema não irá preencher os dados da pessoa de forma automática).

LEMBRETE
Se o cidadão for brasileiro ele não possui RNE e sim RG. Logo, o campo RNE que consta na aba “ DADOS DA HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA ” não é preenchido.

APÓS A ANÁLISE E CONCLUÍDO O CADASTRO NA BASE DE SC, O OPERADOR IRÁ PREENCHER O REQUERIMENTO:

- Após o serviço ser indicado no sistema e o requerimento ser gravado, será gerado automaticamente o número do formulário Renach.
- Após isso, o operador irá imprimir o Renach e solicitar ao candidato/conductor que **CONFIRA SEUS DADOS** minuciosamente, assinando somente se estiver tudo correto.

🚨 ATENÇÃO 🚨
O cadastro na nossa base e na base nacional devem estar iguais para ser possível realizar a transferência, pois o sistema confere nome, nome da mãe e data de nascimento.



O sistema confronta três dados (nome, nome da mãe e data de nascimento). Se o sistema verificar que há outra pessoa na base nacional com dois dados iguais (por exemplo: nome e data de nascimento) o sistema irá apresentar a mensagem de **"INDÍCIO DE DUPLO CADASTRAMENTO"**. Nesse caso, o operador deve encaminhar um *e-mail* para a DIHAB, informando o erro apresentado pelo sistema, o nome e o CPF do candidato, a categoria pretendida, bem como se deseja ou não EAR e se gostaria de receber a CNH Impressa ou CNH Digital. Deve anexar ao *e-mail* uma cópia do documento de identidade do candidato. A DIHAB, por sua vez, analisará a documentação e abrirá o processo, gerando o número do formulário Renach.

1. Se não houver qualquer divergência nos dados que constam no sistema nacional, o DETRANNET gerará o número do formulário Renach, ou seja, o processo será aberto.

 **ATENÇÃO** 

É importante informar ao candidato/condutor que qualquer informação divergente do que foi assinado será de sua responsabilidade, e deverá arcar com uma nova taxa de emissão caso seja necessário realizar correções.

- A documentação apresentada pelo candidato/condutor deverá ser incluída no processo Renach de forma digital, na aba **"ANEXOS"**, juntamente com o Renach assinado.

 **ATENÇÃO** 

Preferencialmente, a documentação apresentada neste momento deve ser incluída em um único anexo, obrigatoriamente em formato PDF. É importante deixar os demais anexos à disposição, caso haja necessidade de incluir novos documentos ao longo do processo.

- Em caso de processo de transferência de Estado, a aba para inclusão da documentação e do Renach estará na aba **"COMPLEMENTO DO REQUERIMENTO"**.

2.1.3 TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO DE OUTRO ESTADO

No caso de transferência de processo da Permissão Provisória para Dirigir (Primeira Habilitação) de um Estado para outro Estado, como, por exemplo, de BAHIA para SANTA CATARINA, o candidato não precisa apresentar o processo físico contendo os exames realizados na Bahia. Os eventos considerados devem estar registrados na Binco Ampliada (BCA) e dentro do prazo de validade.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve verificar se os exames e cursos realizados em outra UF estão registrados na Binco Ampliada (BCA), antes de proceder com a transferência do Renach.

- Se estiver dentro da validade, será possível dar continuidade ao processo.
- Se estiver vencido, o processo deverá ser excluído. É importante lembrar que a validade do processo de primeira habilitação é de **1 (um) ano**, contado a partir da data de cadastramento na BINCO na UF de origem **(transação 151)**.

LEMBRETE
Não é possível excluir ou cancelar um processo quando o valor da taxa de transferência estiver no status "a pagar".

O candidato deve apresentar um requerimento assinado, informando todas as etapas concluídas na UF de origem. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve verificar as informações fornecidas pelo candidato em comparação com as etapas registradas no Prontuário BCA. Se houver divergência de informações, o interessado deve ser informado para que as etapas sejam registradas corretamente antes de concluir a transferência do Prontuário.

As etapas concluídas na UF de origem devem ser respeitadas. Durante a transferência, o candidato não pode optar por adicionar uma categoria ou incluir EAR. As etapas devem seguir a ordem cronológica estabelecida.

Na aba de **PRONTUÁRIO BCA** ou na aba de **“CONFIRMA TRANSFERÊNCIA”** é possível verificar a categoria na qual o candidato foi cadastrado em outra UF (**verificar sempre pelo exame médico**) e a observação EAR (**verificar pelo exame psicotécnico, observação 99 = sem EAR e observação 15 = com EAR**). Para

aproveitamento das etapas realizadas em outra UF, é necessário que elas estejam inseridas no sistema da BCA.

❗EXEMPLO❗
Se na origem foi aberto para categorias AB, sem EAR, deverá ser aberto Categoria AB, sem EAR. Se assinalar a opção com EAR, o sistema não aproveitará o exame psicológico feito na outra UF.

Nos casos em que o candidato manifeste interesse em excluir o processo de habilitação, deve solicitar a exclusão na UF de origem ou através de requerimento. Ao fazê-lo, deve declarar estar ciente de que não haverá aproveitamento de etapas ou taxas.

- **Se o CPF estiver com processo aberto iniciado em outra UF e vencido,** o operador deverá primeiramente transferir o Renach para SC, utilizando o número do Renach outra UF, e solicitar que o candidato ou o CFC responsável realize o pagamento da taxa de transferência de prontuário. Após, o operador com perfil supervisor poderá realizar a exclusão do processo (Exceção Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran » colar o número do Renach » excluir candidato).

Para realizar a transferência do processo da Permissão Provisória a fim de Dirigir (Primeira Habilitação) ou de um processo de Registro de Estrangeiro de um Estado para outro Estado, o operador irá informar o número do Renach no campo solicitado, pois ainda não há número de registro cadastrado na BINCO.

Já para realizar a transferência dos demais processos, que já possuem registro na BINCO, o operador irá informar o número registro no campo solicitado.

2.1.4 TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE CNH

Nos casos em que a CNH é transferida indevidamente para outra UF e emitida de forma fraudulenta (por exemplo, um condutor de SC com a CNH transferida e emitida por DF), a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran não deve transferir o prontuário desse condutor para SC. Isso é necessário, porque, se ocorrer a transferência, não será possível cancelar a CNH fraudulenta na base nacional.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar o caso via SGP e para a Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB), juntamente com um requerimento, declaração, Boletim de Ocorrência e todos os documentos auxiliares necessários para o cancelamento da referida CNH.

2.2 PERMISSÃO PROVISÓRIA PARA DIRIGIR (PRIMEIRA HABILITAÇÃO)

Serviço destinado às pessoas não habilitadas, que desejam adquirir a Carteira Nacional de Habilitação.

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ *Art. 140 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução CONTRAN nº 789/2020.*

O artigo 140 do CTB prevê os seguintes requisitos para obtenção da habilitação:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser penalmente imputável;
- c) saber ler e escrever.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para iniciar o processo de primeira habilitação, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovação de residência (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019).

Abertura do processo de primeira habilitação pode ser:

- a) Órgão de Trânsito;
- b) Centro de Formação de Condutores – CFC.

ETAPAS DO PROCESSO:



- I. Cadastrar candidato/conductor conforme orientações constantes no item **Análise prévia para cadastro de processo Renach**;
- II. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 **“Transferência de processo de outro Estado”**;
- III. Na aba **“REQUERIMENTO”** marque a categoria, se deseja ou não EAR, se gostaria de receber a **“CNH Impressa”** ou **“CNH impressa + CNH Digital”** (opção indicada);

⚠️ATENÇÃO⚠️

Se na origem foi aberto para categorias AB, sem EAR, deverá ser aberto Categoria AB, sem EAR. Se assinalar a opção com EAR, o sistema não aproveitará o exame psicológico feito na outra UF

As etapas concluídas na UF de origem devem ser respeitadas. Durante a transferência, o candidato não pode optar por adicionar uma categoria ou incluir EAR. As etapas devem seguir a ordem cronológica estabelecida.

Indicado referido serviço no sistema e gravado o requerimento, o sistema gera o número do formulário Renach.

Após, o operador irá imprimir o Renach e solicitar ao candidato que **CONFIRA SEUS DADOS** e apenas assine caso esteja tudo correto, informando a ele que qualquer informação divergente do que foi assinado será de responsabilidade do candidato, devendo a si mesmo arcar com nova taxa de emissão.

A documentação apresentada pelo candidato deve ser anexada ao processo Renach em formato digital, na aba **“ANEXOS”**, juntamente com o Renach assinado.

Preferencialmente, a documentação apresentada nesse momento deve ser anexada em um único arquivo no formato PDF. É importante manter os demais documentos disponíveis, caso seja necessário incluir novos ao longo do processo.

- IV. Em seguida à abertura do Renach, o candidato deve ser encaminhado para a captura de foto e assinatura digital;

No caso de processo oriundo de transferência, o **candidato** deverá quitar a taxa de transferência antes de se dirigir aos exames.

No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital.

- V. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica**, na clínica indicada pelo sistema, para a categoria na qual o candidato deseja habilitar-se;

No caso de o candidato não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

- VI. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o candidato deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

Se o candidato não concordar com o resultado da Avaliação **Física e Mental**, poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29.

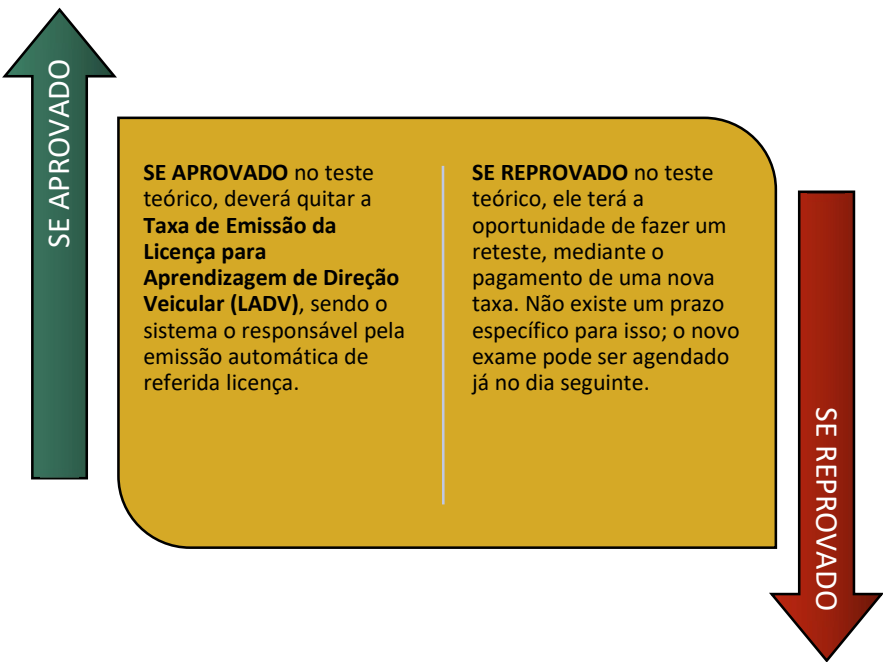
- VII. Curso Teórico sobre Legislação de Trânsito, realizado em um **Centro de Formação de Condutores (CFC)**, à escolha do candidato, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

❶ EXEMPLO ❶
Um processo foi aberto na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de Balneário Camboriú, e o candidato optou por realizar seu curso teórico em um Centro de Formação de Condutores credenciado em Joinville.

- VIII. Quitar taxa de exame teórico;
- IX. Exame Teórico de Legislação de Trânsito realizado de forma eletrônica na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do candidato. Essa etapa deverá ser realizada obrigatoriamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do candidato, conforme previsto no CTB;

RESULTADO PROVA TEÓRICA





ATENÇÃO

Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados TDHA, dislexia, autismo (ou situações análogas), com autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, poderá ser estendido o tempo de realização da prova, limitado ao tempo total de uma hora e trinta minutos e a possibilidade de utilização de software específico.

- X. A etapa do Simulador é opcional e deve anteceder as aulas práticas em veículo. Ressalta-se que, após o pagamento da taxa da LADV, não é permitido o cadastro do candidato nas aulas em simulador de direção veicular;
- XI. Após emissão da **LADV (que é automática após a quitação da taxa)**, poderá iniciar o curso de Prática de Direção Veicular, em veículo compatível com a categoria pretendida e restrições eventualmente indicadas no exame médico, em veículo disponibilizado pelo CFC escolhido (a LADV é de porte obrigatório no decorrer das aulas práticas);

Nas transferências de UF em que o candidato já quitou a taxa de emissão da LADV na origem e ainda não realizou as etapas do curso prático e/ou exame de direção veicular, o requerente deve ser orientado a pagar a taxa de transferência de prontuário,

e a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve gerar a nova LADV com a taxa para o CFC conforme a vinculação requerida.

- XII. O curso prático poderá iniciar logo após a emissão da LADV. O candidato fará o curso no CFC de sua preferência, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

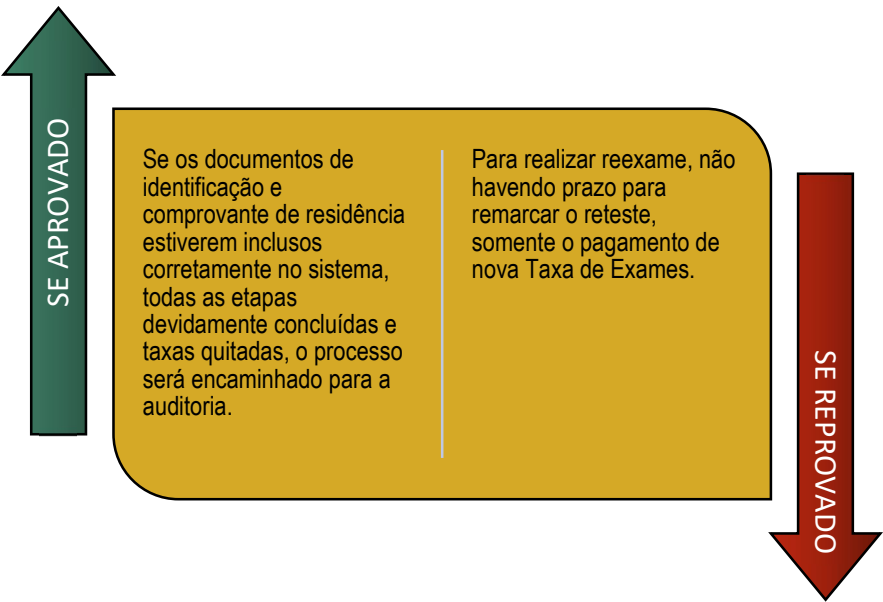
O Curso de Prática de Direção Veicular poderá ter início, em veículo compatível com a categoria pretendida e com as restrições eventualmente indicadas no exame médico, em veículo disponibilizado pelo CFC escolhido. **A LADV é de porte obrigatório durante as aulas práticas**, e o curso prático poderá iniciar logo após a emissão da LADV. O candidato fará o curso no CFC de sua preferência, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

O Contran determina em sua Resolução 789/2020 que o candidato deve cumprir uma carga horária mínima (art. 13) e o instrutor possui a atribuição de avaliar se está apto a prestar o exame veicular (art. 63, inciso I, alínea g). Portanto, os requisitos são cumulativos: carga horária mínima + conceito apto.

- XIII. Quitar a taxa de exame veicular;
- XIV. Exame de Prática de Direção Veicular em veículo da categoria para a qual está buscando habilitação, realizado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran respectiva, de acordo com o Manual de Exames Práticos de Santa Catarina. Essa etapa deve ser obrigatoriamente realizada na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran localizada no domicílio do candidato;

No momento de realizar o Exame Prático, o examinador deve preencher o aplicativo (APP), seguindo as diretrizes do Manual da Prova Prática disponibilizado pela ICE.

RESULTADO PROVA PRÁTICA



XV. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba “**AGÊNCIA» PROCESSOS AGÊNCIA**”. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O CFC ou o candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado link para baixar a CNH Digital. Para tanto, bastará que o condutor clique no link e siga as orientações para obter a CNH-e.

XVI. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 “**LOTE CNH- FINALIZA LOTE**”;

- XVII. Após a emissão dos documentos, os lotes são encaminhados à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, via malote, para conferência e distribuição da documentação;
- XVIII. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em “**LOTE CNH-TRAMITAÇÃO AGÊNCIA**”;
- XIX. A documentação física será remetida ao CFC vinculado ao processo ou retirada presencialmente pelo próprio condutor na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, sempre com protocolo de entrega (de forma manual ou por biometria, nos locais já disponíveis).

VALORES COBRADOS CFC:

A Justiça decidiu anular a Portaria nº 544/DETRAN/ASJUR/2016 (Ação Civil Pública 0900241-41.2017.8.24.0023) que estabelecia preços mínimos e máximos que as autoescolas poderiam cobrar.

Desse modo, atualmente o Detran/SC não possui mais controle sobre os valores cobrados pelos CFCs.

Eventualmente, caso determinado cidadão sinta-se lesado, poderá procurar o Procon de sua região.

 **ATENÇÃO** 

O processo Renach é do candidato, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de trocar em qualquer momento.

PERGUNTAS FREQUENTES:

- 1) **A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran poderá exigir termo de quitação do condutor quando houver mudança de CFC?**
- Não, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran não poderá exigir termo de quitação quando houver mudança de CFC, uma vez que o processo pertence ao condutor, e ele possui o livre arbítrio para escolher em qual CFC iniciará ou dará continuidade ao processo. Da mesma forma,



a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran não poderá exigir termo de quitação para excluir o Renach.

2) Quando o processo de habilitação tiver sido aberto pelo CFC, a CNH poderá ser entregue ao condutor apenas se houver autorização do CFC?

- Não, a CNH é um documento pessoal do condutor e pode ser entregue a ele a qualquer momento, independentemente de autorização ou termo de quitação do CFC.

3) Havendo serviço aberto pelo CFC (sem etapa), mas o condutor comparece à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para fazer o processo de habilitação, sem intervenção do CFC: É possível utilizar o serviço já aberto, imprimindo o RENACH mediante a apresentação dos documentos respectivos pelo condutor? OU Deve-se o cancelamento do serviço para abertura de outro pela Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran?

- Sim, O condutor poderá dar continuidade em seu processo na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran. Somente haverá necessidade de cancelar o RENACH se estiver vencido ou próximo ao vencimento (nesse caso deve o candidato estar ciente de que perderá as etapas realizadas).

2.3 CNH DEFINITIVA

O serviço é destinado aos permissionários com a PPD (**permissão para dirigir**) vencida e que não tenham cometido uma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média durante a validade da PPD.

A CNH Definitiva é uma cópia da Permissão para Dirigir, com alteração na validade.

A data de validade é estabelecida durante o exame médico no processo de primeira habilitação. Em geral, a foto e a assinatura permanecerão as mesmas.

Exemplo: No momento de sua primeira habilitação, o exame médico foi realizado em 07/06/2019, com validade de cinco anos. Após cumprir os requisitos legais, o permissionário desse exemplo solicitou a CNH Definitiva em 11/02/2021, não sendo necessário realizar um novo exame médico. Portanto, a validade da CNH será até 06/06/2024, o que equivale a pouco mais de 3 anos.

Data do Exame	Validade Exame do	Resultado Exame do	Categoria Permitida B
07/06/2019	06/06/2024	APTO	
Médico			
19xx5 – médico			
Observação no verso da CNH			
Município do Exame Médico			
8027 - / SC			

Esse serviço pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, em um CFC de preferência do interessado, ou diretamente pelos canais digitais do Detran/SC. Atualmente, o serviço pelo portal digital só é permitido quando não há nenhuma alteração nos dados do condutor.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. A abertura do processo pode ser realizada no órgão de Trânsito, no Centro de Formação de Condutores (CFC) ou, se não houve alteração nos dados ou no endereço do permissionário, a solicitação da CNH Definitiva pode ser feita pelos canais digitais do Detran/SC, por meio do portal digital;

IMPORTANTE

Caso o permissionário possua pontos em sua PPD (por exemplo, mais de uma multa média), é necessário solicitar que ele assine um termo de ciência sobre essa pontuação. Dessa forma, ele terá ciência de que, se a pontuação se tornar ativa, sua CNH será cancelada. Devendo incluir esse termo assinado nos anexos do Renach.

- II. No caso de um processo oriundo de transferência, o permissionário deve efetuar o pagamento da taxa de transferência antes de prosseguir com o processo;

IMPORTANTE



Por se tratar de uma transferência de estado (UF), o permissionário deverá realizar a coleta de biometria, incluindo a captura de foto e assinatura.

- III. Recolher a taxa de emissão da CNH se a opção for apenas a CNH Definitiva. Se houver outro processo em conjunto com a CNH Definitiva, como a alteração de dados, renovação de exames, adição de categoria e/ou mudança de categoria, o procedimento a ser seguido será conforme descrito nos capítulos subsequentes;

Sempre marcando os dois serviços desejados, como, por exemplo, CNH Definitiva + Renovação de Exames, CNH Definitiva + Alteração de Dados ...

- IV. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba **“AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA”**. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição.

- V. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH- FINALIZA LOTE”**;
- VI. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;

VII. Aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH. Se a solicitação foi realizada pelo portal digital, o sistema informará ao condutor que a CNH está disponível para retirada;

O período da permissão, que **dura 12 meses**, é obrigatório, e de nenhuma maneira é possível antecipar esse prazo.

Se o permissionário cometer alguma infração gravíssima, grave ou for reincidente em multas médias durante o **período de permissão (12 meses)**, e tiver pontos em situação **ATIVA**, ele será considerado um permissionário penalizado. Nesse caso, ele deverá fazer o **“REINÍCIO DE PROCESSO”**, ou seja, iniciar um novo processo de primeira habilitação, realizando todas as etapas novamente, sem a possibilidade de reaproveitar qualquer etapa do processo anterior.

Quando a infração se tornar **ATIVA**, o impedimento é inserido automaticamente no prontuário do condutor.

MULTA
1x GRAVÍSSIMA
1x GRAVE
2x MÉDIAS

No entanto, após o vencimento da PPD e durante o período de recurso, se o condutor desejar, ele poderá **ANTECIPAR O REINÍCIO DO PROCESSO**. Isso pode ser feito mediante a apresentação de um requerimento datado e assinado pelo condutor, no qual ele declara renunciar ao prazo recursal para começar imediatamente um novo processo de habilitação, no qual passará por todas as etapas novamente.

Esse requerimento é de extrema importância e deve ser anexado na aba **"ANEXOS"** ao processo Renach de reinício de processo. Isso é fundamental para evitar futuras alegações por parte do condutor de que não solicitou esse procedimento.

2.4 REINÍCIO DE PROCESSO

Completado um ano de validade da Permissão para dirigir, o permissionário que tiver cometido alguma infração de natureza gravíssima ou grave ou mais de uma infração de natureza média, quando a infração se tornar ativa, será lançado



automaticamente um bloqueio no registro do permissionário e somente será liberado o serviço de Reinício de Processo.

Nos processos de Reinício de Processo, o titular da permissão pode escolher a categoria que deseja obter: A, B ou AB.

O procedimento é o mesmo de um processo de primeira habilitação, inclusive o prazo de conclusão de um ano.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar candidato/conductor conforme orientações constantes na **Análise prévia para cadastro de processo Renach**;
- II. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item Transferência **de processo de outro Estado**;

No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital.

- III. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se;

No caso de o candidato não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, item 2.30.

- IV. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o candidato deverá agendar com a referida clínica a realização do exame. Se o candidato não concordar com o resultado da Avaliação Física e Mental poderá recorrer à Junta Médica, item 2.29;
- V. Curso Teórico sobre Legislação de Trânsito, realizado em um **Centro de Formação de Condutores (CFC)** à escolha do candidato, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do candidato;

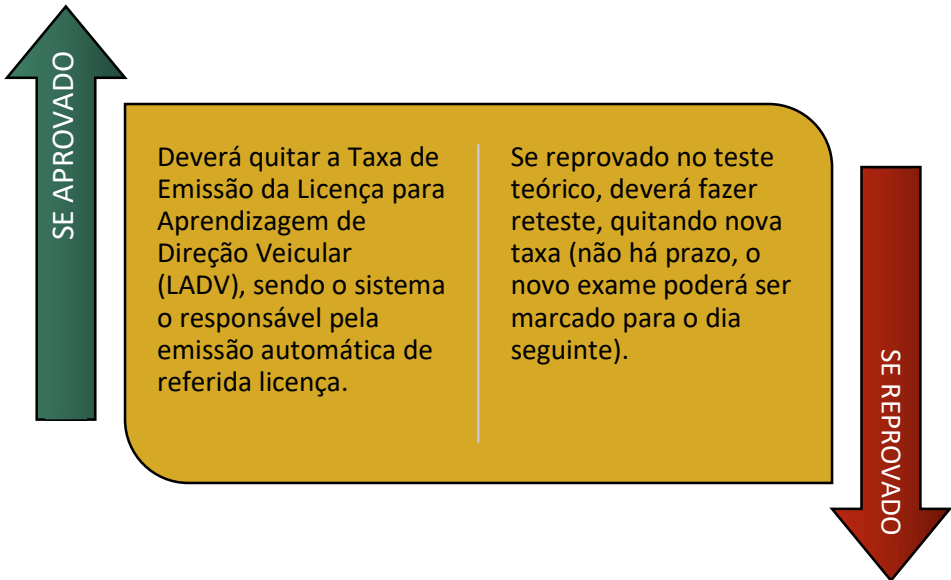
- VI. Quitar taxa de exame teórico;

- VII. O Exame Teórico de Legislação de Trânsito é realizado de forma eletrônica na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do candidato. Essa etapa deve ser obrigatoriamente realizada na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do candidato, conforme previsto no CTB;

 **ATENÇÃO** 

Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados TDHA, dislexia, autismo (ou situações análogas), com autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, poderá ser estendido o tempo de realização da prova, limitado ao tempo total de uma hora e trinta minuto e a possibilidade de utilização de software específico.

RESULTADO TESTE TEÓRICO



- VIII. Deve quitar a Taxa de Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV). O sistema é responsável pela emissão automática dessa licença após a quitação;
- IX. Após a emissão da LADV (que ocorre automaticamente após a quitação da taxa), o candidato poderá iniciar o curso de Prática de Direção Veicular, utilizando um veículo compatível com a categoria pretendida e as eventuais

restrições indicadas no exame médico. Esse veículo é fornecido pelo CFC escolhido. A LADV é de porte obrigatório durante as aulas práticas;

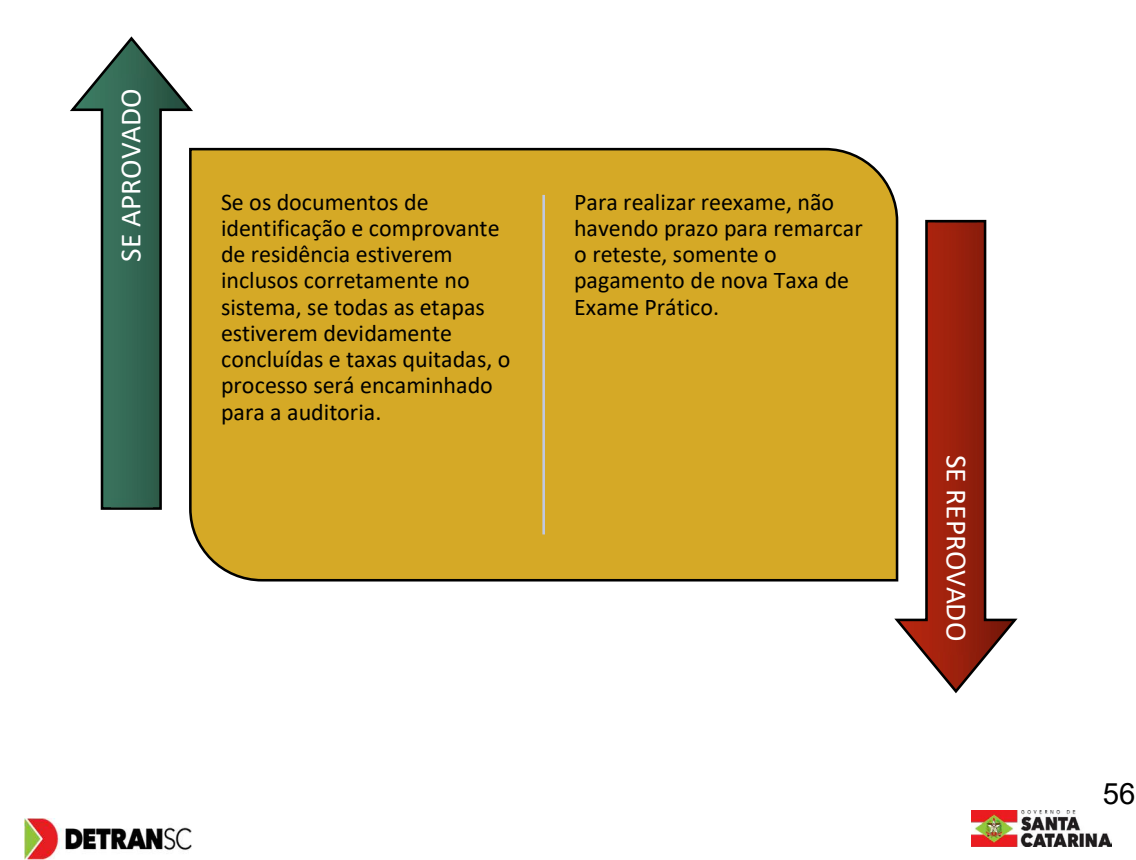
O curso prático pode começar imediatamente após a emissão da LADV. O candidato pode escolher o CFC de sua preferência, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

- X. É necessário quitar a taxa de exame veicular;
- XI. O Exame de Prática de Direção Veicular é realizado em um veículo da categoria para a qual o candidato está se habilitando, na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, de acordo com o Manual de Exames Práticos de Santa Catarina;

Essa etapa deve ser obrigatoriamente realizada na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran localizada no domicílio do candidato.

No momento de realizar o Exame Prático, o examinador deverá preencher o aplicativo, conforme Manual da Prova Prática disponibilizado pela ICE.

RESULTADO PROVA PRÁTICA



- XII. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba “**AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA**”. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento, como por exemplo: “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O CFC ou o candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo.

- XIII. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 “**LOTE CNH- FINALIZA LOTE**”;
- XIV. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em “**LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA**”;
- XV. A documentação física será remetida ao CFC vinculado ao processo ou retirada presencialmente pelo próprio condutor na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

LEMBRETE

O processo Renach e a CNH pertencem ao condutor, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de fazer a troca a qualquer momento.

2.5 RENOVAÇÃO DE EXAMES

A renovação de exames é obrigatória a qualquer cidadão que pretenda continuar conduzindo veículo automotor em vias públicas ou áreas controladas.

A Carteira Nacional de Habilitação tem sua validade coincidente com a validade do exame médico.

CONDUTOR	VALIDADE
menos de 50 ANOS	ATÉ 10 ANOS
mais de 50 ANOS e menos de 70 ANOS	ATÉ 05 ANOS
mais de 70 ANOS	ATÉ 03 ANOS

“Para os condutores com menos de 50 anos de idade, o exame médico vale por até 10 anos; condutores com mais de 50 anos de idade e menos de 70 anos, o exame médico vale por até 05 anos; e a partir de 70 anos, o prazo de validade é reduzido para até 03 anos.”

 **ATENÇÃO** 

Salientamos que a validade do exame médico poderá ser reduzida, conforme critério médico.

Esse serviço pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor, em um Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência ou diretamente pelos canais digitais do Detran-SC, nos casos de não haver alteração de endereço ou dados pessoais do condutor, como o número de identidade ou nome.

Após o serviço ser indicado no sistema e o requerimento ser gravado, o sistema gera automaticamente o número do formulário Renach.

Após isso, o operador irá imprimir o Renach e solicitar ao condutor que **CONFIRA SEUS DADOS** minuciosamente, assinando somente se estiver tudo correto. É importante informar ao condutor que qualquer informação divergente do que foi assinado será de sua responsabilidade, e ele deverá arcar com uma nova taxa de emissão caso seja necessário realizar correções.

A documentação apresentada pelo condutor deverá ser incluída no processo Renach de forma digital, na aba “**ANEXOS**”, juntamente com o Renach assinado.

Preferencialmente, a documentação apresentada nesse momento deve ser incluída em um único anexo, obrigatoriamente em formato PDF. É importante deixar os demais anexos à disposição, caso haja necessidade de incluir novos documentos ao longo do processo.

Em caso de processo de transferência de Estado, a aba para inclusão da documentação e do Renach estará na seção denominada “**COMPLEMENTO DO REQUERIMENTO**”.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar candidato/condutor conforme orientações constantes na Análise prévia para cadastro de processo Renach;
- II. Nos casos em que o condutor estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item Transferência de processo de outro Estado;
- III. No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital;

É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o deseja habilitar-se.

No caso de o condutor não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, item 2.30.

- IV. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame.

ATENÇÃO

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO**

em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- V. Dependendo do resultado da avaliação médica (com adaptações no veículo), o condutor deverá realizar um exame prático, arcando com a respectiva taxa de exame veicular. Esse exame deve ser agendado na Agência Detran ou no Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor e poderá ser feito em um carro particular, caso a CNH esteja na validade, com as devidas adaptações determinadas pelo médico, ou diretamente com um CFC (Centro de Formação de Condutores) caso a CNH do condutor esteja vencida (conforme a Portaria 505/DETRAN/ASJUR/2021);

Se o condutor não concordar com o resultado da Avaliação **Física e Mental** poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.30;

- VI. A taxa de emissão da CNH deverá ser quitada, podendo ser retirada diretamente pelo site Detran, na opção **CNH » CONSULTAS CNH » EMISSÃO DE GUIAS » DIGITAR O CPF » CONSULTAR » GERAR GUIA**;

Observação: caso seja cliente do Banco do Brasil, poderá pagar pelo aplicativo ou diretamente na agência bancária.

- VII. Após a realização dos referidos exames e a taxa de emissão quitada, o sistema irá disponibilizar para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran os processos que estão aptos para serem habilitados;

Apenas os processos cujas taxas estejam pagas, exames incluídos e documentação anexada irão aparecer na aba de **“PROCESSOS AGÊNCIA”** para que sejam auditados e habilitados.

- XVI. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba **“AGÊNCIA» PROCESSOS AGÊNCIA”**. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser

registrada formalmente, permitindo, assim, que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento, como por exemplo: “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo.

- XVII. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH-FINALIZA LOTE”**;
- XVIII. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;
- XIX. O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH. Se a solicitação foi feita através do portal digital, o sistema informará ao condutor que a CNH está disponível para retirada;
- XX. Ao entregar as habilitações, o condutor deverá solicitar um protocolo de recebimento ou fazê-lo através do sistema de biometria, quando estiver disponível em algumas Agências Detran ou Pontos de Atendimento Detran.

LEMBRETE

O processo Renach e a CNH pertencem ao condutor, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de fazer a troca a qualquer momento.



2.6 ALTERAÇÃO DE DADOS

A atualização de informações na CNH, como mudança de nome, sobrenome, filiação, data de nascimento, número de documento e inclusão ou retirada da informação EAR (Exerce Atividade Remunerada), é um procedimento importante que pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor ou diretamente no CFC (Centro de Formação de Condutores) de preferência do interessado.

Lembre-se de que, ao realizar essas atualizações, a data de validade da CNH permanecerá a mesma.

Certifique-se de apresentar os documentos necessários e seguir os procedimentos adequados para efetuar essas atualizações com sucesso.

IMPORTANTE

Quando um condutor solicitar a alteração de algum dado em sua CNH, ele deverá apresentar um documento de identificação que esteja de acordo com o Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019, no qual conste a informação correta que deve ser atualizada no sistema.

Exemplo: Condutor alterou seu nome, a data de nascimento está errada, deseja incluir nome social ou filiação afetiva. Deverá, obrigatoriamente, apresentar o RG corrigido e/ou com os dados atualizados.

Quando se trata de acréscimo do sobrenome pelo casamento, que não envolve uma alteração substancial nos dados, você pode aceitar a certidão de casamento juntamente com um documento de identificação, conforme o Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019.

Frisamos que qualquer alteração na CNH do condutor deverá ser comprovada por ele com a devida documentação atualizada.

- **O condutor solicita incluir ou retirar a observação EAR – Exerce Atividade Remunerada da sua CNH.**

O sistema irá disponibilizar as opções **sim ou não**. Marcando sim, o sistema irá incluir a etapa da avaliação psicológica. Marcando não, o sistema irá retirar a observação EAR.

IMPORTANTE
No caso em que o condutor já possui a observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) e deseja realizar uma alteração de dados na CNH para outro fim, como incluir o sobrenome de casamento, a opção a ser marcada é "sim". Nesse cenário, não é necessário abrir uma nova avaliação psicológica, pois o registro do condutor já contém um exame psicológico válido com a observação 15 na BCA.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar candidato/conductor conforme orientações constantes no item 2.1.2 “**Análise prévia para cadastro de processo Renach**”;
- II. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 “**Transferência de processo de outro Estado**”;
- III. Caso o condutor tenha solicitado incluir a observação EAR, o sistema disponibilizará a etapa da **Avaliação Psicológica** para que seja realizada pelo condutor;
- IV. No Renach, constará a informação da clínica onde o condutor deverá comparecer para fazer a Avaliação Psicológica;

É necessário agendar atendimento para realizar a avaliação psicológica em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se.

No caso de o candidato não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

- V. A taxa de emissão da CNH deverá ser quitada, podendo ser retirada diretamente pelo site do Detran, na opção “**CNH » CONSULTAS » DIGITAR O CPF » CONFIRMAR » GERAR GUIA**”;

Após concluídas as etapas citadas, o sistema irá disponibilizar para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran os processos que estão aptos para serem habilitados.



Apenas os processos cujas taxas estejam pagas, exames incluídos e documentação anexada irão aparecer na **aba » AGÊNCIA** para que sejam auditados e habilitados.

VI. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente, os processos são lançados na aba **“AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA”**. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento, como por exemplo: “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo;

VII. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH- FINALIZA LOTE”**;

VIII. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;

IX. O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH. Se a solicitação foi realizada pelo portal digital, o sistema avisará o condutor que a CNH está disponível para retirada.

LEMBRETE
O processo Renach e a CNH pertencem ao condutor, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de fazer a troca a qualquer momento.

2.7 MUDANÇA DE CATEGORIA

Pode ocorrer mudança de categoria quando o condutor é habilitado:

Categoria B	Pretende habilitar-se para a categoria C ou
Categoria C	Pretende habilitar-se para a categoria D ou
Categoria D	Pretende habilitar-se para a categoria E

Esse serviço pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor ou diretamente no CFC – Centro de Formação de Condutores, que possua o veículo da categoria desejada.

REQUISITOS:

Habilita-se à categoria C:

Possuir, no mínimo, um ano na categoria B e não pode ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 meses anteriores ao requerimento de mudança de categoria (art. 143, § 1º, CTB).

Habilita-se à categoria D:

Condutor maior de 21 anos, possuir, no mínimo, dois anos na categoria B ou, no mínimo, um ano na categoria C e não pode ter cometido mais de uma infração de natureza gravíssima, nos 12 meses anteriores ao requerimento de mudança de categoria (art. 145, CTB).

Habilita-se à categoria E:

Condutor maior de 21 anos, possuir, no mínimo, um ano na categoria C ou D e não pode ter cometido mais de uma infração de natureza gravíssima, nos 12 meses anteriores ao requerimento de mudança de categoria (art. 145, CTB).

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Quando houver um processo aberto em outra Unidade Federativa (UF) e estiver dentro da validade, o procedimento é realizar a transferência desse processo para a UF desejada e abrir um requerimento igual ao da UF de origem.

📌 EXEMPLO 📌

O condutor que possui sua CNH na categoria C e um processo aberto de adição da categoria D com Exerce Atividade Remunerada (EAR) em outra UF, ao dar continuidade a esse processo em uma nova UF, o operador deverá marcar a categoria D, com EAR.

Se ele selecionar a categoria C e/ou a opção sem EAR, o sistema não aproveitará as etapas já realizadas na outra UF.

Salientamos que somente serão aproveitadas as etapas gravadas no Prontuário BCA e na validade.



Os cursos teóricos ou práticos iniciados na UF de origem e não finalizados não serão aproveitados, porque não é possível aproveitar aulas avulsas feitas em outra UF.

 ATENÇÃO

Para se habilitar nas categorias C, D ou E, o condutor precisa obrigatoriamente se submeter ao exame toxicológico (art. 148-A, CTB).

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar candidato/condutor conforme orientações constantes no item 2.1.2 **“Análise prévia para cadastro de processo Renach”**;
- II. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 **“Transferência de processo de outro Estado”**;
- III. No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital;
- IV. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se;

No caso de o candidato não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

 ATENÇÃO

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO** em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- V. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

Se o condutor não concordar com o resultado da Avaliação **Física e Mental** poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29.

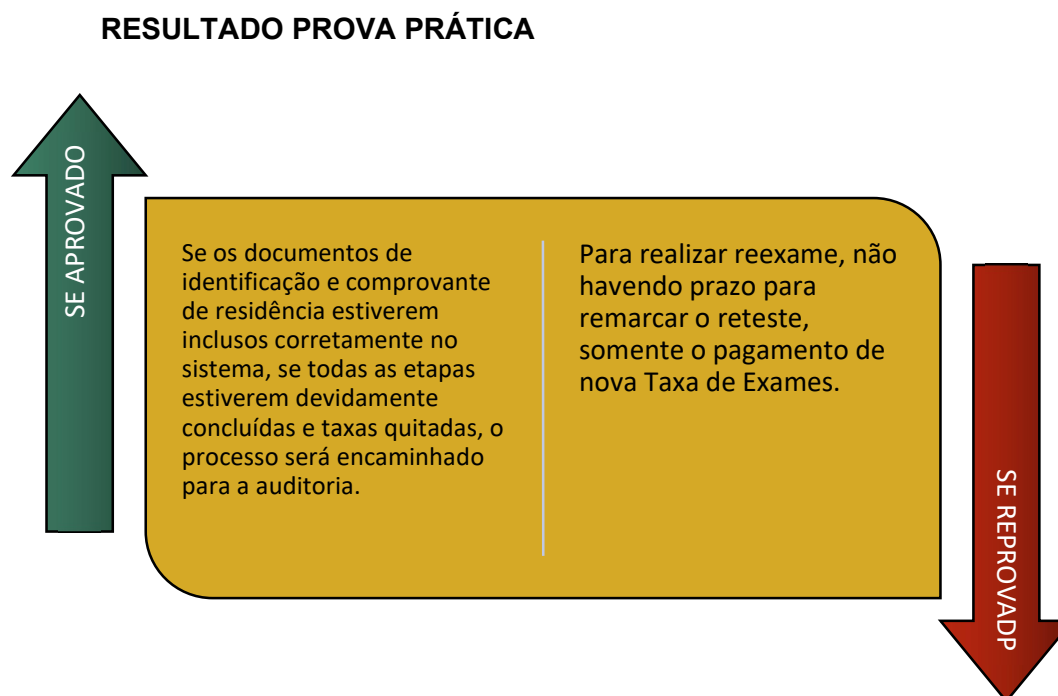
- VI. Deverá quitar a Taxa de Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), sendo o sistema o responsável pela emissão automática de referida licença;

Após emissão da LADV (que é automática após a quitação da taxa), poderá iniciar o curso de Prática de Direção Veicular, em veículo compatível com a categoria pretendida e restrições eventualmente indicadas no exame médico, em veículo disponibilizado pelo CFC escolhido (a LADV é de porte obrigatório no decorrer das aulas práticas). O curso prático poderá iniciar logo após a emissão da LADV. O candidato fará o curso no CFC de sua preferência, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

- VII. Quitar a taxa de exame veicular;

- VIII. Exame de Prática de Direção Veicular em veículo da categoria para a qual esteja se habilitando realizado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran respectiva, conforme o Manual de Exames Práticos de Santa Catarina. Essa etapa deverá ser realizada, obrigatoriamente, na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do candidato;

- IX. No momento de realizar o Exame Prático, o examinador deverá preencher o aplicativo, conforme Manual da Prova Prática disponibilizado pela ICE.



- X. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba **“AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA”**. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O CFC ou o candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo.

- XI. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente, com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH- FINALIZA LOTE”**;
- XII. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;

A documentação física será remetida ao CFC vinculado ao processo ou retirada presencialmente pelo próprio condutor na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

- XIII. Ao entregar as habilitações, o condutor deve solicitar um protocolo de recebimento, que é um comprovante de que as habilitações foram entregues. Em algumas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, também pode ser possível obter esse protocolo por meio do sistema de biometria, caso esse método esteja disponível;

LEMBRETE
O processo Renach e a CNH pertencem ao condutor, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de fazer a troca a qualquer momento.

2.8 ADIÇÃO DE CATEGORIA

REQUISITOS:

Estar habilitado em uma das categorias: ACC, A, B, C, D ou E.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar candidato/condutor conforme orientações constantes no item 2.1.2 **“Análise prévia para cadastro de processo Renach”**;
- II. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 **“Transferência de processo de outro Estado”**;



- III. No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital;
- IV. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se;

No caso de o candidato não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

- V. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o candidato deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

Se o candidato não concordar com o resultado da Avaliação Física e Mental poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

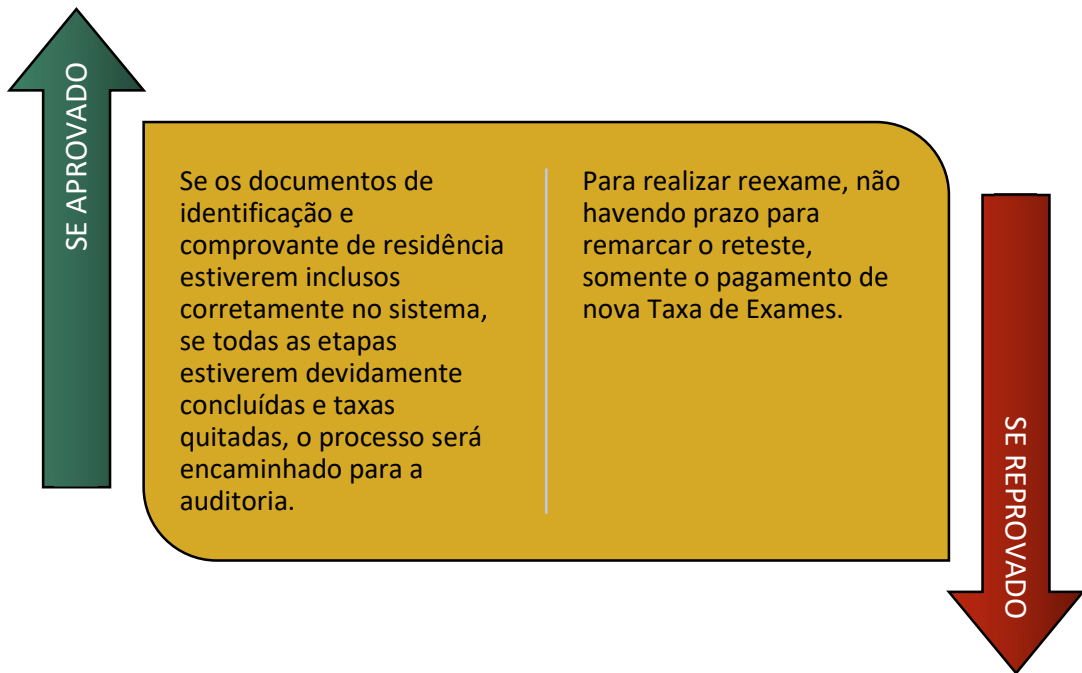
Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO** em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- VI. Deverá quitar a Taxa de Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), sendo o sistema responsável pela emissão automática da referida licença;
- VII. Após a emissão da LADV (que é automática após a quitação da taxa), você poderá iniciar o curso de Prática de Direção Veicular. Esse curso será realizado em um veículo compatível com a categoria pretendida e com quaisquer restrições eventualmente indicadas no exame médico. A LADV é de porte obrigatório durante as aulas práticas. O curso prático pode começar logo após a emissão da LADV. Você tem a liberdade de escolher o CFC de sua preferência para realizar o curso, independentemente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;

- VIII. Quitar a taxa de exame veicular;
- IX. O Exame de Prática de Direção Veicular deve ser realizado em um veículo da categoria para a qual você está se habilitando. Esse exame ocorrerá na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran correspondente, de acordo com o Manual de Exames Práticos de Santa Catarina. É importante observar que essa etapa deve ser realizada obrigatoriamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran localizada em seu domicílio;

No momento de realizar o Exame Prático, o examinador deverá preencher o aplicativo, conforme Manual da Prova Prática disponibilizado pela ICE.

RESULTADO PROVA PRÁTICA



- X. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba “**AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA**”. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento, como por exemplo: “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O CFC ou o candidato deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo.

- XI. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH- FINALIZA LOTE”**;
- XII. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;
- XIII. A CNH física será remetida ao CFC vinculado ao processo ou retirada presencialmente pelo próprio condutor na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

LEMBRETE

O processo Renach e a CNH pertencem ao condutor, sendo livre a escolha de CFC, bem como a opção de fazer a troca a qualquer momento.

2.9 REABILITAÇÃO

A reabilitação está relacionada à cassação da CNH.

O artigo 263 do CTB estabelece que a cassação da CNH ocorrerá nas seguintes situações:

- Quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator for flagrado conduzindo qualquer veículo no caso de reincidência, no prazo de 12 meses, das infrações previstas no inciso III;
- Nos casos previstos nos artigos 162, 163, 164, 165, 173, 174 e 175 do CTB;



- Quando o condutor for condenado judicialmente por delito de trânsito.

A cassação da CNH tem um prazo fixo de dois anos. Após esse período, o infrator pode solicitar a sua reabilitação, mas para isso, será necessário passar por todos os exames exigidos para a obtenção da habilitação, conforme estabelecido pelo Contran.

O condutor poderá se reabilitar na mesma categoria que possuía anteriormente ou em uma categoria inferior, e a data da primeira habilitação será preservada.

Se o condutor desejar desistir de uma categoria ou rebaixá-la, não poderá recuperar a categoria anterior. A única opção é realizar um novo processo de Adição de Categoria e/ou Mudança de Categoria.

ETAPAS DO PROCESSO:

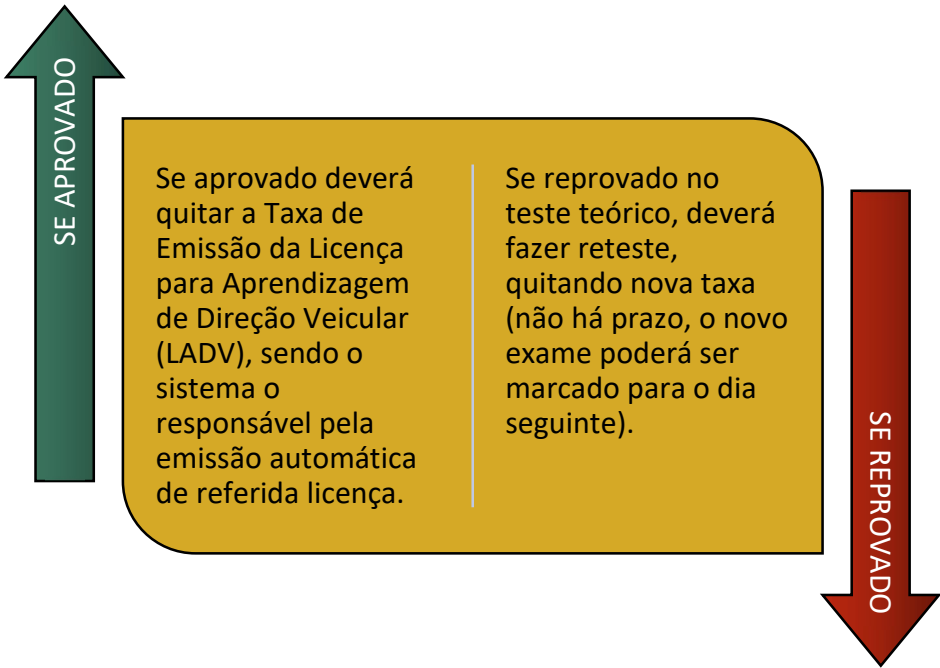
- I. Análise prévia de cadastro;
- II. Cadastrar candidato/condutor conforme orientações constantes no item 2.1.2 **“Análise prévia para cadastro de processo RENACH”**;
- III. Nos casos em que o candidato estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 **“Transferência de processo de outro Estado”**;
- IV. No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital;
- V. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se;
No caso de o condutor não concordar com o resultado da Avaliação Psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.
- VI. Para realizar o Exame de Aptidão Física e Mental na clínica indicada pelo sistema, o condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame.
Se o condutor não concordar com o resultado da Avaliação Física e Mental, poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29;

 **ATENÇÃO** 

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO** em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- VII. Quitar a taxa do exame teórico.
- VIII. Exame Teórico de Legislação de Trânsito realizado de forma eletrônica na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do candidato. Essa etapa deverá ser realizada obrigatoriamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do domicílio do condutor, conforme previsto no CTB;

RESULTADO EXAME TEÓRICO



 **ATENÇÃO** 

Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, autismo ou situações análogas, com autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de

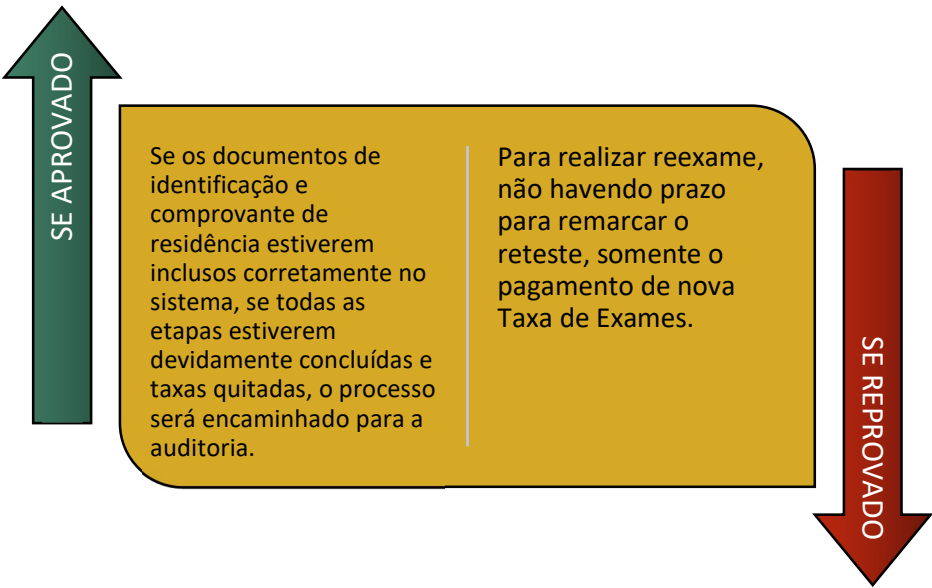
Atendimento Detran, poderá ser estendido o tempo de realização da prova, limitado ao tempo total de uma hora e trinta minutos, e a possibilidade de utilização de software específico.

- IX. Quitar a taxa de exame veicular;
- X. Realizar o Exame de Prática de Direção Veicular em um veículo da categoria para a qual esteja se habilitando, na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran respectiva, conforme o Manual de Exames Práticos de Santa Catarina;

Essa etapa deverá ser realizada obrigatoriamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do candidato.

No momento de realizar o Exame Prático, o examinador deverá preencher o aplicativo, conforme o Manual da Prova Prática disponibilizado pela ICE Cards.

RESULTADO PROVA PRÁTICA



- XI. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba “**AGÊNCIA » PROCESSOS AGÊNCIA**”. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;

O operador encarregado da auditoria é responsável por conferir os documentos fornecidos pelo interessado e compará-los com os dados cadastrados no sistema DETRANNET. Qualquer modificação que seja necessária durante o processo deve ser registrada formalmente, permitindo assim que os ajustes no sistema sejam realizados antes da emissão do documento, como por exemplo: “averbação/desaverbação de casamento, nome social, filiação”.

Havendo qualquer divergência ou erro na documentação apresentada, o operador, quando estiver realizando a auditoria, deverá rejeitar o processo, informando o motivo da rejeição. O CFC ou o condutor deverá providenciar a correção e a atualização da documentação para que o processo seja submetido a uma nova análise.

Regularizadas as pendências apontadas pelo operador ou estando o processo com todos os documentos obrigatórios anexos, o processo é auditado. Aos condutores que optaram pela versão Impressa/Digital, automaticamente é remetido para o *e-mail* cadastrado o código de segurança para atualização do aplicativo.

- XII. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente, com 48 documentos ou com múltiplos de 4 **“LOTE CNH- FINALIZA LOTE”**;
- XIII. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em **“LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA”**;
- XIV. A documentação física será remetida ao CFC vinculado ao processo ou retirada presencialmente pelo próprio condutor na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.9.1 REAVER CATEGORIA REBAIXADA EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO

Após o início do processo de reabilitação, ou em casos em que o rebaixamento de categoria ocorrer durante o processo, não será mais possível retornar à categoria anterior, devendo passar por um processo de adição ou mudança de categoria para solicitá-la novamente.

① EXEMPLO ①

Condutor era habilitado em AD, foi cassado e no processo de reabilitação rebaixou para B. Nesta situação, não poderá retornar para AD, através de um requerimento de reaver categoria. Para obter novamente as categorias deverá passar por processo de adição e mudança de categoria.

2.10 SEGUNDA VIA

Esse serviço pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor, em CFC de preferência do interessado ou diretamente pelos canais digitais do Detran/SC.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ATENDIMENTO PRESENCIAL:

Se optar pelo atendimento presencial na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran ou em CFC, o condutor deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Documento de identificação** com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e data de nascimento (Art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- **Comprovação de residência** (Art. 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- **Boletim de Ocorrência (BO) nos casos de perda, extravio, furto ou roubo.** Nos casos de perda ou extravio da CNH, o BO poderá ser substituído por declaração do condutor, na qual conste a manifestação expressa da perda/extravio do documento, bem como a responsabilidade civil e criminal dele pelas informações declaradas.

Caso o condutor opte pela abertura do serviço na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio, o operador analisará a documentação apresentada pelo condutor.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Cadastrar o condutor conforme orientações constantes no item 2.1.2 “**Análise prévia para cadastro de processo Renach**”;

- II. No processo oriundo de transferência o condutor deverá quitar a taxa de transferência antes de dar continuidade ao processo;

IMPORTANTE: Condutor oriundo de outro estado obrigatoriamente deverá coletar biometria.

- III. Para os demais condutores, já de SC, a segunda via será uma cópia da CNH anterior;
- IV. Após, o condutor irá quitar a taxa de emissão da CNH;
- V. O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH;
- VI. Se a solicitação foi realizada pelo portal digital, o sistema avisará o condutor que a CNH está disponível para retirada;
- VII. Auditoria: Após concluídas todas as etapas, automaticamente os processos são lançados na aba “**AGÊNCIA» PROCESSOS AGÊNCIA**”. Consideram-se aptos os processos com todas as etapas devidamente concluídas, as taxas quitadas, os documentos digitalizados e inseridos no sistema;
- VIII. Finalizar Lote: O Operador deve finalizar os lotes de CNH, preferencialmente, com 48 documentos ou com múltiplos de 4 “**LOTE CNH- FINALIZA LOTE**”;
- IX. Após a emissão dos documentos, os lotes retornam à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran para conferência e distribuição da documentação. A movimentação e confirmação de recebimento deve ser registrada em “**LOTE CNH- TRAMITAÇÃO AGÊNCIA**”;
- X. Ao entregar as habilitações, deverá solicitar protocolo de recebimento ou através do sistema de biometria (quando já disponível em algumas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran).

2.11 OBTENÇÃO DO PID – PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR



A PID é a permissão internacional para dirigir.

Esse serviço pode ser iniciado na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de domicílio do condutor, em CFC de preferência do interessado ou diretamente pelos canais digitais do Detran/SC.

O documento (PID) não substitui a CNH em território nacional, mas será aceita em mais de cem países.

IMPORTANTE
A PID é uma cópia da CNH, então todos os dados da CNH devem estar corretos e atualizados.

Embasamento Legal:

➤ Portaria Denatran 176, de 29/08/2017

I. OBRIGATORIAMENTE O CONDUTOR REGISTRADO COMO SENDO DE SC, E COM CNH VÁLIDA E A ÚLTIMA EMISSÃO SENDO POR SC:

O operador irá preencher o requerimento PID e gravar o serviço.

- Após indicado referido serviço no sistema, gravar requerimento PID, o condutor irá quitar a taxa de emissão da PID.

O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da PID.

Se a solicitação for realizada pelo portal digital, o sistema avisará o condutor que a PID está disponível para retirada.

Ao entregar a PID, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá solicitar protocolo de recebimento ou através do sistema de biometria (quando já disponível em algumas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran).

LEMBRETE
A PID terá validade de três anos, exceto se a CNH possuir menor prazo de validade.



2.12 REGISTRO DE ESTRANGEIRO

Os condutores habilitados em países estrangeiros, sejam eles naturais desses países ou brasileiros residentes nesses locais, podem requerer a habilitação no Brasil, desde que haja equivalência com a habilitação original.

Os condutores de veículos automotores que venham de países estrangeiros e possuam habilitação válida têm permissão para dirigir no território nacional, se isso estiver respaldado por convenções ou acordos internacionais aprovados pelo Brasil e pela adoção do Princípio da Reciprocidade, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que respeitada a validade da habilitação original.

O prazo de 180 dias tem início a partir da data de entrada no território brasileiro e, durante esses 180 dias, o condutor deverá portar:

- Carteira de habilitação estrangeira, desde que dentro do prazo de validade;
- Permissão Internacional para Dirigir (PID) acompanhada da carteira de habilitação estrangeira, quando se tratar de documentos expedidos por um país signatário da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968;
- Documento de identificação;
- Documento que comprove a data de entrada no país.

O condutor estrangeiro, após o prazo de 180 dias de estada regular no Brasil, pretendendo continuar a dirigir em nosso país, deverá submeter-se aos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, respeitada a sua categoria, com vistas à obtenção da CNH.

Nessas situações, o condutor deverá verificar se o seu país de origem é signatário de convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pela República Federativa do Brasil, de acordo com a Convenção de Viena.

ESSA VERIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO LINK:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/carteira-internacional>

ACESSO AO LINK



Entretanto, há casos em que não há o amparo por convenções e acordos internacionais.

Em situações em que a habilitação estrangeira do condutor não é reconhecida pelo governo brasileiro, ele precisará passar pelos procedimentos regulares para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) brasileira. Isso incluirá a aprovação nos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame de Direção Veicular, de acordo com a categoria de habilitação desejada no Brasil.

Portanto, os países que possuem acordo com o Brasil deverão ser submetidos a avaliação psicológica e ao exame médico. E os países que não possuem acordo com o Brasil deverão ser submetidos a avaliação psicológica, ao exame médico e ao exame prático, respeitada a sua categoria.

O *artigo 140* do CTB e a *Resolução 933/2022* prevê os seguintes requisitos para obtenção da habilitação:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser penalmente imputável;
- c) saber ler e escrever;
- d) habilitação válida do país de origem.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ESTRANGEIROS

Estrangeiro é o indivíduo que nasceu fora do território nacional brasileiro, desde que não tenha adquirido a nacionalidade brasileira da forma prevista em lei. Para requerer a habilitação no Brasil, o estrangeiro deve apresentar os seguintes documentos:

- Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido, protocolo da Polícia Federal de solicitação do RNE ou Registro Nacional Migratório (RMN);
- CPF válido;
- Comprovante de residência (conforme o artigo 5º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);

- Habilitação estrangeira na validade;
- Apresentar tradução original da carteira de habilitação estrangeira válida, realizada por tradutor juramentado inscrito em Junta Comercial. A tradução deve conter a data da primeira habilitação, a data de validade da habilitação e o tipo de veículo para dirigir.

A lista de tradutores juramentados de Santa Catarina pode ser encontrada no site da JUCESC. A tradução juramentada emitida por tradutores juramentados de outros estados também é aceita. Portanto, não é necessário que o tradutor seja exclusivamente de Santa Catarina.

A assinatura digital feita por um tradutor juramentado é aceita, e a certidão gerada por esse processo tem a mesma validade que uma assinatura autenticada. Para garantir a veracidade da certidão, é recomendável confirmá-la no link indicado na própria certidão, conforme estabelecido na Portaria 332/DETRAN/ASJUR/2021.

Além da habilitação e da tradução, o supervisor ou autoridade responsável pela análise da documentação estrangeira pode solicitar uma declaração ou certificação de autenticidade da documentação apresentada, caso haja dúvidas quanto à validade e à autenticidade dos documentos estrangeiros.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – BRASILEIRO

O brasileiro nato é aquele que possui a nacionalidade brasileira desde o nascimento, adquirindo-a automaticamente pelo fato de ter nascido em território brasileiro.

O brasileiro naturalizado é aquele que se naturalizou, ou seja, não nasceu no Brasil, mas quis se tornar brasileiro. A naturalização não é automática, há requisitos a serem considerados, conforme descrito no artigo 12, da Constituição Federal.

Então, o estrangeiro que apresentar o RG deve ser cadastrado como brasileiro nato ou naturalizado (a depender da forma de aquisição de sua nacionalidade), e seu local de nascimento, o país estrangeiro.

- Documento de identificação conforme previsto no art. 1º da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019;

- CPF válido;
- Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 dias, conforme Portaria 088/2019, do Detran/SC;
- Fotocópia e original da habilitação estrangeira na validade;
- Apresentar tradução original da carteira de habilitação estrangeira válida, por tradutor juramentado inscrito em Junta Comercial, constando data da primeira habilitação, data da validade da habilitação e tipo de veículo para dirigir:

A lista de tradutores juramentados de Santa Catarina está disponível no site da JUCESC. Além disso, é importante destacar que traduções juramentadas de outros estados também são aceitas. Portanto, não é necessário que o tradutor seja exclusivamente de Santa Catarina.

A assinatura digital realizada por um tradutor juramentado é aceita, e a certidão que ele emite tem a mesma validade que uma assinatura autenticada. Quando você recebe a certidão, é recomendável confirmar a veracidade dos documentos no link indicado na própria certidão, conforme especificado na Portaria 332/DETRAN/ASJUR/2021.

Para habilitações emitidas em português, não é necessário apresentar uma tradução juramentada. Basta uma cópia autenticada do documento original.

- Comprovação de que o condutor mantinha residência normal no país estrangeiro por um período não inferior a 06 (seis) meses quando da expedição da habilitação deve ser realizada por meio da apresentação de um atestado, declaração ou certidão de autoridade consular do Brasil no respectivo país.

I. OPERADOR DEVERÁ PESQUISAR O CPF ou RNE NA BASE ESTADUAL, PARA VERIFICAR SE O CIDADÃO É CADASTRADO NO NOSSO SISTEMA:

NÃO LOCALIZANDO CADASTRADO NA BASE ESTADUAL

➤ Condutor possui RG emitido em Santa Catarina, o atendente deverá seguir os seguintes passos:

- Informar o número do RG do condutor no sistema ou realizar uma pesquisa no sistema utilizando o nome e a data de nascimento do condutor;



- Ao localizar o cadastro no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), o atendente irá confirmar se corresponde à pessoa do candidato;
- Transferir as informações encontradas no SISP para o DETRANNET;

No DETRANNET, após transferir as informações do condutor do SISP, o atendente deverá incluir ou atualizar as seguintes informações:

- a) Endereço completo do condutor;
- b) Número de celular do condutor;
- c) Endereço de *e-mail* do condutor.

- **RG emitido em outra UF ou RNE:** o atendente inserirá todas as informações do condutor no sistema, realizando o cadastro completo (nesse caso, o sistema não preencherá automaticamente os dados pessoais).

Após isso, o atendente também registrará o endereço, número de celular e *e-mail* (atenção especial a esse último ponto, uma vez que é para esse endereço de *e-mail* que o link da CNH digital será enviado posteriormente pela Senatran).

- **Observações para cada campo do cadastro quando for apresentado RNE E HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA:**

- carteira de identidade (colocado sempre o nº do RNE, localizado no lado esquerdo inferior em vermelho, iniciado sempre por uma letra do alfabeto);
- órgão emissor do RNE (**DPF/DF**) (Departamento de Polícia Federal);
- nacionalidade (estrangeiro, brasileiro, brasileiro nascido no exterior ou brasileiro naturalizado);
- local de nascimento (selecione a sigla do estado como estrangeiro > e em [...] busque pelo país de nascimento do condutor);
- preencha o endereço, nº de telefone e *e-mail* com muita atenção.

No Campo de Dados Da Habilitação Estrangeira:

Dados da Habilitação Estrangeira

Cod País:

...

Data 1ª Habilitação:

Categoria Equivalente:

Validade Hab. Estrangeira:

Nº RNE:

Órgão Emissor RNE:

UF Órgão Emissor RNE:

Identificação Hab. Estrangeira:

Doc. Gerador Reconhecimento:

Data Registro Reconhecimento:

Cod. Órgão Responsável Rec.:

...

Observações:

Figura 01: DETRANNET: HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA

- Código do país: Ao clicar em [...] abre uma tela de busca, na qual é possível informar o nome do país e, automaticamente, o código é preenchido;
- Data da primeira habilitação: se na habilitação não estiver informada a data da primeira habilitação, deverá ser considerada a data de emissão;
Sempre questionar ao cidadão se ele não possui uma habilitação anterior, mesmo que vencida, para considerar a data da primeira habilitação;
Registro de Estrangeiro com data de Primeira Habilitação menos de 1 ano, será emitida uma permissão, seguindo as regras do CTB;
- Categoria equivalente: analisar a equivalência da categoria apresentada na habilitação estrangeira com a descrição da categoria no Brasil. Não havendo igualmente, deve sempre interpretar para menos.

Se o condutor discordar da categoria atribuída, ele pode apresentar algum documento do respectivo órgão de trânsito do seu país de origem que demonstre qual veículo ele está autorizado a dirigir com a categoria em questão. Dessa forma, poderá ser feita nova análise da documentação apresentada.

Validade da Habilitação Estrangeira:

- Nº RNE: colocado sempre o nº do RNE, localizado no lado esquerdo inferior em vermelho, iniciado sempre por uma letra do alfabeto;
- Órgão emissor RNE: (DPF/DF) (Departamento de Polícia Federal);

LEMBRETE

O campo "RNE" na aba "**DADOS DA HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA**" deve ser preenchido apenas para cidadãos estrangeiros, uma vez que os cidadãos

brasileiros não possuem Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e sim o Registro Geral (RG).

- Identificação da Habilitação Estrangeira: número da habilitação estrangeira apresentada;
- Demais campos não necessitam serem preenchidos.

I- CADASTRADO NA BASE ESTADUAL, SEGUE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Para verificar se o cidadão possui algum processo aberto em outra Unidade da Federação (UF), o operador seguirá os seguintes passos:

- Acessar o sistema DETRANNET;
- Clicar na opção **"BINCO"** para buscar informações;
- Confrontar as informações contidas no sistema com os dados da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada pelo condutor;
- Verificar na aba **"REQUERIMENTO"** se existe a mensagem de que o registro já está cadastrado na BINCO.

Para realizar a transferência de um registro de habilitação de outra Unidade da Federação (UF), siga os seguintes passos:

No sistema DETRANNET, informe o número do registro a ser transferido na seção **"CONSULTA PARA TRANSFERÊNCIA"**.

- Clique em **"GRAVAR TRANSFERÊNCIA"** para iniciar o processo;
- Verifique cuidadosamente se as informações preenchidas na transferência estão corretas e correspondem ao condutor em questão. Certifique-se de que não haja divergências entre os dados do registro original e os dados da nova UF;
- Se identificar divergências, clique em **"DESISTIR DA TRANSFERÊNCIA"** para retornar ao cadastro da pessoa e corrigir os dados necessários;
- Caso todas as informações estejam corretas e o processo esteja em conformidade, clique em **"CONFIRMAR TRANSFERÊNCIA"** para gravar o serviço desejado e efetuar a transferência do registro de habilitação;
- Então, irá informar o número do registro em **"CONSULTA PARA TRANSFERÊNCIA"**.

LEMBRETE
Os dados cadastrados na nossa base deverão ser iguais aos dados cadastrados na base nacional. O sistema, para efetuar a transferência, verificará três dados: nome do condutor, nome da mãe e data de nascimento.

No caso de transferência de registro de habilitação, o requerimento correspondente ao processo irá figurar na aba 3, denominada "**COMPLEMENTO**".

I. O OPERADOR IRÁ PREENCHER O REQUERIMENTO

Em **REQUERIMENTO**, somente irá aparecer a opção "**REGISTRO DE ESTRANGEIRO**".

O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran verificará se o condutor deseja CNH Impressa ou CNH Impressa + CNH Digital e se deseja acrescentar o EAR (Exerce Atividade Remunerada).

Após indicar o serviço de transferência de registro de habilitação no sistema e gravar o requerimento, o sistema gera o número do formulário Renach (Registro Nacional de Carteira de Habilitação) do condutor.

Após gerar o formulário Renach, o operador deve imprimi-lo e fornecê-lo ao condutor. É importante instruir o condutor a revisar todos os dados e informações presentes no formulário e a assiná-lo somente se tudo estiver correto.

Qualquer informação divergente após a assinatura será de responsabilidade do condutor, e ele terá que arcar com os custos de uma nova emissão, caso seja necessário fazer correções ou atualizações no formulário Renach.

A documentação apresentada pelo condutor deve ser digitalizada e anexada ao processo Renach na aba "**ANEXOS**". Além disso, o Renach, que foi assinado pelo condutor, também deve ser incluído nessa seção de anexos.

Preferencialmente, a documentação apresentada nesse momento deve ser inclusa em anexo único, obrigatoriamente em formato PDF. Importante deixar os demais anexo à disposição, para caso haja necessidade de incluir novos documentos ao longo do processo.

Em caso de processo de transferência de estado, a aba para inclusão da documentação e do Renach estará em “**COMPLEMENTO DO REQUERIMENTO**”.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Aberto o processo Renach, o sistema irá disponibilizar a etapa da biometria, ou seja, a captura da foto e da assinatura do condutor;
- II. Nos casos em que o condutor estiver com processo aberto iniciado em outra UF, seguir as orientações do item 2.1.3 “**Transferência de processo de outro Estado**”;
- III. No Renach constará a clínica onde ele deverá comparecer para fazer os exames psicológico e médico, após a captura da foto e assinatura digital;
- IV. É necessário agendar atendimento para realizar a **Avaliação Psicológica** em uma clínica credenciada para a categoria na qual o permissionário deseja habilitar-se;

No caso de o condutor não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

 **ATENÇÃO** 

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO** em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- V. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

Se o condutor não concordar com o resultado da Avaliação Física e Mental, poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29.

- VI. O condutor deve quitar a taxa referente ao exame veicular e, se o país estrangeiro não for amparado por convenções ou acordos internacionais ou pela adoção do Princípio da Reciprocidade, ele deve se submeter ao exame prático:

Se o condutor possuir o veículo com as características e categoria equivalente exigida no exame de aptidão física e mental, deverá procurar a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran munido do seu documento de identificação, PID e documentação do veículo para agendar o exame prático de direção veicular.

Se o condutor não possuir veículo com as características e categoria equivalente exigida no exame de aptidão física e mental, deverá vincular seu processo em um CFC credenciado.

A taxa de emissão da CNH deverá ser quitada, podendo ser retirada diretamente pelo site do Detran, na opção **“CNH » CONSULTAS » DIGITAR O CPF » CONFIRMAR » GERAR GUIA”**.

Após a realização dos referidos exames e a taxa de emissão quitada, o sistema irá disponibilizar para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran os processos que estão aptos para serem habilitados.

Apenas os processos cujas taxas estejam pagas, exames incluídos e documentação anexada irão aparecer na aba **» “PROCESSOS AGÊNCIA”** para que sejam auditados e habilitados.

VII. Etapa da auditoria;

VIII. O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH;

IX. Ao entregar as habilitações, é importante solicitar um protocolo de recebimento. Em algumas Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, onde a biometria já estiver disponível, o protocolo também pode ser obtido por meio do sistema de biometria. Certificar-se de obter esse protocolo é uma medida importante para garantir um registro documentado da entrega das habilitações.

OBSERVAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ESTRANGEIRAS VENCIDAS

Nos casos de habilitação estrangeira vencida, o cidadão terá duas opções:

- Abrir o processo de primeira habilitação no Brasil, conforme as regras previstas no CTB;
- Renovar no país de origem.

PARTICULARIDADES



a. ACORDO BRASIL E ITÁLIA:

O Ofício Circular *n. 9/2016/SEI/DENATRAN/SE*, de 06 de dezembro de 2016, trata do acordo entre o Brasil e Itália para reconhecimento recíproco e troca das carteiras de habilitação. Citamos: em especial o item 4:

“O DENATRAN então irá avaliar e executar os trâmites do Acordo Internacional e devolverá uma resposta ao órgão estadual. Em caso de deferimento da solicitação, o documento italiano deve ser retido e, posteriormente, encaminhado pelo Correios ao DENATRAN para emissão da nova Carteira Nacional de Habilitação – CNH”.

b. ACORDO BRASIL E ESPANHA:

O Decreto 6.798, de 17 de março de 2009, promulga o acordo entre o Brasil e Espanha para reconhecimento recíproco e troca das carteiras de habilitação.

No momento de auditar e habilitar registros de estrangeiros oriundos da Itália e da Espanha, o sistema informará: **“CNH ESTRANGEIRA ORIUNDA DA ESPANHA/ITALIA, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO DENATRAN TR 155”**.

Nesses casos, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá encaminhar para a DIHAB, informando nome/CPF do condutor. Alertamos que a documentação já deverá estar inserida da aba » **“ANEXOS”**.

Por sua vez, a DIHAB solicitará para a Senatran a convalidação da habilitação estrangeira nessas duas situações.

Após a convalidação pela Senatran, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran habilitará o processo. E de acordo com os acordos estabelecidos entre o Brasil, a Itália e a Espanha, a habilitação estrangeira oriunda desses países deve ser entregue no momento da troca pela CNH emitida no Brasil. Portanto, a habilitação estrangeira, nesse caso, deve ser encaminhada para a DIHAB após a obtenção da CNH brasileira.

c. HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA DA VENEZUELA

Conforme orientação recebida da Embaixada da Venezuela, os venezuelanos devem apresentar para solicitar o registro de estrangeiros da habilitação:

- I. Licencia para conducir Venezolana: é a carteira de habilitação para dirigir na Venezuela, emitida pela INTT - Venezuela.
- II. Certificación de datos de licencia para conducir para efectos consulares com apostila electrónica: é o documento para fins de homologação internacional com Apostilha da Haya que valida os dados da Carteira de Habilitação, emitido pelo Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores de Venezuela.
- III. Verificação de carteira de habilitação venezuelana: é o documento que identifica além dos dados do cidadão, o grau para o qual está habilitado, emitido pelo Seção Consular da Embaixada da Venezuela.

Lembrando da importância de ter conferida a autenticidade da documentação apresentada pelo operador estrangeiro.

TABELA DE ALGUMAS CATEGORIAS EQUIVALENTES

Abaixo segue tabela para verificação de equivalência de categoria emitida no Brasil. Ressaltamos que é de suma importância a verificação da categoria estrangeira descrita na tradução juramentada.

PAÍS	CATEGORIAS EQUIVALENTES				
BRASIL	A	B	C	D	E
ARGENTINA	A1, A2, A3, A4	B1, B2	C	D1, D2, D3	E1, E2, E3
HAITI	C	A	B		
VENEZUELA	2	3	4	5	5
ESPANHA	A, A1	B	C, C1	D, D1	D, D1 + E
BOLÍVIA	Motociclista	Particular 10	A, B, C	C	A, B, C
CHILE	C	B	A4	A5	A2(18a), A3
COLÔMBIA	A1, A2	B1, C1	B2, C2	B3, C3	B2,C2
COSTA RICA	A1, A2, A3, A4	B1	B2, B3	B4	C2
EQUADOR	A	B, C	E	E	D1, D
EL SALVADOR	Motociclista (Juv)	Particular (Juv)	Liviana, Pesada	Pesada	Liviana, Pesada
GUATEMALA	M	B	A	A	A
HONDURAS	Especial	Liviana	Pesada	Pesada Artic.	Pesada
MEXICO	A	A	D	D	C



NICARAGUA	Cat 1, Cat 2	Cat 3	Cat 4A, 5A,6A,7ª	Cat 6A,7A	Cat 4B, 5B, 6B
PANAMA	B	C	D,F	G	D, E1, E2, E3
PARAGUAY	Motociclista	Particular	B, B superior	B superior	Professional A
PERU	B II, A, B, C	Classe A II	A III	A III	A II, A III
REPUBLICA DOMINICANA	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3C, 3D	Categoria 3D	Categoria 3C, 3D
URUGUAI	G1, G2, G3	A	B, C, D, E, F	D	C, D, F

2.13 ADIÇÃO E/OU MUDANÇA DE CATEGORIA OBTIDA NO EXTERIOR

O condutor (estrangeiro ou brasileiro) com CNH emitida no Brasil solicita **mudar a categoria** da CNH para a categoria que foi obtida no exterior.

Pode ocorrer mudança de categoria quando o condutor é habilitado:

- a) na categoria B e pretende habilitar-se para a categoria C ou D;
- b) na categoria C e pretende habilitar-se para a categoria D ou E;
- c) na categoria D e pretende habilitar-se para a categoria E.

As regras a serem seguidas são as que constam no CTB. Portanto, não é possível, por exemplo, mudar a categoria de B para E ou com ano de habilitação requerer a mudança para categoria D.

O condutor (estrangeiro ou brasileiro) com CNH emitida no Brasil pode solicitar **adicionar a categoria** obtida no exterior na sua habilitação brasileira.

Portanto, o condutor deve possuir registro CNH em uma das categorias: ACC, A, B, C, D ou E.

A documentação a ser apresentada é a mesma descrita no processo de Registro de Estrangeiro, item 2.12.

IMPORTANTE

O operador deverá verificar se a data de emissão da carteira estrangeira é **anterior** à data de emissão do RNE. Caso não seja, o condutor deverá explicar como emitiu a habilitação estrangeira já estando no Brasil.

OBSERVAÇÃO: se o condutor comprovar possuir dupla nacionalidade com o país da habilitação estrangeira apresentada, a apresentação do atestado poderá ser dispensada.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Após concluídos os passos anteriormente descritos, o processo Renach estará aberto e o sistema disponibilizará a etapa da biometria, ou seja, a captura da foto e da assinatura do condutor;
- II. Em processo oriundo de transferência, o condutor deverá quitar a taxa de transferência antes de se dirigir aos exames;
- III. No Renach constará a clínica onde o condutor deverá comparecer para fazer a **Avaliação Psicológica**. O condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

No caso de o condutor não concordar com o resultado da avaliação psicológica, poderá recorrer à Junta Psicológica, conforme item 2.30.

 **ATENÇÃO** 

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar antes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO** em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

- IV. Para realizar o **Exame de Aptidão Física e Mental** na clínica indicada pelo sistema, o condutor deverá agendar com a referida clínica a realização do exame;

Caso o condutor não concordar com o resultado da Avaliação Física e Mental, poderá recorrer à Junta Médica, conforme item 2.29.

- V. Quitar a taxa referente ao exame veicular e se submeter ao exame prático, se o país estrangeiro não for amparado por convenções ou acordos internacionais ou pela adoção do Princípio da Reciprocidade;

- VI. Quitar a taxa de emissão da CNH;
- VII. Após a realização dos referidos exames e a taxa de emissão quitada, o sistema irá disponibilizar para a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran os processos que estão aptos para serem habilitados:
- a. Apenas os processos cujas taxas estejam pagas, exames incluídos e documentação anexada irão aparecer na aba de **“PROCESSOS AGÊNCIA”** para que sejam auditados e habilitados.
 - b. No momento de auditar e habilitar registros de estrangeiros oriundos da Itália e da Espanha, o sistema informará: **CNH ESTRANGEIRA ORIUNDA DA ESPANHA/ITALIA, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO DENATRAN TR 155**. Nesses casos, a Agência Detran deverá encaminhar para a DIHAB, informando nome/CPF. Alertamos que a documentação já deverá estar inserida da aba **“ANEXOS”**.
- VIII. O condutor deverá aguardar o prazo estabelecido pela unidade para a retirada da CNH;
- IX. Ao entregar as habilitações, deverá solicitar protocolo de recebimento ou através do sistema de biometria (quando já disponível em algumas Agências de Trânsito).

LEMBRANDO OS ACORDOS: BRASIL/ITÁLIA e BRASIL/ESPANHA

Haverá para reconhecimento recíproco e troca das carteiras de habilitação. Portanto, o condutor deverá entregar sua habilitação italiana ou espanhola ao receber a CNH brasileira.

2.14 REAYER A CATEGORIA

2.14.1 REBAIXAMENTO POR FALTA DE EXAME TOXICOLÓGICO

Embasamento Legal:



➤ CTB, Resolução CONTRAN 705/2017, Resolução CONTRAN 789/2020, do CONTRAN E Portaria 1281/DETRAN/ASJUR/2016.

- Exigência do exame toxicológico **a partir de 02/03/2016**.

ETAPAS DO PROCESSO:

Nesse caso, o procedimento para reaver a categoria:

- I. O condutor apresentará requerimento simples à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, assinado e datado, solicitando reaver a categoria rebaixada devido à não realização do exame toxicológico;
- II. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar *e-mail* para a DIHAB informando que o condutor deseja reaver a categoria rebaixada pela não apresentação do Exame Toxicológico, informar nome e CPF do condutor e anexar o requerimento apresentado.

LEMBRETE

Caso o condutor solicite reaver a categoria e, juntamente, abrir um processo de Mudança de Categoria, não será possível.

Neste caso, o serviço de Renovação de Exames para reaver a categoria deverá ser emitido e após, o condutor deverá solicitar a abertura do serviço de Mudança de Categoria.

Nesse caso, o serviço de Renovação de Exames para reaver a categoria deverá ser emitido e, após, o condutor deverá solicitar a abertura do serviço de Mudança de Categoria.

3.14.2 REBAIXAMENTO DA CATEGORIA NA ÉPOCA PGU

O *art. 159, § 11* do Código de Trânsito Brasileiro (*Lei nº 9.503/1997 - CTB*) determinava que a CNH expedida na vigência do código anterior, ou seja, o PGU (Prontuário Geral Único), seria substituído por ocasião do vencimento do prazo para a revalidação do exame de aptidão física e mental.

No entanto, a partir da entrada em vigor da *Lei nº 14.071*, de 2020, que ocorreu em 12 de abril de 2021, o artigo supracitado foi revogado, retirando do CTB a previsão de substituição do PGU.

Conforme Parecer nº 00338/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, não será mais possível reaver a categoria obtida na época do PGU.

Deverá ser aberto serviço de Mudança de Categoria, nos termos do CTB.

2.14.3 REBAIXAMENTO DA CATEGORIA EM PROCESSO DE JUNTA MÉDICA

Se a categoria foi rebaixada por Junta Médica, o condutor poderá recorrer deste rebaixamento ao Cetran.

LEMBRETE
Sempre observar o prazo recursal.

Mantido o resultado de inaptidão permanente pela Junta Médica ou Psicológica, o condutor tem o direito de recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito (Cetran) no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da revisão.

❶ EXEMPLO ❶
O condutor possui a categoria AC e, após a avaliação por junta médica, foi considerado apto para a categoria B, o que implica na inaptidão para as categorias A e C.

2.14.4 REAVER A CATEGORIA “A”

Em relação ao rebaixamento da categoria da CNH, existem duas situações distintas:

- a) Se o motivo para reaver a categoria for a melhora na condição física do condutor, é necessário encaminhar o caso à Junta Médica, conforme estipulado pela Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018. Isso deve ser acompanhado de um laudo médico particular o qual comprove que houve uma melhora na condição física do condutor após a realização do exame médico que resultou no rebaixamento da categoria. Após essa etapa, a demanda deve ser enviada para o DETRAN/DIHAB/DJM;
- b) Se o rebaixamento da categoria "A" ocorreu por solicitação do próprio condutor, a ação a ser tomada é abrir o serviço de "Adição de Categoria."

2.14.5 REAVER CATEGORIA REBAIXADA EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO

Após o início do processo de reabilitação, ou em casos em que o rebaixamento de categoria ocorrer durante o processo, não será mais possível retornar à categoria, devendo passar por processo de adição e mudança de categoria para solicitá-la novamente.

2.15 SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO

Havendo interesse do condutor, ele pode solicitar uma cópia de seu processo de CNH diretamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio. Isso pode ser feito pessoalmente pelo próprio condutor ou por meio de um procurador.

O condutor deve apresentar um requerimento com seu nome completo, CPF e o número do processo Renach solicitado. Além disso, deve fornecer um documento de identificação válido para comprovar sua identidade.

Caso a solicitação seja feita por meio de procuração, deverá seguir os moldes da *Portaria Detran nº 656 de 15/12/2022*.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, por sua vez, encaminhará o requerimento diretamente ao Setor de Arquivo exclusivamente pelo *DETRAN/GEAPO/ARQ*, contendo **obrigatoriamente** as seguintes informações:

- a. Nome do condutor;
- b. CPF do condutor;
- c. RENACH solicitado;
- d. Número do lote (últimos 4 números);
- e. Data de emissão do processo;
- f. Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran solicitante.

ALERTAMOS: Se faltar alguma destas informações o SGPE poderá ser recusado.

ATENÇÃO à data de emissão dos processos solicitados:

- Emitidos após **18/05/2020** foram tramitados de forma on-line. Portanto, primeiramente verificar se o lote não se encontra na própria Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.
- Verificar se o processo solicitado foi aberto via portal. Caso positivo, não haverá documentação.

LEMBRETE
Que todos os processos os quais foram emitidos anteriormente ao ano de 2017, já foram descartados.

Segue, abaixo, o DOE referente a cada ano dos processos que já foram eliminados:

2000 a 2009 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 20.358 - (10/08/2016) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 20.383 - (15/09/2016);
2010 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 20.466 - (01/02/2017) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 20.487 - (06/03/2017);
2011 a 2012 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos -nº 20.690 - (16/01/2018) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 20.713 - (20/02/2018);
2013 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 20.972 - (12/03/2019) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 21.007 (03/05/2019);
2014 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 21.209 - (26/02/2020) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 21.269 - (15/05/2020);
2015 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 21.459 - (16/02/2021) / Termo de Eliminação de Documentos - nº 21.493 - (05/04/2021);
2016 – Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 21.693 - (21/01/2022).

2.16 SOLICITAÇÕES DE HISTÓRICO DE ENDEREÇO DE CONDUTOR CNH

As solicitações de histórico de endereço devem ser analisadas pelo Supervisor da respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

As informações só serão repassadas para o condutor, seu procurador ou mediante determinação judicial, garantindo a privacidade e a segurança das informações de endereço dos condutores.

O relatório está disponível para o perfil Supervisor em “**RELATÓRIO » ENDEREÇOS PESSOA**”.

⚠ ATENÇÃO ⚠

Em respeito a LGPD, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran não deve informar informações sigilosas por telefone, *e-mail* ou quaisquer outros meios os quais não seja possível ter certeza de que as informações realmente pertencem ao responsável.

2.17 PGU – PRONTUÁRIO GERAL ÚNICO

PGU (Prontuário Geral Único) é a antiga carteira de habilitação que não tinha foto do condutor. São os condutores habilitados antes de 21/01/1998 os quais não solicitaram o recadastro PGU para adquirir o Registro CNH.

O *art. 159, § 11 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 - CTB)* determinava que a CNH expedida na vigência do código anterior, ou seja, o PGU, seria substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental.

No entanto, a partir da entrada em vigor da *Lei nº 14.071, de 2020*, que ocorreu em **12 de abril de 2021**, o artigo supracitado foi revogado, retirando do CTB a previsão de substituição do PGU.

Assim, considerando a recente alteração normativa, a Senatran elaborou a *Nota Técnica nº 441/2021/CGNF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI 4135165)* entendendo que *"somente poderão ser substituídos aqueles PGU cujos processos para renovação estavam em andamento quando da entrada em vigor da aludida Lei, não havendo amparo legal para deferirem-se pedidos de substituição de PGU protocolados após a entrada em vigor da Lei em comento"*.

POR FIM, CONCLUIU-SE:

- I. Os pedidos de substituição do Prontuário Geral Únicos protocolados, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.071/2020, poderão ser analisados e eventualmente deferidos, caso tenham cumprido tempestivamente todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico então vigente;

- II. Os pedidos de substituição do Prontuário Geral Únicos protocolados, após a vigência da Lei nº 14.071/2020, deverão ser indeferidos, em razão da ausência de autorização legal. Portanto, nesse caso, os condutores deverão iniciar um processo de primeira habilitação, realizando todas as etapas do processo.

2.18 EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA (EAR)

Obrigatória avaliação psicológica para quem exerce atividade remunerada (EAR), relacionada ao meio de transporte de bens e pessoas.

A remuneração pode decorrer de salário, de prestação de serviços como autônomo, ou de contrato firmado com terceiros.

EXEMPLOS DE EAR

- **Categoria A:** Motoboy, Mototáxi, ou qualquer uso de motocicleta para transporte de pessoas ou objetos (documentos, alimentos etc.), mediante remuneração;
- **Categoria B:** Taxista, Motorista particular, Motorista de aplicativo, Motorista de empresas, Motorista autônomo, ainda que use o veículo para obter remuneração esporadicamente;
- **Categoria C:** Caminhoneiro (todos os tipos), como empregado ou proprietário do caminhão;
- **Categoria D:** Motoristas de ônibus e micro-ônibus, para transporte de escolares, de universitários e de pessoas por meio de fretamento ou frota de coletivos, pertencente a particulares ou a órgão público;
- **Categoria E:** Motoristas de carretas (Veículo Articulado, Cavalo Mecânico, Reboque ou Semirreboque), utilizado para transporte de mercadorias de qualquer espécie, ou de pessoas em situações especiais (exemplo: trenzinho elétrico ou equivalente).

OBSERVAÇÃO: Se no serviço de CNH Definitiva o condutor deseja incluir a observação EAR fará avaliação psicológica. Neste caso, deve-se abrir os serviços: CNH Definitiva + Alteração de Dados com captura de foto e assinatura.

IMPORTANTE



Nos casos de Primeira Habilitação, não será possível habilitar o processo, caso a categoria seja somente “A” e constar a observação EAR. Nesse caso, o candidato deverá possuir o(s) curso(s): mototaxista e/ou motofretista.

2.18.1 INCLUSÃO DA OBSERVAÇÃO EAR – EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Caso o condutor solicite incluir EAR em processo aberto (renovação/adição/mudança):

- a. Sem exame médico realizado: o operador pode alterar a opção para SIM na aba do requerimento;
- b. Com exame médico gravado no sistema DETRANNET: em regra não é possível incluir a opção EAR, pois o exame psicológico deve ser anterior à avaliação médica. O CTB prevê que a avaliação psicológica é preliminar (art. 147).

Nos casos de serviço de Primeira Habilitação, a inclusão poderá ser feita normalmente, independente dos exames gravados no sistema DETRANNET, desde que o perito declare que o candidato está apto para EAR.

IMPORTANTE

No caso da avaliação psicológica com resultado inapto temporário, realizado no intuito de obter a declaração EAR, por exemplo, não se pode cancelar o resultado para emitir a CNH sem EAR. O candidato apenas teve a infelicidade de ser submetido a uma avaliação psicológica que o invalidou temporariamente para dirigir veículo de quaisquer espécies e não simplesmente porque não pôde ter EAR naquele momento, conforme nota técnica Senatran, antigo Denatran, de 2006 (Parecer CONJUR/MCIDADES/No 1037/2006).

“Em suma, inaptidão temporária impede a pessoa de conduzir qualquer espécie de veículo automotor e em qualquer categoria até que o novo exame conclua pela aptidão.”

2.19 ISENÇÃO TAXA CNH

A isenção das taxas dos serviços de habilitação possui previsão legal na **Lei Estadual 7541/88, art. 6º, IX**.

A isenção somente poderá ser concedida após a abertura do processo Renach, para os servidores públicos estaduais (civis ou militares).

O condutor deverá apresentar uma declaração da chefia imediata de que é servidor público e exerce atividade a qual exija a condução de veículo oficial.

 **ATENÇÃO** 

A declaração deve ser encaminhada à respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran via SGPE ou entregue a via original pessoalmente pelo servidor. E, ao inserir a isenção, o operador deverá mencionar o número do SGP-e em questão.

SERVIDOR CTISP

Referente à isenção para servidor CTISP, verificar a manifestação da SEF, no SGPE DETRAN 29566/2022.

Diante de tais fatos, entende-se que, apesar dos relevantes serviços prestados à Administração Pública pelos integrantes do CTISP, esses não fazem jus à isenção prevista no inciso IX do art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988/2022.

2.20 HABILITAR E FINALIZAR LOTE

Lote CNH, preferencialmente, fechar com **48 ou múltiplos de 4**.

Para o **lote PID não há necessidade de ser múltiplo de 4**.

 **ATENÇÃO** 

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran obrigatoriamente deverá checar os processos disponíveis para habilitar nas opções:

- * REQUERIMENTO > PROCESSOS PORTAL;**
- * REQUERIMENTO > PROCESSOS PID PORTAL;**

*** REQUERIMENTO > PROCESSOS AGÊNCIA;***** REQUERIMENTO > PROCESSOS PID AGÊNCIA.**

Todos os processos auditados e deferidos deverão ser habilitados no prazo de 02 dias úteis.

2.21 LOTE EXP

No caso de haver necessidade de lote EXP, ou seja, pela urgência excepcional, a CNH será retirada pelo condutor no setor de malotes do Detran/SC, em Florianópolis/SC.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O processo deverá ser finalizado em lote único, ou seja, somente a CNH que será EXP deverá constar no lote;
- II. Antes de finalizar o lote, a opção EXP deve ser assinalada;
- III. Em seguida, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deve encaminhar *e-mail* para malotecn@detran.sc.gov.br informando que a retirada da CNH do condutor, lote..., ocorrerá em Florianópolis pelo condutor;
- IV. O setor de malotes acusará o recebimento do *e-mail*.

** ATENÇÃO **

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran somente deve encaminhar o condutor para Florianópolis, após o aval do setor de malotes, para que a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran possa ter certeza de que a CNH ou PID estarão à disposição do condutor.

- V. A CNH, emitida de forma EXP, somente pode ser retirada pelo próprio condutor ou funcionário do órgão de trânsito. Não é possível retirar por meio de procuração.

2. 21 ALTERAÇÃO DA LADV PELA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN

A **Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)** é o documento expedido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União, aos candidatos à habilitação que cumpriram os requisitos para a prática de direção veicular.

 **ATENÇÃO** 

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran conseguirá alterar a LADV desde que a taxa da LADV não esteja quitada (**EXCEÇÃO AGÊNCIA- ALTERA EMISSÃO LADV – INFORMAR O Nº RENACH**).

Conforme restou convencionado com as entidades de classe, caberá ao CFC atual, antes de efetuar o pagamento da taxa de emissão da LADV (para gerar sua emissão automática e possibilitar a impressão), verificar no sistema DETRANNET o qual CFC o processo está vinculado, de maneira que, se o CFC atual não for o mesmo que abriu o processo ou ministrou o curso teórico, deverá comunicar a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran a respeito da mudança de CFC para atualização do cadastro.

Se o CFC pagar a taxa sem solicitar a alteração da LADV e essa for emitida em nome do CFC antigo, deverá ser efetuado a solicitação de nova LADV e o pagamento de nova taxa de emissão. Nesse caso, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá clicar no cadeado amarelo e criar LADV.

Somente será corrigida LADV pela DIHAB quando for comprovado o erro por parte da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

2.22 EXCLUSÃO E CANCELAMENTO DE PROCESSO

A exclusão de Renach ocorre em casos específicos, como Primeira Habilitação ou Registro de Estrangeiro, em que não há um registro da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na BCA (Base de Condutores do Detran).

O cancelamento de Renach, por outro lado, é aplicável a outros tipos de processos, nos quais já existe um registro de CNH na BCA. Isso inclui processos como renovação de exames, reinício de processo, solicitação de CNH definitiva, mudança de categoria, entre outros.

2.22.1 PROCEDIMENTOS PARA EXCLUSÃO DO RENACH

a. PROCESSO DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO ABERTO E VENCIDO:

O processo estará vencido se a data em que ele foi cadastrado na BCA tiver transcorrido mais de um ano.

1º O operador informará o número do CPF do candidato na aba "CONSULTA" » "BASE ESTADUAL" para confirmar se há um serviço aberto.

- O Processo de **Primeira Habilitação tem a validade de 12 meses**, a contar da data do cadastramento na BCA (data de abertura do processo).
- Para processos de transferência de Primeira Habilitação oriundos de outra Unidade Federativa (UF) para Santa Catarina, a regra é a mesma. A contagem dos 12 meses começa pela data do cadastramento na BCA feito pela UF de origem (*transação 151*).

2º Se for constatado que o processo está vencido, um operador com perfil de supervisor irá acessar a aba "EXCEÇÃO AGÊNCIA" e selecionará a opção para excluir o candidato, informando o número do Renach.

b. PROCESSO DE PRIMEIRA HABILITAÇÃO ABERTO E NA VALIDADE

1º O operador informará o número do CPF do candidato na aba "Consulta" » "Base Estadual" para confirmar se há algum serviço aberto.

2º O candidato deverá requerer por escrito a exclusão do Renach, assinando uma declaração em que expressa sua ciência de que as etapas realizadas no processo de Primeira Habilitação (ou Registro de Estrangeiro) e as taxas quitadas não serão aproveitadas no novo processo.

 **ATENÇÃO** 

Essa declaração deverá ser anexada pelo operador na aba “ANEXOS” antes de efetuar a exclusão do Renach.

2.22.2 PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DO RENACH

a. PROCESSO CNH ABERTO E NA VALIDADE OU VENCIDO:

1º O operador informará o número do CPF do candidato na aba **Consulta » Base Estadual** para confirmar que há serviço aberto.

2º Caso seja um processo dentro da validade, o condutor assinará uma declaração, reconhecendo que as etapas concluídas no processo anterior da CNH e as taxas pagas não serão aproveitadas no novo processo.

 **ATENÇÃO** 

A declaração deverá ser anexada pelo operador na aba **"ANEXOS"**, antes de efetivar a exclusão do Renach.

3º O operador com perfil de supervisor irá acessar a aba **"MUDANÇA SITUAÇÃO PROCESSO"**, informar o número do Renach e detalhar o motivo do cancelamento do processo, fornecendo uma descrição completa em vez de apenas mencionar "a requerimento do condutor".

 **ATENÇÃO** 

Nos processos de transferência de UF, nos quais exista uma etapa efetivamente realizada na UF de origem, a exclusão/cancelamento do processo só deve ser realizada após o pagamento da taxa de transferência de prontuário.

2.23 CNH EMITIDA COM ERRO

Se um condutor identificar algum erro nas informações da sua CNH, ele deve entrar em contato com a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio para que a situação seja analisada.

a. PROCEDIMENTO PARA PROCESSOS ABERTOS PRESENCIALMENTE NA AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN

1º) O condutor deve informar ao atendente da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran o erro que foi identificado na CNH. Para comprovar o erro na emissão da CNH, o condutor precisa apresentar documentos que sustentem a correção necessária.

2º) O operador informará o número do CPF do condutor em **“BASE ESTADUAL » HISTÓRICO DE REQUERIMENTOS » ÚLTIMO RENACH ABERTO”** e localizar nos anexos a documentação apresentada pelo condutor.

Após a análise da documentação, o operador verificará se o condutor assinou o Renach, confirmando as informações ali prestadas.

Caso o condutor tenha assinado o Renach, confirmando as informações, e a CNH tenha sido emitida com as mesmas informações do Renach, não cabe reemissão por erro do Detran, uma vez que a responsabilidade pela conferência dos dados é do condutor.

Caso o condutor não tenha assinado o Renach ou tenha assinado com dados divergentes dos que foram emitidos na CNH, o operador deve seguir o procedimento para verificar se houve um **“Erro Detran”**.

Se o erro for constatado por parte do Detran, a CNH emitida será cancelada por erro do Detran, e o condutor não terá que pagar uma nova taxa de emissão de CNH.

O supervisor deverá cancelar a CNH emitida em **“REQUERIMENTO > CANCELAR CNH EMITIDA”** e preencher os campos com o número de registro da CNH, o RENACH e o número do formulário da CNH (que consta na parte lateral da CNH).

LEMBRANDO que o motivo deve ser escrito de forma mais detalhada possível, e não somente “erro Detran”.

3º O requerimento será reaberto, o erro deverá ser corrigido, e o processo auditado, habilitado e incluso em um novo lote para emissão, o mais rápido possível.

 ATENÇÃO 

Deixar um processo cancelado por erro do Detran sem habilitar pode causar transtornos significativos para o condutor. Portanto, é importante que o erro seja corrigido e o processo seja habilitado novamente o mais rápido possível.

Não habilitar a CNH nessa situação poderá acarretar a responsabilização do servidor.

b. PROCEDIMENTO PARA PROCESSOS ABERTOS VIA PORTAL

O condutor é responsável pelas informações prestadas, estando ciente de que sua CNH será emitida conforme dados apresentados na tela no momento da abertura do serviço pelo site do Detran.

Segue tela de confirmação dos dados disponíveis para o condutor no portal Detran Digital.

ETAPA 01

Os dados a serem impressos na sua CNH serão:

Nome:

Nome da mãe:

Nome do pai:

Data de nascimento:

Local de nascimento/UF:

Nacionalidade:

Sexo:

CNPJ:

Doc de Identidade/órgão/UF:

Endereço SC:

Caso precise alterar algum dado, NÃO continue com esta solicitação. Dirija-se antes à sua CIRETRAN para atualização cadastral.

Será necessário alterar alguns destes dados em sua CNH? *

☐ SIM

☐ NÃO

ETAPA 02



Será necessário alterar alguns destes dados em sua CNH? *

☒ SIM ☐ NÃO

NÃO continue com está solicitação.

Dirija-se à sua Ciretran, portando a documentação para atualização de seu cadastro.

Confirma a solicitação da Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH?

Será necessário alterar alguns destes dados em sua CNH? *

☐ SIM ☒ NÃO

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Qualquer divergência na CNH, se a informação estiver confirmada acima, declaro ciência de que terei que arcar como nova taxa de emissão.

☒ CIENTE

Confirma a solicitação da Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH?

Dessa forma, em regra, não há reemissão por erro do Detran em processos abertos pelo portal Detran Digital.

2.24 CONDUTOR FALECIDO

Em caso de falecimento de um condutor, é importante que a certidão de óbito seja apresentada na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran. Isso



permite que o sistema seja atualizado com o impedimento "morte" para o registro do condutor.

Deve ser entregue a certidão de óbito (cópia e original para conferência da autenticidade), bem como deverá ser entregue a CNH original do condutor falecido, se estiver na validade.

A certidão de óbito e qualquer outra documentação relacionada ao falecimento do condutor, incluindo a CNH original, devem ser arquivadas no sistema SGP-e.

O operador, com perfil supervisor, deverá incluir um bloqueio por MORTE, em “**IMPEDIMENTO » CANDIDATO/CONDUTOR**”, preenchendo os campos solicitados e informando como documento o número do processo SGP-e.

Bloqueios

CPF:

UF Detran Bloqueio:

Data Inicio Penalidade:

Motivo Bloqueio:

Data Bloqueio:

Orgão Resp. Bloqueio:

Documento:

Descrição:

Tipo Decisão:

Recolhimento da CNH:

Prazo Penalidade:

SC

Não informar data

MORTE

01/01/2000

informar a data do falecimento que consta na Certidão de Óbito

DETRAN - SANTA CATARINA

SGPe DETRAN 56152 2023

Certidão de Óbito

Decisão Administrativa

Sim

Marcar a opção "sim" caso a CNH do condutor esteja na validade

50

Anos

Requisitos Liberação:

Requisitos

Curso

Exame

Lista de Bloqueios

Histórico de Bloqueios

Figura 02: DETRANNET: IMPEDIMENTO

2.25 EXAME TOXICOLÓGICO

EMBASAMENTO LEGAL:

- Portaria atual 507/DETRAN/ASJUR/2018;
- Portaria anterior 1281/DETRAN/ASJUR/2016;
- Ofício-Circular nº 1236/2021/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT menciona que o exame toxicológico deverá ser realizado em etapa anterior ao exame médico;
- Ofício-Circular nº 1633/2021/CGSIE- DENATRAN/DENATRAN/SNTT.

ATENÇÃO

Em caso de o condutor ser habilitado nas categorias C, D ou E, deverá, também, obrigatoriamente, realizar artes do exame médico, o **EXAME TOXICOLÓGICO**



em laboratório credenciado, a fim de manter sua categoria. Podendo o médico rebaixá-la caso o condutor opte por não realizar o referido exame.

No caso de resultado positivo no exame toxicológico, é garantido ao condutor o direito à **CONTRAPROVA**, considerando o **prazo de 90 dias**. A contraprova deve ser solicitada diretamente ao laboratório que realizou o exame toxicológico, e será utilizado o mesmo material biológico coletado no primeiro momento.

Em caso de resultado positivo no **exame toxicológico (exame com pendência)**, o candidato será considerado reprovado no exame toxicológico e terá como consequência a **suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três meses)**.

Somente após este **período de 90 dias (da primeira coleta)**, poderá o condutor se submeter à realização de novo exame toxicológico para continuidade do procedimento de habilitação.

➤ **USO DE MEDICAMENTO**

Caso o condutor faça uso de medicamento que pode alterar o resultado do Exame Toxicológico para positivo, no momento da coleta deverá informar ao laboratório, bem como apresentar documentação médica que comprove a alegação. Essa documentação é encaminhada junto com o exame e analisada pelo médico do laboratório responsável pelo Exame Toxicológico

Frisamos que essa análise não cabe ao Detran, conforme resolução do Contran. O Detran não é responsável pela inclusão do Exame Toxicológico na BCA.

Estando o Exame Toxicológico com pendência, não conseguiremos incluir o exame médico para categoria C, D e E.

Portanto, não conseguimos incluir o resultado do exame médico diante de um resultado "com pendência" de exame toxicológico na BCA, essa questão é analisada somente pelo laboratório credenciado.

➤ **ALOPECIA**

Se por motivo de doença, torna-se inviável fazer o exame toxicológico pela coleta de amostras de pelo ou cabelo:

O laboratório de coleta deverá verificar com o laboratório credenciado para que este veja uma alternativa para o caso do condutor.

2.26 ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (TRIPULANTES DE AERONAVES)

Dispensar da realização dos exames de **Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica** os tripulantes de aeronaves.

EMBASAMENTO LEGAL:

➤ A previsão legal consta na *Resolução 789/2020, do CONTRAN*.

Poderá ser solicitado pelos tripulantes de aeronaves que possuem cartão de saúde ANAC ou titulares de Cartão de Saúde, devidamente atualizado, expedido pelas forças armadas ou pelo Departamento de Aviação Civil.

Há dois tipos de tripulação:

- a. Tripulação Técnica: é o Comandante, e o Copiloto da aeronave.
- b. Tripulação Comercial: são os funcionários Comissários de Voo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- **Documento de identificação** com foto/imagem, assinatura, filiação, bem como local e data de nascimento (Art. 1º, da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- **Cadastro de Pessoa Física** (CPF);
- **Comprovação de residência** (Art. 5º, da Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019);
- **Carteira ou extrato da ANAC.**

IMPORTANTE
Orientamos que o operador sempre confirme a autenticidades do extrato apresentado no site da ANAC.

OBSERVAÇÕES:



- O exame da ANAC poderá ser considerado para qualquer processo de habilitação.
- Se a categoria pretendida for C, D ou E, além de apresentar Carteira ou extrato da ANAC, deverá realizar exame toxicológico.

PREENCHER O EXAME NO SISTEMA

- I. O exame médico da ANAC deve estar sempre na validade para ser considerado.
- II. Ao incluir o resultado no sistema, o operador deve ter atenção quanto às restrições descritas no extrato do exame da ANAC.

Nome>

Data de Nascimento>

Código ANAC > 26183

Observações> PORTUGUÊS NÍVEL 6

Empresa >

HABILITAÇÕES			
Tipo	Validade	Função	Situação
LICENÇAS			
Licença	Data da Expedição	Número	Situação
Certificado Médico Aeronáutico			
Classe	Validade	Órgão Expedidor	Observações
Segunda		MC082	USAR LENTES CORRETORAS
FS RH: O+			

- III. No sistema DETRANNET será preenchido:

- **Data do exame:** informar a data que a documentação foi apresentada na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.
- **Validade do exame:** o sistema irá preencher de forma automática, não incluir a data que consta no extrato da ANAC.
- **Credencial:** clicar no quadro cinza e **escrever » CREDENCIAL MÉDICO/PSICO PILOTO AERONAVE.**

2.27 RESULTADOS MÉDICOS

APTO	Quando não houver contraindicação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida;
APTO COM RESTRIÇÕES	Quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;
INAPTO TEMPORÁRIO	Quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;
INAPTO	Quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção;
JUNTA MÉDICA ESPECIAL	Quando avaliado no exame físico, o médico constatar que o condutor possui restrições diversas das que já possui em sua CNH (restrições C a S);
EXAMES COMPLEMENTARES	Quando houver necessidade de o condutor apresentar algum exame para que o perito possa concluir a avaliação.

2.27.1 SITUAÇÕES DE CONDIÇÃO DA PESSOA E RESTRIÇÃO X

❶ EXEMPLO❶
Surdez total, visão monocular, autismo, transplantado renal, entre outras.

Orientamos que, ao ser constatado que o candidato/condutor possui alguma condição especial, que não lhe impeça de dirigir, esta poderá ser incluída no processo Renach com restrição “X” (outras restrições), oportunidade a qual o examinador irá especificar no campo ao lado, de forma manual, a condição verificada.

Exemplificamos, **poderá ser considerada restrição “X” para Visão Monocular, Surdez Total, Síndrome de Down, Autismo**, bem como qualquer outra condição que necessite ser anotada.

Ainda, havendo necessidade, o médico perito poderá especificar de forma mais detalhada.

IMPORTANTE

A análise da condição física e mental do condutor é de competência e de responsabilidade do perito de trânsito (psicólogo e médico). A categoria permitida, restrições e validade são atribuídas pelo perito e, caso o condutor não concorde, caberá unicamente a solicitação de reavaliação por junta designada pelo Presidente do Detran.

2.27.2 RESULTADO DO EXAME MÉDICO INSERIDO INCORRETAMENTE

- O médico responsável pelo exame médico deverá apresentar uma declaração retificando o resultado do exame médico e assumindo a responsabilidade de quitar a taxa de uma nova emissão de CNH, pois se trata de um erro do credenciado e não erro Detran. A documentação deverá ser entregue na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran.

CUIDADO! Para não habilitar o processo sem a inclusão da nova taxa a ser quitada pelo médico.

- A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran analisará a documentação e cancelará a CNH emitida.

ATENÇÃO: A declaração apresentada pelo perito deve ser inclusa como arquivo PDF, na aba » **“ANEXOS”**, logo após o cancelamento da CNH emitida.

- Depois de cancelar a CNH emitida, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminhará o caso para a DIHAB, juntamente com o processo **contendo o resultado do exame médico correto e a declaração do médico credenciado.** A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá solicitar que a etapa do exame médico seja limpa e seja inserida nova taxa de emissão CNH para que seja quitada pelo médico credenciado.
- Após o pagamento da nova taxa de emissão, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran auditará, habilitará e incluirá o processo em um novo lote e encaminhará para reemissão.

OBSERVAÇÃO: O mesmo procedimento se aplica para o psicólogo perito, caso insira o resultado da avaliação psicológica de forma equivocada.

2.28 JME – JUNTA MÉDICA ESPECIAL

EMBASAMENTO LEGAL

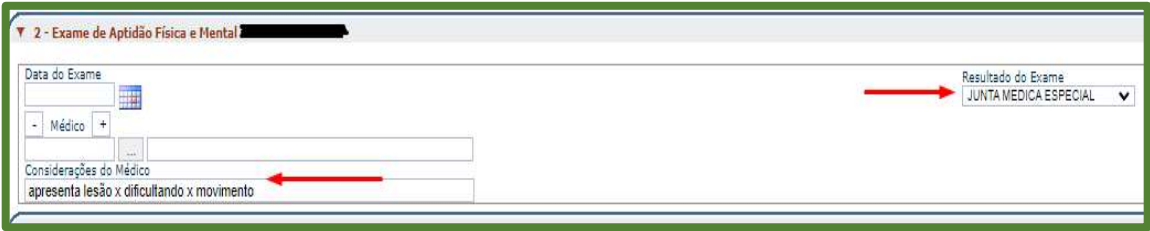
➤ Portaria 453/DETRAN/ASJUR/2018

Haverá JME se, ao ser avaliado no exame físico, o médico constatar que o condutor possui restrições diversas das que já possui em sua CNH (restrições C a S), tanto para incluir quanto para excluir referidas restrições.

Portaria 453/DETRAN/ASJUR/2018

Nesse caso, há duas alternativas:

- a. Se no CAC houver o segundo médico perito, estes poderão, de pronto, realizar a avaliação. E, havendo concordância, ambos proferirem o resultado e o incluírem no sistema DETRANNET e no processo Renach.
- b. Se no CAC não houver a presença de um segundo médico perito, o responsável pela avaliação deverá **inserir » RESULTADO DO EXAME » JUNTA MÉDICA**



ESPECIAL e em “**CONSIDERAÇÕES DO RESULTADO**” informar as razões da necessidade da realização de uma JME.

Figura 03: DETRANNET: EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Nesse caso, o condutor deverá comparecer em qualquer CAC que pertence à Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio para ser avaliado por uma Junta Médica Especial, ou seja, haverá a necessidade de o exame ser realizado por, no mínimo, dois médicos que estejam em concordância com o resultado.

Após a realização do exame médico, caso a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran não consiga incluir o resultado, deverá encaminhar o processo para a DIHAB para realização de procedimentos sistêmicos.

2.29 REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA

A Junta Médica é um recurso administrativo que permite uma nova avaliação por três médicos, no caso de o condutor não concordar com o resultado do exame de aptidão física e mental.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O condutor deve preencher e assinar o requerimento conforme *ANEXO I (Requerimento de Instauração de Junta Médica)* da *Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018*;
- II. O condutor deverá protocolar o requerimento na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio, residência do candidato, instruído com cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento que contenha os mesmos dados identificativos;
- III. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ao receber o requerimento Junta Médica, verificará no DETRANNET se o resultado do exame de aptidão física e mental foi devidamente inserido no sistema e se o requerimento está no prazo recursal;
- IV. O operador digitalizará o requerimento e o documento de identificação e encaminhará para a Diretoria de Habilitação por meio do sistema SGP-e, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;
- V. Ao abrir o processo no SGP-E, o operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá as seguintes orientações:

- **Assunto:** 2637 – Interposição de recurso;
- **Classe:** 4 – Processo de requerimento de Junta Médica;
- **Setor de Competência:** DETRAN/DIHAB;
- **Detalhamento do assunto:** Requerimento de Junta Médica (não colocar nenhum dado identificatórios, como por exemplo, nome, CPF etc.);
- **Controle de acesso:** Usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setor de Competência.

Concluirá o processo SGP-e e incluirá o Ofício de encaminhamento da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, o Requerimento de Junta Médica apresentado pelo condutor e a cópia do documento de identificação.

VI. Encaminhará o SGP-e para Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB/DJM):

- **Motivo da tramitação*:** 35 – Para providências;
 - **Encaminhamento:** Requerimento de Junta Médica em anexo;
 - **Tarefa:** Encaminhar para outro setor;
 - **Setor:** DETRAN/DIHAB/DJM.

**A AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DA
DESIGNAÇÃO AO RECEBER O PROCESSO DE JUNTA MÉDICA**

- I. Materializar o processo e encaminhar via *e-mail* para o CAC da Junta Médica designado, que deverá acusar o recebimento;
- II. Caberá ao CAC realizar o agendamento da avaliação diretamente com o condutor;
- III. Inserir no processo cópia do *e-mail* de envio do processo ao CAC, bem como da confirmação do recebimento;
- IV. Após o condutor realizar a avaliação pela Junta Médica, os médicos irão elaborar o laudo da Junta Médica e encaminhar à respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- V. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ao receber o laudo original oriundo do CAC, deverá conferir, digitalizar e inserir no processo do SGP-e, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, nomeado como **“Laudo de Junta Médica”**;
- VI. Em seguida, encaminhará o processo SGP-e à Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB/LJM).



**A AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DO
CONDUTOR AO RECEBER O PROCESSO DA JUNTA MÉDICA COM O LAUDO**

- I. Dar conhecimento ao condutor do resultado da reavaliação pessoalmente;
- II. Solicitar a assinatura do condutor no termo de ciência conforme *anexos V ou VI da Portaria 0505/DETRAN/ASJUR/2021*, o qual deverá ser inserido no processo SGP-e;
- III. Informar ao condutor que, caso o resultado tenha sido de inaptidão permanente, e não concorde com referido resultado, poderá recurso ao Cetran, no **prazo de trinta dias** da data de conhecimento do resultado;
- IV. Orientar o condutor de que deverá, obrigatoriamente, providenciar a emissão da sua CNH, em até **30 (trinta) dias**, e de que, enquanto não ocorrer a emissão, fica facultado ao Órgão de Trânsito inserir medida administrativa no registro do condutor, conforme estabelece a *Portaria 0505/DETRAN/ASJUR/2021*;
- V. Notificar formalmente e pessoalmente os condutores que não emitiram a CNH em trinta dias, de que será inserida medida administrativa no seu registro, conforme estabelece a portaria *0505/DETRAN/ASJUR/2021*;
- VI. Anexar o comprovante da notificação no processo e encaminhar à *Diretoria de Habilitação – DETRAN/DIHAB/LJM*, para a inserção da medida administrativa;
- VII. Notificar formalmente e pessoalmente os condutores cujo resultado foi “inapto” se, após trinta dias, ele não fez requerimento de Junta Especial de Saúde ao Cetran, para entregar a CNH que está dentro do prazo de validade:

Inserir o comprovante da notificação no processo e encaminhar à *Diretoria de Habilitação – DETRAN/DIHAB/LJM*, para a inserção do bloqueio no cadastro nacional, conforme determina a *Resolução nº 927 de 28/03/2022* artigo 10, § 2º;

Receber a CNH do condutor cujo resultado foi “inapto” e que está dentro do prazo de validade, mediante assinatura do termo de recolhimento e ciência, que deve ser anexado no processo com cópia da CNH recebida.

- VIII. Arquivar o processo quando finalizado.



PARA FAZER O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE JUNTA MÉDICA

- I. Preencher e assinar, até a data agendada para a reavaliação, o requerimento conforme **ANEXO VII** (requerimento de desistência Junta Médica) da *Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018*;
- II. Protocolar o requerimento na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- III. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran irá consultar no SGP-e o processo de Junta Médica, para constatar que não foi inserido o laudo da Junta Médica;
- IV. Digitalizar o requerimento de desistência e encaminhar, via *e-mail*, para a Diretoria de Habilitação;
- V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran da designação ao receber o *e-mail* da Diretoria de Habilitação com o requerimento de desistência da junta médica deverá comunicar a desistência ao CAC, via *e-mail* e com aviso de recebimento;
- VI. Inserir o requerimento de desistência e o *e-mail* encaminhado ao CAC no processo SGP-e e encaminhar à Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB/DJM).

2.30 REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA PSICOLÓGICA

A Junta Psicológica é um recurso administrativo, que permite uma nova avaliação por três psicólogos, no caso de o condutor não concordar com o resultado do exame psicológico.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. O condutor deve preencher e assinar o requerimento conforme ANEXO I (Requerimento de Instauração de Junta Psicológica) da *Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018*;
- II. O condutor deverá protocolar o requerimento na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio ou residência do condutor, instruído com



cópia da CNH ou outro documento que contenha os mesmos dados identificativos;

- III. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ao receber o requerimento Junta Psicológica, verificará no DETRANNET se o resultado do exame de psicológico foi devidamente inserido no sistema e se o requerimento está no prazo recursal;
- IV. O operador digitalizará o requerimento e o documento de identificação e encaminhará para a Diretoria de Habilitação, por meio do sistema SGPE, em **prazo não superior a 03 (três) dias úteis**;
- V. Ao abrir o processo no SGPE, o operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá as seguintes orientações:

- **Assunto:** 2637 – Interposição de recurso;

▪ **Classe:** 4 – Processo de requerimento de Junta Psicológica;

▪ **Setor de Competência:** DETRAN/DIHAB;

▪ **Detalhamento do assunto:** Requerimento de Junta Psicológica (não colocar nenhum dado identificatórios, como por exemplo, nome, CPF etc.);

▪ **Controle de acesso:** Usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setor de Competência.

Concluirá o processo SGPE e incluirá o Ofício de encaminhamento da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, o Requerimento de Junta Psicológica apresentado pelo condutor e a cópia do documento de identificação;

- VI. Encaminhará o SGPE à Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB/DJM).

- **Motivo da tramitação*:** 35 – Para providências;

▪ **Encaminhamento:** Requerimento de Junta Psicológica em anexo;

▪ **Tarefa:** Encaminhar para outro setor;

▪ **Setor:** DETRAN/DIHAB/DJM.

A AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DA DESIGNAÇÃO AO RECEBER O PROCESSO DE JUNTA PSICOLÓGICA

- I. Materializar o processo e encaminhar via *e-mail* para o CAC da Junta Psicológica designada, que deverá acusar o recebimento;
- II. Caberá ao CAC realizar o agendamento da avaliação diretamente com o condutor;
- III. Inserir no processo cópia do *e-mail* de envio do processo ao CAC, bem como da confirmação do recebimento;
- IV. Após o condutor realizar a avaliação pela Junta Psicológica, os psicólogos irão elaborar o laudo da Junta Psicológica e encaminhar à respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- V. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, ao receber o laudo original oriundo do CAC, deverá conferir, digitalizar e inserir no processo do SGP-e, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, nomeado como “Laudo de Junta Psicológica”;
- VI. Em seguida, encaminhará o processo SGP-e à **Diretoria de Habilitação** (DETRAN/DIHAB/LJM).

A AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DO CONDUTOR AO RECEBER O PROCESSO DA JUNTA PSICOLÓGICA COM O LAUDO

- I. Dar conhecimento ao condutor do resultado da reavaliação pessoalmente;
- II. Solicitar a assinatura do condutor no termo de ciência conforme anexos V ou VI da Portaria 0505/DETRAN/ASJUR/2021, o qual deverá ser inserido no processo SGP-e;
- III. Informar ao condutor que, caso o resultado tenha sido de inaptidão permanente, e não concorde com referido resultado, poderá apresentar recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias da data de conhecimento do resultado;
- IV. Orientar o condutor de que deverá, obrigatoriamente, providenciar a emissão da sua CNH, em até **30 (trinta) dias**, e de que, enquanto não ocorrer a emissão,

fica facultado ao Órgão de Trânsito inserir medida administrativa no registro do condutor, conforme estabelece a *Portaria 0505/DETRAN/ASJUR/2021*;

- V. Notificar formalmente e pessoalmente os condutores que não emitiram a **CNH em trinta dias**, de que será inserida medida administrativa no seu registro, conforme estabelece a portaria *0505/DETRAN/ASJUR/2021*;

Anexar o comprovante da notificação no processo e encaminhar para a **Diretoria de Habilitação – DETRAN/DIHAB/LJM**, para a inserção da medida administrativa.

- VI. Notificar formalmente e pessoalmente os condutores cujo resultado foi “inapto”, se, após trinta dias, ele não fez requerimento de Junta Especial de Saúde ao C, para entregar a CNH que está dentro do prazo de validade;
- VII. Inserir o comprovante da notificação no processo e encaminhar para a Diretoria de Habilitação – DETRAN/DIHAB/LJM, para a inserção do bloqueio no cadastro nacional, conforme determina a Resolução nº 927 de 28/03/2022 artigo 10, § 2º;
- VIII. Receber a CNH do condutor cujo resultado foi “inapto” e que está dentro do prazo de validade, mediante assinatura do termo de recolhimento e ciência, que deve ser anexado no processo com cópia da CNH recebida;
- IX. Arquivar os processos quando finalizados.

FAZER O REQUERIMENTO DESISTÊNCIA DE JUNTA PSICOLÓGICA

- I. Preencher e assinar, até a data agendada para a reavaliação, o requerimento conforme **ANEXO VII (requerimento de desistência Junta Psicológica)** da *Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018*;
- II. Protocolar o requerimento na respectiva Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran;
- III. O operador da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran irá consultar no SGP-e o processo de Junta Psicológica, para constatar que não foi inserido o laudo da Junta Psicológica;

- IV. Digitalizar o requerimento de desistência e encaminhar, via *e-mail*, à Diretoria de Habilitação;
- V. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran da designação, ao receber o *e-mail* da Diretoria de Habilitação com o requerimento de desistência da Junta Psicológica, deverá comunicar a desistência ao CAC, via *e-mail* e com aviso de recebimento;
- VI. Inserir o requerimento de desistência e o *e-mail* encaminhado ao CAC no processo SGPE e encaminhar para a Diretoria de Habilitação (DETRAN/DIHAB/DJM).

2.31 MEDIDA ADMINISTRATIVA – CONDUTOR DESEJA ENTREGAR CNH POR QUESTÃO DE SAÚDE

Esse seria o caso em que o condutor não dirige há muitos anos ou alega problemas de saúde e solicita o “cancelamento da CNH”.

**ATENÇÃO**

O cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) somente é possível quando for constatado em processo administrativo que a expedição do documento ocorreu de forma irregular (art. 263, §1º do Código de Trânsito Brasileiro), ou por determinação judicial.

Diante das inúmeras solicitações de cancelamento da CNH pelo próprio titular da CNH, a assessoria jurídica do Detran/SC se manifestou por meio da CI 12133/2017 no sentido de ser incluída medida administrativa no prontuário CNH quando seu titular solicita o cancelamento.

Nesses casos, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá orientar o condutor a abrir um serviço de Renovação de Exames para que seja avaliado pelo médico credenciado, porque é o médico que possui a responsabilidade de analisar se o condutor está apto ou inapto a dirigir um veículo automotor.

Caso o médico profira o resultado INAPTO, o condutor deverá entregar a CNH na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio e apresentar requerimento informando as razões da entrega da CNH e que não deseja recorrer do



resultado de inaptidão e que deseja que seja inserida medida administrativa em sua CNH.

A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, por sua vez, encaminhará para o SGP-e - DETRAN/DIHAB - o requerimento (assinado pelo condutor) e a cópia da CNH do condutor.

Se deferido, a DIHAB irá incluir medida administrativa no registro do condutor.

IMPORTANTE: Se a CNH estiver na validade, o condutor deverá entregar também o documento original impresso.

 **ATENÇÃO** 

Quando proferido resultado INAPTO no exame médico, o condutor poderá recorrer desse resultado, desde que seja dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da realização do exame médico, conforme Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018.

[2.32 CURSO/EXAME DE ATUALIZAÇÃO](#)

EMBASAMENTO LEGAL

- Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN 789/2020 e Portaria 049/DETRAN/ASJUR/2006.

Ao abrir um serviço de CNH, o sistema DETRANNET, a depender do caso, poderá disponibilizar a etapa do Curso de Atualização, independente do serviço.

Casos em que o sistema DETRANNET disponibilizará a etapa do Curso de Atualização:

- Para condutores habilitados antes de 21/01/1998;
- Para condutores que estejam com o exame médico vencido há mais de cinco anos, conforme previsto no artigo art. 5º, § 1º, da Resolução 789, de 18 de junho de 2020, do Contran;

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Caso o referido curso já tenha sido realizado pelo condutor e não estiver incluso no sistema DETRANNET, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran encaminhará para a DIHAB, via *e-mail*, o certificado do referido curso acompanhado do documento de identificação do condutor, para que seja liberada crítica e posteriormente a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran consiga gravar o curso no processo Renach.

IMPORTANTE: O certificado deverá ser obrigatoriamente incluso na aba “ANEXOS”.

Os cursos aceitos para aproveitamento como curso de atualização estão descritos na Portaria 49/2006, artigo 4º.

Ainda, são aceitos também os cursos como Curso de Atualização:

- Curso de Reciclagem presencial ou à distância (PORTARIA Nº 244/DETRAN/ASJUR /2020);
- Curso de Atualização na modalidade presencial ou à distância (PORTARIA Nº 0005/DETRAN/ASJUR/2021);

Para o reaproveitamento desses cursos, a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran deverá encaminhar *e-mail* para DIHAB liberar uma crítica.

OBSERVAÇÕES:

- a) Carga horária do Curso de Atualização são 15 horas/aula;
- b) O condutor poderá realizar a prova de atualização ou curso de atualização.

Se optar pela prova de atualização, para o agendamento da prova teórica, o condutor deve quitar a respectiva taxa e procurar a Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio para o agendamento do seu exame, submetendo-se à prova de 30 questões de múltipla escolha, com aproveitamento mínimo de 70%.

Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados TDHA, dislexia, autismo (ou situações análogas), com autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, poderá ser estendido o tempo de realização da prova, limitado ao

tempo total de uma hora e trinta minutos e a possibilidade de utilização de software específico.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

O condutor que obtiver duas reprovações, obrigatoriamente, terá que fazer o curso de atualização.

A taxa do exame de atualização é destinada apenas aos condutores que optarem por realizar o exame diretamente na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran. Aos condutores que optarem pelo curso, após a conclusão e homologação do certificado, a respectiva taxa é automaticamente isenta.

O site do Detran/SC (www.detran.sc.gov.br) dispõe da lista de credenciados para ministrar o curso de atualização na modalidade EAD: **PÁGINA INICIAL » CREDENCIADOS » LISTA DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS CREDENCIADAS » CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CNH.**

2.33 CURSO DE RECICLAGEM PREVENTIVA

EMBASAMENTO LEGAL

- §5º, 6º e 7º do Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Resolução do Contran nº 723, de 6 de fevereiro de 2018.
- Resolução do Contran nº 844, de 9 de abril de 2021.

Processo opcional, de interesse do condutor que exerce atividade remunerada, com o intuito de evitar a abertura de processo de suspensão do direito de dirigir.

O condutor que exerce atividade remunerada tem a opção de requerer a participação em curso preventivo de reciclagem, quando atingir 30 pontos (não podendo ultrapassar 39 pontos).

Após conclusão do processo de reciclagem preventiva, a pontuação será eliminada.

O curso preventivo de reciclagem só poderá ser realizado uma vez a cada 12 meses, contado da data de conclusão do último curso preventivo de reciclagem.

O prazo para a conclusão do processo (realização do curso e aprovação na prova) é de 40 dias.

O primeiro dia útil seguinte à emissão do certificado de conclusão do curso preventivo de reciclagem pelo CFC, os pontos relacionados na autorização, serão automaticamente excluídos da sua habilitação.

REQUISITOS

- Ter na CNH a observação "EAR", que corresponde a exercício de atividade remunerada com o veículo;
- A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve estar registrada no Estado de Santa Catarina, e em situação regular (sem impedimentos, bloqueios ou processos ativos);
- Não ter realizado outro curso preventivo de reciclagem nos últimos 12 meses, contados a partir da data do certificado do último curso;
- Atingir entre 30 e 39 pontos referentes a infrações nos últimos 12 meses, independentemente da situação da infração (ativa, em grau de recurso).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação do condutor;
- Requerimento datado e assinado;
- Comprovante de residência.

ETAPAS DO PROCESSO:

Para realizar curso preventivo de reciclagem:

- I. Abrir ao serviço "Preventivo de Reciclagem", mediante requerimento e apresentação da documentação necessária;
- II. A Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran irá encaminhar o requerimento para DIHAB, via SGPE;
- III. Se atender a todas as condições exigidas, será emitida a Autorização pela DIHAB para o curso preventivo de reciclagem com todas as multas cujos pontos serão excluídos com a conclusão do curso preventivo;

- IV. Após autorização, o condutor fará o curso preventivo de reciclagem, de 30 horas/aula, que pode ser realizado presencialmente no CFC, ou pela internet, na modalidade a distância (EAD), através dos portais das **empresas credenciadas junto ao Detran/SC**;
- V. Agende o exame teórico na Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran de seu domicílio e quite a DARE correspondente ao exame de reciclagem preventivo;
- VI. Faça a prova preventiva de reciclagem, aplicada pelo Detran/SC, exclusivamente na modalidade eletrônica;

Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados TDHA, dislexia, autismo (ou situações análogas), com autorização do supervisor da Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran, poderá ser estendido o tempo de realização da prova, limitado ao tempo total de uma hora e trinta minutos e a possibilidade de utilização de software específico.

- VIII. O resultado da prova de reciclagem é divulgado no local em que foi realizada, poucos minutos após o término do exame. Para ser considerado aprovado, o condutor deverá obter aproveitamento mínimo de 70% de acertos em prova de 30 questões;
- IX. Concluído com êxito o processo, o operador deverá informar à Diretoria de Habilitação, encaminhando o SGPE em questão para DETRAN/DIHAB;
- X. A documentação será analisada e a pontuação das infrações relacionadas no requerimento do serviço será desconsiderada para todos os efeitos legais, evitando a penalidade de suspensão.

 **ATENÇÃO** 

O condutor terá prazo irrevogável de 40 dias para concluir todas as etapas previstas no serviço.

Se o serviço não for concluído com sucesso em até 40 dias, somente poderá ser solicitada a abertura de um novo processo de reciclagem preventiva depois de passados 12 meses, contados da data do encerramento.

2.34 CERTIDÃO DE REGISTRO CNH

A certidão de CNH é o documento que contém os dados relativos à situação do registro do condutor neste Estado, conforme os dados relacionados abaixo:

Registro Nº:	Data da 1ª Habilitação:	Data de Emissão da última CNH:
Validade da Habilitação:	Restrição Médica:	Cursos Especializados:
Pendências Administrativas:	EAR - Exerce Atividade Remunerada:	Pontos/infrações nos últimos 12 (doze) meses:

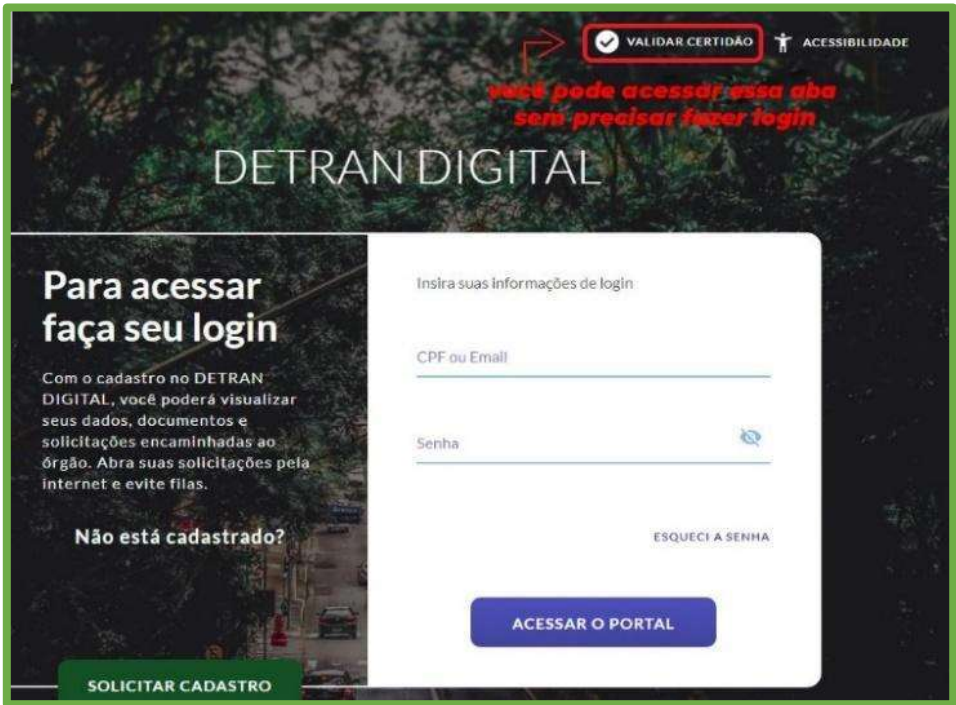
 **ATENÇÃO** 

O documento pode ser solicitado, presencialmente, em qualquer Agência Detran/Ponto de Atendimento Detran do Estado ou através do Portal de Serviços Digitais do Departamento de Trânsito.

Se optar por acessar através do Portal Digital, basta acessar o Sistema » **“ESCOLHER O ITEM HABILITAÇÃO » SOLICITAR A CERTIDÃO E FAZER O DOWNLOAD DO DOCUMENTO”**.

A página inicial do Portal foi disponibilizada a opção **“VALIDAR CERTIDÃO”**, para que qualquer pessoa, em posse do código do documento, possa fazer a consulta sem realizar o login no sistema, porém, se já fez o login, a opção também estará disponível através de ícone próprio.

1ª ETAPA:

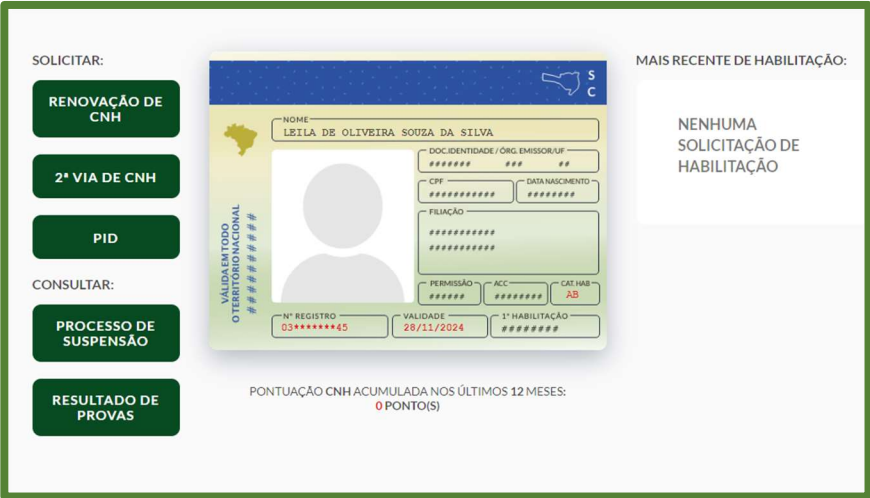


2ª ETAPA:



3ª ETAPA:





2.35 CNH DIGITAL

A CNH-e ou CNH Digital é a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual possui o mesmo valor jurídico e validade da versão impressa do documento de habilitação.

REQUISITOS:

- 1. Ter CNH impressa com QR Code no verso;
- 2. Possuir cadastro no GOV.BR para realizar o acesso com login (CPF) e senha.

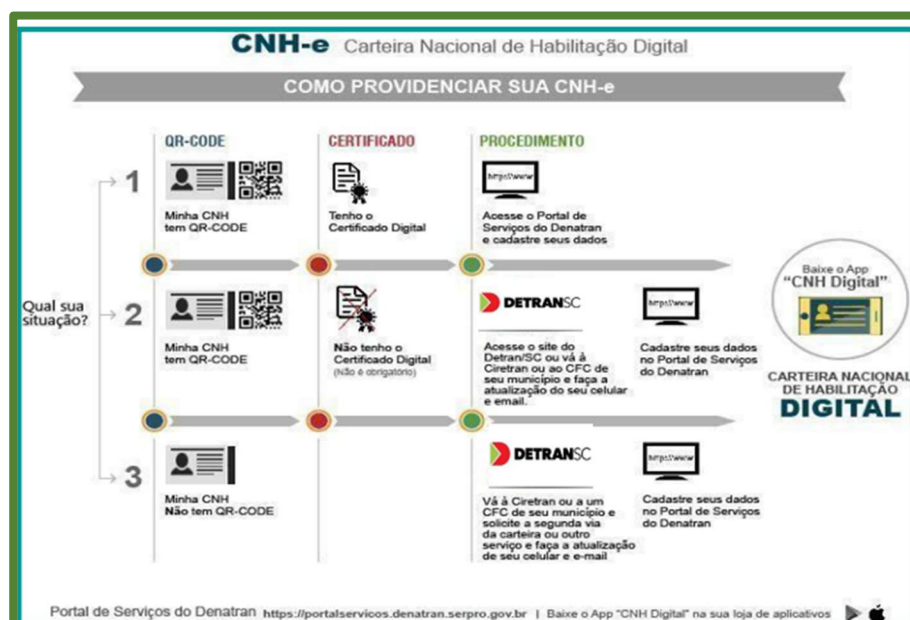
ETAPAS DO PROCESSO:

- 1. Fazer o download do aplicativo Carteira Digital de Trânsito no smartphone;
- 2. Atualizar o cadastro no Detran/SC e realizar o cadastro de usuário no site do Senatran.

VANTAGENS:

- Fácil compartilhamento das informações (exportação para PDF com assinatura digital no padrão da ICP-Brasil com validade legal. Isto evita a impressão e/ou digitalização de documentos, bem como dispensa a autenticação cartorária.

- Pode ter sua autenticidade, confiabilidade e integridade validada facilmente através do aplicativo Vio. Para isso, basta baixar o app Vio e apontar o leitor para o QR Code do seu documento digital.



CÓDIGO DE SEGURANÇA – CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

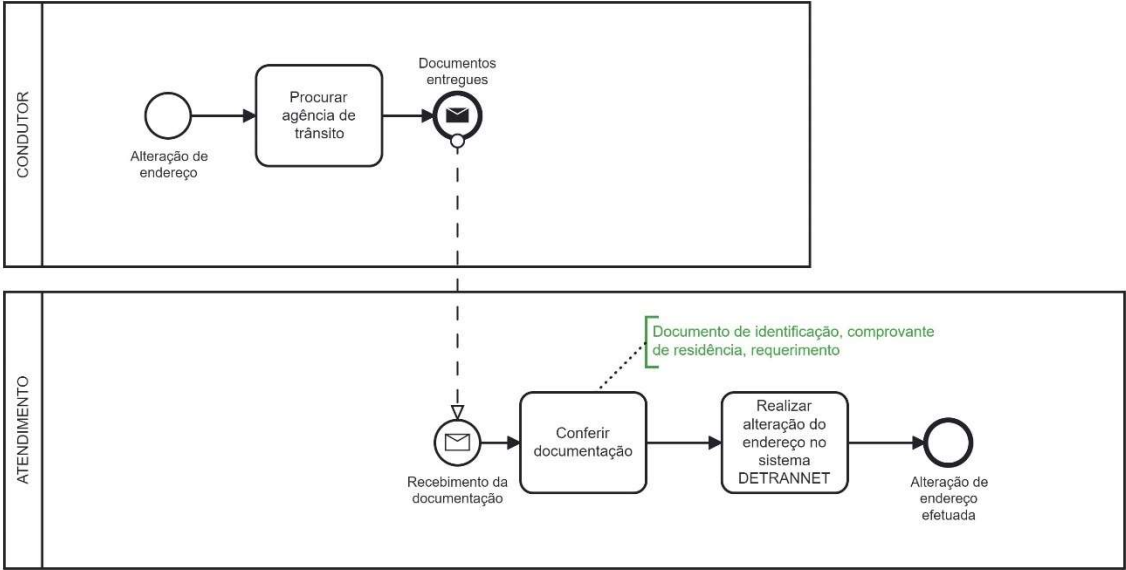
O código de segurança está localizado no verso de sua CNH.

São onze números os quais aparecem imediatamente após a assinatura do Presidente do Detran/SC, acima do Renach (que é o número que começa com SC...). O número acima do Renach é o código de validação.

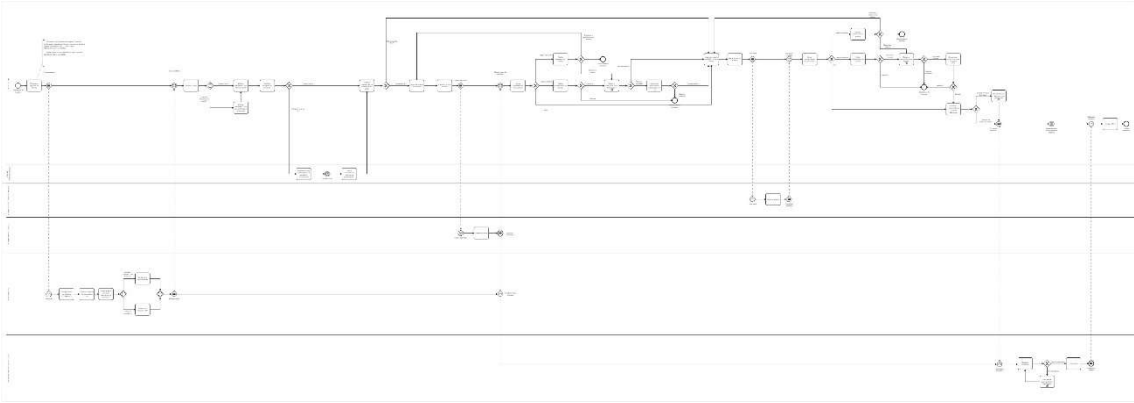
2.36 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

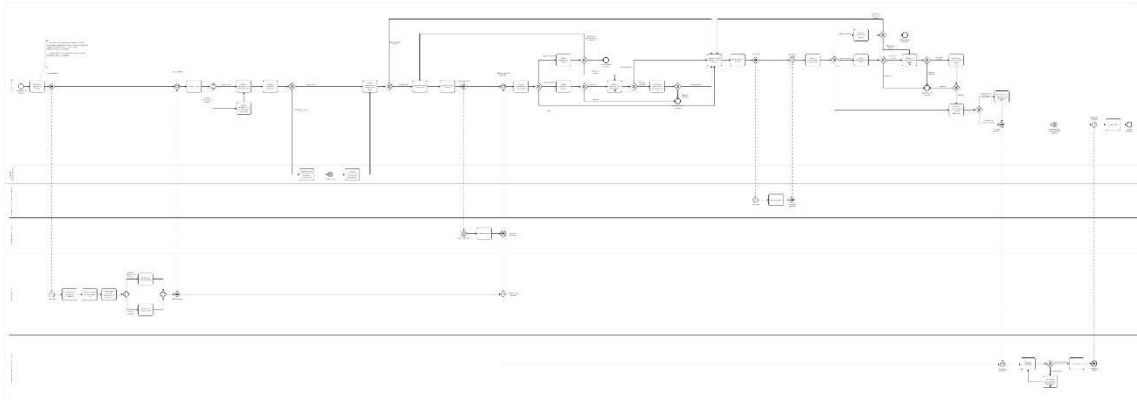
2.36.1 ABRIR PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO CONDUTOR



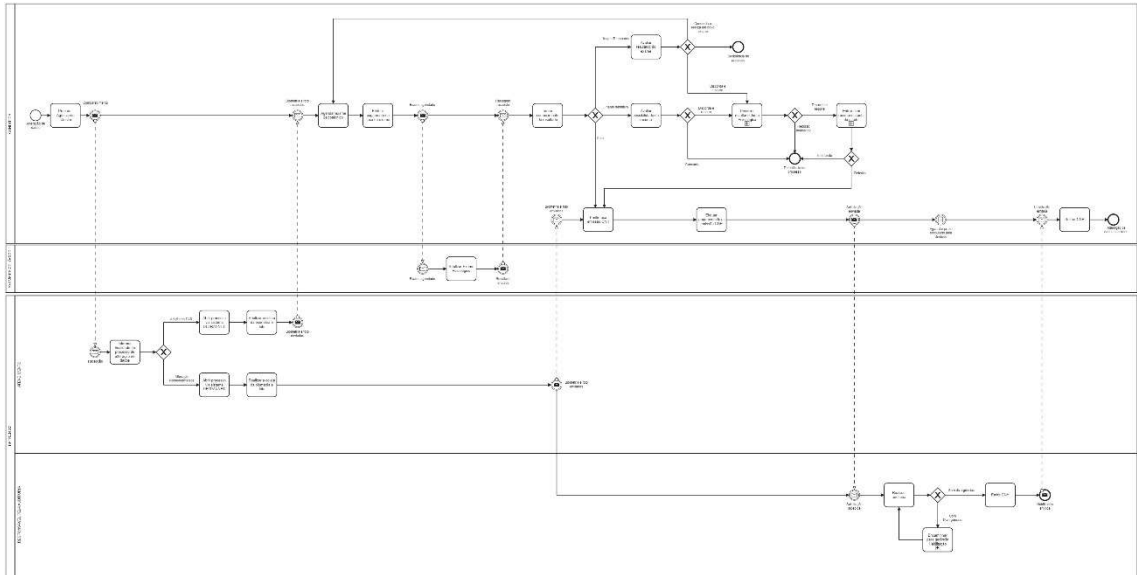
2.36.2 ABRIR PROCESSO DE JUNTA MÉDICA DE RECURSO



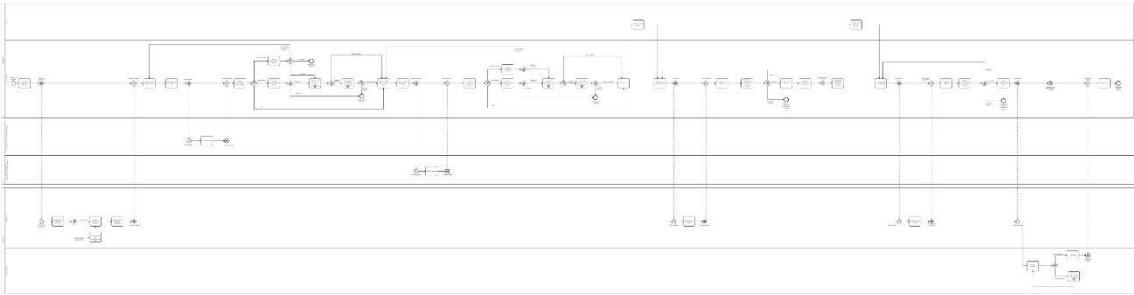
2.36.3 ABRIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE EXAMES



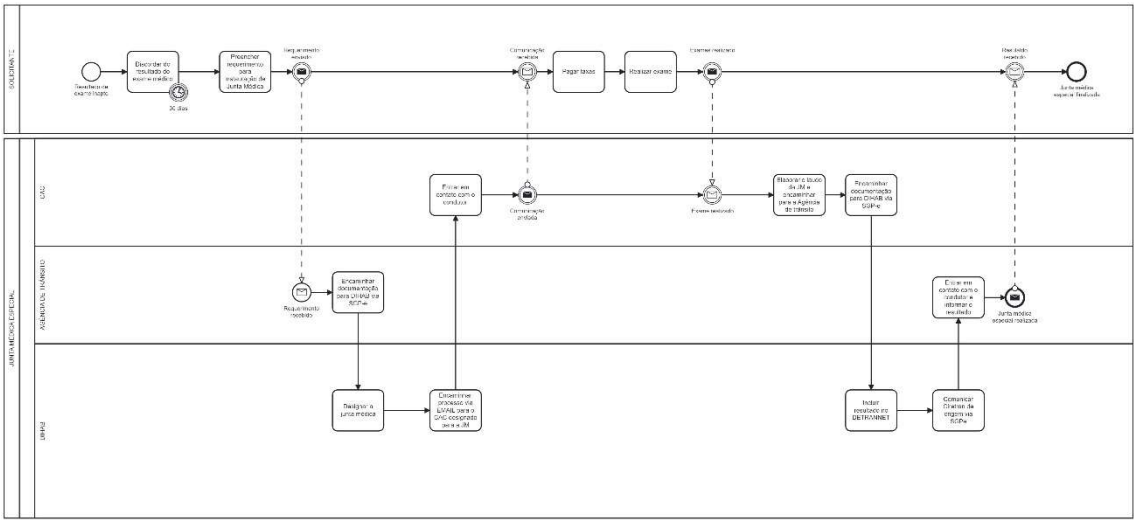
2.36.4 ABRIR PROCESSO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS



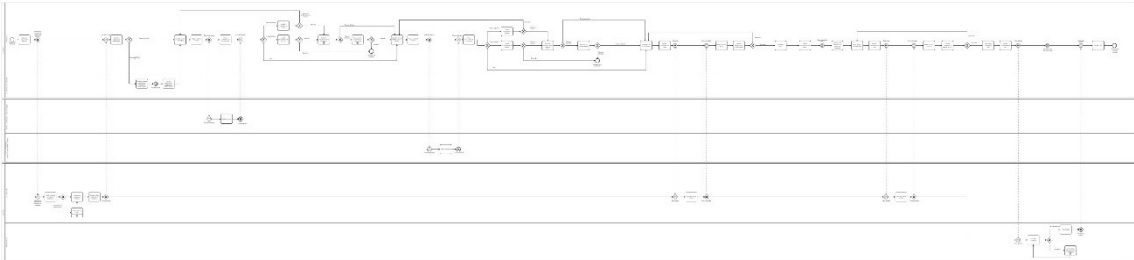
2.36.5 ABRIR PROCESSO PARA REINÍCIO DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO



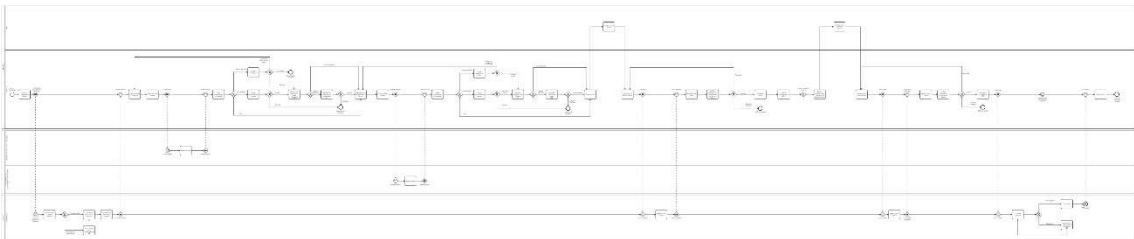
2.36.6 ABRIR PROCESSO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL



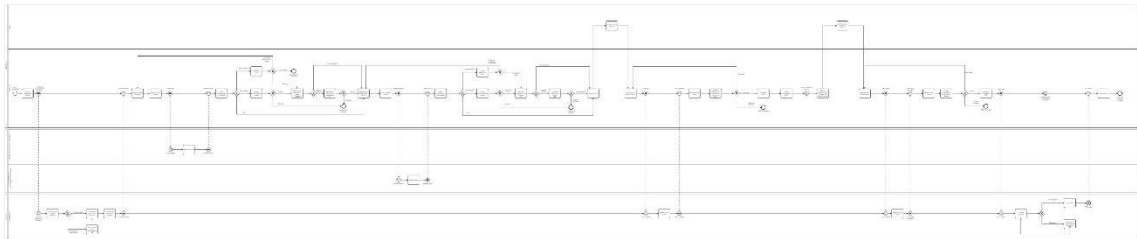
2.36.7 ABRIR PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA



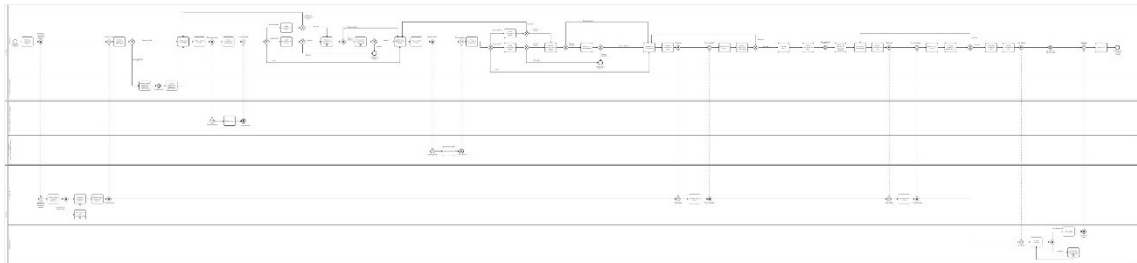
2.36.8 ABRIR PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE PPD



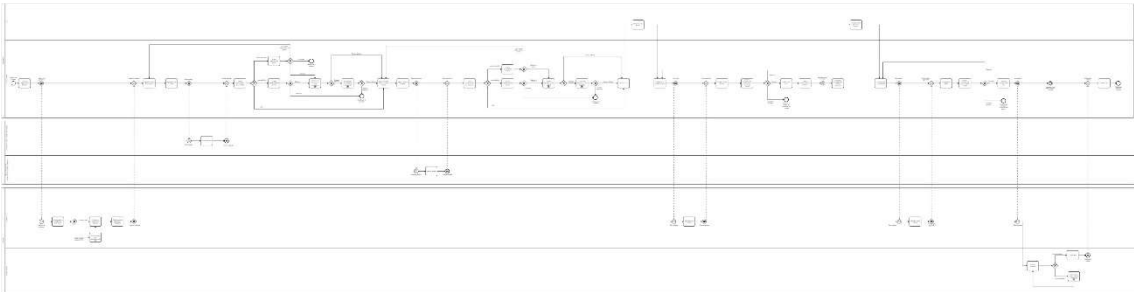
2.36.9 ABRIR PROCESSO DE EMISSÃO DE CNH DEFINITIVA



2.36.10 ABRIR PROCESSO DE ADIÇÃO CATEGORIA



2.36.11 ABRIR PROCESSO PARA SEGUNDA VIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



2.37 ANEXOS

2.37.1 ANEXO I: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DE TRÂNSITO/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXX

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA

1. Identificação

Nome	
Identidade	CPF

2. Endereço

Rua/Avenida	
Bairro	Município e CEP
Telefones (residencial e celular)	E-mail

3. Motivo da solicitação

Senhor Presidente do Detran/SC, venho, amparado no artigo 11 e seguintes da Resolução 425/2012 do Contran e na Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018, requerer a reavaliação por junta médica, uma vez que não concordo com o resultado do exame de aptidão física realizado, pelas seguintes razões:

Nesses termos, pede deferimento.

|
____ de _____ de 202__

Assinatura

2.37.2 ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA PSICOLÓGICA



ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE JUNTA PSICOLÓGICA

1. Identificação

Nome

Identidade

CPF

2. Endereço

Rua/Avenida

Bairro

Município e CEP

Telefones (residencial e celular)

E-mail

3. Motivo da solicitação

Senhor Presidente do Detran/SC, venho, amparado no artigo 11 e seguintes da Resolução 425/2012 do Contran e na Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018, requerer a reavaliação por junta médica, uma vez que não concordo com o resultado do exame de aptidão física realizado, pelas seguintes razões:

Nesses termos, pede deferimento.

____ de _____ de 202__

Assinatura

2.37.3 ANEXO III: LAUDO DE JUNTA MÉDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

ANEXO III
LAUDO DA JUNTA MÉDICA

1. Identificação do candidato:

Nome	
Identidade	CPF

2. Identificação da junta médica

Médicos designados conforme Portaria ____/DETRAN/GEHAC/202__	
1. _____	CRM _____
2. _____	CRM _____
3. _____	CRM _____
Data da realização da reavaliação ____/____/202__.	

3. Histórico

4. Reavaliação médica

Categoria atual	Categoria pretendida
Exame físico	
Acuidade visual sem correção OD _____ OE _____ AO _____	
Acuidade visual com correção OD _____ OE _____ AO _____	
Campo visual OD _____ OE _____ AO _____	
Visão cromática	
Teste de ofuscamento e visão noturna	
Percepção e profundidade	

Dinamometria	MSD _____ MSE _____
Acuidade auditiva	

5. Conclusão

Considerações

Resultado

Categoria permitida _____

☐	APTO
☐	APTO COM RESTRIÇÃO _____ (códigos)
☐	INAPTO TEMPORÁRIO
☐	INAPTO

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura médico

Assinatura médico

Assinatura médico

website: www.detran.sc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxx



2.37.4 ANEXO IV: LAUDO DA JUNTA PSICOLÓGICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

ANEXO IV
LAUDO DA JUNTA PSICOLÓGICA

1. Identificação do candidato

Nome	
Identidade	CPF

2. Identificação da junta psicológica

Psicólogos designados conforme Portaria ____/DETRAN/GEHAC/202__	
1. _____	CRP _____
2. _____	CRP _____
3. _____	CRP _____
Data da realização da reavaliação ____/____/201__.	

3. Histórico

--

4. Reavaliação psicológica

Categoria atual	Categoria pretendida
Técnicas e instrumentos	
Análise	
1. Tomada de informação	

2. Processamento de informação

3. Tomada de decisão

4. Comportamento

5. Autoavaliação do comportamento

6. Traços de personalidade

5. Conclusão

Considerações

Resultado

Categoria permitida _____

☐	APTO
☐	INAPTO TEMPORÁRIO – Retorno em ____ dias
☐	INAPTO

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura psicólogo

Assinatura psicólogo

Assinatura psicólogo

website: www.detran.sc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx-xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxx



2.37.5 ANEXO V: TERMO DE CIÊNCIA JUNTA MÉDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DE TRÂNSITO/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXX

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA
JUNTA MÉDICA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da Ciretran de _____, na cidade de _____, por meio do presente termo, o Sr. _____, CPF _____, tomou ciência do resultado abaixo, proferido pela junta médica designada, e de que poderá apresentar recurso ao Cetran/SC caso não concorde com o resultado de inaptidão permanente, nos termos do artigo 12 da Resolução 425/2012 do Contran.

☐	APTO
☐	APTO COM RESTRIÇÃO _____ (códigos)
☐	INAPTO TEMPORÁRIO
☐	INAPTO

_____ de _____ de 202__

Assinatura

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxx. xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxx



2.37.6 ANEXO VI: TERMO DE CIÊNCIA JUNTA PSICOLÓGICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXXXX

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA
JUNTA PSICOLÓGICA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da Ciretran de _____, na cidade de _____, por meio do presente termo, o Sr. _____, CPF _____, tomou ciência do resultado descrito abaixo, proferido pela junta psicológica designada, e de que poderá apresentar recurso ao Cetran/SC caso não concorde com o resultado de inaptidão permanente, nos termos do artigo 12 da Resolução 425/2012 do Contran.

☐	APTO
☐	INAPTO TEMPORÁRIO – Retorno em ____ dias
☐	INAPTO

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura

website: www.detran.sc.gov.br – Telefone: (48) xxxx. xxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxx



2.37.7 ANEXO VII: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA JUNTA MÉDICA/PSICOLÓGICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA DE TRÂNSITO/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN DE XXXXXX

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA
JUNTA MÉDICA/PSICOLÓGICA

1. Identificação:

Nome	
Identidade	CPF

2. Endereço:

Rua/Avenida	
Bairro	Município e CEP
Telefones (residencial e celular)	E-mail

3. Motivo da solicitação:

Senhor Diretor do Detran/SC, venho, amparado no artigo 9º da Portaria 0452/DETRAN/ASJUR/2018, requerer a desistência do pedido de reavaliação por junta médica/psicológica, pelas seguintes razões:

Nesses termos, pede deferimento.

_____de_____de 202__.

Assinatura

website: www.detransc.gov.br – Telefone: (48) xxxxx. xxxxx
Avenida/Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx
Cidade/SC – CEP xxxxx-xxxx



2.38 SIGLAS E ABREVIATURAS

- ART.:** Artigo
- ASJUR:** Assessoria Jurídica
- BCA:** Binco Ampliada
- BINCO:** Base de Identificação Nacional de Condutores
- BO:** Boletim de Ocorrência
- CETTRAN:** Conselho Estadual de Trânsito.
- CFC:** Centro de Formação de Condutores
- CIASC:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina
- CNH:** Carteira Nacional de Habilitação
- CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- CONTRAN:** Conselho Nacional de Trânsito.
- CPF:** Cadastro de Pessoa Física.
- CTB:** Código de Trânsito Brasileiro.
- DARE:** Documento de Arrecadação de Receita Estadual
- DETRAN:** Departamento Estadual de Trânsito.
- DIHAB:** Diretoria de Habilitação
- EAR:** Exercício de Atividade Remunerada
- LADV:** Licença Aprendizagem de Direção Veicular
- LGPD:** Lei Geral de Proteção aos Dados
- PID:** Permissão Internacional para Dirigir
- PPD:** Permissão para dirigir
- RENACH:** Registro Nacional de Condutores Habilitados
- RENAVAM:** Registro Nacional de Veículos Automotores.
- RG:** Registro Geral
- RNE:** Registro Nacional de Estrangeiro



- SENATRAN:** Secretária Nacional de Trânsito
- SGPE:** Sistema de Gestão de Processos Eletrônico
- SISP:** Sistema Integrado de Segurança Pública
- UF:** Unidade Federativa
- PCDD:** Processo De Cassação do Direito de Dirigir
- PSDD:** processo de suspensão do direito de dirigir

2.39 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2.40 CONCLUSÃO

Concluído o Manual de Procedimentos do Detran de Santa Catarina referente a matéria sobre a habilitação de Condutores. É fundamental ressaltar a importância de seguir rigorosamente os processos e diretrizes estabelecidos neste guia e a padronização de procedimentos é essencial para assegurar a eficiência, transparência e justiça nos processos relacionados ao trânsito e à administração de veículos.

A adoção das práticas e diretrizes aqui delineadas visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Detran, beneficiando tanto os cidadãos quanto as autoridades envolvidas. Ao seguir essas orientações, o Detran busca garantir um tratamento justo e uniforme para todos os envolvidos em questões de trânsito e infrações, promovendo a segurança viária e a educação no trânsito.

Além disso, a padronização contribui para a agilidade e eficiência na resolução de casos, reduzindo a burocracia e promovendo a modernização dos processos administrativos. Ao manter atualizado este Manual de Procedimentos e realizar treinamentos regulares com os funcionários do Detran, a instituição pode melhorar continuamente seus serviços e a experiência do usuário.

A observação cuidadosa deste Manual de Procedimentos é fundamental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como para manter a integridade e a confiabilidade das operações do órgão. Como resultado, o Detran poderá desempenhar seu papel de forma mais eficaz na gestão do trânsito e na promoção da segurança nas vias públicas.

Assim, o compromisso com a qualidade, a consistência e a eficiência deve ser o norte do Detran em todos os aspectos de suas operações, de modo a cumprir sua missão de tornar o trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos. O cumprimento destes procedimentos padronizados e regulamentados contribui para alcançar esse objetivo, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Detran e promovendo um trânsito mais seguro para a sociedade como um todo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC
PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
MULTAS E DEMAIS PENALIDADES

FLORIANÓPOLIS

2024



© 2023 – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
(DETRAN/SC)

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jorginho Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Clarikennedy Nunes- Presidente
Ricardo Miranda Aversa – Vice-Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
Damyán de Oliveira
Piotr Krzeminski Junior

DIRETORIA DE MULTAS – DEMULT
Leonardo Cabral Greco
Vanilde Pacheco de Souza Junior
Patrícia Ventura

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO-CETTRAN
Valdirene Machado dos Santos

COORDENAÇÃO TÉCNICA NÚCLEO DE PROCESSO/PADRONIZAÇÃO – NUPROC/PPAdm
Leila de Oliveira Souza

COORDENAÇÃO GERAL DAS AGÊNCIAS DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN -CGCC
Juliana Cordeiro Mello

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Josiane Ribas Lanzarin

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Manual de Procedimentos-Departamento Estadual de Trânsito do
SC; Gabinete da Presidência–Santa Catarina: DETRAN/SC, 2024
Padronização de Processos Administrativos
Layout de capa e entidades Janeiro/2024.

1.Introdução 2. Multas e demais Penalidades

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1	OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	5
1.2	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	6
1.3	ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS	7
1.4	ORGANIZAÇÃO	7
1.4.1	DETRAN SEDE	7
1.4.2	AGÊNCIA CENTRAL DETRAN.....	8
1.4.3	AGÊNCIA REGIONAL DETRAN	8
1.4.4	PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN.....	8
1.5	SIGILO	9
1.6	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	12
1.7	VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	12
1.8	COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA.....	13
1.9	DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE	14
1.9.1	ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS.....	15
1.10	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	16
1.10.1.	OBSERVAÇÕES GERAIS.....	16
1.10.2	MANDADO DE SEGURANÇA.....	17
1.10.3	DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO	18
1.10.4	DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE.....	18
1.10.5	ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA	19
1.11	AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE.....	20
1.12	DIAGRAMAS DE PROCESSO	20
1.12.1	CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	21
1.12.2	CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA	21
1.13	ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	22
2	MULTAS E DEMAIS PENALIDADES.....	23
2.1	INDICAÇÃO DE CONDUTOR.....	23
2.2	DEFESA DE AUTUAÇÃO.....	31
2.3	RECURSO DE MULTA À JARI.....	40
2.4.	EMISSÃO DE GUIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO	48
2.5.	REGISTRO DE BOLETOS DE MULTA	51
2.6.	RESSARCIMENTO DE MULTA	54
2.7.	PRESCRIÇÃO DE MULTA.....	60
2.8.	SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).....	65



2.9. SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)
REFERENTE À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI).....

70

2.10. CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).....

78

2.11. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI)
REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
(CNH) 82

2.12. DETERMINAÇÃO JUDICIAL.....

85

2.13 ORIENTAÇÕES CETRAN.....

92

2.14 DIAGRAMAS DE PROCESSO.....

97

2.14.1 ABRIR PROCESSO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR.....

98

2.14.2 ABRIR PROCESSO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO.....

99

2.14.3 ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO.....

100

2.14.4 ABRIR PROCESSO DE PRESCRIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO.....

101

2.14.5 ABRIR PROCESSO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E
INFRAÇÕES (JARI).....

102

2.14.6 ABRIR PROCESSO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
(CETRAN) 103

2.14.7 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH).....

104

2.14.8 ABRIR PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH).....

105

2.14.9 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH) REFERENTE À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E
INFRAÇÕES (JARI).....

106

2.14.10 ABRIR PROCESSO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E
INFRAÇÕES (JARI) REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA
NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).....

107

2.14.11 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH) REFERENTE AO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
(CETRAN) 108

2.14.12 ABRIR PROCESSO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
(CETRAN) REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH).....

109

2.15 SIGLAS E ABREVIATURAS.....

110

2.16 ANEXOS.....

111

2.16.1 ANEXO I: REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR
111

2.16.2 ANEXO II: REQUERIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO.....

112

2.16.3 ANEXO III: SOLICITAÇÃO DE GUIA ANTECIPADA.....

113



2.16.4 ANEXO IV: REQUERIMENTO DE PRESCRIÇÃO.....114

2.16.5 ANEXO V: REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE MULTAS.....115

2.17 CONCLUSÃO 116

	DIRETORIA DE MULTAS	Emissão	01/2024
		Homologação	11/01/2024
		Revisão	00/2024
Legislação: Constituição Federal, normas legais, federais e estaduais, normas infralegais federais e estaduais, normas internas do Detran		Página	113
Finalidade: Padronizar os tópicos que abrangem os procedimentos de Multas e demais Penalidades			
Abrangência: Detran Sede, Agências Detran, Pontos de Atendimento Detran e Credenciados			
Elaboração: Leonardo Cabral Greco Leila de Oliveira Souza Patrícia Ventura Vanilde Pacheco de Souza Junior			
Revisão: Nuproc			
Aprovação: Presidência de Detran/Governador do Estado			

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O Manual de Procedimentos foi instituído por meio do Decreto nº/2024, com o objetivo de padronizar o fluxo de trabalho e as atividades do Detran no Estado de Santa Catarina.

O objetivo deste Manual de Procedimentos é fornecer instruções precisas aos responsáveis pelo processamento e execução das informações de maneira sistemática, criteriosa e segmentada. Este manual serve como um instrumento facilitador para o funcionamento, as políticas e as práticas da organização, com o propósito de orientar os



servidores e os credenciados sobre a aplicação dos procedimentos adotados nas atividades relacionadas a Multas de demais Penalidades.

A compreensão completa deste manual é fundamental para a execução eficaz das atividades, contribuindo, assim, para uma melhor eficiência, desde o atendimento ao cidadão até a prestação de serviços de forma correta e segura.

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A representação gráfica do sistema jurídico relacionado às questões de trânsito pode ser feita por meio de uma pirâmide segmentada, onde vários níveis compõem um sistema em que as leis vigentes são complementadas pelas demais normas infralegais, a fim de lhe garantir o seu fiel cumprimento, detalhando como a lei deve ser cumprida. A hierarquia da legislação de trânsito é fundamental para garantir o controle de legalidade das normas e resolver possíveis conflitos entre elas.

É crucial o gestor responsável manter o Manual atualizado em relação à legislação vigente, de acordo com sua hierarquia.



1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE PROCESSOS

A Padronização dos Procedimentos está estruturada em 4 (quatro) Macroprocessos, envolvendo atividades finalísticas das Diretorias de Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades, de acordo com sua **Cadeia de Valor**. Cada macroprocesso possui **diagramas** que permitem uma revisão constante, possibilitando a análise crítica, identificação de falhas e oportunidades de melhoria. Isso permite manter os processos sempre atualizados e otimizados para atender à realidade do Detran.

1.4 ORGANIZAÇÃO

1.4.1 DETRAN SEDE

Em 1936, foi criada a Inspetoria Estadual de Veículos, vinculada à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. No ano seguinte, o Secretário de Segurança Pública passou a exercer a inspeção, fiscalização e trânsito nas vias públicas, garantindo autonomia municipal nesse aspecto.

Em 1938, foi estabelecida a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público, juntamente com o cargo de Inspetor Geral, que ficou subordinado à Chefatura de Polícia. O objetivo era orientar e fiscalizar o serviço de trânsito nas vias públicas do Estado. Essa legislação foi regulamentada pelo Decreto nº. 24, de 07 de janeiro de 1938, que aprovou o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de Santa Catarina e foi publicado no mesmo ano pela Imprensa Oficial.

Em 1941, foi promulgado o Decreto-Lei Nº 3.671, de 25 de setembro de 1941, que trouxe o primeiro Código de Trânsito do Brasil, unificando a legislação sobre o assunto. O código estabeleceu que cada Estado deveria criar um Departamento de Trânsito, seguindo o exemplo de Santa Catarina, que já havia criado a Inspetoria de Veículos e Trânsito Público.

Em 1966, instituiu-se o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em todas as unidades federativas do Brasil, com base na Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que criou o Código Nacional de Trânsito. Esse marco foi regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que estabeleceu o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.



Em 2007, a Lei Complementar 381/07 reorganizou a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, estabelecendo diversos órgãos, incluindo o Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Finalmente, em 2021, a Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, transformou o Detran em uma autarquia, criando oficialmente o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) como órgão autônomo.

Atualmente, o Detran Sede é subdividido em Autoridade de Trânsito, Corregedoria, Procuradoria, Diretorias, Gerências, Coordenadorias, Assessorias e Supervisões, que atuam de forma integrada na execução e na manutenção das atividades administrativas relacionadas ao trânsito.

1.4.2 AGÊNCIA CENTRAL DETRAN

A Agência Central do Detran está vinculada e integrada ao Detran Sede em relação às suas atividades finalísticas. Ela desempenha um papel fundamental na execução dos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. A autoridade de trânsito responsável pela circunscrição central é representada pelo Presidente da Autarquia, com seus diretores, coordenadores e supervisores. Essa integração permite uma atuação coordenada e eficiente em todas as áreas relacionadas ao trânsito.

1.4.3 AGÊNCIA REGIONAL DETRAN

As Agências Regionais Detran são entidades vinculadas ao Detran Sede no que se refere às suas atividades finalísticas. Desempenhará as atividades relacionadas aos quatro macroprocessos: Veículos, Habilitação de Condutores, Multas e demais Penalidades. Cada Agência Regional Detran será responsável por uma circunscrição regional, liderada pela autoridade de trânsito nomeada para executar as atividades delegadas pelo Presidente da Autarquia. Além disso, cada Agência Regional conta com seus respectivos supervisores para coordenar e supervisionar as ações na sua região de atuação.

1.4.4 PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN



Os Pontos de Atendimento Detran são entidades vinculadas às Agências Regionais Detran de sua respectiva circunscrição regional no que diz respeito às suas atividades finalísticas. Executará as atividades relacionadas a dois macroprocessos: Veículos e Habilitação de Condutores. Cada Ponto de Atendimento Detran será liderado pela autoridade de trânsito da sua circunscrição regional, que será responsável por supervisionar as operações locais. Além disso, cada Ponto de Atendimento Detran conta com seus respectivos supervisores para auxiliar na coordenação e supervisão das atividades.

1.5 SIGILO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que regula a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e os direitos dos cidadãos em relação às suas informações pessoais. Sua criação foi motivada pela crescente preocupação com a privacidade em um mundo cada vez mais digital e interconectado. A LGPD foi inspirada em normas internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, e foi criada para alinhar o Brasil a esses padrões globais e proporcionar aos cidadãos brasileiros maior controle sobre suas informações pessoais. A LGPD foi aprovada em agosto de 2018, por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e entrou em vigor em setembro de 2020.

Os principais objetivos gerais da LGPD são:

- 1. Proteção da Privacidade:** A LGPD busca proteger a privacidade e a intimidade das pessoas, assegurando que seus dados pessoais sejam tratados de maneira adequada e segura.
- 2. Controle dos Indivíduos:** A lei dá aos cidadãos maior controle sobre seus dados pessoais, permitindo que eles saibam quais informações estão sendo coletadas, para que finalidades e quem as está processando.
- 3. Transparência:** A LGPD exige que empresas e organizações sejam transparentes sobre suas práticas de tratamento de dados, informando os titulares de dados sobre como seus dados são utilizados.
- 4. Consentimento Informado:** As empresas e organizações devem obter o consentimento explícito dos titulares de dados para coletar e processar suas informações pessoais.

5. Responsabilidade das Empresas: A LGPD responsabiliza as organizações pelo tratamento adequado dos dados pessoais, incentivando a implementação de medidas de segurança para evitar vazamentos e acessos não autorizados.

6. Direitos dos titulares: A legislação confere aos titulares dos dados diversos direitos como acesso aos seus dados, correção, exclusão e portabilidade para outras empresas.

7. Padrões Globais: Ao adotar padrões semelhantes ao GDPR, a LGPD busca facilitar o fluxo de dados entre o Brasil e países com regulamentações semelhantes.

8. Promover a inovação: A LGPD incentiva a inovação ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados, criando um ambiente no qual as informações pessoais são coletadas e processadas de forma ética e segura.

Em resumo, a LGPD visa proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos brasileiros no mundo digital, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados pessoais por empresas, organizações e órgãos governamentais. Equilibra a necessidade de transparência, responsabilidade e segurança com a capacidade de inovar e desenvolver tecnologia.

Em relação ao Detran, a aplicação das diretrizes da LGPD tem algumas especificidades. No contexto do setor público, a aplicação da LGPD é de extrema importância nos processos de habilitação, como a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Com a LGPD em vigor, o Detran precisa adotar medidas rigorosas para garantir a segurança e privacidade dos dados dos solicitantes. Isso implica em uma revisão completa dos processos de coleta e tratamento de informações, bem como a implementação de medidas técnicas e organizacionais que assegurem a conformidade com a lei. No contexto da LGPD, a transparência se destaca como um princípio fundamental. Os solicitantes de CNH devem ser informados de maneira clara e acessível sobre quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados.

Na gestão das infrações de trânsito, a coleta e o processamento de informações pessoais de motoristas e proprietários de veículos são partes intrínsecas dos processos de aplicação de multas e demais penalidades, e a LGPD traz novas diretrizes que devem ser observadas nessa situação. A aplicação das penalidades por infrações de trânsito requer a coleta de dados pessoais, como o número da CNH, placa do veículo e outros detalhes relevantes. Com a LGPD em vigor, é fundamental que o Detran garanta a legalidade e a necessidade da coleta de cada tipo de dado, evitando a obtenção de informações excessivas ou não pertinentes à finalidade da infração.

Na mesma linha, os documentos de veículo, como o CRV e o CRLV e suas versões eletrônicas, a LGPD também exige uma abordagem cuidadosa. Os dados contidos nesses documentos, como proprietário, características do veículo, número de CRV, Renavam, precisam ser protegidos contra acessos não autorizados e usos indevidos. A implementação de medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, é fundamental para garantir a integridade desses dados.

A minimização dos dados também é crucial. O Detran deve coletar apenas as informações estritamente necessárias para a finalidade específica dos nossos serviços, evitando excessos. Isso implica em uma revisão dos formulários de inscrição e na eliminação de campos desnecessários que possam conter dados sensíveis. Além disso, é necessário obter o consentimento explícito dos indivíduos para processar suas informações pessoais.

O compartilhamento de informações também é uma questão relevante no nosso contexto. Os dados coletados para aplicação de multas, por exemplo, podem ser compartilhados com diferentes instituições, como seguradoras e órgãos de trânsito de outras jurisdições. Nesse sentido, a LGPD exige que o compartilhamento de dados seja fundamentado em bases legais específicas, como o cumprimento de obrigações legais ou o consentimento do titular dos dados.

Além disso, os cidadãos têm o direito de acessar seus próprios dados e de solicitar correções, exclusões ou restrições no tratamento das informações. Isso significa que o Detran deve manter procedimentos eficazes para lidar com essas solicitações, assegurando que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados.

Outra mudança significativa é a responsabilidade pela segurança dos dados. É preciso manter medidas de proteção robustas, como criptografia, controle de acesso e monitoramento contínuo, a fim de prevenir acessos não autorizados e vazamentos de informações. Além disso, é importante a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, pela sigla em inglês DPO - *Data Protection Officer*, designado para garantir o cumprimento das normas da LGPD e atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A aplicação eficaz da LGPD no Detran não apenas assegura a conformidade legal, mas também contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos catarinenses nas práticas de proteção de dados do órgão e aprimora a reputação da instituição perante a sociedade.

1.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

O documento apresentado como comprovante de identificação deve conter foto/imagem, assinatura, filiação, bem como o local e a data de nascimento, conforme o previsto na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

São reconhecidos, para fins de identificação pessoal, em todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran, quaisquer documentos válidos emitidos por entidade pública.

O documento apresentado deverá conter a foto/imagem, assinatura da pessoa, filiação e data de nascimento.

O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração, reclassificação ou danos na plastificação, podendo ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou estado de conservação obstar e/ou impedir a identificação da pessoa.

1.7 VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Com a publicação do *Decreto Federal nº 10.977*, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta o sistema nacional de registro de identificação civil, estabeleceu-se prazo legal a ser observado em relação à validade das carteiras de identidade, conforme estabelece o art. 15 da citada norma:

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Ainda vale mencionar o seu art. 16, que mesmo dentro do prazo de validade, o documento de identidade poderá ser negado nas seguintes situações:

Art. 16. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Ainda, sobre a validade do RG emitido no padrão anterior é importante lembrar que a validade terá como limite fevereiro de 2032:

Art. 25. As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos neste Decreto permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (fevereiro/2032).

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor deste Decreto terá validade indeterminada.*

1.8 COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Os documentos aceitos como comprovante de endereço estão listados na Portaria 088/ASJUR/DETRAN/2019 e posteriores.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência junto ao órgão de trânsito: contas de água, contas de luz, contas de gás canalizado, contas de telefone, boletos de condomínio, contas de internet fixa ou TV a cabo, boletos de cobrança de plano de saúde, contratos de locação com firma reconhecida em cartório, correspondências de instituição bancária ou financeira.

O comprovante de endereço deverá ser expedido em até 90 (noventa) dias da abertura do processo perante o órgão de trânsito.

Serão aceitos para fins de comprovação de residência documentos em nome dos pais, filhos e cônjuges ou conviventes, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade legalmente válido, certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Caso não possua comprovante de residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração de residência do titular, com firma reconhecida ou assinatura digital.

Serão aceitos para fins de comprovação de endereço, exclusivamente para os serviços relativos à habilitação de condutores:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada ou declaração do empregador, acompanhada, em qualquer dos casos, com cópia de folha de pagamento emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II - Nota Fiscal de Produtor emitida nos últimos 90 (noventa) dias".

As informações fornecidas ao órgão de trânsito têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

IMPORTANTE: Os documentos destinados a comprovar residência agora podem ser aceitos em formato digital, sendo enviados para o e-mail da Agência Detran ou para o Ponto de Atendimento, a fim de integrarem os processos administrativos.

Documentos originalmente digitais, isto é, aqueles que foram criados em formato digital desde o início, são legalmente reconhecidos e equiparados aos documentos físicos. A menos que haja exceções específicas, como estipulado por alguma legislação ou procedimento administrativo que demande a apresentação de documentos em formato impresso, nesse caso, torna-se necessário reproduzi-los em papel.

1.9 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente com um certificado ICP-Brasil, você pode utilizar o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com essa ferramenta, você pode averiguar se um arquivo assinado com um certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Este sistema é capaz de verificar os padrões CADES, XAdES e PAdES, assegurando a autenticidade e a integridade do documento assinado digitalmente.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: <https://verificador.iti.gov.br>



Uma alternativa adicional para verificar a autenticidade de um documento assinado digitalmente é entrar em contato com a entidade certificadora que está associada à assinatura digital. A entidade certificadora é a responsável por emitir os certificados digitais utilizados na assinatura de documentos eletrônicos. Ao entrar em contato com a entidade certificadora, você poderá confirmar a validade e autenticidade da assinatura digital

É crucial aderir às regulamentações relacionadas à assinatura digital, como a Portaria Nº 0656/DETRAN/PROJUR/2022 e a Lei Federal 14.063/2020, a fim de garantir o reconhecimento da validade e aceitação legal da assinatura digital. Essas regulamentações estabelecem diretrizes e padrões para o uso apropriado da assinatura digital em documentos eletrônicos.

1.9.1 ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS

A assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, deve ser aceita para todos os documentos endereçados ao órgão de trânsito.

Sendo aceita para: Autorização eletrônica de Transferência de Propriedade do Veículo - ATPV-e, procuração eletrônica de venda e compra de veículos, procuração para os serviços relacionados ao processo de habilitação de condutores, devendo ser especificado nome, CPF, registro do condutor e serviços a serem realizados, procuração utilizada para realizar procedimentos relativos a infrações de trânsito, ressalvadas as atividades privativas de advocacia (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da OAB), defesas de autuação e recursos contra a imposição de penalidade, indicação de condutor infrator ou outros procedimentos em geral relativos a infrações de trânsito, laudos de vistorias, declarações de residência, requerimentos e ofícios.

Os documentos com assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil) devem estar acompanhados do Manifesto de Assinaturas com link de consulta pública para verificação de conformidade do documento eletrônico original.

Os responsáveis pelas Agências Detran/ Pontos de Atendimento Detran e despachantes deverão realizar a conferência eletrônica de todas as assinaturas digitais nos documentos, sob pena de responderem civil e administrativamente por eventuais omissões ou danos causados. E devem incluir no sistema DETRANNET, ao realizarem a auditoria do processo, o Manifesto de Assinaturas do ICP-Brasil relativo ao documento assinado digitalmente.

O Certificado de Registro de Veículo – CRV emitido em papel moeda, denominado Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, deverá ter as assinaturas com reconhecimento de firma por autenticidade.

1.10 DETERMINAÇÃO JUDICIAL

1.10.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Acerca do cumprimento de ordem judicial, deve o responsável verificar atentamente o que nele está determinado, bem como o prazo para o seu cumprimento (que pode ser em horas ou dias), sob pena de eventual aplicação de pena de multa.

LEMBRETE

Lembrando que em caso de **descumprimento**, pode ser caracterizado o **crime de desobediência** (art. 330 CP).

IMPORTANTE

Em caso de impossibilidade do seu cumprimento, **deve ser indicado expressamente via Ofício** as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc.), informando o judiciário (ou a PROJUR) com a maior brevidade possível.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Ao cadastrar a decisão no SGPE, o operador **deve se atentar para o correto cadastro do CPF E CNPJ no campo interessado no SGPE**, uma vez que concluído o fluxo do trabalho com o seu arquivamento, é possível reabri-lo para inserções de novas determinações judiciais dentro do mesmo SGPE.

- **Caso o SGPE venha cadastrado no campo “interessado” o CNPJ do Detran,** deve o operador corrigi-lo, indicando o nome da(s) parte(s) e o seu(s) respectivo(s) CPF/CNPJ.

Para fins de racionalização dos trabalhos e melhor gestão e controle do fluxo de sistêmico das decisões judiciais no SGPE, a Agência Central, as Agências Regionais Detran e os Pontos de Atendimento devem criar no SGPE um setor próprio de determinações judiciais.

ex. DETRAN/.../JUD.

Se o cumprimento da determinação judicial envolver mais de um setor técnico, os mesmos devem interagir entre si para que o comando judicial seja cumprido.

❶ EXEMPLO❶

Determinação judicial de transferência de veículo, com transferência de pontos, suspensão de auto de infração e do processo de suspensão do direito de dirigir. É NECESSÁRIO QUE OS DIVERSOS SETORES TÉCNICOS ENVOLVIDOS ATUEM ENTRE SI PARA QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL SEJA EFETIVADA.

- Em caso de **DÚVIDA TÉCNICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a respectiva Diretoria técnica para efetivar o cumprimento.
- Caso haja **DÚVIDA JURÍDICA** para o cumprimento da determinação judicial, o responsável deve contatar a PROJUR, que fará os eventuais apontamentos para o caso concreto.

Excetuados os casos de segredo de justiça, a qualquer momento, é possível acessar o *link* do respectivo site do judiciário para a consulta pública da decisão, informando o número da ação (normalmente se encontra no cabeçalho da decisão).

Ex: Judiciário Estadual Comum 1º grau SC:

CONSULTA PROCESSUAL

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica



1.10.2 —MANDADO DE SEGURANÇA

Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada

de documentos que assim entender, devendo ser observado eventual cumprimento de medida liminar, operacionalizando-se diretamente com os setores técnicos envolvidos.

Eventuais casos omissos, deve o gestor responsável contatar a PROJUR para saneamento da questão.

1.10.3 — DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DO PODER JUDICIÁRIO

- I. - Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. - Responsável realiza o cumprimento da determinação judicial;
- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e **informar com a maior brevidade possível** diretamente ao judiciário.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPE para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e encaminhar para PROJUR.
- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário.
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs. e arquivar.
- VIII. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.10.4 DETERMINAÇÃO JUDICIAL RECEBIDA DIRETAMENTE DA PROJUR / PGE

- II. Responsável recebe o SGPE e realiza o cumprimento da determinação judicial;

- III. **Em caso de impossibilidade do seu cumprimento**, deve ser indicado expressamente via Ofício as razões que impossibilitaram o seu cumprimento com os documentos comprobatórios (ex. placa trocada, cpf errado, etc), juntando-os no SGPE e devolvendo para a PROJUR.
- IV. Em caso de **dúvida TÉCNICA**, contatar outros setores e / ou enviar o SGPe para área técnica para o efetivo cumprimento da decisão.
- V. Apenas em caso de **dúvida JURÍDICA**, indicá-la expressamente e devolver para PROJUR.
- VI. Ao finalizar, enviar a resposta acerca do cumprimento, com os demais documentos comprobatórios para o Poder Judiciário;
- VII. Juntar no SGPE o comprovante deste envio e demais docs.;
- VIII. Devolver o SGPE para a PROJUR, para posterior devolução à PGE;

10.1.5 ATENÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

- I. Operador cadastra a decisão no SGPE;
- II. Após o cadastro no SGPE, o processo deve ser imediatamente enviado para a autoridade coatora / impetrado(a) para que sejam prestadas as informações, com a juntada de documentos que assim entender.
- III. Deve ser observada eventual determinação de cumprimento de medida liminar, devendo ser implementada diretamente com os setores envolvidos.
- IV. Após a operacionalização das informações e demais documentos, a resposta deve ser enviada ao respectivo judiciário (via e-mail, eproc), com a posterior juntada do comprovante no SGPE.
- V. Após, efetua-se o seu arquivamento ou devolução à PROJUR (a depender de onde veio a decisão judicial).

- VI. **Mais uma vez reforça-se a necessidade de o operador cadastrar corretamente o CPF/CNPJ no campo “interessado” no SGPE;**

1.11 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As definições de autoridade e responsabilidade para a aplicação do Manual de Procedimentos serão devidamente executadas conforme as diretrizes estabelecidas por meio da legislação vigente. Esta definição específica identificará as autoridades encarregadas de supervisionar e garantir a implementação adequada dos procedimentos delineados no referido manual.

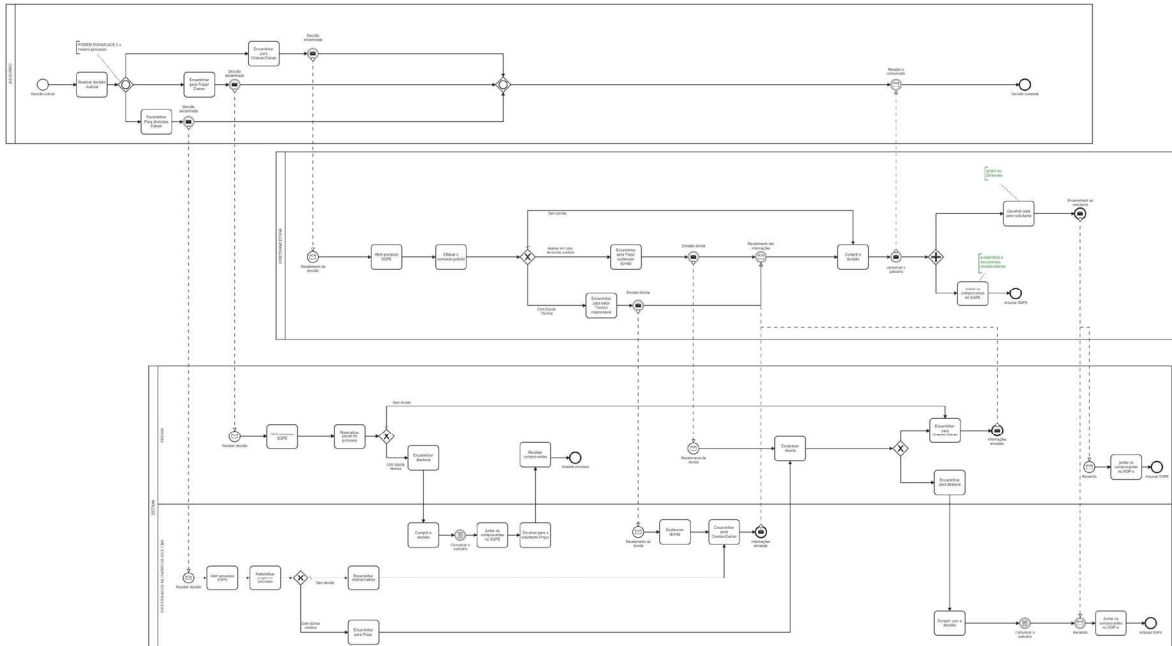
Nela, serão estabelecidos os processos de revisão e atualização do manual, com os procedimentos para a resolução de dúvidas ou problemas relacionados à sua implementação. Dessa forma, a autoridade competente e as responsabilidades associadas serão claramente delineadas, proporcionando um guia preciso para todos os envolvidos na execução dos procedimentos administrativos.

A autoridade responsável na aplicação deste Manual de Procedimentos será designada por meio da Portaria.

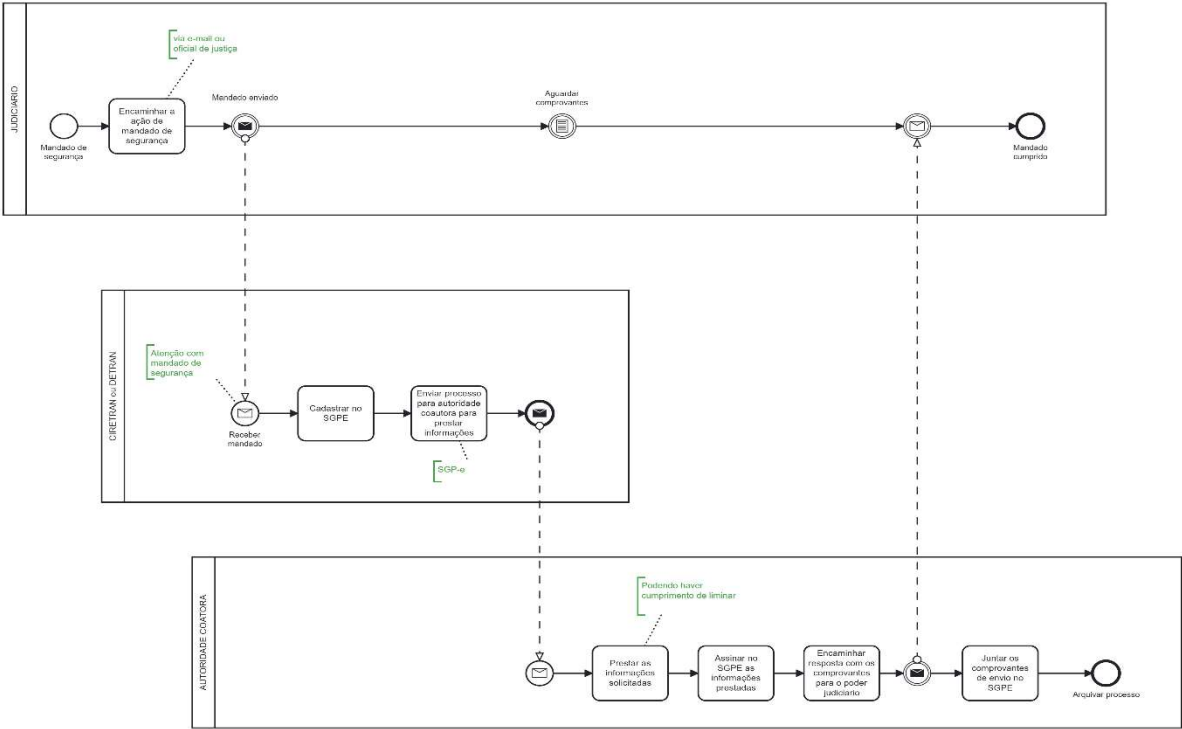
1.12 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

1.12.1 CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL



1.12.2 CUMPRIR MANDADO DE SEGURANÇA





1.13 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2 MULTAS E DEMAIS PENALIDADES

2.1 INDICAÇÃO DE CONDUTOR

PREVISÃO LEGAL:

A Indicação de Condutor Infrator, também conhecida como Transferência de Pontuação, é o procedimento pelo qual o proprietário ou principal condutor do veicular transferem a titularidade da infração cometida no trânsito. De acordo com os artigos 257 e 287 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Contran, nº 918/2022 e 932/2022, o procedimento de Indicação de Condutor pode ser efetuado de diversas formas. O responsável pela infração informa à Autoridade de Trânsito responsável pela autuação a identificação do real condutor infrator.

CADASTRO

Se o órgão autuador estiver localizado no Estado de Santa Catarina (Municípios, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Detran/SC), o condutor pode cadastrar a Indicação de Condutor Infrator diretamente através do Portal Digital do Detran/SC.

Caso contrário, o condutor tem a opção de recorrer diretamente ao órgão autuador através do envio de formulário de indicação de condutor, presencialmente, ou por meio de correios, ou na Agência Detran, ou em um Ponto de Atendimento Detran.

REQUERENTE

A solicitação de identificação do condutor pode ser realizada pelo proprietário do veículo, pelo principal condutor infrator ou pelo representante legal, que poderá ser realizada da seguinte maneira:

- **Para veículos registrados em nome de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:** é necessário apresentar formulário de indicação de condutor assinado pelo representante legal do órgão ou entidade, acompanhado de documentação que comprove sua condição de representante. O formulário deve ser acompanhado também por cópia do documento do real infrator e sua assinatura.

- **Para veículos registrados em nome de locadoras de veículos:** é necessário apresentar cópia de documento que contenha uma cláusula de responsabilidade pelas infrações cometidas pelo condutor. Além disso, é preciso comprovar a posse do veículo no momento da infração.
- **Para veículos registrados em nome de outras pessoas jurídicas:** é necessário apresentar formulário de indicação de condutor assinado por seu representante legal, acompanhado de documentação que comprove sua condição de representante (exemplo: contrato social, estatuto, procuração, se for o caso). O formulário deve ser acompanhado também por cópia do documento do real infrator e sua assinatura.

Essas diretrizes estão de acordo com a Resolução nº 918/2022 do Contran.

REQUERIMENTO

O requerimento deve ser apresentado, preferencialmente, através do formulário de identificação do condutor infrator, o qual acompanhará a Notificação de Autuação, e pode ser obtido no site do Detran/SC.

O formulário de requerimento é específico para um único auto de infração e deve incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do veículo, órgão autuador e número do auto de infração;
- Identificação do proprietário do veículo, representante legal da empresa ou órgão público;
- Identificação do condutor infrator, incluindo nome e números dos documentos de habilitação, identificação e CPF;
- No caso de veículos locados, cláusula de responsabilidade pelas infrações;
- No caso de veículos locados, o período em que o veículo esteve sob a posse do condutor indicado, podendo essa informação ser fornecida em um documento separado, desde que devidamente assinado pelo condutor;
- Campo para a assinatura do proprietário do veículo, assinatura conforme documento de identificação;
- Campo para a assinatura do condutor infrator, assinatura conforme documento de identificação.

Além disso, deve ser anexada uma cópia do documento de identificação do proprietário e do condutor para fins de verificação de legitimidade – comparação das assinaturas constantes no requerimento e documento apresentado, **conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.** Também podem ser solicitados outros documentos pertinentes, como Contrato de Locação, Contrato Social da empresa, portaria ou ofício que confirme a representação legal, entre outros.

 **ATENÇÃO** 

É importante observar que não serão necessários documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação, de acordo com o Artigo 285, Parágrafo 4º do CTB. Nesses casos, as informações dos documentos de habilitação emitidas no Estado de Santa Catarina estão disponíveis para consulta no sistema DETRANNET.

ETAPAS DO PROCESSO:

O atendente deverá registrar o requerimento no sistema **DETRANNET**, seguindo os seguintes passos:

- I. Acessar a seção '**FISCALIZAÇÃO**' e, em seguida, '**PROCESSOS DIGITAIS**' e, finalmente, '**ABRIR PROCESSO DIGITAL**';
- II. O registro é realizado de forma totalmente digital e, para preencher o protocolo, o atendente deve fornecer as seguintes informações:
 - a) Indicar se o órgão autuador é do Estado de Santa Catarina (SC) ou de outra Unidade Federativa (UF);
 - b) Informar o código do órgão autuador;
 - c) Fornecer a placa do veículo ou o número do auto de infração;

Requerente *

☐ PROPRIETÁRIO ☐ CONDUTOR

Selecione o motivo do processo

NÃO ERA O CONDUTOR INFRATOR x v

Selecione o tipo do documento do condutor

CNH x v

Cnh Condutor *

Anexe o formulário de identificação do condutor infrator devidamente assinado

+
CLIQUE AQUI PARA ANEXAR O FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR ASSINADO
Tipos de arquivos aceitos: PDF, JPG, PNG e GIF.
Tamanho máximo do arquivo: 20 MB

Data Protocolo

LIMPAR ENVIAR

Figura 03: DETRANET: CADASTRAR A INDICAÇÃO DE CONDUTOR

- Requerente: Proprietário ou Condutor;
- Selecionar o motivo da indicação, por exemplo: 'Não era o condutor infrator';
- Escolher o tipo de documento informado: CPF, CNH ou Passaporte;
- Informar o número do documento selecionado;
- Se o órgão atuador for de Santa Catarina (SC), digitalizar o formulário apresentado e outras documentações e anexá-los; se o órgão atuador for de outras Unidades Federativas (UFs), a digitalização é dispensada;

f) Informar a data de protocolo e a data de recebimento do formulário.

V. Selecionar a opção 'Enviar' para concluir o cadastro;

VI. Após a conclusão do cadastro, o atendente emitirá o comprovante de Cadastro de Indicação do Condutor para o requerente.

PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL

Para situações em que os formulários tenham sido enviados via Correios ou protocolados manualmente devido a circunstâncias adversas, o operador de inclusão seguirá o mesmo procedimento de cadastro no sistema DETRANNET, levando em consideração a data de protocolo:

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, a data de protocolo deve ser informada com base na data de postagem do envelope de envio. Será necessário digitalizar o envelope que apresenta a data de postagem nos Correios, a fim de justificar o protocolo com data anterior.
- **PROTOCOLO MANUAL DEVIDO A MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi entregue fisicamente através de protocolo manual devido a um motivo adverso, a data de protocolo deve ser a data de recebimento do documento do protocolo manual, devidamente justificado. Será necessário digitalizar o protocolo manual e o motivo para comprovar o protocolo com data anterior.

ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR

Quando o formulário de indicação do condutor for relativo à infração lavrada por órgão autuador de outra Unidade federativa (UF), os protocolos devem ser encaminhados imediatamente ao respectivo órgão autuador da infração, acompanhados dos formulários e demais documentos apresentados. Isso deve ser feito por meio de um ofício emitido pela autoridade de trânsito que realizou o recebimento.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigo 287, se a infração for cometida em uma localidade diferente daquela onde o veículo está registrado, o recurso pode ser apresentado junto ao órgão ou à entidade de trânsito na residência ou domicílio

do infrator. É importante ressaltar que a autoridade de trânsito a qual recebe o recurso, deve encaminhá-lo imediatamente à autoridade que impôs a penalidade, incluindo todas as cópias de prontuários necessárias para o julgamento.

IMPORTANTE

No caso de não haver identificação do condutor, e quando o proprietário do veículo for uma pessoa jurídica, uma nova multa será emitida para o proprietário do veículo de forma automática pelo sistema. A multa adicional terá o valor igual a duas vezes o valor da multa originária, sendo referente à não identificação de condutor (NIC), nos termos do artigo 257, § 8º, do CTB.

ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR

ETAPAS DO PROCESSO:

Nesta funcionalidade é disponibilizada a relação de processos pendentes de análise relacionados aos requerimentos de indicação de condutor sob sua responsabilidade.

- I. Para acessar o Sistema DETRANNET e verificar esses processos, a autoridade deve seguir os seguintes passos: **“FISCALIZAÇÃO > PROCESSOS DIGITAIS > PENDENTES DE DECISÃO”**;



Figura 04: DETRANNET: TOTAL DE INDICAÇÕES PROTOCOLIZADAS PARA SEREM JULGADAS

- II. Ao selecionar um processo/requerimento, a autoridade será direcionada para a tela de consulta, na qual poderá revisar os dados do auto de infração requerido;
- III. Em seguida, deve prosseguir no procedimento, selecionando a opção: **“DOSSIÊ CONSOLIDADO”**, para análise do requerimento e dos documentos apresentados;



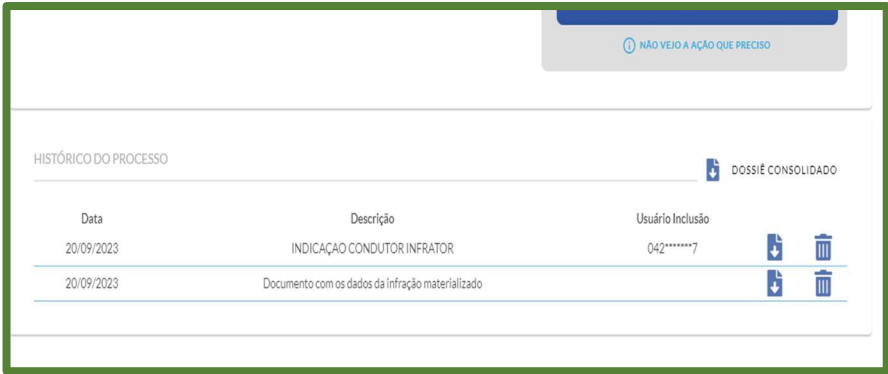


Figura 05: DETRANET: HISTÓRICO DE PROCESSO

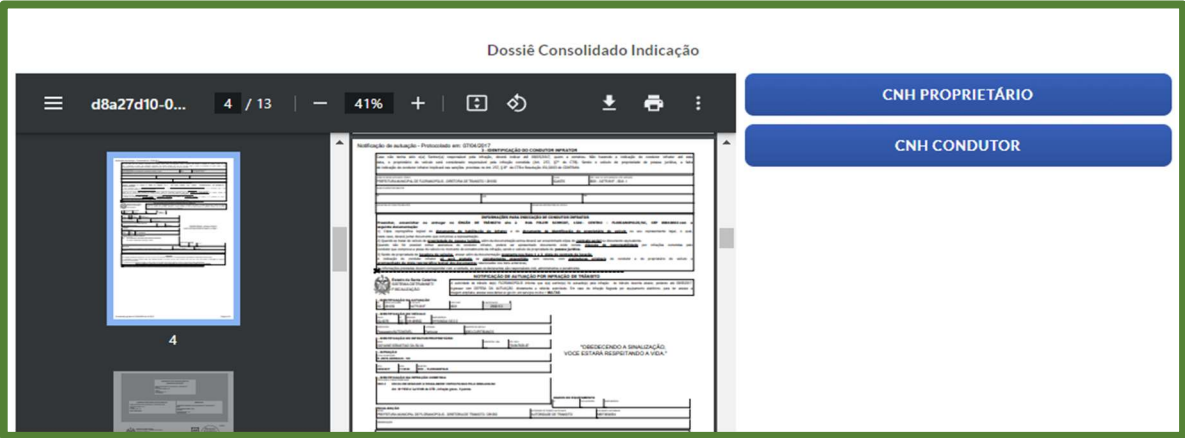


Figura 06: DETRANET: DOSSIÊ CONSOLIDADO DA INDICAÇÃO

- IV. A análise do requerimento deve observar os requisitos mencionados, de acordo com a Resolução nº 918/2022;
- V. Após a análise, a autoridade deve continuar o procedimento selecionando a opção: **“EMITIR DECISÃO”**;



Figura 07: DETRANET: EMITIR DECISÃO

- VI. Neste momento, a autoridade deve selecionar o resultado desejado e fazer observações relevantes, se necessário;

EMISSÃO DE DECISÃO - PROCESSO INDICAÇÃO CONDUTOR - 3021/2017

Órgão: 8001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS - DIRETORIA DE TRANSITO

SITUAÇÃO: PROCESSO EM ANDAMENTO

VOLTAR PARA TELA ANTERIOR

EMITIR

DECISÃO

Situação

Observações

DOCUMENTO DA DECISÃO (OPCIONAL)

Anexar Documento

Tipos de arquivos aceitos: PDF

Figura 08: DETRANNET: PENDENTES DE DECISÃO - PROCESSO SELECIONADO - EMITIR DECISÃO

- VII. Após a inserção do resultado pelo operador, será gerada carta-resposta com a decisão proferida no processo de indicação de condutor, de forma automática pelo sistema;
- VIII. Uma vez inserido o resultado no sistema **DETRANNET**, poderá ser acessada em **“FISCALIZAÇÃO » PROCESSOS DIGITAIS » DOSSIÊ CONSOLIDADO”**.

IMPORTANTE

Para efeitos de indicação do condutor infrator, o principal condutor é equiparado ao proprietário do veículo.

É fundamental observar que a indicação do condutor infrator só será aceita e terá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver completamente preenchido, sem rasuras, e contiver as assinaturas originais tanto do condutor quanto do proprietário do veículo (conforme estabelecido pela Resolução Contran nº 918/2022).

2.2 DEFESA DE AUTUAÇÃO

A Defesa de Autuação é o primeiro momento em que o suposto infrator tem a oportunidade de contestar a autuação por infração de trânsito. Seu objetivo é identificar possíveis erros ou inconsistências no Auto de Infração de Trânsito (AIT) a fim de que a infração seja arquivada antes da aplicação de penalidades.



PREVISÃO LEGAL

Os artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções Contran nº 900/2022, 918/2022 e 985/22 são importantes referências legais relacionadas aos procedimentos e às regulamentações no contexto de trânsito e infrações.

A legislação de regência aborda as notificações de autuação e imposição da penalidade, os mecanismos, requisitos e pressupostos mínimos para apresentação de defesas e recursos em casos de infrações de trânsito. É essencial consultar a legislação pertinente para compreender as obrigações e os direitos dos condutores e dos proprietários de veículos, bem como os procedimentos a serem seguidos em situações específicas de infração.

CADASTRO

A Defesa de Autuação pode ser interposta pelo requerente de diferentes maneiras. O requerente tem a opção de cadastrá-la diretamente pelo Portal Digital do Detran/SC, se o órgão autuador estiver localizado no estado de Santa Catarina (Municípios, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Detran/SC).

Além disso, a Defesa de Autuação pode ser apresentada à autoridade de trânsito na Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran, onde será cadastrada. Uma alternativa é encaminhar o formulário de Defesa de Autuação diretamente ao órgão autuador da infração via Correios, onde será analisada e processada.

Essas são as diferentes formas pelas quais um requerente pode iniciar o processo de Defesa de Autuação, proporcionando flexibilidade na apresentação da defesa de acordo com sua conveniência e com os procedimentos estabelecidos pelas autoridades de trânsito.

REQUERENTE

A Defesa de Autuação pode ser feita pelo proprietário do veículo, pelo condutor infrator ou pelo respectivo representante legal.

REQUERIMENTO

O requerimento deve ser apresentado preferencialmente por meio do formulário disponível no site do Detran/SC. Esse formulário deve se referir apenas a um auto de infração, ser redigido de maneira legível e conter os seguintes dados:



- Nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito ou de multa;
- Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação e CPF ou CNPJ do requerente e de seu procurador, se for o caso;
- Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- Exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- Data do requerimento;
- Assinatura do requerente ou de seu representante legal.

A cópia do documento de identificação do requerente e de seu procurador, se for o caso, para análise da legitimidade, a fim de comparar a assinatura no requerimento com o documento apresentado. Além disso, outros documentos ou elementos probatórios que o requerente considere necessários para embasar seu recurso devem ser incluídos.

No caso de veículos de propriedade de pessoa jurídica, é necessário apresentar fotocópia dos documentos que comprovem a legitimidade do requerente, devendo ser também acompanhado por fotocópia legível do seu documento de identificação.

 **ATENÇÃO** 

É importante observar que não são exigidos documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação, de acordo com o Art. 285, §4º do CTB. Nesses casos, os documentos de habilitação emitidos pelo Estado de Santa Catarina podem ser consultados diretamente no sistema DETRANNET.

CADASTRO SISTEMA DETRANNET

ETAPAS DE PROCESSO:

O atendente deve realizar o cadastro do requerimento no sistema DETRANNET seguindo os passos a seguir:

- I. Acessar a seção '**FISCALIZAÇÃO**', e em seguida, '**PROCESSOS DIGITAIS**', e finalmente, '**ABRIR PROCESSO DIGITAL**';
- II. O registro é realizado de forma totalmente digital e, para preencher o protocolo, o atendente deve fornecer as seguintes informações:



- a) Indicar se o órgão autuador é do Estado de Santa Catarina (SC) ou de outra Unidade Federativa (UF);
 - b) Informar o código do órgão autuador;
 - c) Fornecer a placa do veículo ou o número do auto de infração.
- III. Dessa forma, o atendente poderá iniciar o processo de registro do requerimento no sistema DETRANNET;

Figura 09: DETRANNET: PESQUISA DE INFRAÇÕES

- IV. O atendente será redirecionado para a tela de cadastro, na qual poderá revisar os dados do auto de infração requerido;
- V. Em seguida, ele deve continuar o procedimento selecionando a opção **"ABRIR DEFESA DE AUTUAÇÃO"**;

Figura 10: DETRANNET: ABRIR DEFESA DE AUTUAÇÃO

- VI. Neste momento, o atendente deverá proceder à inserção dos dados de cadastro do formulário de defesa apresentado, informando:

- Requerente: Proprietário ou Condutor;
- Selecionar motivo do processo, por exemplo: “Não concorda com a infração”;
- Se o órgão atuador for de SC, digitalizar o formulário apresentado e demais documentações e anexar, se o órgão atuador for de outras UF’s, a digitalização não é necessária;
- Informar data de protocolo, data do recebimento do formulário.

VII. Selecionar a opção "Enviar" para conclusão do cadastro;

ENVIAR DEFESA DE AUTUAÇÃO

Requerente *

☐ PROPRIETÁRIO ☐ CONDUTOR

Selecione o motivo do processo

Anexe o formulário para apresentação de defesa/recurso devidamente assinado

CLIQUE AQUI PARA ANEXAR O FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA/RECURSO ASSINADO.
Tipos de arquivos aceitos: PDF, JPG, PNG e GIF.
Tamanho máximo do arquivo: 20 MB

Data Protocolo

LIMPAR ENVIAR

Figura 11: DETRANET: CADASTRAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO

VIII. Concluído o cadastro, o atendente emitirá o comprovante de cadastro da defesa para o requerente.

PROTOCOLO VIA CORREIO OU PROTOCOLO MANUAL

Em casos de formulários encaminhados via Correio ou protocolados manualmente por motivo adverso, o operador de inclusão seguirá o mesmo procedimento de cadastro no sistema DETRANET, levando em consideração a data de protocolo da seguinte maneira:

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, a data de protocolo a ser informada deve corresponder à data de postagem do envelope de postagem. Será necessário digitalizar o envelope que demonstre a data de postagem nos Correios, como justificativa para o protocolo em data anterior.
- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi entregue fisicamente através de um protocolo manual, a data de protocolo a ser informada deve ser a data de recebimento do documento do protocolo manual, devidamente motivado. Também será necessário digitalizar o protocolo manual e o motivo que justifica o protocolo em data anterior.

Dessa forma, o procedimento garante a inclusão adequada desses casos no sistema DETRANNET, considerando as datas relevantes para cada situação.

ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS DE DEFESA DE MULTA

Quando o requerimento for relativo à infração lavrada por órgão atuador de outra Unidade Federativa (UF), é necessário encaminhar os protocolos prontamente ao órgão atuador da infração correspondente, acompanhados dos formulários e demais documentações apresentadas. Esse envio deve ser realizado por meio de um ofício emitido pela autoridade de trânsito que recebeu o requerimento.

IMPORTANTE
Informações importantes a serem consideradas: De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no Artigo 287, caso a infração tenha ocorrido em localidade diferente daquela em que o veículo está registrado, o recurso pode ser submetido ao órgão ou à entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

O parágrafo único desse mesmo artigo estipula que a autoridade de trânsito a qual receber o recurso deve encaminhá-lo imediatamente à autoridade que impôs a penalidade, acompanhado das cópias dos prontuários necessários para o julgamento.

Dessa forma, esses procedimentos buscam garantir a eficácia e a celeridade no tratamento de recursos e requerimentos relacionados a infrações de trânsito cometidas em localidades distintas daquela do licenciamento do veículo.

ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO:

Nesta funcionalidade, é disponibilizada a relação de processos pendentes de análise relacionados aos requerimentos de Defesa de Autuação sob sua responsabilidade.

- I. Para acessar o Sistema DETRANNET e verificar esses processos, a autoridade deve seguir os seguintes passos: **“FISCALIZAÇÃO > PROCESSOS DIGITAIS > PENDENTES DE DECISÃO”**;



Figura 12: DETRANNET: TOTAL DE DEFESA DE AUTUAÇÃO PROTOCOLIZADAS PARA SEREM JULGADAS

- II. Ao selecionar um processo/requerimento, a autoridade será redirecionada à tela de consulta;
- III. Nesta tela, poderá revisar os detalhes do auto de infração requerido e, em seguida, prosseguir selecionando a opção **"DOSSIÊ CONSOLIDADO"** para analisar o requerimento e os documentos apresentados;

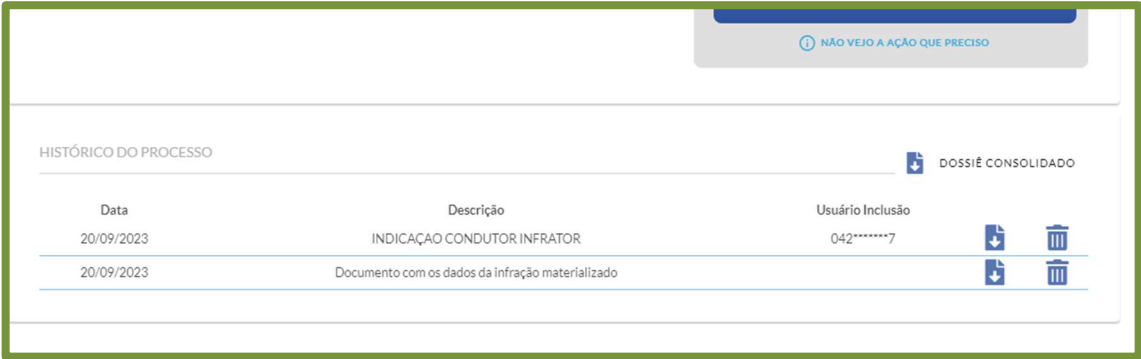


Figura 13: DETRANNET: HISTÓRICO DO PROCESSO

- IV. A análise do requerimento de defesa deve seguir os requisitos estabelecidos na Resolução nº 918/2022;
- V. Após a avaliação, a autoridade prosseguirá selecionando a opção **"EMITIR DECISÃO"**;

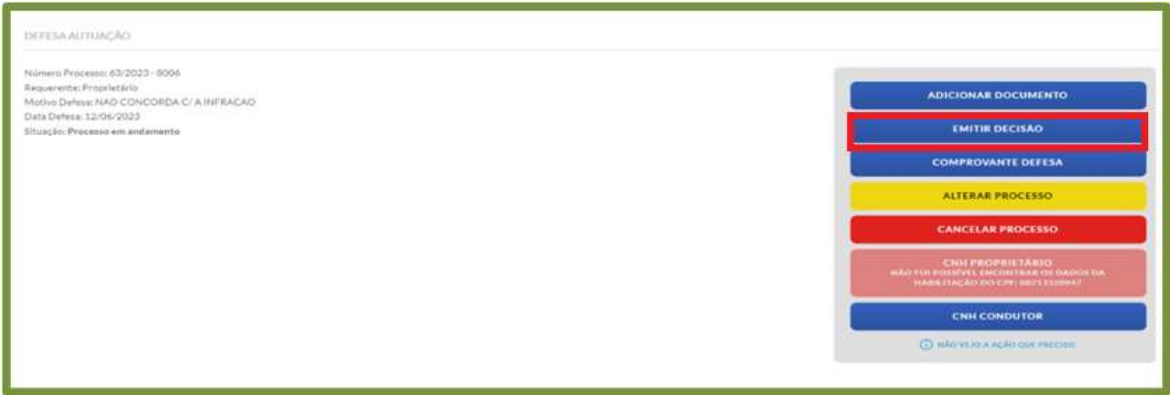


Figura 14: DETRANET: EMITIR DECISÃO

VI. Neste momento, a autoridade seleciona o resultado e apresenta o parecer de decisão;



Figura 15: DETRANET: PENDENTES DE DECISÃO - PROCESSO SELECIONADO - EMITIR DECISÃO

Resultado DEFERIDO:

Se for identificada alguma irregularidade no preenchimento do Auto de Infração ou se os argumentos do requerente forem considerados suficientes, a autoridade deve registrar o resultado como "DEFERIDO" no sistema DETRANNET e selecionar o motivo do deferimento.

Resultado INDEFERIDO:

Se for constatado que o Auto de Infração está correto ou se os argumentos do requerente forem considerados insuficientes, a autoridade deve registrar o resultado como "INDEFERIDO" no sistema DETRANNET.

Resultado ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

Nas infrações de natureza leve ou média, caso uma Defesa de Autuação seja apresentada, a autoridade de trânsito deverá impor a penalidade de advertência por escrito, desde que o infrator não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses. No entanto, se os requisitos forem atendidos, mas o requerente não apresentar uma Defesa de Autuação, a infração será convertida em advertência pelo sistema DETRANNET.

Resultado REVISÃO DE OFÍCIO:

Com base no Princípio da Autotutela, se a autoridade identificar alguma irregularidade no Auto de Infração que não foi alegada pelo requerente, ela pode selecionar a opção "Revisão de Ofício" como resultado. Isso resultará no arquivamento do auto, sem a imposição de penalidade.

VII. Após a inserção do resultado no sistema DETRANNET, o processo é encaminhado para a fila de trabalho da Autoridade de Trânsito para assinatura. Esse passo ocorre na seção **"ASSINATURA DE PROCESSOS"**, dentro do menu **"FISCALIZAÇÃO » PROCESSOS DIGITAIS"**.



Figura 16: DETRANNET: ASSINATURA DE PROCESSO

VIII. Após a assinatura, o resultado é automaticamente registrado no sistema, e a carta-resposta ou a notificação da penalidade será emitida.

2.3 RECURSO DE MULTA À JARI

O Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações é o momento em que o recorrente contesta a imposição de penalidades, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Este capítulo abordará o procedimento relativo a recursos à JARI cujo objeto recaia sobre a penalidade de multa, exclusivamente.

Durante esse processo, o recorrente tem a oportunidade de apresentar argumentos e provas os quais justifiquem a revisão ou o cancelamento da multa que lhe foi aplicada.

PREVISÃO LEGAL

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente nos artigos 15, 285 e 286, e as **Resoluções Contran nº 900/2022, 918/2022 e 985/22**, o Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações é um procedimento pelo qual o suposto infrator tem a oportunidade de contestar a imposição da penalidade pela autoridade de trânsito. Durante esse processo, o recorrente pode apresentar argumentos e evidências que justifiquem a revisão ou o cancelamento da penalidade.

As Resoluções Contran mencionadas estabelecem procedimentos e diretrizes específicas para a realização desse processo, que devem ser seguidos pelas autoridades de trânsito e pelos infratores.

CADASTRO

O recurso à JARI, cujo objeto recaia sobre a penalidade de multa, pode ser interposto pelo requerente de várias maneiras:

- Diretamente pelo Portal Digital do Detran/SC, se o órgão autuador for do estado de Santa Catarina;
- Na Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran;
- Enviando o formulário de recurso ao órgão autuador da infração via Correios.

Essas opções fornecem flexibilidade para que os infratores contestem as multas de trânsito de acordo com suas preferências e conveniência.

REQUERENTE

O recurso à JARI de multa pode ser apresentado pelo proprietário do veículo, pelo condutor que cometeu a infração ou pelo respectivo representante legal. Isso permite que qualquer uma dessas partes conteste a multa de trânsito, desde que esteja de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação de regência.

REQUERIMENTO

O requerimento de recurso de multa deve ser lavrado utilizando, preferencialmente, o formulário disponível no site do Detran/SC. O formulário deve ser apresentado de forma clara e legível, abordando os seguintes dados:

- Nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito ou de multa;
- Nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação e CPF ou CNPJ do requerente;
- Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- Exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação do recurso;
- Data do requerimento;
- Assinatura do requerente ou de seu representante legal.

É necessário anexar cópia do documento de identificação do requerente para verificar a legitimidade, comparando a assinatura do requerimento com o documento apresentado. Em caso de veículo de propriedade de pessoa jurídica, é preciso também incluir cópia dos documentos que comprovem a representatividade do requerente, acompanhada de cópia legível do seu documento de identificação.

IMPORTANTE
Importante observar que não é exigida a apresentação de documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação (conforme Art. 285, §4º do CTB). Nesses casos, os documentos de habilitação emitidos no Estado de Santa Catarina podem ser consultados no sistema DETRANNET.



CADASTRO SISTEMA DETRANNET

ETAPAS DO PROCESSO:

O atendente o qual é responsável pelo cadastramento do requerimento deve seguir os seguintes passos para inserir o processo no sistema DETRANNET:

- I. Na tela inicial, vá para a opção **"FISCALIZAÇÃO"**;
- II. Em seguida, selecione **"PROCESSOS DIGITAIS"**;
- III. Escolha a opção **"ABRIR PROCESSO DIGITAL"**;
- IV. Isso abrirá a interface para o cadastro do requerimento de recurso de multa no sistema;

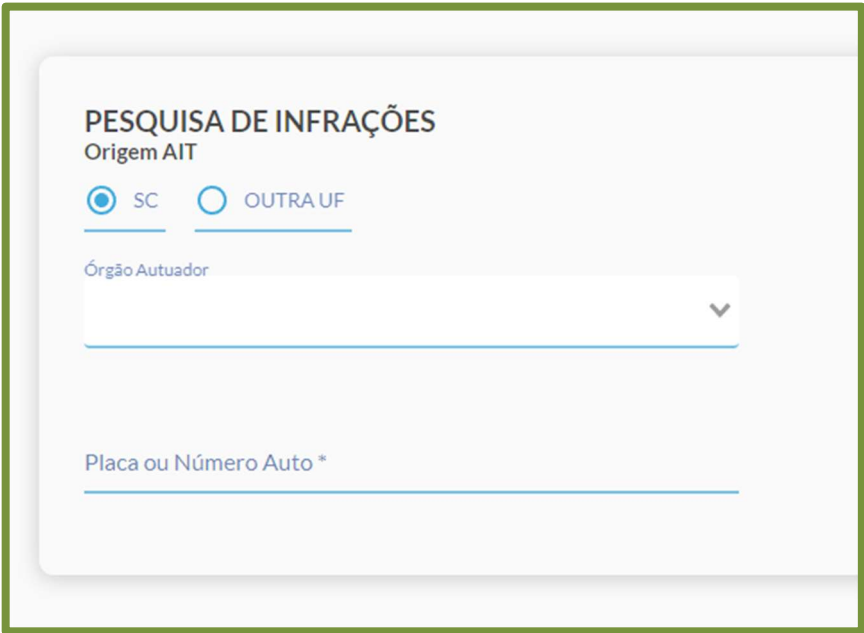


Figura 17: DETRANNET: PESQUISA DE INFRAÇÕES

- V. Ao acessar a tela de cadastro no sistema DETRANNET, o atendente poderá conferir os dados do auto de infração requerido e, em seguida, prosseguir com o procedimento selecionando a opção **"ABRIR RECURSO À JARI"**.



Figura 18: DETRANNET: ABRIR RECURSO JARI

No momento de registrar o recurso à JARI no sistema DETRANNET, o atendente deverá proceder à inserção dos dados de cadastro do formulário de recurso apresentado, seguindo as etapas abaixo:

- I. Selecionar o requerente, que pode ser o Proprietário ou Condutor;
- II. Escolher o motivo do processo, por exemplo, "Não concorda com a infração";
- III. Se o órgão autuador for de Santa Catarina (SC), digitalizar o formulário apresentado e outros documentos necessários e anexá-los ao processo. Se o órgão autuador for de outras Unidades Federativas (UFs), a digitalização não é necessária;
- IV. Informar a data de protocolo e a data de recebimento do formulário;
- V. Selecionar a opção "Enviar" para concluir o cadastro do recurso à JARI;

Figura 19: DETRANNET: CADASTRAR RECURSO JARI

VI. Após concluir o cadastro do recurso à JARI no sistema DETRANNET, o atendente emitirá o comprovante de cadastro do recurso para o requerente.

PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL

Quando se tratar de formulários enviados via Correios ou protocolados manualmente por motivos adversos, o operador de inclusão seguirá o mesmo procedimento de cadastro no sistema DETRANNET, com atenção à data de protocolo:

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, a data de protocolo deverá ser a data de postagem do envelope. Será necessário digitalizar o envelope que comprove a data de postagem nos correios para justificar o protocolo em data anterior.
- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Caso a documentação tenha sido apresentada fisicamente por meio de protocolo manual devidamente justificado, a data de protocolo deverá ser a data de recebimento do documento do protocolo manual. Nesse caso, será necessário digitalizar o protocolo manual e o motivo da apresentação, justificando o protocolo em data anterior

ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS DE RECURSO À JARI

Quando o recurso for relativo à penalidade de multa aplicada por órgão autuador de outra Unidade Federativa (UF), os protocolos deverão ser enviados imediatamente ao respectivo órgão autuador da infração, acompanhados dos formulários e demais documentações apresentadas, por meio de ofício emitido pela autoridade de trânsito que recebeu o recurso.

IMPORTANTE

Informações importantes:

O Detran concede efeito suspensivo aos autos de infração para os recursos tempestivos, ou seja, os protocolados na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) dentro do prazo limite estabelecido na notificação de penalidade, nos termos do art. 285, caput e § 1º do CTB. Esse efeito suspensivo permanece vigente até que ocorra o julgamento do referido recurso.

ATENÇÃO

CTB: Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator

INSTRUÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E LANÇAMENTO DE RESULTADOS DOS RECURSOS DE MULTA À JARI



Figura 20: DETRANET: TOTAL DE RECURSO JARI PROTOCOLIZADAS PARA SEREM JULGADAS

Nessa funcionalidade, é disponibilizada a relação de processos pendentes de análise relacionados aos requerimentos de recursos à JARI de sua competência, cujo objeto recaia sobre a penalidade de multa.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Após o protocolo do requerimento na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), o operador poderá consultar a funcionalidade “FISCALIZAÇÃO / PROCESSOS DIGITAIS / PENDENTES DE DECISÃO”;
- II. Ao selecionar um processo/requerimento, a autoridade será direcionada para tela de consulta;
- III. Nessa tela, poderá revisar os detalhes do auto de infração requerido e, em seguida, prosseguir selecionando a opção “DOSSIÊ CONSOLIDADO”, para materialização do processo em arquivo PDF.

NÃO VEJO A AÇÃO QUE PRECISO

HISTÓRICO DO PROCESSO

DOSSIÊ CONSOLIDADO

Data	Descrição	Usuário Inclusão		
20/09/2023	INDICAÇÃO CONDUTOR INFRATOR	042*****7		
20/09/2023	Documento com os dados da infração materializado			

Figura 21: DETRANNET: HISTÓRICO DO PROCESSO

O restante do processo de cadastramento e distribuição dos recursos à JARI segue os seguintes passos:

- I. Após o protocolo do recurso e a seleção de determinado processo, o operador cadastrará o processo SGPE referente ao recurso à JARI e o registrará **em planilha de controle**;
- II. O cadastro do documento digital no SGP-E será feito usando as opções "Processo para Recurso de Multa de Infração de Trânsito" e "Interposição de Recurso". O processo será instruído com a documentação pertinente, incluindo cópias do processo de defesa de autuação, auto de infração, dossiê consolidado de veículo, dossiê do AIT, notificação de autuação e notificação de penalidade, prontuário do condutor ou proprietário, bem como outros documentos necessários;
- III. Após o cadastro SGPE do conjunto de processos a serem distribuídos à JARI, os processos serão encaminhados ao secretário da Junta, que realizará os procedimentos necessários para distribuí-los aos demais membros;
- IV. Após os julgamentos e a inserção dos resultados no sistema DETRANNET, os processos serão devolvidos ao setor de origem de distribuição;
- V. O operador de recebimento efetuará a conferência dos processos, confirmando o resultado atribuído ao sistema DETRANNET. Se não houver correções necessárias, o processo SGPE será arquivado, e o resultado será registrado na planilha de controle;

- VI. Para emitir o resultado no Sistema DETRANNET, a autoridade, operador ou secretaria da JARI, a depender da organização interna da Agência Detran, deverá acessar a funcionalidade “FISCALIZAÇÃO » RECURSO » JARI” e informar o código do órgão e o número de processo.

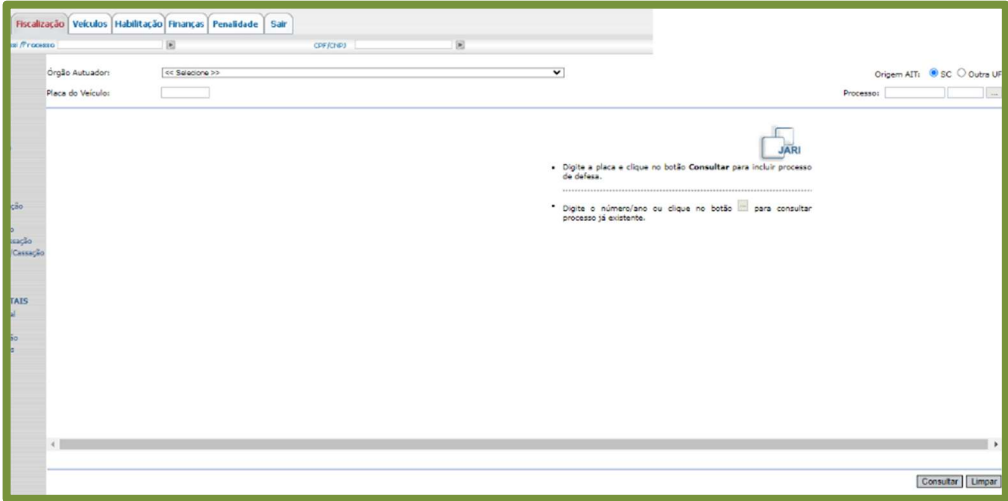


Figura 22: DETRANNET: EMITIR RESULTADO JARI

Após consultar o processo no Sistema DETRANNET e revisar a decisão apresentada pela Junta no parecer de decisão, o usuário deve seguir os seguintes passos:

- I. Selecionar a situação do processo, que corresponde à decisão apresentada pela Junta de Recursos de Infrações (JARI);
- II. Em seguida, escolher a opção “RESULTADO”, que permite registrar o resultado do processo.

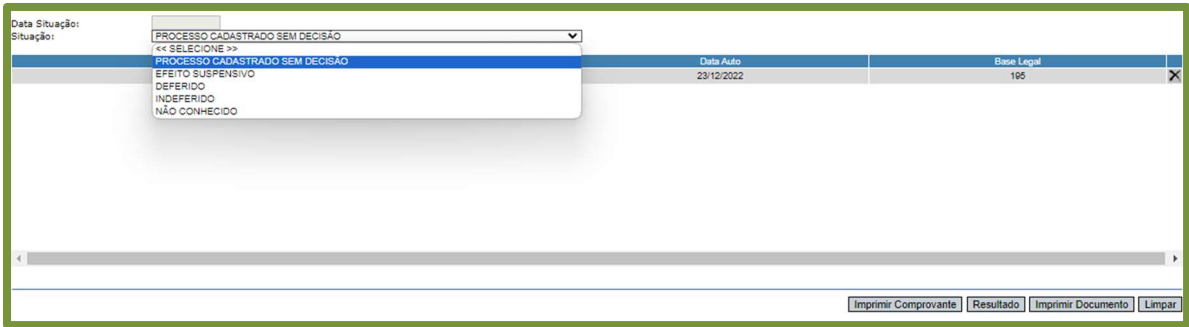


Figura 23: DETRANNET: RESULTADO DO RECURSO JARI

Esse procedimento assegura o registro adequado dos recursos e decisões à JARI e a devida documentação, facilitando o acompanhamento e o controle do processo de julgamento de infrações de trânsito.

2.4. EMISSÃO DE GUIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

O requerimento para emissão de guia antecipada refere-se à possibilidade de efetuar o pagamento antecipado de uma infração de trânsito antes mesmo da imposição da penalidade de multa.

Essa opção pode ser útil em casos nos quais o infrator reconhece a infração cometida e deseja regularizá-la de imediato, sem esperar pelo processo de autuação e aplicação da multa.

PREVISÃO LEGAL

Conforme o **artigo 284 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e as **Resoluções nº 108/1999 e 918/2022 do Contran** são normativas que tratam da responsabilidade pelo pagamento da penalidade de multa e procedimentos relativos às notificações de autuação e às penalidades das infrações de trânsito no Brasil.

CADASTRO E EMISSÃO DA GUIA

O interessado pode procurar a Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran para solicitar a emissão da guia de pagamento antecipado.

Alternativamente, pode utilizar o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) disponível no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT) para acessar e gerenciar notificações de infrações de trânsito e seu respectivo pagamento.

O SNE é uma ferramenta digital que permite aos motoristas receberem notificações de infrações de trânsito de forma eletrônica, além de oferecer a possibilidade de realizar o pagamento antecipado das multas com desconto. É uma opção conveniente para aqueles que desejam agilizar o processo de notificação e pagamento de multas.

REQUERENTE

A pessoa autorizada a apresentar o requerimento para emissão de guia antecipada pode ser o proprietário do veículo ou seu representante legal. Isso significa que o

proprietário do veículo, ou alguém que tenha poderes legais para agir em seu nome, como um representante legal, pode solicitar a emissão da guia antecipada para pagamento de infrações de trânsito.

REQUERIMENTO

O requerimento para emissão da guia antecipada deve ser apresentado, preferencialmente, por meio de um formulário disponível no site do Detran/SC. Esse formulário deve conter apenas um auto de infração como objeto e deve incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do requerente, incluindo nome, identificação e CPF;
- Identificação do órgão autuador;
- Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- Espaço para a assinatura do proprietário do veículo, que deve estar em conformidade com o documento de identificação.

Além disso, deve ser anexada uma cópia do documento de identificação do proprietário ou representante legal devidamente constituído, para fins de análise de legitimidade. Também é necessário anexar quaisquer outras documentações pertinentes ao processo, como documentos do veículo, auto de infração, entre outros.

CADASTRO SISTEMA DETRANNET

ETAPAS DE PROCESSO:

O operador deverá cadastrar o requerimento no sistema DETRANNET seguindo os seguintes passos:

- I. Acesse o sistema DETRANNET e vá para a opção "**FISCALIZAÇÃO**";
- II. Em seguida, selecione "**SUPERVISÃO**" e, na sequência, clique em "**GUIA ANTECIPADA**";
- III. Informe a placa do veículo e clique em "**CONSULTAR**";
- IV. O operador será redirecionado para uma tela que apresenta uma lista de autos de infração. Nessa tela, o operador poderá selecionar o auto de infração requerido para prosseguimento e deverá realizar o seguinte:



- V. No campo de observação, forneça o motivo e outras informações relevantes;
- VI. Selecione a opção "**GUIA ANTECIPAÇÃO**";

Placa do Veículo:

NP Auto Infração:

Código Infração:

Local Infração:

Município:

Observação:

ESTACIONAR NO RUSSÊD

AV ANICETO ZACONI N 1

PALHOÇA

Data / Hora Infração: 06/11/2021 / 12:00:00

Código	Nome	Código	Subdivisão	Data - Hora	Município	Placa	UF	Situação Data
8884		545-2		06/11/2021 - 12:00:00	8233		SC	

Consultar

Guia Antecipação

Limpar

Figura 24: DETRANNET: EMITIR GUIA ANTECIPADA DE MULTA

- VII. Certifique-se de que todas as informações estejam preenchidas corretamente para garantir o processamento adequado da guia de antecipação;
- VIII. Após concluir a solicitação, o operador informará que o boleto ou guia de pagamento está disponível para emissão pelo requerente. A emissão da guia de pagamento poderá ser feita no site oficial do Detran.

IMPORTANTE

Aqui estão algumas informações importantes a serem consideradas:

É permitido antecipar o pagamento do valor correspondente à multa em qualquer fase do processo administrativo junto ao órgão autuador, sem que isso prejudique os procedimentos de notificação, defesa da autuação e recursos. Essa opção está em conformidade com a Resolução nº 918/2022

Caso o pagamento seja efetuado antecipadamente, conforme mencionado acima, a Notificação de Penalidade será emitida com a informação de que a multa está quitada. A notificação também indicará o prazo para interposição de recurso, mas não incluirá um código de barras para pagamento adicional.

Se o pagamento for realizado até a data final do prazo de imposição da penalidade, será concedido um desconto de 20% no valor da multa.

Após o vencimento do prazo de imposição da penalidade, o pagamento da multa incorrerá em juros e correções

É importante ressaltar que a responsabilidade pelo pagamento da penalidade de multa recai sobre o proprietário do veículo, nos termos da Resolução Contran nº 108/99.

Certifique-se de que o requerente esteja ciente dessas informações para um processo de pagamento tranquilo e dentro dos prazos estipulados.

2.5. REGISTRO DE BOLETOS DE MULTA

O requerimento para registro de boleto de multa, quando identificado erro ou falta de registro pela instituição bancária, é o procedimento para corrigir problemas relacionados ao pagamento de multas de trânsito. Quando ocorre erro ou falta de registro, isso pode causar a não contabilização do pagamento, resultando em complicações futuras.

PREVISÃO LEGAL

A regulamentação relacionada a boletos bancários no Brasil é supervisionada pelo Banco Central e envolve diretrizes estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

REQUERIMENTO

O processo para solicitar a atualização ou correção de uma guia de pagamento de multa de trânsito pelo portal digital do Detran/SC envolve os seguintes passos:

- I. Acessar o portal de serviço via **GOV.BR**;



- II. Selecionar a opção infrações;
- III. Selecionar a opção “**ABRIR CHAMADO DE BOLETO**”;
- IV. Informar placa do veículo;
- V. Preencher requerimento – Número do auto de infração, problema identificado, e-mail de contato;
- VI. Abrir chamado.

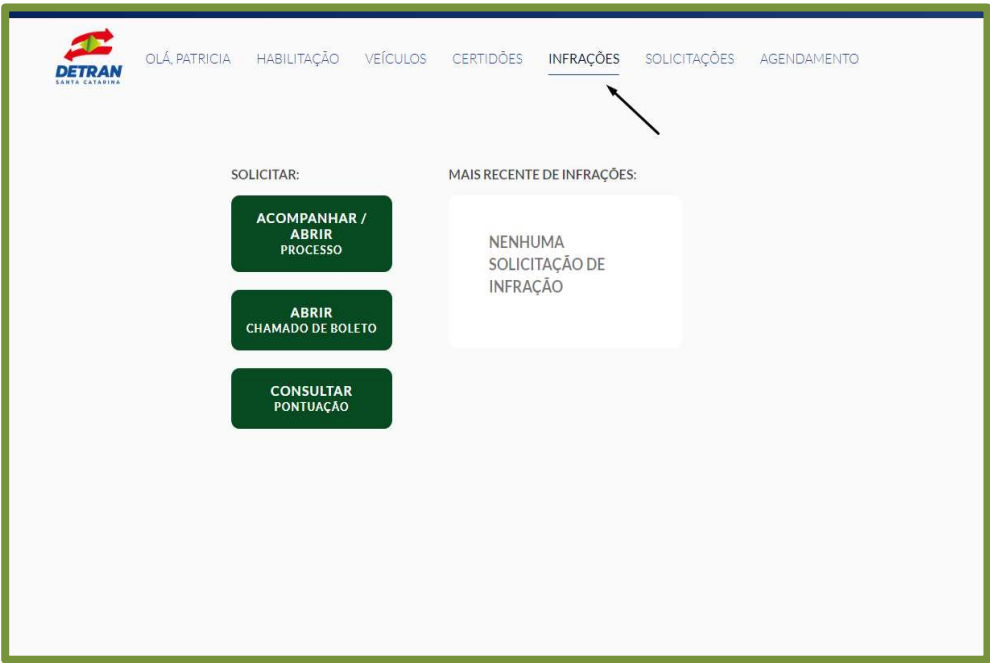


Figura 25: DETRANNET: ABA INFRAÇÕES

ABRIR CHAMADO DE BOLETO

Área exclusiva para problemas com registro de boleto

Placa

BANCO DO BRASIL|001

Conveniente

NOME CONVENIENTE

Sacado

NOME SACADO

Demonstrativo

Placa: Marca / Modelo: Renavam:

PLACA Débito.....

vinc. Original:01/01/2000 Valor original: 111,11

Descrição do Auto de Infração

Nº do Auto Local :Local e data da infração

..... RUA

P999999999 Infr :DESCRIÇÃO INFRAÇÃO

Encontre o número Auto de infração no boleto na parte destacada

Número Auto de infração *

Descreva o problema com o boleto da multa de forma resumida

E-mail de contato adicional

LIMPAR

ABRIR CHAMADO

Figura 26: DETRANNET: CADASTRO DO CHAMADO

Certifique-se de verificar as instruções disponíveis no site do Detran e siga as etapas conforme apresentado no portal de serviços para abrir o chamado e solicitar a guia de pagamento da multa de trânsito desejada. Em caso de dúvidas ou problemas, você também pode entrar em contato diretamente com o suporte ou atendimento ao cliente do Detran/SC para obter assistência.

É importante notar que o Detran/SC não envia, por e-mail, nenhum tipo de link, boleto ou guia de pagamento. Portanto, ao receber o *e-mail* de retorno com orientações,

após solicitar uma guia de pagamento, certifique-se de que o e-mail é legítimo e originado do Detran/SC para evitar golpes ou fraudes.

IMPORTANTE

Informações importantes:

Sempre verifique a autenticidade de qualquer *e-mail* que você receber e não clique em links suspeitos ou forneça informações confidenciais, como números de cartão de crédito, a menos que você tenha certeza de que o e-mail é legítimo. Se tiver dúvidas sobre a autenticidade de um *e-mail* ou quaisquer procedimentos, é aconselhável entrar em contato diretamente com o Detran/SC, por meio de seus canais oficiais de atendimento ao cliente, para obter esclarecimentos e garantir a segurança de suas informações pessoais e financeiras.

2.6. RESSARCIMENTO DE MULTA

O requerimento de ressarcimento de multa é um procedimento importante para reaver pagamentos realizados em duplicidade, em excesso ou situações em que a multa foi indevidamente aplicada e posteriormente deferida em defesa ou recurso. Aqui estão os passos gerais para fazer esse requerimento:

PREVISÃO LEGAL

Conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no artigo 286, § 2º, e a Resolução Contran nº 108/1999**, aqui estão algumas situações em que o ressarcimento de multa pode ser aplicado:

- **Pagamento em Duplicidade:** Se você pagou a mesma multa mais de uma vez por engano, tem o direito de solicitar o ressarcimento do valor pago em excesso;
- **Pagamento a Maior:** Se você pagou uma multa com um valor superior ao devido, também pode requerer o ressarcimento da diferença;



- **Deferimento de Defesa de Autuação ou Recurso:** Se você apresentou uma defesa de autuação ou recurso contra uma multa e essa defesa ou recurso foi deferido, o valor da multa paga poderá ser ressarcido;

REQUERENTE

O requerente pode ser o proprietário do veículo ou seu representante legal.

REQUERIMENTO

O requerimento deve ser apresentado preferencialmente por meio de um formulário disponível no site do Detran/SC.

Esse formulário deve se referir a apenas um auto de infração e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do requerente, incluindo nome, identificação (RG ou outro documento de identificação), CPF;
- Identificação do representante legal, se for o caso;
- Identificação do órgão autuador que emitiu a multa;
- Placa do veículo e número do Auto de Infração de Trânsito (AIT);
- Motivo do ressarcimento: se foi devido à duplicidade de pagamento, a pagamento em excesso ou a deferimento após recurso;
- Informações dos dados bancários para ressarcimento de valores, como número da conta bancária, agência, nome do banco etc.;
- Espaço para a assinatura do proprietário do veículo, que deve assinar conforme seu documento de identificação.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Anexe cópias da documentação relevante ao processo, que pode incluir:

- Cópia do documento de identificação do proprietário e de seu representante legal, se for o caso;
- Documento do veículo;
- Procuração, se for o caso;
- Auto de infração;



- Comprovante de pagamento;
- Conta bancária na qual o depósito deve ser realizado;
- Outros documentos que comprovem a necessidade do ressarcimento.

Além das informações fornecidas anteriormente, é interessante que se anexe cópias de documentos específicos os quais permitam melhor identificar os valores a serem ressarcidos. Esses documentos podem abranger:

- Cópia do Documento de Identificação do Proprietário ou Representante Legal:** Certifique-se de que a cópia do documento de identificação seja legível e esteja atualizada. Isso possibilitará que as autoridades de trânsito verifiquem a legitimidade do requerente.
- Procuração, se for o caso;**
- Documento do Veículo:** Inclua uma cópia do documento do veículo, que pode ser o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Isso é fundamental para confirmar a propriedade do veículo em questão.
- Auto de Infração (AIT):** Anexe uma cópia do auto de infração de trânsito que originou a multa. Isso ajudará a identificar a infração específica e justificar o ressarcimento.
- Comprovante de Pagamento:** Caso tenha pago a multa e esteja solicitando o ressarcimento de um pagamento em duplicidade ou pagamento em excesso, inclua uma cópia do comprovante de pagamento, como o recibo ou o extrato bancário que mostre a transação.
- Informações Bancárias para Ressarcimento:** Forneça detalhes completos da conta bancária na qual deseja receber o ressarcimento. Isso inclui o número da conta, a agência, o nome do banco e outros detalhes necessários.

Assegure-se de que todas as cópias de documentos estejam legíveis e correspondam fielmente às versões originais.

CADASTRO

ETAPAS DO PROCESSO:

O procedimento para o atendente cadastrar o requerimento de ressarcimento de multa no sistema DETRANNET segue os seguintes passos:

- I. Acesse o sistema DETRANNET e vá para a seção de "FISCALIZAÇÃO";
- II. Em seguida, selecione a opção "RECURSO";
- III. Dentro da seção de recurso, escolha a categoria "RESSARCIMENTO";
- IV. Você precisará selecionar o "Órgão Autuador" apropriado, fornecendo o código correspondente;
- V. Indique a origem do Auto de Infração de Trânsito (AIT), que pode ser "SC" se o AIT for de Santa Catarina ou "RENAINF" se for de outra unidade federativa;
- VI. Informe a placa do veículo associado ao AIT;
- VII. Clique em "CONSULTAR" para prosseguir com o cadastro do requerimento.

Lembre-se de preencher todos os campos e informações necessárias com precisão. Isso garantirá que o requerimento seja devidamente registrado no sistema DETRANNET para análise e processamento pelas autoridades competentes. Certifique-se de que todos os detalhes do requerimento estejam corretos antes de prosseguir.

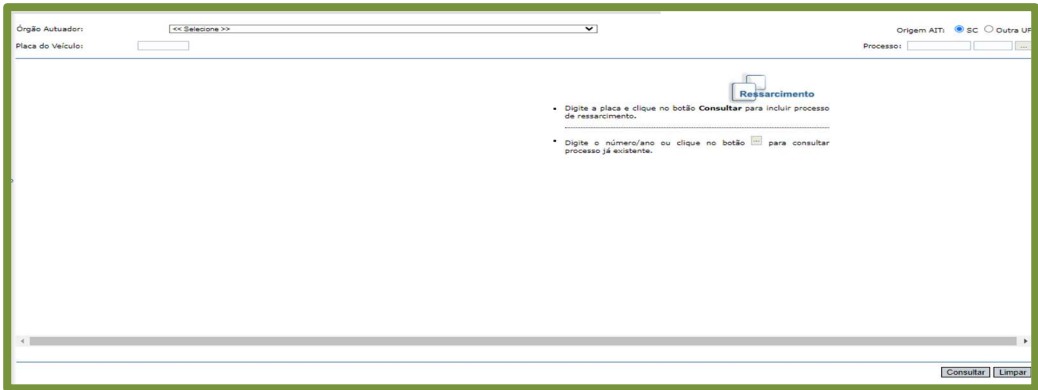


Figura 27: DETRANNET: BUSCAR INFRAÇÃO PARA RESSARCIMENTO



- Após ser direcionado para a tela de cadastro, o atendente deverá seguir os seguintes passos:
- I. Selecione o requerente como **"PROPRIETÁRIO"** do veículo;
 - II. Escolha o motivo do ressarcimento: **"Duplicidade," "Pagamento a Maior"** ou **"Processo Deferido."** Se necessário, utilize o campo de observação para incluir informações adicionais relevantes;
 - III. Forneça os dados bancários necessários para a restituição dos valores;
 - IV. Informe os dados do Auto de Infração, incluindo o número do AIT, para vincular o processo de ressarcimento ao AIT específico;
 - V. Finalize o processo clicando na opção **"GERAR PROCESSO"**;
 - VI. Certifique-se de que todas as informações estejam precisas e completas antes de prosseguir com o cadastro. Isso ajudará a garantir uma análise eficiente e adequada do requerimento de ressarcimento de multa.

Figura 28: DETRANET: PROTOCOLAR RESSARCIMENTO DE MULTA

Após concluir o cadastro, o atendente emitirá o comprovante de cadastro de ressarcimento de multa para o requerente. Esse comprovante é importante como registro do processo de ressarcimento e pode ser utilizado como prova do procedimento realizado.

ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS DE RESSARCIMENTO DE MULTA A ÓRGÃOS AUTUADORES DIVERSOS

- **Quando o formulário de ressarcimento de multa for de um órgão autuador de outra Unidade Federativa:** os protocolos devem ser enviados imediatamente ao respectivo órgão autuador da infração, juntamente com os formulários e demais documentações apresentadas, por meio de ofício;
- **No caso de protocolos de ressarcimento de multa de veículos registrados em Santa Catarina, autuados por órgãos autuadores municipais:** esses protocolos devem ser encaminhados para as Prefeituras Municipais do respectivo órgão autuador da infração. O envio deve ser acompanhado dos formulários e documentações apresentadas, também por meio de ofício;
- **Se os protocolos de ressarcimento de multa se referem a veículos de outra Unidade Federativa e foram autuados por órgãos autuadores municipais em Santa Catarina, quando o município não é integrado ao Sistema Nacional de Trânsito ou quando a competência da infração é Estadual:** esses protocolos devem ser encaminhados ao setor Renainf no Detran Sede.

O envio deve ser feito acompanhado dos formulários e demais documentações apresentadas, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), pelas Agências Detran ou Pontos de Atendimento Detran, diretamente ao setor DETRAN/DMULT/RES.

IMPORTANTE
Informações importantes: A responsabilidade pelo pagamento da penalidade de multa é estabelecida ao proprietário do veículo, conforme Resolução Contran nº 108/99. CTB: Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

2.7. PREScrição DE MULTA

O requerimento de prescrição de multa é uma solicitação a qual pode ser feita pelo requerente, quando entende que o direito de exercício da ação punitiva por parte do órgão autuador já foi extinto, de acordo com as regras estabelecidas na legislação de trânsito.

A prescrição é um conceito legal que se refere à perda do direito de punir ou de exigir o cumprimento de uma penalidade devido ao decurso do tempo. No contexto de infrações de trânsito, a prescrição pode ocorrer quando o órgão autuador não toma as medidas legais necessárias dentro de um prazo determinado para aplicar a penalidade. O requerimento de reconhecimento de prescrição de multa pode ser realizado pelo requerente quando verificar a extinção do direito de exercício da ação punitiva por parte do órgão autuador.

PREVISÃO LEGAL

A **Lei nº 9.873/99** trata do processo administrativo federal, a Resolução Contran nº 918/2022, que regulamenta os procedimentos de notificação e penalidades de multas de trânsito, podem conter disposições relacionadas à prescrição de multas.

A prescrição pode ocorrer quando o órgão autuador não respeita os prazos legais para a notificação da infração, o processamento do auto de infração ou a aplicação da penalidade.

CADASTRO

Os requerimentos podem ser apresentados de diferentes maneiras:

Poderá ser pessoalmente a uma Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran para apresentar o requerimento.

Pode-se também encaminhar o formulário diretamente ao órgão autuador da infração via Correios, juntamente com a documentação necessária.



REQUERENTE

O proprietário do veículo ou seu representante legal têm o direito de apresentar requerimentos relacionados à prescrição de multa. Os representantes legais são indivíduos autorizados pelo proprietário do veículo a agir em seu nome, com documentação comprobatória.

REQUERIMENTO

O requerimento será apresentado, preferencialmente, por meio de formulário disponível no site do Detran/SC.

- I. O requerimento deverá ter por objeto apenas um auto de infração e conter no mínimo:
 - Identificação do requerente, nome, identificação e CPF;
 - Identificação do órgão autuador;
 - Placa do veículo e número do AIT;
 - Motivo da solicitação de prescrição;
 - Campo para a assinatura do proprietário do veículo, assinatura conforme documento.
- II. Anexe uma cópia legível do documento de identificação do proprietário do veículo ou do representante legal devidamente constituído. Essa cópia é fundamental para comprovar a legitimidade da solicitação. Além disso, anexe todos os documentos relevantes ao processo, como o documento do veículo, o auto de infração e quaisquer outros documentos que possam ajudar na análise do pedido;
- III. Envie o formulário preenchido e os documentos anexados diretamente para o órgão autuador via Correios ou presencialmente;
- IV. Caso decida encaminhá-lo ao Detran/SC, siga as instruções específicas fornecidas no site. Você pode fazer isso pessoalmente em uma Agência Detran ou em um Ponto de Atendimento Detran.

CADASTRO SISTEMA DETRANNET**ETAPAS DO PROCESSO:**

O procedimento para cadastrar o requerimento de prescrição de multa no sistema DETRANNET, quando o órgão autuador for de Santa Catarina, segue os seguintes passos:

- I. Acesse o sistema DETRANNET;
- II. Vá para a seção de **"FISCALIZAÇÃO"**;
- III. Em seguida, selecione a opção **"RECURSO"**;
- IV. Escolha a opção **"PRESCRIÇÃO"**;
- V. Informe o **"Órgão Autuador"** relevante para o seu caso;
- VI. Insira a **"Placa do Veículo"** relacionado à multa;
- VII. Clique em **"CONSULTAR"**;
- VIII. Selecione o Auto de Infração de Trânsito (AIT) específico ao qual se refere o seu pedido de prescrição;

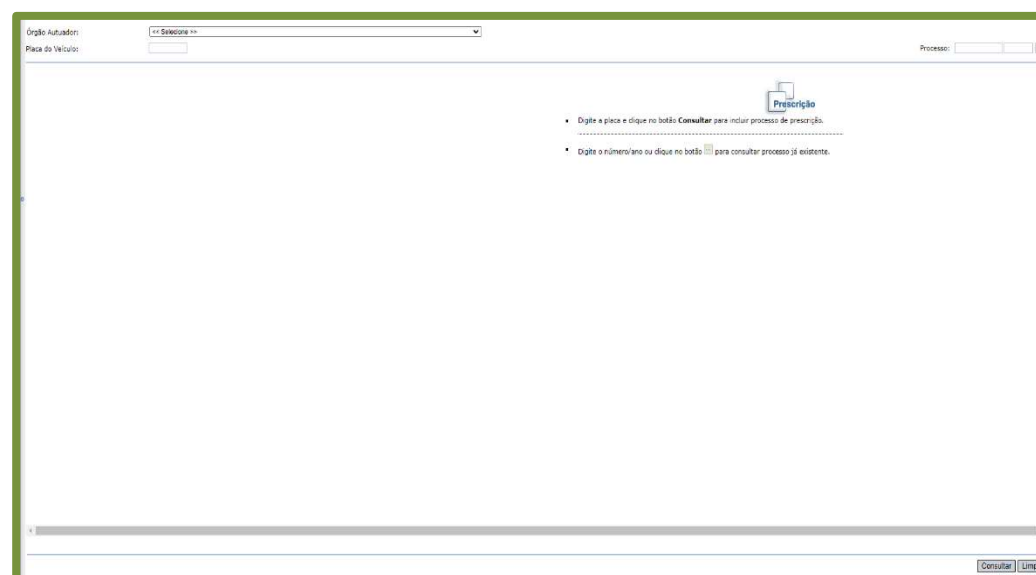


Figura 29: DETRANNET: BUSCAR INFRAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO

A partir deste ponto, você poderá proceder com o cadastro do requerimento de prescrição de multa no sistema, preenchendo as informações necessárias e anexando os documentos relevantes, conforme as orientações fornecidas no sistema DETRANNET.

- IX. Informe o **"Requerente"** que deve ser o proprietário do veículo;
- X. No campo de observação, informe o **"Motivo da solicitação"**, que pode ser a justificativa para a prescrição da multa, juntamente com outras informações relevantes;
- XI. Insira os dados do **"Auto de Infração"** relacionado ao processo;
- XII. Clique em **"Gerar processo"**;

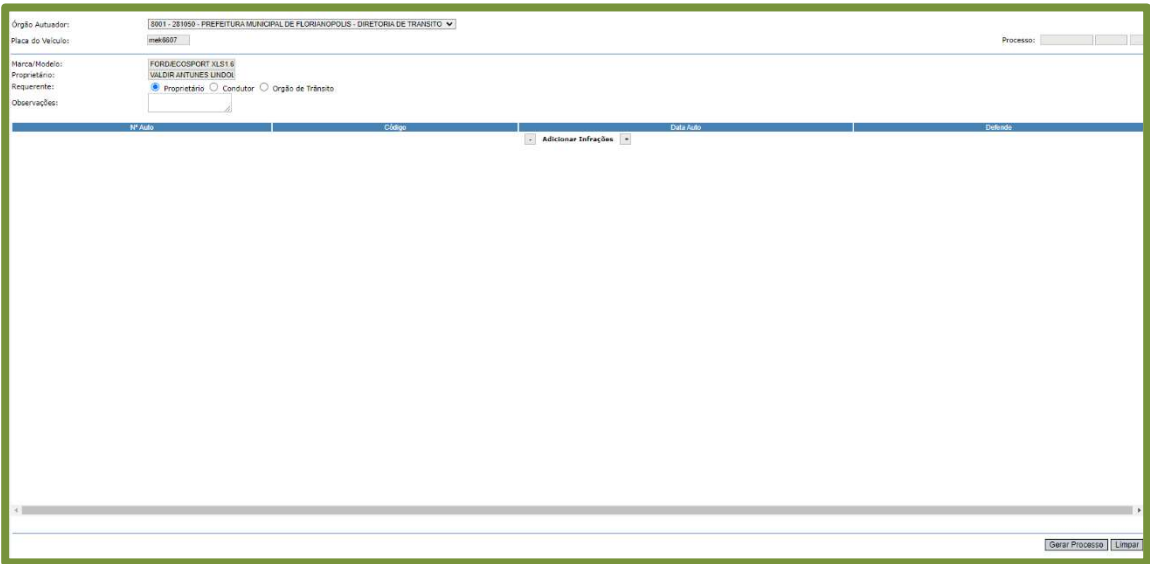


Figura 30: DETRANET: PROTOCOLAR PRESCRIÇÃO DE MULTA

- XIII. Após concluir o cadastro do requerimento de prescrição de multa no sistema DETRANET, o atendente deve emitir o comprovante de cadastro para o requerente. Esse comprovante é importante para que o requerente tenha uma confirmação do registro do seu pedido de prescrição de multa;
- XIV. Lembre-se de fornecer uma cópia do comprovante ao requerente, pois ele pode precisar desse documento para futuras consultas ou acompanhamento do processo de prescrição de multa.

Certifique-se de que todas as informações contidas no comprovante estejam corretas e claras, incluindo os detalhes do processo, como número de protocolo, data de registro e qualquer outra informação relevante. Isso ajudará o requerente a rastrear e acompanhar o andamento de seu pedido de prescrição de multa.

ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS DE PRESCRIÇÃO DE MULTA

Encaminhamento de protocolos de prescrição de multa em Santa Catarina.

- **Órgãos Autuadores Municipais Integrados ao SNT (Sistema Nacional de Trânsito) - Infrações de Competência Municipal:**

Quando se tratar de infrações de trânsito de competência municipal, e o órgão autuador for municipal e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), os protocolos de prescrição recebidos pelo Detran/SC de multa devem ser remetidos às Prefeituras Municipais do respectivo órgão autuador da infração. Isso deve ser feito acompanhado dos formulários e demais documentações apresentadas ao Detran/SC, através de ofício.

- **Órgãos Autuadores Municipais - Competência Estadual:**

Quando a competência da infração for estadual, mesmo que o agente autuador seja municipal, os protocolos de prescrição de multa devem ser encaminhados ao setor DMULT no Detran sede de Santa Catarina. Isso deve ser feito também acompanhado dos formulários e demais documentações apresentadas, através de ofício. Nesse caso, os protocolos devem ser enviados via Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos (SGP-e) pelas Agências Detran ou Pontos de Atendimento Detran diretamente ao setor DETRAN/DMULT/PRE.

Certifique-se de que os procedimentos de encaminhamento estejam de acordo com as normativas e regulamentos, garantindo assim que os protocolos de prescrição de multa sejam devidamente processados e analisados pelas autoridades competentes.

CADASTRO PRESCRIÇÃO DE OUTRA UF - ENCAMINHAMENTO DE PROTOCOLOS

Quando se tratar de formulário de prescrição de multa de órgão autuador de outra Unidade Federativa (UF), o procedimento é realizado de forma manual. Nesse caso, os protocolos devem ser encaminhados imediatamente ao órgão autuador da infração original, via Correios, acompanhados dos formulários preenchidos e de toda a documentação relevante. Esse envio deve ser realizado por meio de um ofício emitido pela autoridade de trânsito que recebeu o formulário de prescrição de multa.

Certifique-se de seguir as orientações e prazos estabelecidos pelas normativas e regulamentos específicos para garantir que os protocolos sejam devidamente

encaminhados ao órgão atuador competente e que o processo de prescrição seja tratado conforme as regulamentações vigentes.

IMPORTANTE
Informações importantes: Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor (Lei 9873/1999). CTB: Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator. Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

2.8. SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

A defesa prévia é o momento no processo de suspensão do direito de dirigir em que o recorrente tem a oportunidade de contestar a instauração do processo, apresentar sua versão dos fatos e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Durante a defesa prévia, o condutor pode apresentar argumentos e documentos que justifiquem sua posição e tentar evitar a aplicação da penalidade de suspensão da CNH.

PREVISÃO LEGAL

Essas normas e resoluções tratam dos procedimentos, regras e prazos que envolvem a aplicação de penalidades de suspensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e os recursos relacionados a essas penalidades. Artigos 256 inciso III, artigo 261, 265, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resoluções do Contran nº 723/18, 844/21, 900/2022, 918/2022 e 985/22; Parecer CETRAN 384/2022.

CADASTRO

A defesa prévia pode ser cadastrada de diferentes formas:

- **Pelo requerente diretamente pelo Portal Digital do Detran/SC:** O infrator requerente pode acessar o Portal Digital do Detran/SC e cadastrar a defesa prévia on-line, seguindo os procedimentos e formulários disponibilizados no site;
- **Pelo agente da autoridade de trânsito na Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran:** Se o condutor preferir, pode se dirigir a uma Agência Detran ou a um Ponto de Atendimento Detran para cadastro de sua defesa prévia;
- **Encaminhar a defesa prévia diretamente à autoridade que instaurou o processo de suspensão do direito de dirigir (PSDD) via Correios:** O requerente também tem a opção de preencher o formulário de defesa prévia e enviá-lo à autoridade responsável pela instauração do processo via Correios.

REQUERENTE

O condutor infrator ou o seu representante legal podem apresentar defesa prévia.

REQUERIMENTO

O formulário de requerimento deverá ter apenas um processo como objeto, deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, com os seguintes dados:

- nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela instauração do processo;
- nome, endereço completo com CEP, número de telefone, *e-mail*, número do documento de identificação e CPF do requerente, e de seu procurador, se for o caso;
- número do processo;
- exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- data do requerimento;
- assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Deve ser anexada cópia do documento de identificação do requerente e de seu procurador, se for o caso, para análise da legitimidade, a fim de comparar a assinatura no requerimento com o documento apresentado. Além disso, outros documentos ou

elementos probatórios que o requerente considere necessários para embasar seu recurso devem ser incluídos.

É importante destacar que não serão exigidos documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela instauração do processo de suspensão (art. 285, §4º do CTB), nesses casos, os documentos de habilitação emitidos pelo Estado de Santa Catarina são disponibilizados para consulta no sistema DETRANNET.

CADASTRO SISTEMA DETRANNET

ETAPAS DO PROCESSO:

O atendente deverá cadastrar o requerimento no sistema DETRANNET da seguinte maneira:

- I. Acesse a seção “PENALIDADE” no sistema DETRANNET;
- II. Na opção “PESQUISA DE PROCESSOS”, o atendente informará:
 - a) o número do processo;
 - b) CNH do condutor ou o CPF do condutor, conforme o caso;
- III. Esse procedimento permitirá que o atendente localize o processo específico relacionado à defesa prévia, possibilitando a análise e o processamento da solicitação de defesa;
- IV. Certifique-se de fornecer informações precisas para garantir a localização correta do processo no sistema;



Figura 31: DETRANNET: PESQUISAR PROCESSO DE SUSPENSÃO

- V. Após conferir os dados do processo requerido, o atendente deve prosseguir com o procedimento selecionando a opção **"ANEXAR DOCUMENTO"**. Isso permitirá que o atendente inclua os documentos relacionados à defesa prévia no sistema, como formulários, alegações, documentos comprobatórios e de identificação, entre outros;
- VI. Certifique-se de que todos os documentos necessários sejam anexados de forma completa e legível para que a defesa prévia seja devidamente analisada.

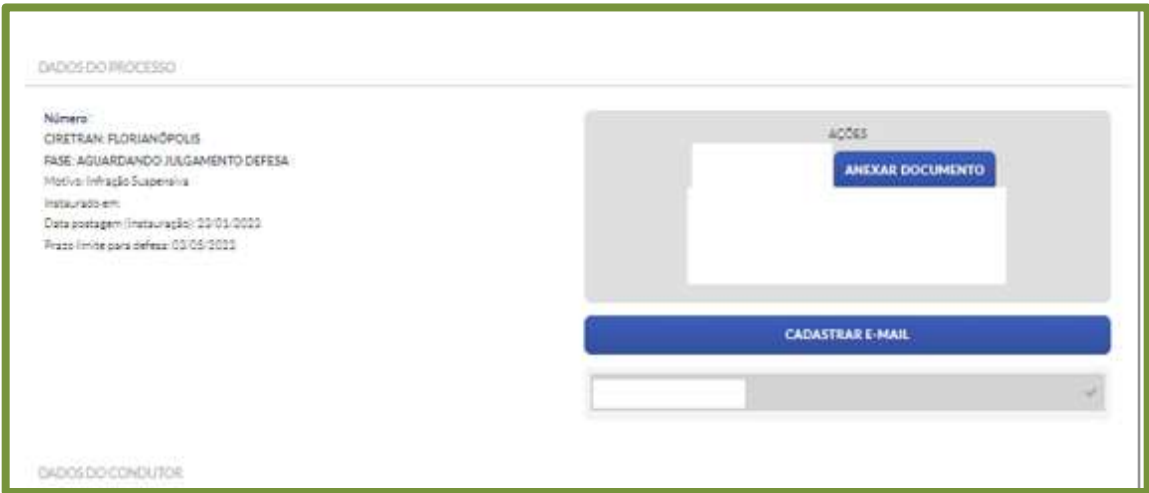


Figura 32: DETRANET: ANEXAR DEFESA/RECURSO

O atendente, ao inserir os dados de cadastro do formulário de defesa prévia, deve seguir os seguintes passos:

- I. Selecionar a opção **"Defesa/Recurso"**;
- II. Descrever o assunto da defesa prévia;
- III. Informar a data de protocolo e a data de recebimento do formulário;
- IV. Selecionar a opção **"Enviar"** para concluir o cadastro.

×

ANEXAR DOCUMENTO

Tipo Documento

Defesa/Recurso

▼

Descrição *

Data protocolo *

30/08/2023

✕

+

CLIQUE AQUI PARA ANEXAR O DOCUMENTO.
Tipos de arquivos aceitos: PDF, PNG, JPG e GIF.
Tamanho máximo do arquivo: 20 MB

LIMPAR

ENVIAR

Figura 33: DETRANNET: ANEXAR PEÇAS DA DEFESA/RECURSO

Dessa forma, a defesa prévia será registrada no sistema DETRANNET para posterior análise e processo administrativo. Certifique-se de preencher todas as informações de forma correta e completa para que o processo seja adequadamente tratado.

Após concluir o cadastro da defesa prévia no sistema DETRANNET, o atendente emitirá um comprovante de cadastro de recurso para o requerente. Esse comprovante é importante para que o requerente tenha uma confirmação oficial do registro de sua defesa prévia no sistema e possa acompanhar o andamento do processo.

PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL

Para situações em que os formulários de defesa prévia foram encaminhados via Correios ou protocolados manualmente por motivo adverso, o operador de inclusão deve seguir o mesmo procedimento de cadastro no sistema DETRANNET, **com atenção especial à data de protocolo:**

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, informe como data de protocolo a data de postagem do envelope de postagem. É necessário digitalizar o

envelope e apresentar a data de postagem dos Correios para justificar o protocolo em data anterior.

- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi apresentada fisicamente por meio de protocolo manual devido a circunstâncias adversas, informe como data do protocolo a data de recebimento do documento do protocolo manual, devidamente motivado. Também será necessário digitalizar o protocolo manual e o motivo para justificar o protocolo em data anterior.

Certifique-se de seguir essas orientações cuidadosamente para garantir que os protocolos sejam devidamente registrados no sistema DETRANNET, e que a data de protocolo seja corretamente documentada.

IMPORTANTE
<p>Informações importantes:</p> <p>Art. 265 do CTB “As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa”.</p>

2.9. [SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO \(CNH\) REFERENTE À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES \(JARI\)](#)

O Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o momento em que o recorrente contesta a imposição da penalidade de suspensão, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo de trânsito.

PREVISÃO LEGAL

As seguintes normas e resoluções tratam dos procedimentos, regras e prazos que envolvem a aplicação de penalidades de suspensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e os recursos relacionados a essas penalidades. Artigos 16 e 17 do CTB, artigo 256, inciso III, artigos 261, 265, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resoluções do Contran nº 723/18, 844/21, 900/2022, 918/2022 e 985/22; Parecer Cetran 384/2022.

CADASTRO

- **Pelo requerente diretamente pelo Portal Digital do Detran/SC:** O próprio infrator pode acessar o Portal Digital do Detran/SC e cadastrar o recurso on-line, seguindo os procedimentos e formulários disponibilizados no site;
- **Através das Agências Detran ou Pontos de Atendimento Detran:** Se o condutor preferir, pode se dirigir a uma Agência Detran ou a um Ponto de Atendimento Detran e solicitar assistência de um operador para ajudar a cadastrar o recurso;
- **Encaminhar o recurso diretamente à autoridade que imputou a penalidade de suspensão, nos termos do art. 285, caput e § 2º do CTB:** O requerente também tem a opção de lavrar o recurso e enviá-lo diretamente à autoridade que imputou a penalidade de suspensão, que o remeterá à JARI. Nesse caso, é importante verificar os prazos e procedimentos específicos de envio estabelecidos pelo Detran/SC.

REQUERENTE

O condutor infrator ou o seu representante legal podem apresentar Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

REQUERIMENTO

O formulário de requerimento deverá ter apenas um processo como objeto, deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, com os seguintes dados:

- nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela instauração do processo;
- nome, endereço completo com CEP, *e-mail*, número de telefone, número do documento de identificação e CPF do requerente;
- número do processo;
- exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- data do requerimento;
- assinatura do requerente ou de seu representante legal.



Deve ser anexada cópia do documento de identificação do requerente e de seu procurador, se for o caso, para análise da legitimidade, a fim de comparar a assinatura no requerimento com o documento apresentado. Além disso, outros documentos ou elementos probatórios os quais o requerente considere necessários para embasar seu recurso devem ser incluídos.

É importante destacar que não serão exigidos documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela instauração do processo de suspensão (art. 285, §4º do CTB), nesses casos, os documentos de habilitação emitidos pelo Estado de Santa Catarina são disponibilizados para consulta no sistema DETRANNET.

CADASTRO NO DETRANNET

ETAPAS DO PROCESSO:

O atendente deverá cadastrar o recurso no sistema DETRANNET da seguinte maneira:

- I. Acesse a seção “PENALIDADE” no sistema DETRANNET;
- II. Na opção “SUSPENSÃO CNH » PESQUISAR PROCESSOS”, o operador informará o número do processo, a CNH do condutor ou o CPF do condutor, conforme o caso;
- III. Esse procedimento permitirá que o atendente localize o processo específico relacionado ao Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), possibilitando a análise e o processamento do recurso;
- IV. Certifique-se de fornecer informações precisas para garantir a localização correta do processo no sistema;

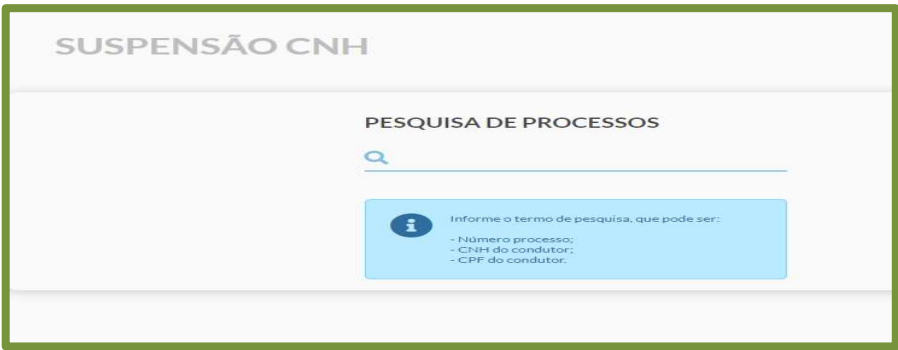


Figura 34: DETRANNET: PESQUISAR PROCESSO DE SUSPENSÃO

- V. Após conferir os dados do processo requerido, o atendente deve prosseguir com o procedimento selecionando a opção **"ANEXAR DOCUMENTO"**. Isso permitirá que o atendente inclua os documentos relacionados ao recurso no sistema, como formulários, alegações, documentos comprobatórios, entre outros;
- VI. Certifique-se de que todos os documentos necessários sejam anexados de forma completa e legível para que o Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), seja devidamente analisada.

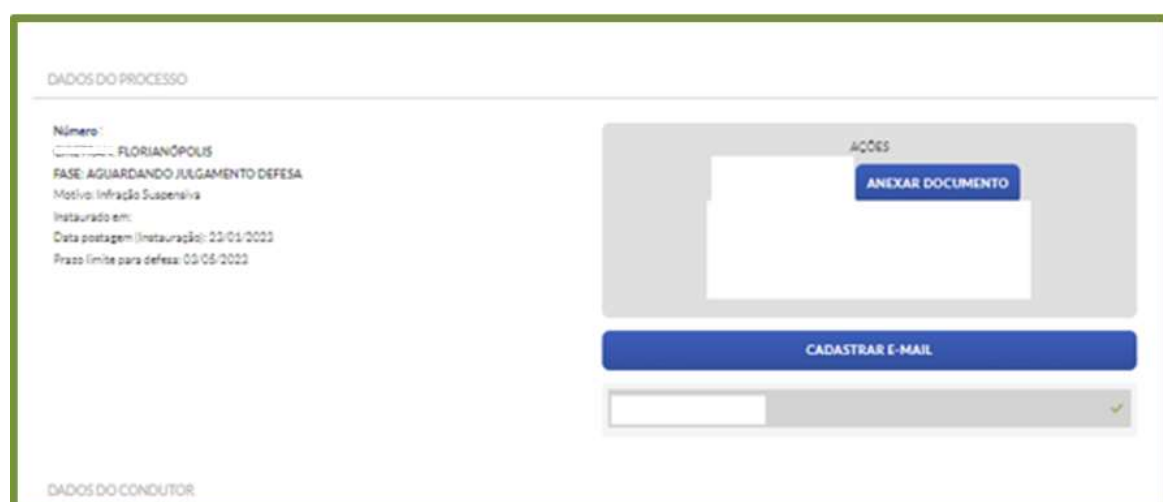


Figura 35: DETRANET: ANEXAR DEFESA/RECURSO

O atendente, ao inserir os dados de cadastro do formulário de Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), deve seguir os seguintes passos:

- I. Selecionar a opção **"Defesa/Recurso"**;
- II. Descrever o assunto do recurso;
- III. Informar a data de protocolo e a data de recebimento do formulário;
- IV. Selecionar a opção **"Enviar"** para concluir o cadastro.

Dessa forma, o Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), será registrado no sistema DETRANET para posterior análise e processo administrativo. Certifique-se de preencher todas as informações de forma correta e completa para que o processo seja adequadamente tratado.

×

ANEXAR DOCUMENTO

Tipo Documento

Defesa/Recurso

▼

Descrição *

Data protocolo *

30/08/2023

×

+

CLIQUE AQUI PARA ANEXAR O DOCUMENTO.

Tipos de arquivos aceitos: PDF, PNG, JPG e GIF.

Tamanho máximo do arquivo: 20 MB

LIMPAR

ENVIAR

Figura 36: DETRANNET: ANEXAR PEÇAS DA DEFESA/RECURSO

Após concluir o cadastro no sistema DETRANNET, o atendente emitirá um comprovante de cadastro de recurso para o requerente. Esse comprovante é importante para que o requerente tenha uma confirmação oficial do registro de seu Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no sistema e possa acompanhar o andamento do processo.

PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL

Para situações em que os formulários de recurso à JARI forem encaminhados via Correios ou protocolados manualmente por motivo adverso, o operador de inclusão deve seguir o mesmo procedimento de cadastro no sistema DETRANNET, com atenção especial à data de protocolo:

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, informe como data de protocolo a data de postagem do envelope de postagem. É necessário digitalizar o envelope e apresentar a data de postagem dos Correios para justificar o protocolo em data anterior.

- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi apresentada fisicamente por meio de protocolo manual devido a circunstâncias adversas, informe como data do protocolo a data de recebimento do documento do protocolo manual, devidamente motivado. Também será necessário digitalizar o protocolo manual e o motivo para justificar o protocolo em data anterior.

Certifique-se de seguir essas orientações cuidadosamente para garantir que os protocolos sejam devidamente registrados no sistema DETRANNET, e que a data de protocolo seja corretamente documentada.

INSTRUÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E LANÇAMENTO DE RESULTADOS DOS RECURSOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR À JARI

Nesta funcionalidade, é disponibilizada a relação de processos pendentes de análise relacionados aos requerimentos de recursos à JARI de sua competência, cujo objeto recaia sobre a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

ETAPAS DO PROCESSO:

- I. Após o protocolo do requerimento na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), o operador poderá consultar a funcionalidade **PENALIDADES / SUSPENSÃO CNH / Pendentes de decisão**;



Figura 37: DETRANNET: TOTAL DE DEFESA JARI PROTOCOLIZADAS PARA SEREM JULGADAS

- II. Ao selecionar um processo/requerimento, a autoridade será direcionada à tela de consulta;

- III. Nessa tela, poderá revisar os detalhes do processo e, em seguida, prosseguir selecionando a opção **“BAIXAR PDF CONSOLIDADO”**, para materialização do processo em arquivo PDF;

HISTÓRICO DO PROCESSO		BAIXAR PDF CONSOLIDADO
DATA	DESCRIÇÃO	INCLUÍDO POR
20/05/2022	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO	  
20/05/2022	NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO	  
26/05/2022	NOTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - INSTAURAÇÃO	  

Figura 38: DETRANNET: HISTÓRICO DO PROCESSO

O restante do processo de cadastramento e distribuição dos recursos à JARI segue os seguintes passos:

- IV. Após o protocolo do recurso à JARI e a seleção de determinado processo, o operador cadastrará um documento digital no SGP-E referente ao recurso à JARI e o registrará **em planilha de controle**;
- V. O cadastro do documento digital no SGP-E será feito usando o Assunto “2633 - Processo de Suspensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH)” e Classe “21 - Processo de Suspensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) referente à Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI)”;
- VI. O processo será instruído com a documentação pertinente, incluindo cópia do processo de imposição da penalidade de suspensão, auto(s) de infração, dossiê do(s) AIT(s), notificações de instauração e imposição da penalidade de suspensão, prontuário do condutor, bem como outros documentos que se julgar necessários, sem prejuízo do contido na Portaria n. 034/DETRAN/ASJUR/2007 e suas alterações;
- VII. Após o cadastro SGP-E do conjunto de processos a serem distribuídos à JARI, os processos serão encaminhados ao secretário da Junta, que realizará os procedimentos necessários para distribuí-los aos demais membros;

- VIII. Após os julgamentos e a inserção dos resultados no sistema DETRANNET, os processos serão devolvidos ao setor de origem de distribuição;
- IX. O operador de recebimento efetuará a conferência dos processos, confirmando o resultado atribuído ao sistema DETRANNET. Se não houver correções necessárias, o processo SGP-E será arquivado, e o resultado será registrado na planilha de controle;
- X. Para emitir o resultado no Sistema DETRANNET, a autoridade, operador ou secretaria da JARI, a depender da organização interna da Agência Detran, deverá acessar a funcionalidade **PENALIDADE » SUSPENSÃO CNH » PESQUISAR PROCESSOS** e informar o CPF ou CNH do infrator, ou o número do processo de suspensão do direito de dirigir (PSDD). O sistema direcionará para a tela seguinte:



Figura 39: DETRANNET: EMITIR DECISÃO DA DEFESA/RECURSO

- XI. Após consultar o processo no Sistema DETRANNET e revisar a decisão apresentada pela Junta no parecer de decisão, o usuário deve seguir os seguintes passos:
- XII. Selecionar a opção **EMITIR DECISÃO**;

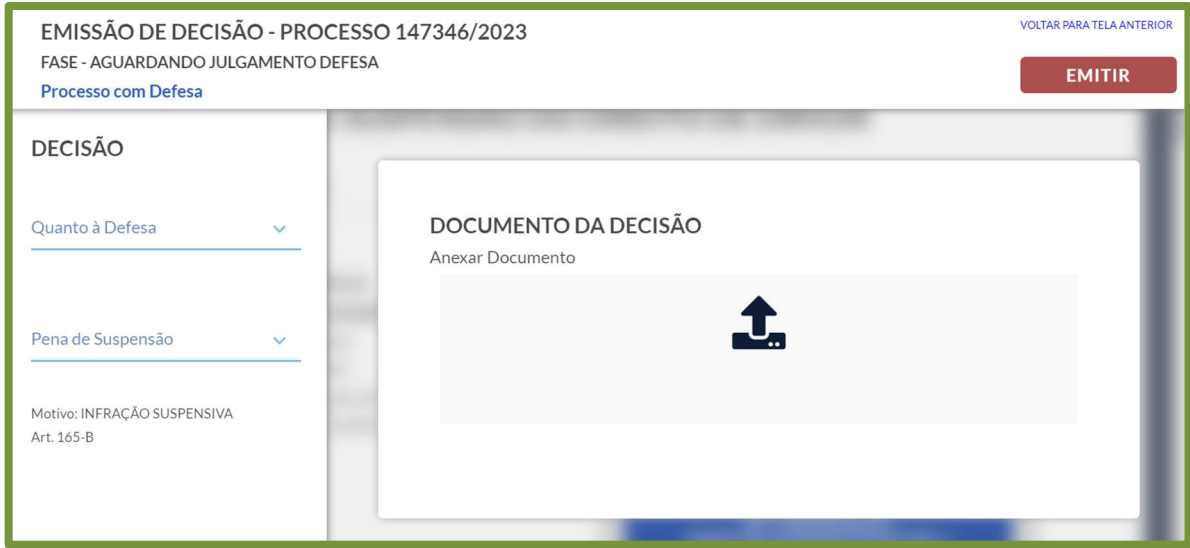


Figura 40: DETRANET: PENDENTES DE DECISÃO - PROCESSO SELECIONADO - EMITIR DECISÃO

XIII. Em seguida, selecionar as opções “Quanto à Defesa” e “Pena de Suspensão”. Anexe o arquivo do parecer JARI e selecione **EMITIR**.

Esse procedimento assegura o registro adequado dos recursos e decisões da JARI e a devida documentação, facilitando o acompanhamento e o controle do processo de julgamento de infrações de trânsito.

2.10. CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

A defesa prévia é o momento do processo de cassação do direito de dirigir (PCDD) em que o condutor tem a oportunidade de contestar a instauração do processo, apresentar sua versão dos fatos e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Durante a defesa prévia, o condutor pode apresentar argumentos e documentos que justifiquem sua posição e tentar evitar a aplicação da penalidade de cassação da CNH.

PREVISÃO LEGAL

Essas normas e resoluções tratam dos procedimentos, regras e prazos que envolvem a aplicação da penalidade de cassação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e os recursos relacionados a essa penalidade. Artigos 256, inciso V, 261, 265, 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resoluções do Contran nº 723/18, 844/21, 900/2022, 918/2022 e 985/22; Parecer Cetran 384/2022.

CADASTRO

A defesa prévia pode ser cadastrada de diferentes formas:

- **Pelo operador na Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran:** O condutor pode se dirigir a uma Agência Detran ou a um Ponto de Atendimento Detran e solicitar a assistência de um operador para ajudar a cadastrar a defesa prévia;
- **Encaminhar a defesa prévia diretamente à autoridade que instaurou o processo de cassação do direito de dirigir (PCDD):** O requerente também tem a opção de preencher o formulário de defesa prévia e enviá-lo à autoridade responsável pela instauração do processo.

REQUERENTE

O condutor infrator ou o seu representante legal podem apresentar defesa prévia.

REQUERIMENTO

O formulário de requerimento deverá ter apenas um processo como objeto, deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, com os seguintes dados:

- nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela instauração do processo;
- nome, endereço completo com CEP, número de telefone, *e-mail*, número do documento de identificação e CPF do requerente e de seu procurador, se for o caso;
- número do processo;
- exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- data do requerimento;
- assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Deve ser anexada cópia do documento de identificação do requerente e de seu procurador, se for o caso, para análise da legitimidade, a fim de comparar a assinatura no requerimento com o documento apresentado. Além disso, outros documentos ou elementos probatórios os quais o requerente considere necessários para embasar seu recurso devem ser incluídos.

É importante destacar que não serão exigidos documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela instauração do processo de suspensão (art. 285, §4º



do CTB), nesses casos, os documentos de habilitação emitidos pelo Estado de Santa Catarina são disponibilizados para consulta no sistema DETRANNET.

CADASTRO SISTEMA SGPE

- I. O atendente deverá cadastrar a defesa prévia no sistema SGPE, informando os seguintes detalhes no campo "DETALHAMENTO DO ASSUNTO":
- a) número do processo;

b) CNH do condutor ou CPF do condutor;

c) a tipificação do artigo 263;

d) título "PROCESSO DE CASSAÇÃO".

IMPORTANTE

Conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução 918/2022 do Contran:

Art. 9º Após a apresentação da defesa da autuação, nos termos do § 2º do art. 4º, a autoridade competente será responsável por avaliá-la, incluindo a análise do mérito.

§ 1º Se a defesa da autuação for acolhida, o Auto de Infração de Trânsito (AIT) será cancelado, seu registro será arquivado, e a autoridade de trânsito comunicará essa decisão ao proprietário do veículo.

§ 2º Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, a penalidade será aplicada e uma notificação será expedida ao proprietário do veículo ou ao infrator. Isso deve ser feito dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da infração. A notificação pode ser enviada por Correios ou por outros meios tecnológicos os quais garantam o conhecimento da imposição da penalidade.

- II. Em seguida, o atendente será redirecionado para a tela de cadastro, na qual poderá verificar os dados do processo requerido. Ele deve continuar o procedimento digitalizando a defesa selecionando a opção "PEÇAS > INSERIR PEÇA".



Figura 41: DETRANET: PROCESSO CADASTRADO SGPE PARA JULGAMENTO

- III. Após o cadastro, o atendente emitirá um comprovante de cadastro de recurso para o requerente.

PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL

Para situações em que os formulários de defesa prévia forem encaminhados via Correios ou protocolados manualmente por motivo adverso, o operador de inclusão deve seguir o mesmo procedimento de cadastro no sistema SGPE, com atenção especial à data de protocolo:

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, é necessário digitalizar o envelope demonstrando a data de postagem dos correios e, após, inserir a peça digitalizada no processo SGPE cadastrado.
- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi apresentada fisicamente por meio de protocolo manual devido a circunstâncias adversas, é necessário certificar a data de protocolo no corpo da defesa e, após, digitalizar a defesa prévia e inseri-la no processo SGPE cadastrado.

Certifique-se de seguir essas orientações cuidadosamente para garantir que os protocolos sejam devidamente registrados no sistema SGPE, e que a data do efetivo protocolo seja corretamente documentada.

IMPORTANTE
<p>Informações importantes:</p> <p>Art. 265 do CTB “As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa”.</p>

2.11. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI)
REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL
DE HABILITAÇÃO (CNH)

O Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é o momento em que o recorrente contesta a imposição da penalidade de cassação, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo de trânsito.

PREVISÃO LEGAL

Essas normas e resoluções tratam dos procedimentos, regras e prazos que envolvem a aplicação da penalidade de cassação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e os recursos relacionados a essa penalidade. Artigos 16 e 17 do CTB, artigos 256 inciso V, 261, 265, 281, 282 e 286 do Código de Trânsito Brasileiro.

Resoluções do Contran nº 723/21, 844/21, 900/2022, 918/2022 e 985/22; Parecer Cetran 384/2022.

CADASTRO

- **Pelo operador na Agência Detran ou Ponto de Atendimento Detran:** O condutor pode se dirigir a uma Agência Detran ou a um Ponto de Atendimento Detran e solicitar a assistência de um operador para ajudar a cadastrar o recurso à JARI;
- **Encaminhar o recurso diretamente à autoridade que imputou a penalidade de cassação, nos termos do art. 285, *caput* e § 2º do CTB:** O requerente também tem a opção de lavrar o recurso e enviá-lo diretamente à autoridade que imputou a penalidade de cassação, que o remeterá à JARI. Nesse caso, é importante verificar os prazos e procedimentos específicos de envio estabelecidos pelo Detran/SC.



REQUERENTE

O condutor infrator ou o seu representante legal podem apresentar Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

REQUERIMENTO

O formulário de requerimento deverá ter apenas um processo como objeto, deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, com os seguintes dados:

- nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela instauração do processo;
- nome, endereço completo com CEP, número de telefone, *e-mail*, número do documento de identificação e CPF do requerente e de seu procurador, se for o caso;
- número do processo;
- exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- data do requerimento;
- assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Deve ser anexada cópia do documento de identificação do requerente e de seu procurador, se for o caso, para análise da legitimidade, a fim de comparar a assinatura no requerimento com o documento apresentado. Além disso, outros documentos ou elementos probatórios os quais o requerente considere necessários para embasar seu recurso devem ser incluídos.

É importante destacar que não serão exigidos documentos ou cópias de documentos emitidos pelo órgão responsável pela instauração do processo de cassação (art. 285, §4º do CTB), nesses casos, os documentos de habilitação emitidos pelo Estado de Santa Catarina são disponibilizados para consulta no sistema DETRANNET.

CADASTRO SISTEMA SGPE

IMPORTANTE
Observar se houve defesa prévia já cadastrada no sistema SGPE, o recurso à JARI será apensado a ela em um único processo.

O atendente seguirá os seguintes passos para cadastrar o requerimento no sistema SGPE:

- I. O atendente deverá cadastrar o recurso no sistema SGPE, informando os seguintes detalhes no campo "DETALHAMENTO DO ASSUNTO":

a) número do processo;

b) CNH do condutor ou CPF do condutor;

c) a tipificação do artigo 263;

d) título "PROCESSO DE CASSAÇÃO".

II. Em seguida, o atendente será redirecionado à tela de cadastro, na qual poderá verificar os dados do processo requerido. Ele deve continuar o procedimento digitalizando o recurso e selecionando a opção "PEÇAS > INSERIR PEÇA";
-
- Figura 42: DETRANET: INSERIR PEÇAS
- III. Após o cadastro, o atendente emitirá um comprovante de cadastro de recurso para o requerente.
- PROTOCOLO VIA CORREIOS OU PROTOCOLO MANUAL
- Para situações em que os formulários de recurso à JARI forem encaminhados via Correios ou protocolados manualmente por motivo adverso, o operador de inclusão deve seguir o mesmo procedimento de cadastro no sistema SGPE, com atenção especial à data de protocolo:
-  

84
- Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico [http:// www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br).

- **CORREIOS:** Se a documentação foi enviada via Correios, é necessário digitalizar o envelope demonstrando a data de postagem dos Correios e, após, inserir a peça digitalizada no processo SGPE cadastrado.
- **PROTOCOLO MANUAL POR MOTIVO ADVERSO:** Se a documentação foi apresentada fisicamente por meio de protocolo manual devido a circunstâncias adversas, é necessário certificar a data de protocolo no corpo do recurso e, após, digitalizar o recurso e inseri-lo no processo SGPE cadastrado.

Certifique-se de seguir essas orientações cuidadosamente para garantir que os protocolos sejam devidamente registrados no sistema SGPE e que a data do efetivo protocolo seja corretamente documentada.

IMPORTANTE
<p>Informações importantes:</p> <p>Art. 265 do CTB “As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa”.</p> <p>Esse procedimento está de acordo com o regulamento estabelecido na Resolução nº 918/2022 do Contran, que determina:</p> <p>"Art. 15. Aplicadas as penalidades de que trata esta Resolução, caberá recurso em primeira instância na forma dos artigos 285, 286 e 287 do CTB, que serão julgados pelas JARI que funcionam junto ao órgão autuador, respeitado o disposto no § 2º do art. 11."</p>

2.12. DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Os procedimentos a serem adotados para cumprimento de determinações judiciais referentes a infrações de trânsito e processos de suspensão/cassação podem variar dependendo do tipo de determinação e da jurisdição do tribunal.

- **Recebimento da Determinação Judicial:** A autoridade de trânsito competente recebe a determinação judicial que pode ser relacionada a uma infração de trânsito específica ou a um processo de suspensão/cassação de habilitação;
- **Análise da Determinação:** A autoridade de trânsito analisa cuidadosamente a determinação judicial para entender as instruções específicas do tribunal e os prazos para cumprimento;
- **Notificação ao Interessado:** Se a determinação exigir alguma ação suplementar, seja pelo infrator ou do titular da habilitação ou mesmo pelo Detran/SC, a exemplo do recolhimento da CNH e reabertura de prazos recursais, a autoridade de trânsito notificará a parte interessada, informando sobre a determinação judicial, seus termos e prazos para cumprimento;
- **Cumprimento da Determinação:** A autoridade de trânsito cumpre a determinação judicial de acordo com as instruções do tribunal. Isso pode incluir a suspensão da habilitação, o registro ou transferência de pontos na CNH do infrator, a aplicação de multas ou outras ações especificadas pela decisão judicial;
- **Registro e Documentação:** Todos os passos relacionados à determinação judicial são registrados e documentados adequadamente pelos órgãos de trânsito. Deve-se sempre tomar a cautela de registrar o campo “**INTERESSADO**” no SGPE adequadamente;
- **Comunicação com o Tribunal:** A autoridade de trânsito mantém comunicação regular com o tribunal para relatar o cumprimento da determinação judicial, fornecer documentação relevante e esclarecer quaisquer dúvidas ou questões as quais possam surgir durante o processo;
- **Acompanhamento e Conclusão:** A autoridade de trânsito acompanha o cumprimento da determinação judicial até que todos os requisitos sejam atendidos. Uma vez que a determinação tenha sido completamente cumprida, o caso é considerado concluído.

É importante observar que o cumprimento de determinações judiciais relacionadas a infrações de trânsito é uma parte fundamental do sistema de justiça e segurança viária.

O não cumprimento das decisões judiciais pode resultar em penalidades adicionais e complicações legais para os infratores bem como aos agentes públicos envolvidos no cumprimento da decisão. Portanto, é fundamental seguir as instruções das autoridades de trânsito e dos tribunais para garantir o cumprimento adequado das determinações judiciais.

PREVISÃO LEGAL

Cada processo judicial relacionado a trânsito é único e pode envolver circunstâncias e detalhes específicos que determinarão o resultado. Processos judiciais relacionados a trânsito podem incluir:

- Ações de transferência de pontuação para o real condutor infrator;
- Recursos judiciais contra multas de trânsito emitidas por autoridades de trânsito;
- Ações judiciais relacionadas a processos de suspensão e cassação do direito de dirigir.

REQUERENTE

Comarcas, Tribunais e Tribunais superiores.

REQUERIMENTO

A solicitação será comunicada, por meio de ofício ou mandado, podendo ser enviada diretamente via *e-mail* do Poder Judiciário ou por meio postal.

CADASTRO DE DECISÕES REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO:

Quando se tratar de infrações de multa ou determinação relacionada à suspensão ou a cancelamento do auto de infração, o supervisor deverá registrar a determinação no sistema DETRANNET.

- I. Para fazê-lo, acesse "**FISCALIZACAO » SUPERVISÃO » DETERMINAÇÃO JUDICIAL**", informe a placa do veículo e o ano de exercício;
- II. Em seguida, selecione a opção "**CONSULTAR**";



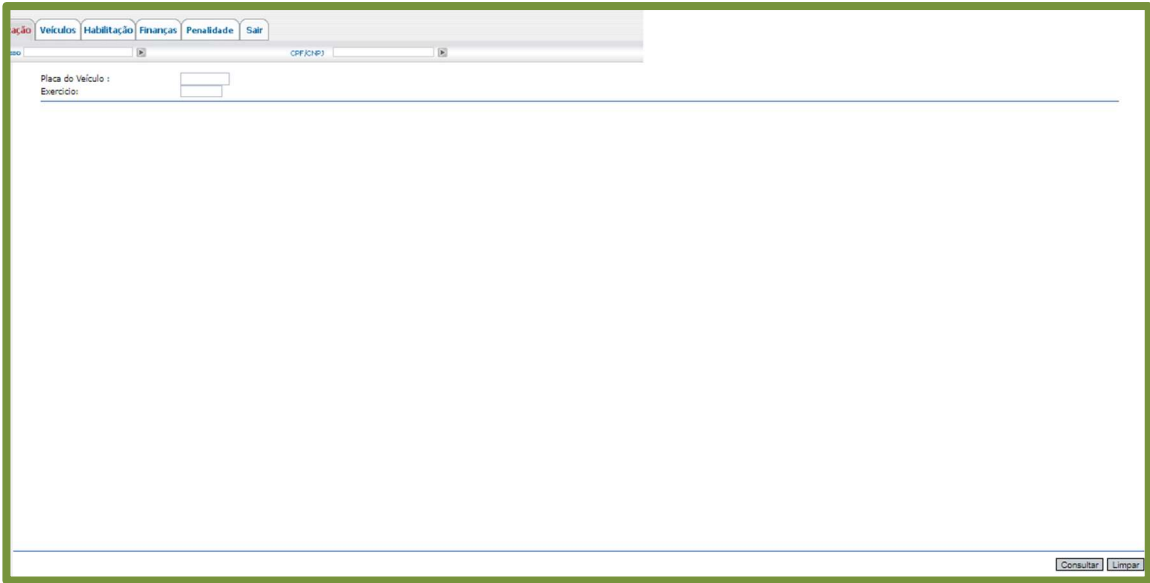


Figura 43: DETRANET: CONSULTAR VEÍCULO

- III. O supervisor será direcionado à tela de cadastro, na qual preencherá os dados de acordo com as informações da determinação judicial apresentada;

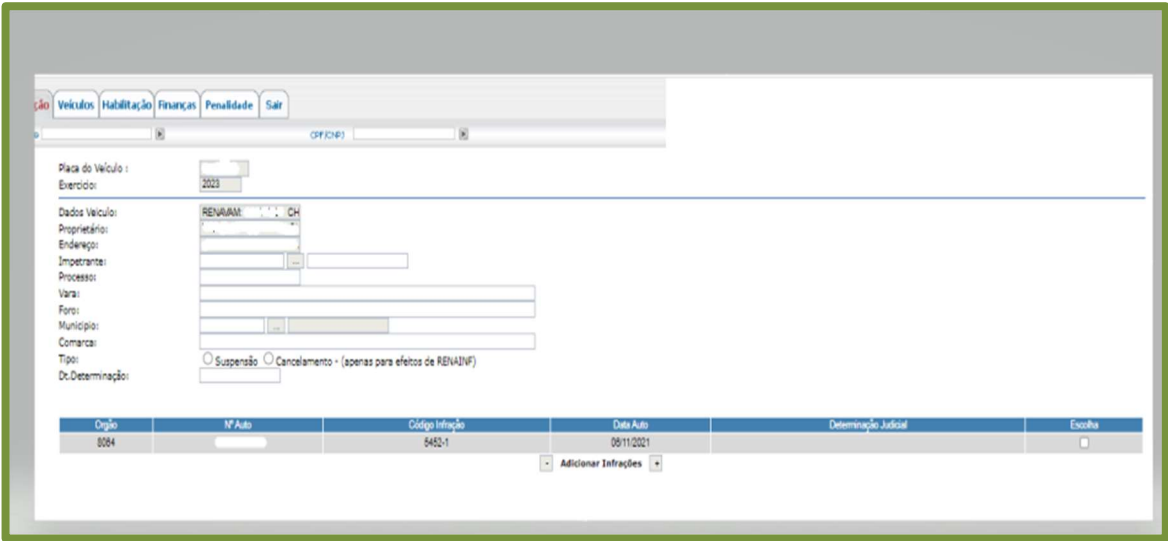


Figura 44: DETRANET: CADASTRAR DECISÃO JUDICIAL

- IV. Após preencher os campos de acordo com as informações da determinação judicial, o supervisor deve selecionar a opção **"GERAR PROCESSO"** no sistema DETRANET;
- V. O sistema processará as informações e registrará a determinação no banco de dados;

- VI. Com o processo gerado, o supervisor deve finalizar o procedimento no sistema DETRANNET;
- VII. Após a conclusão no sistema DETRANNET, o supervisor deve prosseguir com o retorno à origem da determinação judicial, ou seja, deve informar ao órgão que emitiu a determinação judicial sobre as ações adotadas, de acordo com a ordem judicial;
- VIII. O supervisor deve seguir as instruções detalhadas contidas na determinação judicial, que podem incluir notificar as partes envolvidas, tomar medidas específicas de acordo com a ordem judicial e garantir que as ações necessárias sejam tomadas conforme exigido pela determinação;
- IX. Certifique-se de que todas as ações realizadas estejam em conformidade com a ordem judicial e com as leis e regulamentos aplicáveis. O cumprimento adequado de determinações judiciais é fundamental para garantir a legalidade e a justiça no tratamento de infrações de trânsito e processos de suspensão.

CADASTRO DE DECISÕES REFERENTES À SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

ETAPAS DO PROCESSO:

- **Quando se tratar de um processo de Suspensão do Direito de Dirigir (PSDD), o supervisor deve cadastrar a determinação judicial no sistema DETRANNET, juntamente com o processo de suspensão, seguindo os passos abaixo:**

- I. Acesse o sistema DETRANNET;
- II. Selecione a categoria "**PENALIDADE**" no menu;
- III. Escolha a opção "**SUSPENSÃO CNH > PESQUISA DE PROCESSO**" dentro da categoria de Penalidade;



- IV. Informe o número do processo de suspensão ao qual a determinação judicial se refere;
- V. O sistema apresentará as informações do processo de suspensão para conferência;
- VI. Dentro do processo de suspensão, localize a opção para cadastrar a determinação judicial;

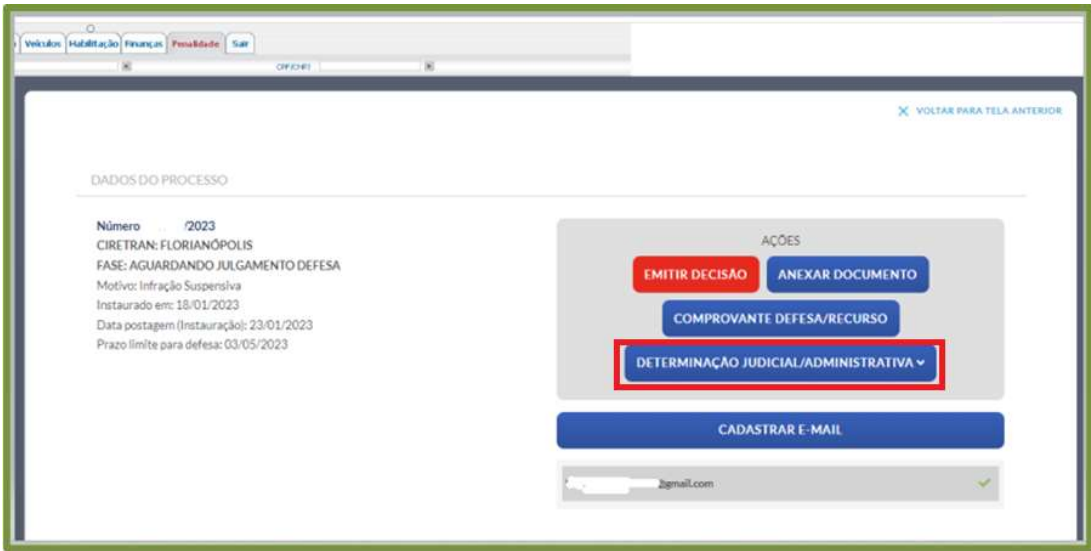


Figura 45: DETRANNET: CADASTRAR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- VII. Preencha com precisão a justificativa, seguindo rigorosamente as instruções da autoridade judicial:

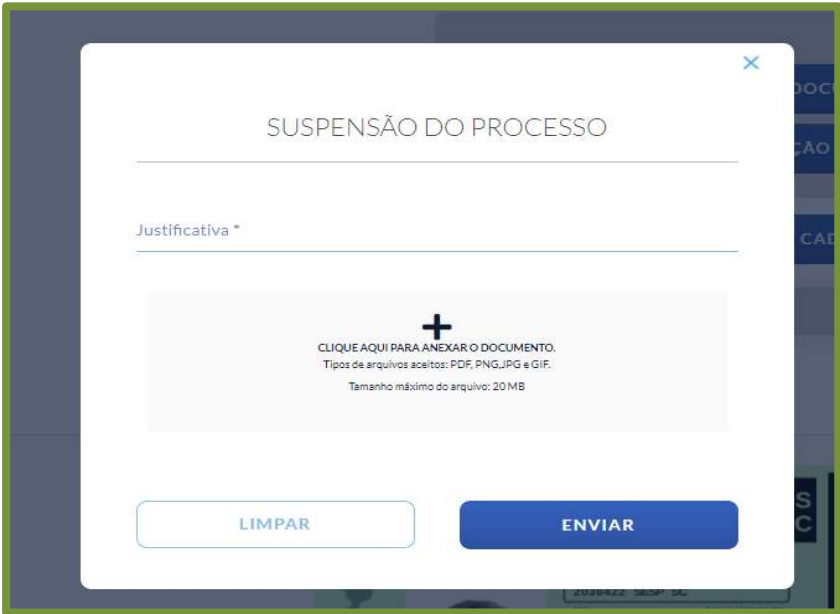


Figura 46: DETRANNET: ANEXAR PEÇAS DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- VIII. Após preencher o campo, selecione a opção **"ENVIAR"** para cadastrar a determinação no processo;
- IX. O sistema registrará a determinação no banco de dados, vinculando-a ao processo de suspensão;
- X. Certifique-se de que todas as informações estejam corretas e que a determinação judicial tenha sido cadastrada com precisão;
- **Caso se mostre necessário anexar peças adicionais referentes à mesma decisão judicial o supervisor deve seguir os seguintes passos:**
- I. Selecione a opção **"ANEXAR DOCUMENTO"** na tela principal do processo de suspensão;
- II. Um campo de seleção de arquivo será exibido. Clique nesse campo para selecionar o **"TIPO DOCUMENTO: OUTROS"**;
- III. Após selecionar o tipo do documento, faça a descrição e insira a data de protocolo;
- IV. Anexe o(s) arquivo(s);
- V. Clique em **"ENVIAR"** para carregar o documento no sistema;
- VI. O sistema irá processar o envio do documento e anexá-lo ao processo;
- VII. Certifique-se de que o documento foi anexado com sucesso e que todas as informações relevantes estão corretas;
- VIII. Concluída a anexação, é importante revisar o documento anexado para garantir que ele corresponda à determinação judicial original.

ENCAMINHAMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

As determinações judiciais referentes a infrações de trânsito que precisam ser cumpridas pelo Detran Sede devem seguir os seguintes procedimentos:



- I. Após receber a determinação judicial, o processo deve ser cadastrado no SGPE, atentando-se ao preenchimento correto do campo “**INTERESSADO**”, e encaminhado ao setor DETRAN/DMULT/JUD (Diretoria de Multas) do Detran Sede;
- II. Certifique-se de que a determinação judicial original esteja anexada ao processo, juntamente com todas as outras documentações necessárias, inclusive a forma de comunicação pelo Poder Judiciário (e-mail, carta postal);
- III. No sistema SGPE, selecione a opção apropriada para o encaminhamento de processos judiciais;
- IV. Siga as instruções específicas do sistema para preencher as informações necessárias, como número de processo, detalhes da determinação judicial, data e outros dados relevantes;
- V. Anexe todos os documentos relacionados ao processo, incluindo a determinação judicial e quaisquer outros documentos que sejam relevantes para o cumprimento da ordem judicial;
- VI. Após verificar todas as informações e documentos, confirme o envio do processo através do sistema SGPE;
- VII. Esteja ciente dos prazos estabelecidos na determinação judicial e cumpra-os rigorosamente.

2.13 ORIENTAÇÕES CETRAN

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

É o primeiro contato do processo encaminhado ao Cetran. O setor recebe o processo e se responsabiliza pelo entendimento legal a respeito do prazo do recurso e os documentos que o compõem – Defesa de Autuação e JARI – para se compreender a respectiva condução, se para o julgamento ou se para a instrução. A distribuição protocola no sistema o requerimento do proprietário, checa as datas do prazo legal para o julgamento e faz o devido direcionamento.



 ATENÇÃO 

Faz parte do processo que deve ser protocolado antes de encaminhado ao Cetran: o recurso de defesa do requerente assinado com documento e comprovante de residência, além das decisões e recursos das instâncias anteriores, como a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações). O prazo para a defesa é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

RESPONSABILIDADES DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Recebimento dos Processos: O Setor de Distribuição é responsável por receber os processos encaminhados ao Cetran/SC. Análise dos Documentos: É fundamental verificar se os documentos obrigatórios estão presentes no processo, seja no SGP seja no DETRANNET. Os documentos típicos incluem a Defesa de Autuação, o recurso, o parecer e a folha de votação da JARI, além do recurso ao Cetran.

Descrição do processo inicial no Cetran (Conselho Estadual de Trânsito) ao receber um processo de recurso:

- a) **Recebimento do Processo:** O setor do Cetran recebe o processo de recurso relacionado a uma infração de trânsito. Esse processo geralmente inclui a Defesa de Autuação e os documentos da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações);
- b) **Avaliação do Prazo Legal:** O setor verifica o prazo legal para o julgamento do recurso, garantindo que o requerimento do proprietário esteja dentro do prazo estabelecido pela legislação de trânsito;
- c) **Compreensão do Conteúdo:** Os documentos, incluindo a Defesa de Autuação e os registros da JARI, são analisados para entender a natureza do recurso e os argumentos apresentados pelo requerente;
- d) **Direcionamento Adequado:** Com base na análise, o setor decide se o processo deve ser direcionado para julgamento imediato ou se requer



instrução adicional. Isso pode depender da complexidade do caso e da necessidade de coletar mais informações;

- e) **Protocolamento no Sistema:** Todas as ações tomadas são devidamente registradas no sistema DETRANNET para manter um registro detalhado;
- f) **Encaminhamento Adequado:** O processo é direcionado para o próximo estágio apropriado, seja para julgamento ou para coleta de evidências adicionais, dependendo da decisão tomada;
- g) **Manutenção dos Prazos:** É essencial garantir que todos os prazos legais sejam respeitados para garantir que o processo seja tratado adequadamente e dentro dos limites estabelecidos pela legislação de trânsito.

PRAZO LEGAL

Verificar o prazo legal para o julgamento do recurso. Esse prazo pode variar de acordo com a legislação vigente em Santa Catarina, mas na atual conjuntura são 3 anos para a infração.

ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS

- **Julgamento:** Se os processos estiverem em conformidade com os requisitos legais e dentro do prazo para julgamento, encaminhá-lo ao setor responsável pelo julgamento, o PPJ. Certifique-se de que todos os documentos necessários estejam anexados.
- **Prescrição:** Se o processo estiver fora do prazo legal para julgamento, encaminhá-lo para o procedimento de prescrição. Certifique-se de documentar adequadamente o motivo do encaminhamento para prescrição.
- **Comunicação:** Manter uma comunicação clara e eficaz com os setores de Julgamento e Prescrição para garantir o fluxo adequado dos processos.

- **Instrução:** os casos para o Setor de instrução devem ser enviados quando não se encontrar algum documento necessário em nenhuma ferramenta possível, seja o DETRANNET, seja no SGPE.
- **Duplicidade:** observar se o CPF do requerente ou do proprietário não possui duplicidade para julgamento. Isso é fundamental para garantir o máximo de julgamentos possíveis durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Cetran.

SETOR DE INSTRUÇÃO

Os procedimentos e diretrizes para o setor de Instrução do Cetran de Santa Catarina são avaliados com base na Resolução nº 018/2022, a qual regulamenta o processo administrativo para julgamento de autuações e penalidades impostas por infrações de trânsito no estado.

A seguir, os passos que devem ser seguidos para uma instrução eficaz:

a. Instrução de processos:

Verificação de origem e competência:

- Detectar a origem do processo;
- Determinar a competência da penalidade/infração (municipal ou estadual);
- Identificar a instância anterior (**DEFESA DE AUTUAÇÃO OU JARI**) que o processo abrange;
- Instruir, quando necessário;
- É solicitada a instrução, quando for constatada alguma ausência de documento, ou percebe-se que o processo está incompleto de alguma forma. Com isso feito, junta-se os anexos ao recurso do Cetran. Assim, o conselheiro do colegiado recebe um processo completo e instruído para análise e, por consequência, para julgamento. O processo deve estar completo, incluindo todas as

informações e documentos necessários, seguindo preconizado na resolução nº 018/2022.

b. Diligência:

➤ Também é responsabilidade da instrução a diligência, a qual pode ser solicitada pelo conselheiro durante a revisão inicial do processo. Quando um conselheiro do Cetran identificar que informações ou documentos essenciais estão faltando ou incompletos para o seu julgamento, ele pode solicitar uma diligência. O conselheiro responsável pela análise do processo emite uma solicitação formal de diligência, descrevendo claramente o que está faltando ou incompleto no processo e indicando quais documentos ou informações são necessários. Uma vez que todos os documentos e informações adicionais tenham sido recebidos, eles são anexados ao processo existente, garantindo que o processo esteja completo e instruído de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 018/2022.

IMPORTANTE
<p>Diretrizes da Resolução nº 018/2022:</p> <p>A instrução de processos deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 018/2022, publicada em 06/10/2022. As principais disposições desta resolução incluem:</p> <p>Base Legal e Abrangência: A instrução deve basear-se em legislação específica, como a Resolução nº 018/2022, e deixar claro o âmbito de sua aplicação, no caso, o Estado de Santa Catarina.</p> <p>Princípios a serem Observados: A instrução deve entender os princípios que devem ser observados no processo administrativo, como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.</p> <p>Defesa da Autuação: Deve ser atentado o prazo mínimo para que o infrator apresente sua defesa da autuação, e o documento deve conter informações específicas, como nome, qualificação, identificação do veículo, número do auto de infração e argumentos de defesa.</p>

Competência: A instrução deve entender a autoridade competente para processar e julgar a defesa da autuação;

Disposições Gerais: Deve ser compreendido que os atos do processo não dependem de forma determinada, a não ser quando a norma expressamente a exigir, e que as notificações devem seguir as disposições previstas;

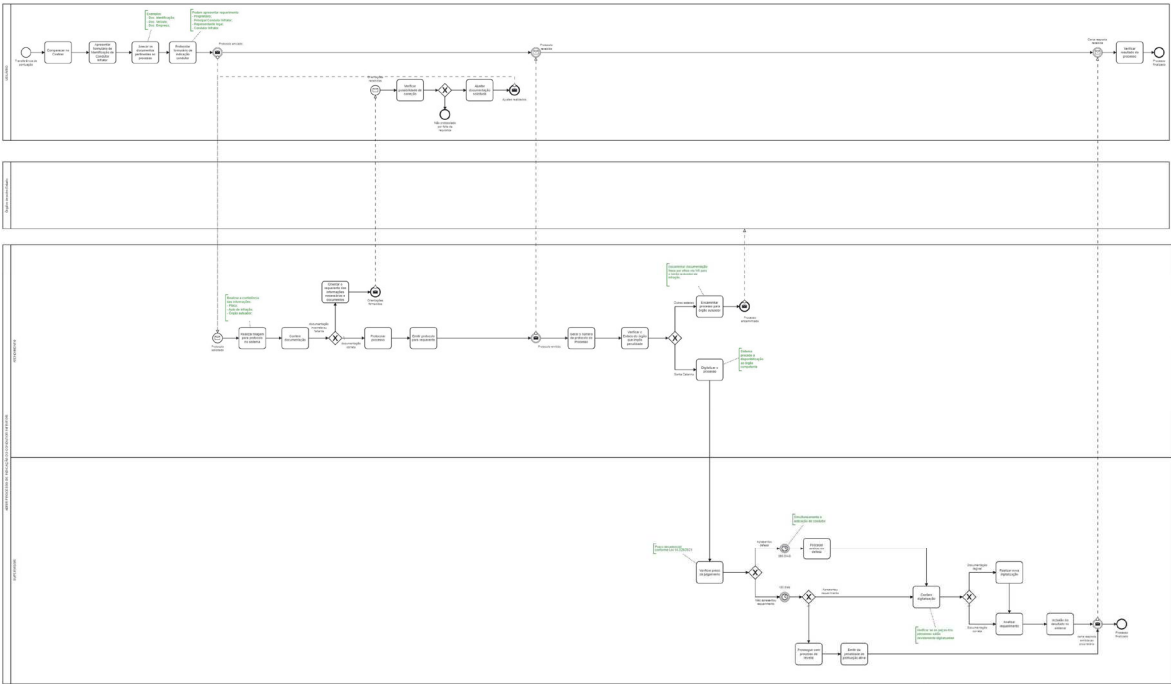
Prioridade e Urgência: Em casos de suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação, os recursos devem tramitar com prioridade.

Prazos: para inserir o processo, o órgão municipal ou estadual possui até 30 dias para realizar a devida instrução. Para caso de diligências, o mesmo prazo deverá ser obedecido.

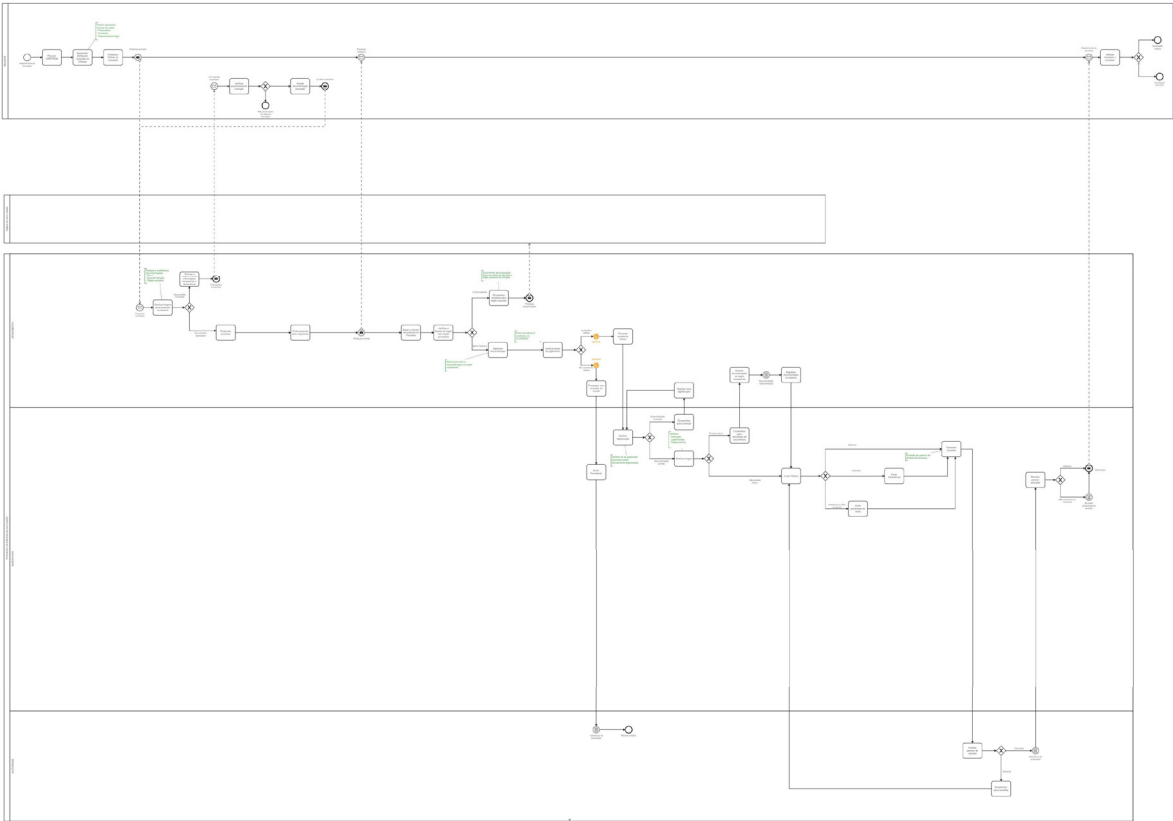
2.14 DIAGRAMAS DE PROCESSO

Os diagramas de processo desempenham um papel crucial ao proporcionar uma representação visual das atividades, tarefas ou operações. A relevância desses diagramas reside em uma representação visual clara e intuitiva das etapas envolvidas em um processo. Isso facilita a compreensão para todas as partes interessadas, contribuindo para a padronização de procedimentos, assegurando a execução consistente das tarefas. Além disso, esses diagramas possibilitam a identificação de oportunidades para melhorias contínuas.

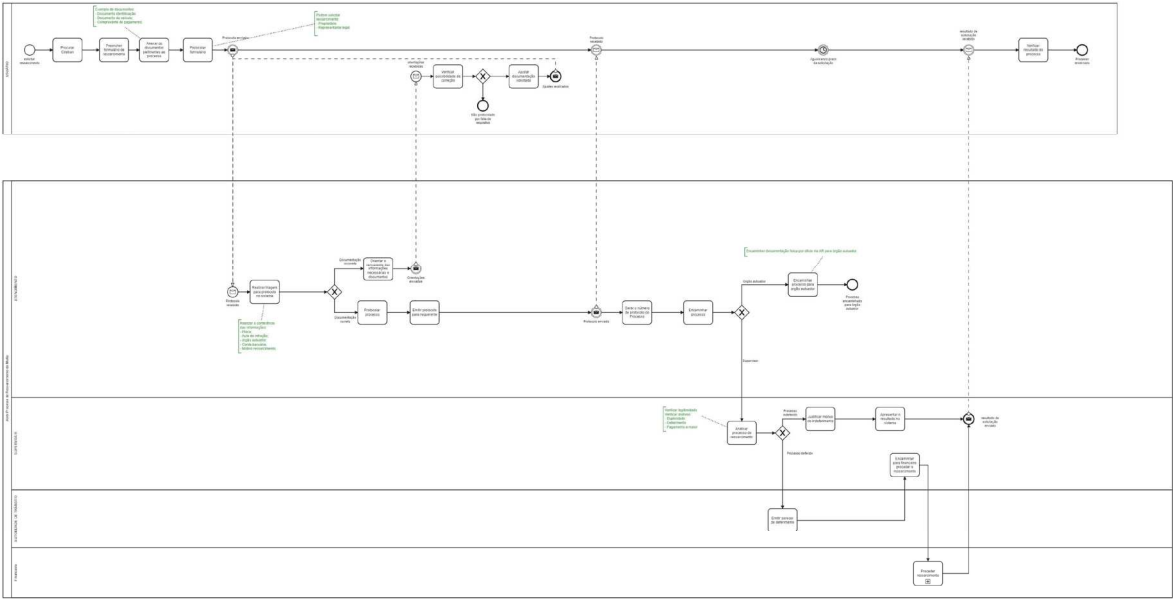
2.14.1 ABRIR PROCESSO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR



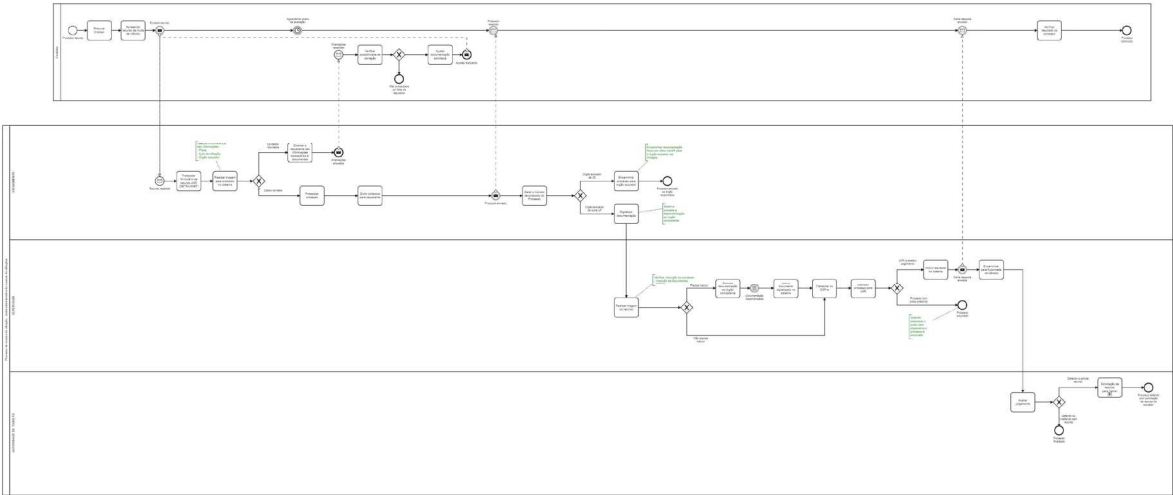
2.14.2 ABRIR PROCESSO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO



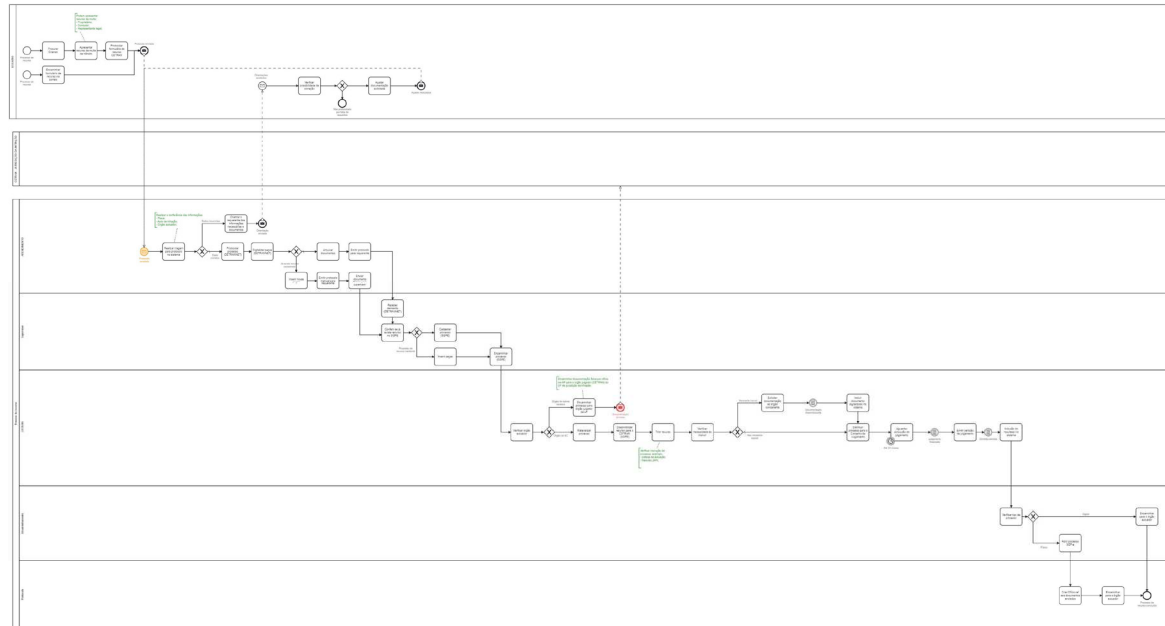
2.14.3 ABRIR PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO



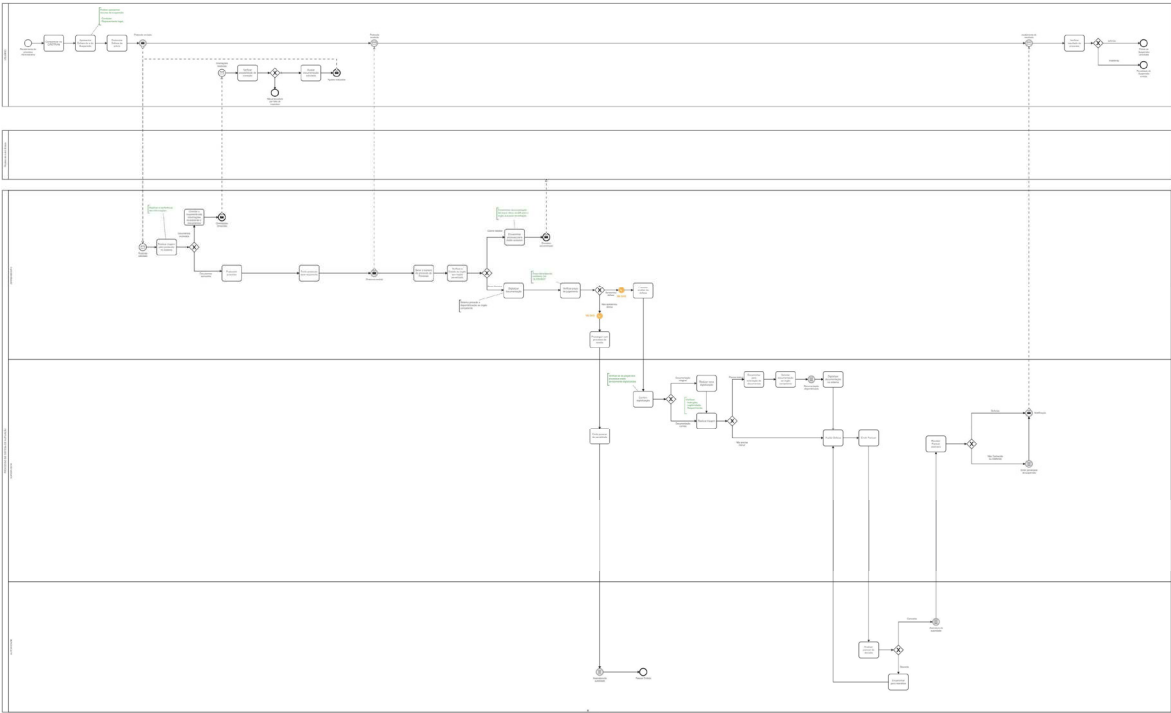
2.14.5 ABRIR PROCESSO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI)



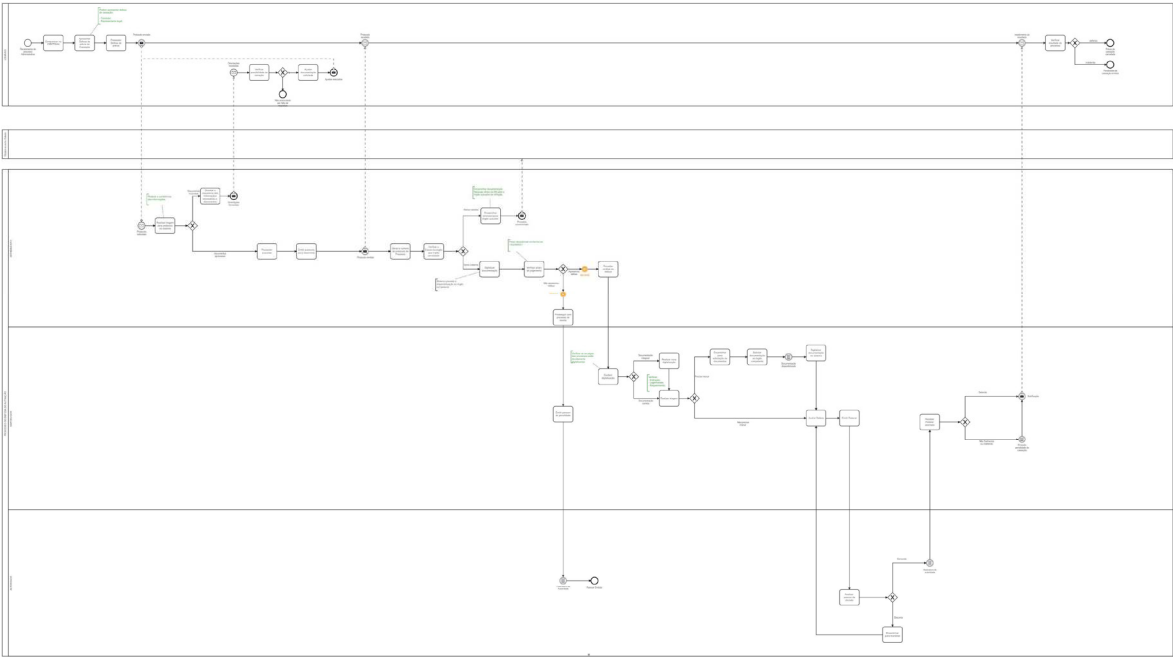
2.14.6 ABRIR PROCESSO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO (CETRA)



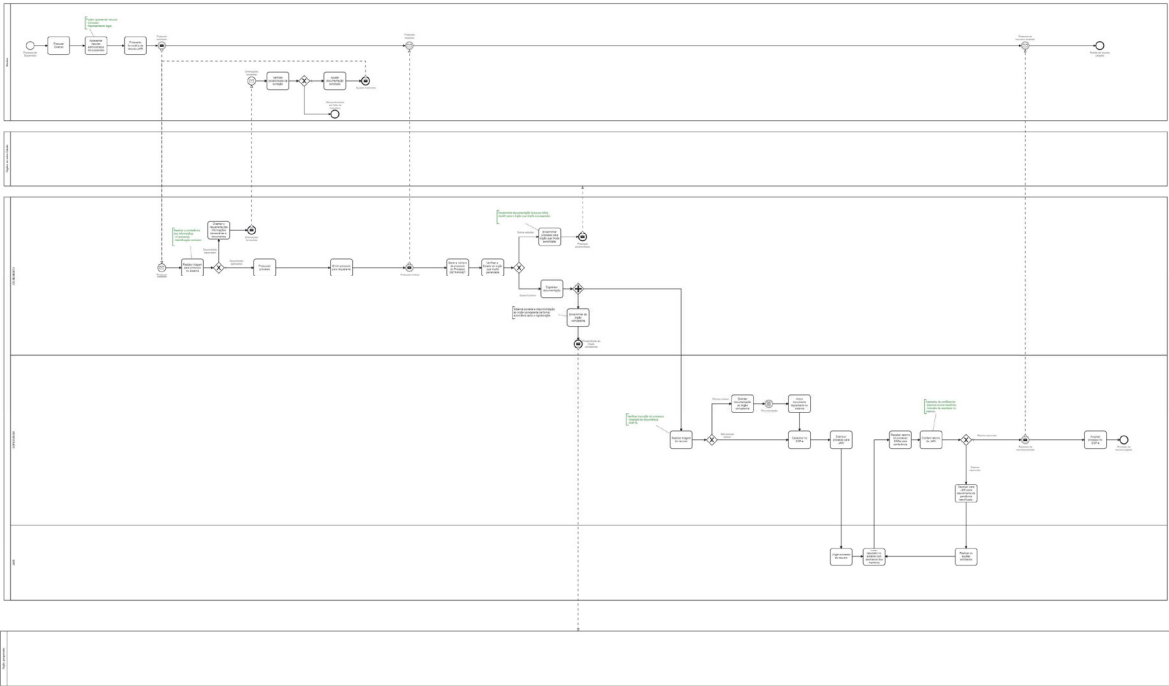
2.14.7 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)



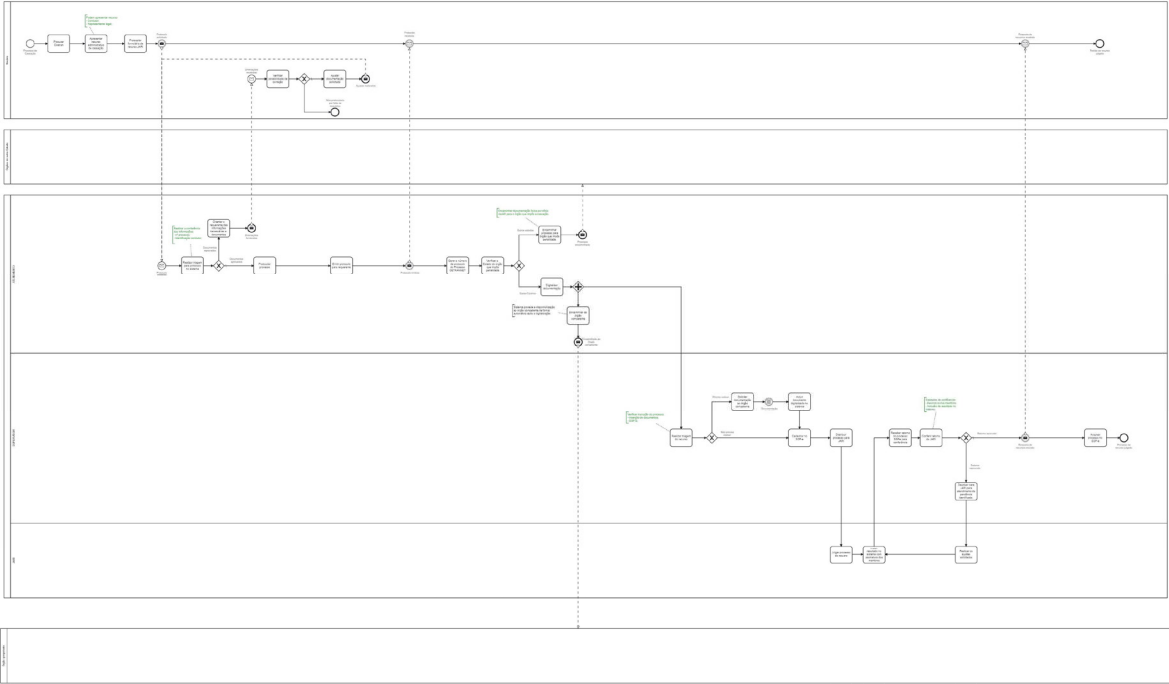
2.14.8 ABRIR PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)



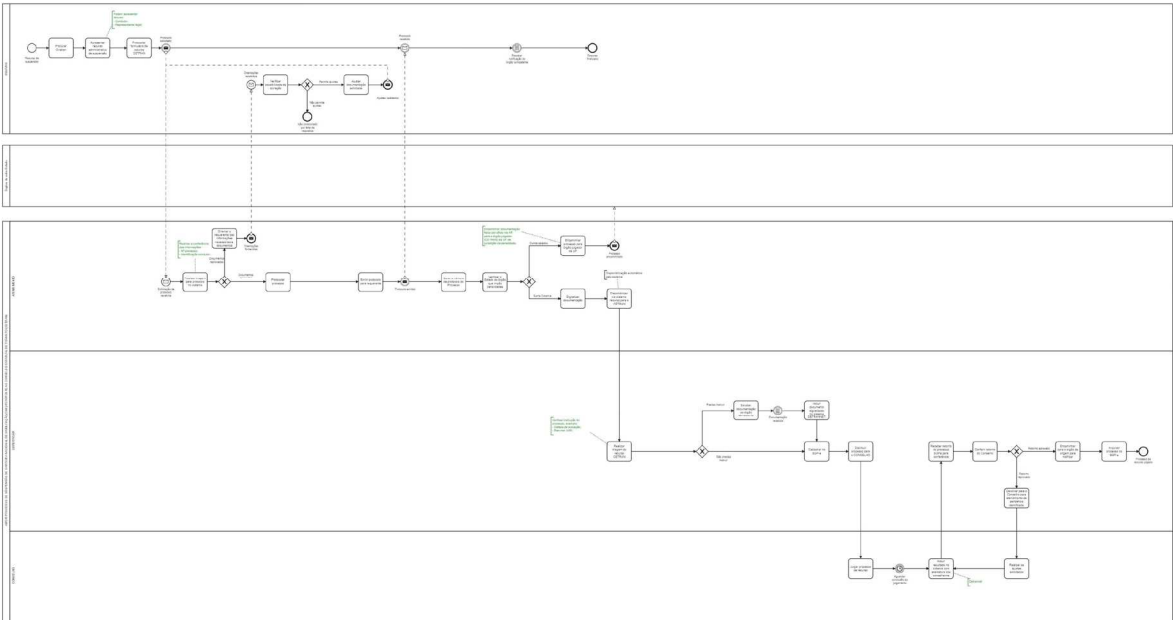
2.14.9 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) REFERENTE À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI)



2.14.10 ABRIR PROCESSO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
E INFRAÇÕES (JARI) REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)



2.14.11 ABRIR PROCESSO DE SUSPENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) REFERENTE AO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO (CETRAN)



2.15 SIGLAS E ABREVIATURAS

- ASJUR:** Assessoria Jurídica
- BO:** Boletim de Ocorrência
- CETTRAN:** Conselho Estadual de Trânsito.
- CIASC:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina
- CNH:** Carteira Nacional de Habilitação
- CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- CONTRAN:** Conselho Nacional de Trânsito.
- CPF:** Cadastro de Pessoa Física.
- CTB:** Código de Trânsito Brasileiro.
- DARE:** Documento de Arrecadação de Receita Estadual
- DETRAN:** Departamento Estadual de Trânsito.
- SENATRAN:** Secretária Nacional de Trânsito
- SGPE:** Sistema de Gestão de Processos Eletrônico
- SISP:** Sistema Integrado de Segurança Pública
- UF:** Unidade Federativa
- JARI:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- PCDD:** Processo De Cassação do Direito de Dirigir
- PSDD:** processo de suspensão do direito de dirigir
- RENAINF:** Registro Nacional de Infrações



2.16 [ANEXOS](#)

2.16.1 ANEXO I: REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Caso não tenha sido o(a) proprietário(a) responsável pela infração, deverá indicar quem a cometeu. Não havendo a indicação do condutor infrator o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida (Art. 257, § 7º do CTB). Sendo o veículo de pessoa jurídica, a falta de indicação de condutor infrator implicará nas sanções previstas no Art. 257, § 8º do CTB e Resolução 918/2022 do CONTRAN.

PLACA/UF	CÓDIGO ÓRGÃO AUTUADOR	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA MULTA
NOME DO CONDUTOR INFRATOR			
RG (INFRATOR)	CPF (INFRATOR)	CNH (INFRATOR)	
ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	

INFORMAÇÕES PARA INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR.

Preencher, encaminhar ou entregar no ÓRGÃO DE TRÂNSITO ou na CIRETRAN mais próxima de sua residência com a seguinte documentação:

1) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação do infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação.

2) Quando se tratar de veículo de propriedade de pessoa jurídica, além da documentação acima deverá ser encaminhado cópia do contrato social ou documento equivalente.

Quando não for possível colher assinatura do condutor infrator, poderá ser apresentado documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor que comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica.

3) Sendo de propriedade de locadora de veículos, anexar além da documentação constante nos itens 1 e 2, cópia do contrato de locação.

- A indicação do condutor infrator só será acatada se corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados nos itens anteriores;
- As informações prestadas devem corresponder com a verdade, as quais os declarantes são responsáveis civil, administrativa e penalmente;
- Caso a notificação de autuação conste as informações de protocolo e senha, será possível efetuar o protocolo da presente indicação de condutor diretamente no site www.servicos.detransc.gov.br de forma 100% digital;
- Não é aceito o protocolo de indicação de condutores de forma digital para as multas de outros Estados, da PRF ou do DNIT.



2.16.2 ANEXO II: REQUERIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA/RECURSO
(Resolução 918/2022 do CONTRAN)

LEIA COM ATENÇÃO

1. Caso a notificação de autuação ou de imposição de penalidade possua a informação de protocolo e senha, poderá protocolar de forma 100% digital, sem a necessidade de comparecer a uma unidade de atendimento, para isso siga os seguintes passos:

- Acesse o site <https://servicos.detransc.gov.br> e entre no sistema utilizando o cadastro único do portal Gov.BR
- Clique em "INFRAÇÕES" e informe protocolo e senha constates na notificação
- Não é aceito o protocolo digital de infrações de outros Estados, da PRF e DNIT

2. Não havendo informações na notificação sobre protocolo e senha, o requerimento deverá ser entregue pessoalmente em uma unidade de atendimento ou encaminhada por Correios ao endereço do órgão de trânsito (constante na própria notificação ou no site da instituição)

- Anexar à defesa os seguintes documentos: 1) Cópia da CNH do proprietário e/ou condutor infrator; 2) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), ou documento de identificação do veículo e de sua respectiva propriedade;

3. Quando o recorrente for o representante legal, deverá ser apresentado mandato procuratório público ou particular, com o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante como "verdadeira" ou "autêntica";

4. O preenchimento incorreto ou a falta de informações é de total responsabilidade do requerente;

5. O resultado da defesa/recurso será encaminhado ao proprietário do veículo via correio (podendo consultar a motivação do ato em <https://servicos.detransc.gov.br> caso possua protocolo e senha, ou em www.portal.sgpe.sea.sc.gov.br pesquisando pelo CPF do condutor ou do proprietário);

6. O indeferimento das Defesas de Autuação implica na imposição de penalidade que será enviada por Correios ao proprietário, contendo o boleto para pagamento da multa e o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à JARI;

7. Das decisões da JARI caberá recurso em segunda instância na forma dos Arts. 288 e 289 do CTB.

DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro _____, na cidade de _____

_____, telefone (_____) _____.

CPF _____, vem interpor:

☐ Defesa da Autuação

☐ Recurso a JARI

☐ Recurso ao CETRAN

referente ao A.I.T. Nº _____, órgão autuador código nº _____,

multa código nº _____ aplicada ao veículo placas _____,

RENAVAM _____ alegando os fatos expostos abaixo:

Local _____ Data ____/____/____ Assinatura _____

2.16.3 ANEXO III: SOLICITAÇÃO DE GUIA ANTECIPADA



SOLICITAÇÃO DE GUIA ANTECIPADA

LEIA COM ATENÇÃO

- Anexar ao requerimento os seguintes documentos:
 - Cópia legível (acompanhada do original, para conferência, ou autenticada em cartório):
 - Se pessoa física: da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão, do CPF e da Carteira de Identidade (frente e verso);
 - Se pessoa jurídica: do Contrato Social/alterações, devidamente identificado o representante;
- Quando o recorrente for o representante legal, deverá ser apresentado mandato procuratório público ou particular, com o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante como "verdadeira" ou "autêntica";
- O preenchimento incorreto ou a falta de informações é de total responsabilidade do requerente;
- Após devidamente preenchido e assinado, esse formulário também pode ser enviado por e-mail para: renainf@detran.sc.gov.br

Conforme Artigo 21 da Resolução 404/2012, do CONTRAN,

Nome:
E-mail:
Telefone: ()
CPF:
() proprietário
() Comprador
() Outros (especificar)
do veículo de placas , RENAVAM , vem através do presente, requerer a emissão da guia para efetuar o pagamento antecipado do Auto de Infração

Local Data / / Assinatura:

2.16.4 ANEXO IV: REQUERIMENTO DE PRESCRIÇÃO

**DETRAN**SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

REQUERIMENTO DE PRESCRIÇÃO

LEIA COM ATENÇÃO

1. Anexar à defesa os seguintes documentos:
- Cópia legível (acompanhada do original, para conferência, ou autenticada em cartório): do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), da Notificação da Autuação;
 - Se pessoa física: da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão, do CPF e da Carteira de Identidade (frente e verso);
 - Se pessoa jurídica: do Contrato Social alterações, devidamente identificado o representante;
2. Quando o recorrente for o representante legal, deverá ser apresentado mandado procuratório público ou particular, com o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante como "verdadeira" ou "autêntica";
3. O preenchimento incorreto ou a falta de informações é de total responsabilidade do requerente;

DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____, Endereço: _____,
Bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____ - _____, CPF
_____, vem solicitar

PREScrição do A.I.T. _____, aplicada ao veículo Placas _____, RENAVAM _____, em virtude do disposto no Artigo 156 do Código Tributário Nacional, alegando os fatos expostos abaixo:

Local _____ Data _____ Assinatura _____



2.16.5 ANEXO V: REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE MULTAS



DETRANSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE MULTA

LEIA COM ATENÇÃO

1. Anexar ao requerimento os seguintes documentos:

• Cópia legível (acompanhada do original, para conferência, ou autenticada em cartório): do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do comprovante de pagamento da multa (quando for o caso);

➢ Se pessoa física: da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão, do CPF e da Carteira de Identidade (frente e verso);

➢ Se pessoa jurídica: do Contrato Social/alterações, devidamente identificado o representante;

2. Quando o recorrente for o representante legal, deverá ser apresentado mandato procuratório público ou particular, com o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante como "verdadeira" ou "autêntica";

3. O preenchimento incorreto ou a falta de informações é de total responsabilidade do requerente;

4. Os dados bancários informados devem ser do proprietário do veículo (requerente) ou de seu procurador, desde que a procuração outorgue poderes específicos para solicitação de ressarcimento de multas pagas.

DADOS DO REQUERENTE

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CPF:

PLACAS:

AIT:

Vem através do presente, requerer ressarcimento de valor pago relativo ao AIT acima, pelos motivos:

☐ Deferimento de Recurso

☐ Pagamento em Duplicidade

☐ Pagamento Incorreto

☐ Infração Advertida

☐ Valor pago a maior (R\$)

Com crédito no Banco (nome/número) , agência ,
conta corrente .

Local , data 19/12/2023, Assinatura:

2.17 CONCLUSÃO

Concluído o Manual de Procedimentos do Detran de Santa Catarina referente a matéria de Veículos. É fundamental ressaltar a importância de seguir rigorosamente os processos e diretrizes estabelecidos neste guia e a padronização de procedimentos é essencial para assegurar a eficiência, transparência e justiça nos processos relacionados ao trânsito e à administração de veículos.

A adoção das práticas e diretrizes aqui delineadas visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Detran, beneficiando tanto os cidadãos quanto as autoridades envolvidas. Ao seguir essas orientações, o Detran busca garantir um tratamento justo e uniforme para todos os envolvidos em questões de trânsito e infrações, promovendo a segurança viária e a educação no trânsito.

Além disso, a padronização contribui para a agilidade e eficiência na resolução de casos, reduzindo a burocracia e promovendo a modernização dos processos administrativos. Ao manter atualizado este Manual de Procedimentos e realizar treinamentos regulares com os funcionários do Detran, a instituição pode melhorar continuamente seus serviços e a experiência do usuário.

A observação cuidadosa deste Manual de Procedimentos é fundamental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como para manter a integridade e a confiabilidade das operações do órgão. Como resultado, o Detran poderá desempenhar seu papel de forma mais eficaz na gestão do trânsito e na promoção da segurança nas vias públicas.

Assim, o compromisso com a qualidade, a consistência e a eficiência deve ser o norte do Detran em todos os aspectos de suas operações, de modo a cumprir sua missão de tornar o trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos. O cumprimento destes procedimentos padronizados e regulamentados contribui para alcançar esse objetivo, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Detran e promovendo um trânsito mais seguro para a sociedade como um todo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC
PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTO
EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

FLORIANÓPOLIS
2024



© 2023 – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC)

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jorginho Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
Clarikennedy Nunes- Presidente
Ricardo Miranda Aversa – Vice-Presidente

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO – DIHAB
Thaís Cristina Spohr Zanchet

COORDENAÇÃO TÉCNICA NUCLEO DE PROCESSO/PADRONIZAÇÃO– NUPROC/PPAdm
Leila de Oliveira Souza

COORDENAÇÃO GERAL DAS AGÊNCIA DETRAN/PONTO DE ATENDIMENTO DETRAN -CGCC
Juliana Cordeiro Mello

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Josiane Ribas Lanzarin

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Manual de Procedimentos-Departamento Estadual de Trânsito do
SC; Gabinete da Presidência–Santa Catarina: DETRAN/SC, 2024
Padronização de Processos Administrativos
Layout de capa e entidades Janeiro/2024.

1.Introdução 2. Dos Procedimentos Gerais para o Exame Prático 3 Da
Avaliação 4 Das Discriminação das Faltas do Exame Prático



Sumário

1 INTRODUÇÃO 4

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO 4

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 4

1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR..... 5

1.4 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE 5

1.5 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO 6

2 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O EXAME PRÁTICO..... 7

2.1 DOS VEÍCULOS PARA EXAME PRÁTICO..... 7

2.2 – DOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS 7

2.3 – DO CANDIDATO..... 8

2.4 – DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO 8

2.5 – DO EXAMINADOR..... 9

2.6 – DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES 11

2.7 - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O EXAME PRÁTICO PARA CAT. “B”, “C”, “D” E “E” 12

2.8 - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O EXAME PRÁTICO PARA CATEGORIA “A” 12

3 DA AVALIAÇÃO.....15

3.1 - ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO PARA CATEGORIA “B”, “C” E “D”. 15

3.2 - ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO PARA CATEGORIA “E” 16

4 DA DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS DO EXAME PRÁTICO19

4.1 – CODIFICAÇÕES DAS FALTAS 19

4.2 - ACOMPANHAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO CAT. “B”, “C”, “D” E “E”..... 19

4.2.1 – Cat. B, C, D e E – FALTAS ELIMINATÓRIAS 19

4.2.2 – Cat. B, C, D e E – FALTAS GRAVES - 3 PONTOS 24

4.2.3 – Cat. B, C, D e E – FALTAS MÉDIAS - 2 PONTOS 28

4.2.4 – Cat. B, C, D e E – FALTAS LEVES - 1 PONTO 37

4.3 ACOMPANHAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO 40

CATEGORIA “A” E “ACC” 40

4.3.2 – CAT. A E ACC – FALTAS GRAVES – 3 PONTOS 43

4.3.3 – CAT. A E ACC – FALTAS MÉDIAS – 2 PONTOS 44

4.3.4 – CAT. A E ACC – FALTAS LEVES – 1 PONTO..... 46

5.0 CONCLUSÃO 50



	EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR	Emissão	01/2024
		Homologação	11/01/2024
		Revisão	00/2024
Legislação: Resoluções, Pareceres, CTB, Legislações		Página	43
Finalidade: Descrever os procedimentos relacionados a aplicabilidade da Prova Prática aos candidatos a primeira habilitação e condutores habilitados			
Abrangência: Detran Sede, Agências Detran, Pontos de Atendimento Detran e Credenciados			
Elaboração: Thaís Cristina Spohr Zanchet			
Revisão: Nuproc			
Aprovação: Presidência Detran/SC/Governador do Estado			

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O Manual de Exame Prático de Direção Veicular foi instituído por meio do Decreto nº/2024, com o objetivo de padronizar

O objetivo do Manual de Exame Prático de Direção Veicular é fornecer instruções precisas aos responsáveis pelo processamento e execução das informações de maneira sistemática, criteriosa e segmentada. Este manual serve como um instrumento facilitador para o funcionamento, as políticas e as práticas de organização, com o propósito de orientar os Examinadores sobre a aplicação dos procedimentos adotados nas atividades relacionadas ao Exame Prático de Direção Veicular.

A compreensão completa deste manual é fundamental para a execução eficaz das atividades, contribuindo, assim, para uma melhor eficiência, desde o atendimento ao cidadão até a prestação de serviços de forma correta e segura.

1.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA



A representação gráfica do sistema jurídico relacionado às questões de trânsito pode ser feita por meio de uma pirâmide segmentada, onde vários níveis compõem um sistema em que as leis vigentes são complementadas pelas demais normas infralegais, a fim de lhe garantir o seu fiel cumprimento, detalhando como a lei deve ser cumprida. A hierarquia da legislação de trânsito é fundamental para garantir o controle de legalidade das normas e resolver possíveis conflitos entre elas. É crucial o gestor responsável manter o Manual atualizado em relação à legislação vigente, de acordo com sua hierarquia.



1.3 ESTRUTURA DO MANUAL DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Este manual apresenta os procedimentos essenciais para a atuação dos examinadores na avaliação prática de direção veicular, com o objetivo de padronizar os critérios de avaliação aplicados no exame prático de direção. O intuito é promover uma avaliação uniforme em todos os locais.

Vale ressaltar que o exame prático de direção, parte final do processo de habilitação, visa avaliar as habilidades de dirigibilidade do candidato no momento do teste.

A utilização deste material não se limita apenas a assegurar a excelência na habilitação e certificação dos condutores, mas, sobretudo, busca incentivar a correção na conduta e no posicionamento dos cidadãos envolvidos no processo. O objetivo é garantir um trânsito de qualidade, promovendo valores de justiça e fraternidade entre todos.

1.4 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

As definições de autoridade e responsabilidade para a aplicação do Manual de Procedimentos serão devidamente executadas conforme as diretrizes estabelecidas por meio da legislação vigente. Esta definição específica identificará as autoridades encarregadas de supervisionar e garantir a implementação adequada dos procedimentos delineados no referido manual.

Nela, serão estabelecidos os processos de revisão e atualização deste manual, com os procedimentos para a resolução de dúvidas ou problemas relacionados à sua implementação. Dessa forma, a autoridade competente e as responsabilidades associadas serão claramente delineadas, proporcionando um guia preciso para todos os envolvidos na execução dos procedimentos administrativos.

A autoridade responsável na aplicação deste Manual de Procedimentos será designada por meio da Portaria.

1.5 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

2 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O EXAME PRÁTICO

2.1 DOS VEÍCULOS PARA EXAME PRÁTICO

I - O veículo vistoriado pelo examinador que não possuir equipamentos obrigatórios, itens de identificação (faixa), apresentar qualquer defeito que justifique a caracterização de mau estado de conservação e/ou funcionamento, como também, estar com o licenciamento anual em dia, deve ser recusado para utilização no Exame.

II – Os veículos dos Centro de Formação de Condutores (CFC), autorizados pelo Detran/SC para realização de exames, não podem conter nos vidros ou em qualquer outro local informações como “marcas” ou “macetes”, com o propósito de facilitar o exame para o candidato.

III - O responsável pelo veículo poderá regularizar o ocorrido ou substituir o veículo, em até 15 minutos. Não havendo regularização do veículo, o candidato ficará impossibilitado de realizar o exame.

IV - Não sanada a irregularidade no local, a Licença Veicular (LV) será retida e encaminhada à Coordenadoria de Credenciamento para suspensão do veículo, impossibilitando sua utilização para realização de aulas e exame prático até a comprovação da respectiva regularização, após o que a LV (Licença Veicular) será restituída.

V - A emissão (papel) do CRLV, deverá ser obrigatória diante teste de direção veicular, onde não estará dentro do veículo o proprietário e/ou aquele autorizado pelo proprietário.

2.2 – DOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS

a) Em avaliações de balizamento e de exames para Categoria “A” realizados em vias públicas, o local deverá ser devidamente identificado e, caso necessário, interditado pela respectiva Agência Detran para realização dos exames, devendo ser comunicada a Prefeitura Municipal.

b) Para fins de exames para obtenção da Categoria “C”, não é permitida a utilização exclusiva de caminhão-trator, devendo ser veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas).

c) É proibida a utilização das balizas do Detran-SC pelos Centro de Formação de Condutores, onde ocorrem os exames práticos.

d) Será vedado a permanência no local de teste de direção veicular de qualquer pessoa que não esteja relacionada para a prova de direção (candidatos: pais – cônjuges – amigos, etc.), como também, não seja do CFC que ali está para o teste de direção; e

e) Após a realização do Exame, o resultado será divulgado ao candidato na presença do seu instrutor, devidamente identificado por seu crachá funcional.

2.3 – DO CANDIDATO

a) É obrigatório o porte da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) e um documento oficial com foto do candidato durante o Exame Prático. O documento oficial de identificação do candidato, não poderá conter rasuras ou outra coisa que possa dificultar a identificação do documento.

b) A candidata gestante somente poderá realizar o Exame Prático de Direção Veicular mediante a apresentação de atestado médico, demonstrando que está apta a realizar o teste. O Examinador de Trânsito não deve realizar o exame prático caso não lhe seja apresentado referido documento, que deve ser juntado ao prontuário da candidata.

c) Não será permitido aos candidatos realizar o exame prático de direção veicular: usando saia para realizar testes das categorias ACC ou A, sem camisa, descalço ou com calçado que não seja firme aos pés para quaisquer categorias.

d) Ao candidato é proibido:

- Estar no local de teste de direção com sinais de consumo de álcool e substâncias psicoativas;
- Usar o telefone celular durante o exame;
- Receber ou oferecer qualquer vantagem de qualquer tipo; e
- Permanecer no local de testes juntamente com outros candidatos, após a realização do seu exame de direção veicular.

2.4 – DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO

a) Ao instrutor de trânsito que comparecer ao local do exame compete:

- utilizar crachá de identificação;
- orientar adequadamente os candidatos e com antecedência em relação aos itens mencionados (documentos obrigatórios – trajes e horário de comparecimento);
- disponibilizar veículo(s) de aprendizagem: em condições de trafegabilidade, higiene e segurança e de acordo com a legislação vigente (documentação em dia, vistoriado e identificado como veículo de aprendizagem) e em situação regular junto ao Detran/SC;

8



- seguir as orientações dos examinadores; e
- dirigir-se respeitosamente aos examinadores em casos de dúvidas da avaliação ou da condução do processo.

b) Ao instrutor de trânsito é vedado:

- comparecer no local de exame de direção veicular com sinais de consumo de álcool e substâncias psicoativas;
- portar arma de fogo no local do exame;
- emitir orientações ao candidato ou opiniões sobre o exame, após liberá-lo para a prova, devendo permanecer em silêncio de modo a contribuir ao bom andamento dos trabalhos.
- manter contato com o candidato durante o exame ou interferir em sua realização; e
- ocupar, em nenhuma hipótese, o banco da frente do veículo no momento do exame prático.

2.5 – DO EXAMINADOR

a) O examinador de trânsito é o profissional responsável pela avaliação dos candidatos que pleiteiam a obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir (PPD) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

b) A atuação do examinador de trânsito consiste em avaliar se o candidato cumpre os requisitos predeterminados para obter sua habilitação. A sua importância é ressaltada pelo fato de o Exame Prático de Direção Veicular ser o último passo antes da emissão da CNH ou da PPD, ou seja, o examinador é decisivo para determinar se um candidato está apto para conduzir veículos em vias públicas, atendendo às normas de circulação e conduta e aos requisitos de segurança e cuidados com os demais usuários da via pública.

c) Na qualidade de representante do poder público, também cabe ao examinador exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão.

d) São atribuições do examinador de trânsito:

- cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo Detran/SC;
- utilizar crachá de identificação no exercício da função;
- tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;
- avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos para a condução de veículos automotores; e

- decidir sobre a presença ou não de terceiros durante o exame, podendo solicitar o afastamento, inclusive do instrutor, caso estejam atrapalhando a realização do teste.

e) O examinador de Trânsito deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação igual ou superior à categoria a ser avaliada no teste de direção veicular.

f) O Examinador e os demais ocupantes do veículo devem utilizar o cinto de segurança, durante o teste. É de responsabilidade do motorista, ora candidato, observar se todos os ocupantes estão utilizando o cinto.

g) Procedimentos preliminares a cargo dos Examinadores

- definir a ordem de atendimento dos veículos, levando em consideração o direito ao atendimento prioritário de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como a preferência de candidatos que tenham prova de outra categoria no mesmo dia, ou que estejam com RENACH vencendo, cabendo ao Instrutor informar ao Examinador a existência desses casos;
- apresentar-se ao candidato, devidamente identificado, através do crachá funcional, retirando óculos escuros, caso esteja usando, ainda que as lentes sejam corretivas, para apresentação pessoal ao candidato;
- utilizar o nome social quando desejado pelo candidato;
- chamar discretamente ou solicitar ao Instrutor de Trânsito que chame o candidato dentre os demais para realização do exame prático.
- identificar o candidato – que deve portar LADV e Documento de Identificação Pessoal – e verificar os equipamentos do veículo, incluindo a Licença Veicular (LV). Em havendo irregularidades, deve o instrutor do respectivo CFC providenciar as eventuais correções em até 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do exame
- após a identificação do candidato, garantir que o instrutor não tenha mais contato com o candidato

h) Antes do início da prova, o examinador deve:

- verificar se o veículo e o CRLV contemplam as restrições indicadas na LADV e no exame;
- verificar se o candidato apresenta as condições exigidas pelas restrições indicadas na LADV e no exame, ou não contendo restrições, apresenta-se usando lentes corretivas, próteses, etc; e
- questionar se o candidato deseja ligar o ar condicionado do veículo. Caso haja situações em que seja necessário desligá-lo, a exemplo do aclone, o candidato poderá desacioná-lo.

i) É vedado ao examinador de trânsito:

- comparecer no local de prova sob efeito de álcool ou de substância psicoativa;
- portar arma de fogo, salvo na condição de policiais civis ou militares;
- conversar, fumar ou utilizar celular durante o exame de direção veicular;
- interferir na realização do exame de direção pelo candidato, por meio de dicas, indução do candidato ao erro ou acionamento dos pedais de comando duplo (ajudar o candidato);
- avaliar cônjuge ou parente consanguíneo (até 3º grau);
- realizar avaliação em condições de estar com membro imobilizado ou doença infectocontagiosa; e
- receber ou oferecer vantagens de qualquer tipo.

2.6 – DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

a) O CFC deverá se fazer presente no início até o término dos exames, por meio de um representante que seja responsável para auxiliar na solução de qualquer situação adversa, dialogar com a comissão de Examinadores de Trânsito caso ocorra algum problema na aplicação dos exames, cancelamentos, etc. Este profissional deve ficar dedicado exclusivamente a essa atividade, a fim de acompanhar o andamento de todos os exames práticos e servir como referência aos Instrutores e à Comissão de Examinadores.

b) Compete aos CFCs, por meio de seu responsável presente ao local do exame:

- apresentar-se identificado com a credencial do Detran/SC;
- coordenar a ordem de atendimento dos candidatos em cada veículo, devendo comunicar aos Examinadores, no início dos exames, a existência de casos de atendimento prioritário, a fim de que sejam prontamente atendidos, bem como de candidatos com RENACH vencendo ou com exame de outra categoria no mesmo turno/dia. Considera-se para atendimento prioritário candidatos: com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; pessoas acompanhadas por crianças de colo; ou com mobilidade reduzida;
- comunicar a existência de candidato a ser chamado pelo nome social.
- respeitar a ordem de atendimento dos veículos, que será definida pelos Examinadores;
- realizar a movimentação, posicionamento e retirada dos veículos necessários para o andamento dos exames, observando sempre as regras de circulação e conduta e a sinalização da via;

- chamar e conduzir o candidato para identificação conforme solicitação do Examinador;
- providenciar a retirada de candidato ou de terceiros (parentes, amigos, etc.) junto ao local de realização do exame que estejam causando interferências, sob pena de suspensão ou cancelamento dos exames;
- manter os candidatos longe das balizas, bem como do percurso de categoria A e ACC, propiciando um ambiente favorável à avaliação;

b) É vedado aos CFCs:

- manter contato com o candidato a partir da identificação; e
- realizar aulas práticas nos locais onde estiverem sendo realizados exames (baliza, percurso ou pista de treinamento de categoria A ou ACC), seja o CFC que está sendo atendido ou os demais CFCs que utilizam o mesmo local.

2.7 - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O EXAME PRÁTICO PARA CAT. “B”, “C”, “D” e “E”

I - O examinador deve anotar as faltas no momento que ela acontece.

II - Caso o candidato esteja apresentando uma atitude perigosa no trânsito ou esteja demonstrando inabilidade, isso diante diversos fatores, deverá o examinador pedir para que o candidato pare o veículo, momento em que o examinador deverá assumir a direção do veículo automotor e conduzir até o pátio do teste de direção. Não completar todas as etapas do exame; e

III - O examinador não poderá:

- a) Induzir o candidato ao erro (Ex.: mandar entrar em uma rua onde é proibido);
- b) Pedir as manobras de conversão muito perto do local (procedimento correto é quando o examinador pedir para o candidato convergir à esquerda ou à direita, é o momento de acionamento da seta);
- c) Pedir para parar em caso de manobra de aclave no rebaixamento do meio-fio (entrada de garagem). O examinador deverá dizer ao candidato que o mesmo “estacione no local permitido”, como também, dizer “estacione onde entender ser correto”;
- d) Interferir no teste de direção com ações, tais como: colocar a mão no volante ou utilizar os pedais de duplo comando, exceto para evitar sinistro, quando então o candidato será automaticamente reprovado.

2.8 - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O EXAME PRÁTICO PARA CATEGORIA “A”

I - Se possível, no início do teste, o examinador deverá estar à frente do candidato, fora da pista de teste de direção, para caso notar algo que poderá trazer risco ao candidato, como também, aos

12



demaís que estarão no local de teste, pedir para que o mesmo faça a parada da motocicleta, aplicando a falta I-H (Provocar acidente durante a realização do exame).

- A justificativa da falta aplicada, remete a antecipar o “sinistro” que poderá acontecer, isso para garantia integral de todos presentes no teste de direção, como também, do candidato.

II - É permitido deixar a viseira aberta até, no máximo, 3cm (três centímetros), em dias de chuva, caso haja necessidade, para não embaçar a viseira.

- a) Não será permitido o uso de capacete aberto (sem “queixeira”), diante o risco claro e da grande ocorrência de “sinistros” em prova de direção veicular de motocicleta.
- b) Deverá o examinador verificar o estado de conservação do capacete que será usado (Selo Inmetro, viseira arranhada, trincas no capacete, etc.)

III - A motocicleta deverá estar desligada no ponto de partida e com o pedal de descanso apoiada. O representante do CFC deverá posicionar a motocicleta no local determinado pelo examinador.

IV - O candidato deverá colocar o capacete, posicionando-se junto a motocicleta. O instrutor não poderá ajudar o candidato, salvo haja perigo de “sinistro”. Nesse caso, o examinador deverá aplicar a falta I-A (Iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou óculos de proteção).

V - O examinador, antes de iniciar o teste, deve se dirigir ao candidato e descrever o trajeto a ser realizado, ou seja, quantas voltas no percurso, se a entrada do “oito” e o “slalon” será pela direita ou esquerda, etc.

VI - O examinador não deverá ajudar o candidato para acionamento da motocicleta, caso esteja adotando um procedimento errôneo para ligar, deverá alertá-lo, porém não isentando da falta cometida III-A (Utilizar incorretamente os equipamentos).

VII - O examinador poderá a seu critério andar pelo campo de treinamento para visualizar melhor o candidato durante a prova de direção.

VIII - O candidato com estatura baixa, poderá no final do exame, descer da motocicleta para realizar a manobra de estacionamento, caso exista.

IX - Caso a motocicleta em que o candidato irá fazer o exame venha ter problemas, fica a critério do candidato fazer em outra, sem qualquer prejuízo de sua prova ou responsabilidade do examinador.

X - Caso a motocicleta em que o candidato irá fazer a prova falte combustível, não aplicar a falta eliminatória de colocar os pés no chão, mas sim a falta III-F (Cometer qualquer outra infração de natureza média). Caso isso aconteça, será reiniciado o teste do candidato no local que parou.

XI - Quando o candidato parar na placa de parada obrigatória (PARE), obrigatoriamente deverá virar a cabeça para direita e esquerda, para comprovar que visualizou o cruzamento. Caso não realize esse procedimento, será aplicada a falta IV-D (Cometer qualquer outra infração de natureza leve – Artigo 169 do CTB).

XII - O candidato ao parar a motocicleta no final do exame de direção, obrigatoriamente deverá deixar a marcha em “ponto neutro”, para depois desligá-la. O examinador poderá pedir ao candidato que acione a chave de ignição para confirmar o procedimento. Caso não faça o procedimento, será aplicada a falta III-A (Utilizar incorretamente os equipamentos).

XIII - Caso haja na pista de teste de direção a manobra de aclone, deverá o candidato parar a motocicleta no aclone, colocar a motocicleta em ponto neutro, tirar a mão do comando da embreagem para mostrar ao examinador que a motocicleta está em ponto neutro. Após o comando do examinador, deverá adotar o procedimento de saída na motocicleta.

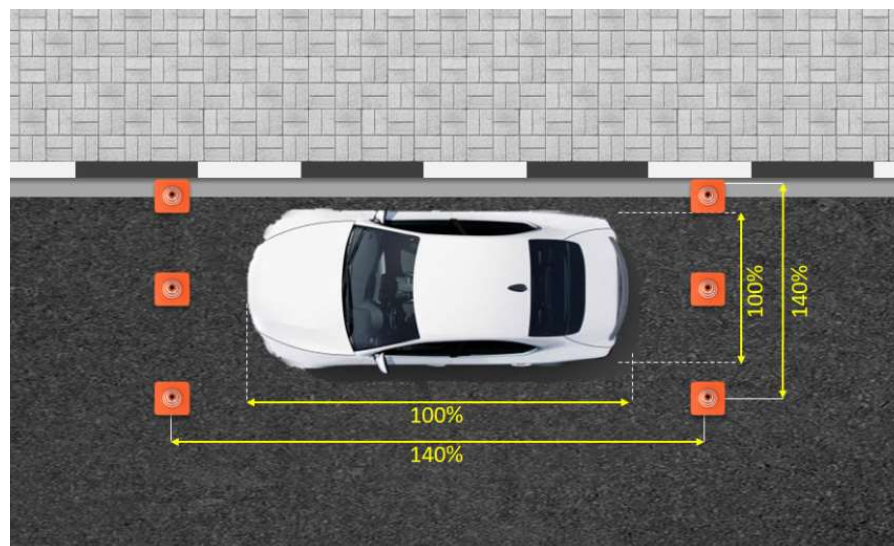
3 DA AVALIAÇÃO

O critério de avaliação adotado deve ser de igual padrão em todos os locais de Exames Práticos de Direção Veicular do Detran/SC, ficando a Diretoria de Habilitação autorizada a estabelecer outros procedimentos padronizados, não definidos neste manual.

3.1 - ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO PARA CATEGORIA “B”, “C” e “D”.

I - O candidato tem direito a 3 (três) tentativas para a colocação e retirada do veículo entre as balizas, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos para categoria “B” e 6 (seis) minutos para categorias “C e D”, sem restrições de manobras. Caso o candidato não consiga executar o estacionamento, poderá efetuar mais duas tentativas, devendo retirar totalmente o veículo da vaga para que se inicie a nova tentativa. O veículo deve ficar alinhado o mais próximo possível ao meio-fio, com distância máxima de até 50 (cinquenta) centímetros da guia. Esgotado o tempo de 05 (cinco) minutos sem que o candidato tenha concluído a baliza, será considerado reprovado.

- Importante destacar que as balizas que estarão próximo ao meio-fio, deverão estar a 50cm de distância, justamente para que o candidato tenha a base de onde resta os 50cm.
- Com relação “retirar totalmente o veículo da vaga”, quer dizer que se ele conseguir estacionar sem tirar todo o veículo da vaga será considerado na mesma tentativa.
- O veículo deve estar alinhado ao meio fio na distância permitida e centralizado na vaga.
- Com relação a baliza da categoria “C” e “D”, deverá cuidar para que a parte traseira do veículo não invada o meio-fio, pois o rodado geralmente nesse tipo de veículo, fica mais para dentro. Será caracterizado que avançou o meio-fio se a parte traseira do veículo (categorias “C” e “D”) invadir/subir o meio-fio.
- O tamanho da baliza deverá ser maior em 40% (quarenta por cento) do tamanho total do veículo a ser utilizado no teste (excluindo os espelhos).



II - Acionado o cronômetro pelo examinador, inicia-se o balizamento, devendo o candidato acionar a seta indicadora de estacionamento, antecedendo a intenção de manobra.

- A seta indicadora deverá ser acionada antes de passar pelo primeiro balizamento. Em caso de a seta desligar, por uso do volante, deverá o candidato ligar imediatamente, para não caracterizar infração no teste. Quando o veículo já estiver sendo direcionado dentro da vaga, não será mais necessário usar a seta, pois quando vira o volante, automaticamente a mesma desliga.

III - No instante em que o candidato concluir o estacionamento, deverá acionar o freio estacionário. A contagem só se encerra no momento em que o candidato conclui a saída da vaga, pois poderá bater no balizamento no momento da saída.

IV - Não é permitido o uso de sensores ou sirenes de estacionamento – caso o veículo seja provido de tais acessórios, o responsável pelo veículo deverá desativa-los para realização do exame.

V - O candidato será considerado reprovado caso não finalize o balizamento do veículo de forma regular, ou ainda, caso o veículo encoste nos cones ou derrube as hastes de demarcação.

VI - Caso o examinador percebe a falta de habilidade, nervosismo ou até mesmo, risco aos envolvidos, deverá interromper imediatamente o teste do candidato, pedindo auxílio ao instrutor para que tire o veículo da área baliza. Extremamente importante, não deixar o candidato tirar o veículo da vaga caso tenha recebido a informação do examinador que o teste foi encerrado, pois tem sido causa de vários sinistros).

3.2 - ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO PARA CATEGORIA “E”

I – O balizamento referente ao exame para a Categoria “E” deve ser realizado em “L”.

II - O candidato tem direito a 3 (três) tentativas para a estacionar o veículo no espaço demarcado, no tempo máximo de 9 (nove) minutos.

III – A colocação do veículo no espaço demarcado deve ocorrer no sentido de marcha ré, devendo o veículo ficar alinhado o mais próximo do meio-fio, com distância máxima de 50 (cinquenta) centímetros.

IV - O candidato será considerado reprovado caso não finalize o balizamento do veículo de forma regular, ou ainda, caso o veículo encoste nos cones ou derrube as hastes de demarcação.

V- Caso o pneu do cavalo-trator avance sobre o meio-fio ou encoste em cone/haste de demarcação, o candidato também será reprovado.

- Pontuar se o pneu perder o contato com o pavimento em qualquer etapa do exame.
- Não pontuar se o candidato encostar, raspar ou forçar demasiadamente componentes da roda no meio-fio, sem perda do contato com o pavimento.

3.3 - PERCURSO PARA CATEGORIA “A”

I - O exame inicia-se no momento em que a roda dianteira da motocicleta transpõe a marcação inicial do trajeto.

II – O Examinador deve avaliar as seguintes habilidades do candidato durante o trajeto:

- a) equilíbrio no veículo;
- b) capacidade de manobra;
- c) reflexos diante de obstáculos.

III – Após o percurso dos obstáculos, o candidato deve imobilizar o veículo em um ponto pré-estabelecido para iniciar o procedimento de progressão - 1ª, 2ª e 3ª marchas, e redução para 2ª e 1ª marcha, efetuando manobra de retorno em um ponto também pré-estabelecido, conforme instruções do Examinador.

IV – Iniciado o exame, caso seja interrompido o funcionamento do motor da motocicleta por falha mecânica ou por qualquer outra pane e o veículo não responda ao comando de ignição, a correção do problema deverá ser providenciada pelo instrutor do CFC em até 15 (quinze) minutos, sob pena de desclassificação do candidato, devendo ser reagendado novo exame em data futura.

3.4 - DO PERCURSO DA CATEGORIAS “B”, “C”, “D” e “E”

I – Para transpor um cruzamento, deve o condutor do veículo parar antecedendo a linha de retenção (havendo ou não faixa de pedestre), sendo obrigatórias duas paradas: uma no limite de parada do

veículo e outra no ponto de visão para possibilitar a preferência que deve ser observada ao pedestre. Não havendo linha de retenção – existindo somente a placa R-1, “parada obrigatória” ou placa R-2, “dê a preferência” – poderá ser realizada uma única parada.

II – Durante a avaliação de balizamento, ao menos um Examinador obrigatoriamente deve permanecer no interior do veículo, podendo permanecer outro Examinador fora do veículo para melhor avaliar o candidato.

4 DA DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS DO EXAME PRÁTICO

4.1 – CODIFICAÇÕES DAS FALTAS

As codificações abaixo referem-se às faltas estabelecidas pela Resolução nº 789/20 – CONTRAN:

CATEGORIAS “B”, “C”, “D” e “E”	CATEGORIA “A” e “ACC”
<ul style="list-style-type: none">001 A 010 - FALTAS ELIMINATÓRIAS101 A 108 - FALTAS GRAVES201 A 211 - FALTAS MÉDIAS301 A 308 - FALTAS LEVES	<ul style="list-style-type: none">401 A 410 - FALTAS ELIMINATÓRIAS501 A 504 - FALTAS GRAVES601 A 606 - FALTAS MÉDIAS701 A 704 - FALTAS LEVES.

4.2 - ACOMPANHAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO CAT. “B”, “C”, “D” e “E”

4.2.1 – Cat. B, C, D e E – FALTAS ELIMINATÓRIAS

CÓDIGO 001 - Desobedecer à sinalização semafórica ou de parada obrigatória.

- Avançando o sinal vermelho ou parando no sinal verde.
- Não parar o veículo na placa R1 (PARE).
 - Placa R-1 sem linha de retenção: o limite máximo para imobilizar o veículo é a esquina. Não havendo visibilidade na esquina, poderá avançar com cautela, e efetuar nova parada se necessário. Se o candidato efetuou a parada antes da esquina, mas em local que já tinha visibilidade da via transversal, não é necessária nova parada. Do contrário, deverá parar novamente em local onde tenha visibilidade, no máximo até a esquina.
 - Placa R-1 com linha de retenção: trata-se do caso onde há linha de retenção desacompanhada de faixa de pedestre. Nesse caso, deve parar antes da linha de retenção. Não havendo visibilidade, poderá avançar com cautela, e efetuar nova parada se necessário. Se houver visibilidade onde realizou a parada, não é necessário parar novamente.
 - Placa R-1 com faixa de pedestres (com ou sem linha de retenção): será obrigatória a parada antes da faixa ou linha de retenção caso haja pedestre realizando a travessia (aplica-se neste caso a falta específica). Não havendo pedestres, aplicam-se as regras previstas nas letras A.

- Para fins de exame, a inscrição da legenda "PARE" (sem R-1) no pavimento equivale à Parada obrigatória, aplicando-se as regras previstas nas letras A e B.

CÓDIGO 002 Avançar sobre o meio-fio.

Subir totalmente com o pneu no meio-fio;

- Pontuar quando o pneu perder o contato com o pavimento em qualquer etapa do exame.
- Esta falta não se aplica se o candidato encostar, raspar ou forçar demasiadamente componentes da roda no meio-fio, sem perda do contato com o pavimento.
- Para as categorias "C" e "D", será caracterizado que avançou o meio-fio se a parte traseira do veículo invadir/subir o meio-fio.

CÓDIGO 003 - Não colocar o veículo na área balizada em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.

Tempo estabelecido para cat. "B" (5 minutos), cat. "C" e "D" (6 minutos) e cat. "E" (9 minutos).

- Importante destacar que as balizas que estarão próximo ao meio-fio, deverão estar a 50cm de distância, justamente para que o candidato tenha a base de onde resta os 50cm.
- O tamanho da baliza deverá ser maior em 40% (quarenta por cento) do tamanho total do veículo a ser utilizado no teste (excluindo os espelhos).
- O veículo deve estar alinhado ao meio fio na distância permitida e centralizado na vaga.
- O cronômetro é finalização quando o candidato sair da baliza.
- Caso o examinador perceber a falta de habilidade, nervosismo ou até mesmo, risco aos envolvidos, deverá interromper imediatamente o teste do candidato, pedindo auxílio ao instrutor para que tire o veículo da área baliza. Extremamente importante, não deixar o candidato tirar o veículo da vaga caso tenha recebido a informação do examinador que o teste foi encerrado (causa de vários sinistros).

CÓDIGO 004 - Avançar sobre o balizamento demarcado, quando do estacionamento do veículo na vaga.

Encostando ou batendo nos protótipos, hastes ou cones de balizamento.

CÓDIGO 005 - Transitar na contramão de direção.

1. Transitar no sentido contrário da via, após e ou efetuando conversões.
2. Não observar a sinalização da via que regulamenta manobras não permitidas.
3. Ultrapassar na contramão em linha dupla ou simples contínua.
4. Posicionar o veículo no lado esquerdo da via, em vias de sentido duplo onde não possua sinalização horizontal.
5. Transitar na contramão em deslocamento lateral.
6. Entrar na contramão em via de sentido único.
7. Realizar retorno na contramão de direção em via com canteiro central.
8. Posicionar-se na contramão de direção para realização de conversão à esquerda.
9. Permanecer no sentido de fluxo contrário, por tempo superior ao necessário às ultrapassagens.
10. Na categoria E, transitar em contramão de direção ao posicionar-se para realização do 1º movimento do estacionamento em balizas.

CÓDIGO 006 - Não completar a realização de todas as etapas do exame.

1. Deixar de concluir o exame, desistir e/ou desembarcar do veículo sem o comando do Examinador, após a identificação, salvo em casos excepcionais de estado de saúde; e por lapso, desde que retorne ao veículo.
2. Na baliza, em nenhum momento imobilizar o veículo na vaga para que o Examinador avalie o estacionamento.
3. Descumprir a área de balizamento.
4. Quando ocorrer por vontade própria ou por inabilidade do candidato.
5. Negar-se, o candidato, a realizar manobra solicitada.
6. Provocar a necessidade de o Examinador acionar o freio auxiliar ou colocar a mão no volante durante o exame para evitar situação de risco ou acidente.
7. Na etapa de baliza, provocar a necessidade de intervenção verbal imediata para evitar situação de risco de acidente.
8. Para as categorias profissionais aplica-se a intervenção verbal na baliza e no percurso.
9. Não pontuar:
 - Caso o Examinador solicite uma manobra e o candidato realize outra, sem cometer nenhuma infração de trânsito. Neste caso, o Examinador deverá solicitar novamente que

realize a manobra. Caso o candidato demonstre não saber realizar a manobra, não a realizando, será pontuado com esta falta.

- Se o candidato não desligar o veículo ao término do exame. Neste caso, o Examinador deve solicitar que o faça, não pontuando com essa falta.

CÓDIGO 007 - Avançar a via preferencial.

1. Avançar a sinalização de R2 “dê a preferência” ou inscrição no solo;
2. Avançar a interseção em “T”, sendo ela sinalizada ou não.
3. Adentrar na via a frente de veículos obrigando-os a reduzir a velocidade.
4. Desrespeitar ao direito de circulação do outro veículo que transita, na via preferencial.
5. Ao parar além do bordo do alinhamento da via transversal quando não estiver em via preferencial.
6. Quando em cruzamento não sinalizado, não der a preferência a veículo que vier da direita.
7. Quando não der preferência a veículo que estiver transitando em rodovia, salvo se houver sinalização específica.
8. Avançar o veículo na via sem olhar para os dois lados. Nesta ação deverá o candidato virar a cabeça para a direita e para esquerda.
9. Não pontuar neste código:
 - Se o cruzamento não for sinalizado, não sendo obrigado a parar o veículo, somente reduzir a velocidade, observando as normas de preferência, contidas no Art. 29, III, a, b, c, do CTB;
 - Caso a invasão de parte da pista transversal seja feita por necessidade de obter melhor visibilidade, desde que tenha realizado adequadamente a parada.
 - Quanto veículo estiver transitando em rotatória (verificar pontuação específica).

CÓDIGO 008 - Provocar sinistro (acidente) durante a realização do exame.

1. Situação em que os examinadores acionam o freio e/ou assume o volante quando há risco de colisão (identificar a respectiva falta da intervenção do examinador).
2. Dar causa, sendo considerado qualquer tipo de sinistro, havendo ou não danos.
 - a) Caso ocorra um sinistro, envolvendo outro veículo o examinador deverá confeccionar um relatório, que especificará o responsável.
 - b) Caso haja dúvida quanto à responsabilidade do sinistro, a falta I - H não será marcada.

c) O relatório deve conter as seguintes informações:

- Caracterização dos veículos: descrição das características de ambos os veículos.
- Descrição do sinistro: especificação do momento exato do sinistro.
- Consequências do sinistro: especificação dos danos materiais e pessoais.
- Providências tomadas: especificação sobre o acionamento da Polícia Militar, número da ocorrência e etc.

3. Bater com a roda (pneu/aro ou calota) do veículo no meio-fio em qualquer situação do exame, gerando dano. Considera-se dano: quebrar, trincar, amassar, rasgar ou furar.
4. Bater em qualquer parte de outro veículo ou em obstáculos.
5. Bater em galhos e/ou folhas que estejam na pista de rolamento, exceto quando neles encostar levemente, sem danos ao veículo.
6. Não pontuar se o candidato não for o causador do sinistro, não deverá ser pontuado.

CÓDIGO 009 - Exceder a velocidade regulamentada pela via.

1. Quando o Examinador visualizar, no velocímetro, que o candidato imprimiu maior velocidade do que a permitida. Neste caso, o Examinador deve solicitar imediatamente a redução da velocidade e/ou frear o veículo se necessário.
2. Nas vias não sinalizadas, conforme previsão do § 1º, do art. 61, do C T B:

I - Nas vias urbanas:
a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;
II - Nas vias rurais:
a) nas rodovias:
1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas;
2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus;
3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;
b) nas estradas, sessenta quilômetros por hora.”
3. A velocidade máxima permitida deverá ser a da sinalização horizontal ou vertical. Na falta de sinalização na via, o Examinador só poderá pontuar caso tenha convicção do tipo de via em que se encontra (local, coletora, arterial ou de trânsito rápido).

OBSERVAÇÃO

23



Quando a via não for sinalizada, antes da prova, o Presidente da Comissão Examinadora deverá tipificá-la para os examinadores e representantes dos Centros de Formação de Condutores, a fim de que não haja interpretações diferentes, de acordo com as especificações do anexo I do CTB.

CÓDIGO 010 - Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima

*** INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GRAVÍSSIMAS**

Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos artigos: 162; 165; 170; 181, V; 186, II; 189; 191; 193; 200; 206, I a V; 210; 213, I; 214, I, II e III; 220, I e XIV; 231, I, II e III, 252, parágrafo único e 253 do CTB.

- Caso o candidato deixe de dar preferência de passagem ao pedestre ou ao veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada, cabe a aplicação do artigo 214, I do CTB.

4.2.2 – Cat. B, C, D e E – FALTAS GRAVES - 3 PONTOS

CÓDIGO 101 - Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito.

1. Não obedecer a sinalização horizontal ou vertical.
2. Não obedecer ao limite de parada, na linha de retenção (parar sobre faixa de retenção).
3. Parar na via em que se tem a preferência.
4. Desobedecer a qualquer ordem emanada pelo agente de trânsito.
5. Desobedecer a linha de retenção que compõe a sinalização semafórica sem, contudo, avançar o sinal vermelho do semáforo.
6. Parar em cruzamento sinalizado (placas de PARE na transversal) estando ele na via preferencial, causando situação de risco no trânsito ou prejuízo à circulação dos demais.
7. Em caso de sinalização não visível, insuficiente ou em desacordo com a legislação não pode ser pontuado.

CÓDIGO 102 - Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.

1. Não posicionar o veículo mais à direita da via para conversão à direita.

2. Não posicionar o veículo junto a linha de divisão de fluxo ou linha imaginária, quando o mesmo for efetuar conversões à esquerda.
3. Fazer conversão à esquerda na frente de veículos que venham no sentido contrário, cortando-lhe a passagem.
4. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre seu veículo e os demais.
5. Deixar de observar as regras de ultrapassagem, especificadas no Art. 29, IX, X e XI do CTB.
6. Deixar de observar as regras de mudança de direção, especificadas nos Arts. 37, 38 e 39 do CTB.
7. Nas conversões à direita, não se aproximar com antecedência, o máximo possível do bordo direito da pista.
8. Nas conversões à esquerda ou retorno em via de duplo sentido, não se aproximar, com antecedência, o máximo possível de seu eixo central ou da linha divisória da pista.
9. Nas conversões à esquerda, em via de sentido único, não se aproximar, com antecedência, o máximo possível do bordo esquerdo da via.
10. Fazer ultrapassagem sem observar as regras previstas no CTB.
11. Durante a manobra de conversão à esquerda ou se for realizar retorno, deverá ceder passagem aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair.
12. Na manobra de retorno, posicionar-se à esquerda e realizar o movimento para a direita.

CÓDIGO 103 - Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.

1. Deixar de parar o veículo antes de adentrar na calçada ou deixar de fazer duas (02) paradas na saída do portão: 1º - Ponto de visão de pedestre; 2º - Ponto de visão de via.
2. Que esteja atravessando a via transversal para onde se dirigir o veículo.
3. Em cruzamento de via, não solicitar ao pedestre a sua travessia quando o mesmo estiver aguardando na calçada.
4. Não observar a preferência de travessia do pedestre, nos cruzamentos com sinalização semafórica, ainda que o sinal feche para o mesmo, conforme disciplinado no Art. 70 do CTB.
5. Deixar de dar preferência ao pedestre que estiver atravessando a via transversal, para onde o veículo vai converter.

6. No semáforo, deixar de dar preferência a pedestre que não haja concluído a travessia, havendo ou não havendo faixa de pedestre, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.

CÓDIGO 104 - Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele.

1. Após o início do deslocamento do veículo o candidato perceber que a porta está aberta ou semiaberta, deverá sinalizar e parar o veículo em local adequado, acionar o freio de estacionamento, para fazer o fechamento da porta, com cuidados para aqueles que ali transitam (pessoas, bicicleta, veículos).
2. Na categoria D deverá ser pontuado quando abrir ou fechar a porta na simulação de embarque e desembarque sem estar com o veículo totalmente imobilizado.
3. Não deverá ser pontuado caso o Examinador constate que a(s) porta(s) apresentam algum defeito.

CÓDIGO 105 - Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.

1. Deixar de sinalizar ou sinalizar tardiamente e/ou incorretamente, nas conversões, mudanças de direção, ultrapassagens ou entrada e saída de estacionamento.
2. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, a realização da manobra de parar ou estacionar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.
3. Não é obrigatório acionar o pisca alerta, quando do estacionamento de veículos conjugados (carretas). No entanto, se o mesmo for acionado não deverá penalizar o candidato.
4. Caso haja necessidade de parada do veículo antes de conversão ou retorno, por exemplo, o candidato deverá sinalizar a manobra antes de parar o veículo no cruzamento. Caso o sinal desacione, deverá reforçá-lo antes de iniciar o movimento.
5. Trafegar com indicador de direção ligado sem realizar a manobra supostamente sinalizada.

CÓDIGO 106 - Não usar devidamente o cinto de segurança.

1. Movimentar o veículo sem estar o cinto de segurança devidamente afivelado.
2. Colocar o cinto de segurança de forma incorreta.
3. Não observar se o passageiro colocou o cinto de segurança.

OBSERVAÇÃO

Caso o Examinador perceba que o candidato iniciou a manobra sem que algum dos ocupantes tenha colocado o cinto de segurança, deverá solicitar que o candidato imobilize o veículo, acione o freio de estacionamento, quando todos deverão colocar o cinto para retomar o exame. O Examinador deverá observar o fluxo da via no momento, minimizando qualquer situação de risco que essa interrupção possa ocasionar, não isentando o candidato da falta cometida.

CÓDIGO 107 - Perder o controle de direção do veículo em movimento.

1. Não manter o veículo em linha reta (zigue-zague).
2. Não dominar o conjunto: acelerador/embreagem.
3. Executar frenagens ou derrapagens bruscas.
4. Não controlar o veículo quando for arrancar no aclave (deixar voltar o veículo).
 - Irá pontuar se deixar que o veículo recue demasiadamente, não demonstrando domínio de embreagem e aceleração ou patinar/arrastar os pneus demasiadamente ao colocar o veículo em movimento, demonstrando falta de domínio no uso da embreagem e acelerador.
 - Deixar que o veículo recue, perder o controle de embreagem e aceleração ou engrenar marcha incompatível com a força do motor para o aclave.
 - Se o exercício do aclave for realizado em uma via aberta à circulação pública, o candidato deverá se aproximar do meio-fio e, caso não tenha sinalizado, será penalizado com a falta II-E (não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizar incorretamente).
 - Se o exercício do aclave for realizado em uma via aberta a circulação pública e o candidato não se aproximar do meio-fio, será penalizado por cometer a infração de dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (Art. 169 do CTB).
 - Se o exercício do aclave for realizado em um campo de prova, com restrição de circulação pública, o candidato não necessitará de aproximar o veículo do meio-fio, nem tão pouco sinalizar mudança de faixa.
5. Raspar o pneu no meio-fio (exceto baliza).
6. Perder o contato com a direção do veículo, saindo da pista, criando situação de perigo para si e para os demais usuários da via.

27



7. Descontrolar o veículo no plano provocando movimentos irregulares ou variando posicionamentos na faixa de circulação.
8. Descontrolar no declive: Falhar na mudança de marcha, quando, então, o candidato perde o controle do veículo.
9. O examinador deve observar se a marcha utilizada para a movimentação do veículo, no plano, é adequada.
10. Irá pontuar se forçar demasiadamente contra o meio-fio qualquer dos componentes do conjunto da roda, de forma a demonstrar que não está com noção do espaço disponível para realização da manobra.
11. No início e saída da baliza e ao adentrar no espaço do limitador, perder o controle da direção invadindo a pista contrária demasiadamente. Lembrando que só é permitido invadir a contramão pelo tempo necessário para a realização da manobra, caso não haja espaço suficiente.
12. Irá pontuar se fizer movimentos irregulares na conversão evidenciando falta de controle, mesmo que em virtude de troca de marcha.

CÓDIGO 108 - Cometer qualquer outra infração de natureza grave.

*** INFRAÇÕES DE TRÂNSITO GRAVES**

Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos Art.: 181, III, VIII, XI, XII, XIV e XIX; 184, II; 186, I; 190; 192; 194; 204; 209; 211; 213 II; 214 IV e V; 220, II a XIII e 230, do CTB.

- O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova, afastado da guia da calçada (meio fio) a mais de um metro, comete a infração prevista no art.181, III.

4.2.3 – Cat. B, C, D e E – FALTAS MÉDIAS - 2 PONTOS

CÓDIGO 201 - Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar com o freio de mão inteiramente livre.

1. Após o início do deslocamento do veículo, o examinador deverá alertar o candidato, garantindo a segurança do mesmo, porém, não o isentando da falta cometida.
2. Importante lembrar que nas categorias “C”, “D” e “E”, a saída do aclave sem o uso do freio de estacionamento, poderá ocasionar graves problemas mecânicos ao veículo. Assim, o

examinador deverá permitir o uso do respectivo freio nos veículos de teste na mudança de categoria.

CÓDIGO 202 - Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima.

1. Trafegar com velocidade abaixo da mínima permitida, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam e salvo se estiver, na faixa da direita.
2. Trafegar em velocidade incompatível com as condições de segurança exigidas, em decorrência da presença de aglomerações de pedestres ou quaisquer condições adversas, independentemente, da sinalização existente.
3. Deixar de adequar a velocidade do veículo de acordo com as condições do clima, do pavimento, do veículo e da intensidade de trânsito.
4. O examinador pode alertar o candidato para adequar a velocidade caso perceba que tal situação interfere na segurança do trânsito, mas este aviso não isento o candidato de ser pontuado.
5. Havendo iminente risco de acidente, o Examinador deverá realizar a intervenção no veículo a fim de reduzir a velocidade ou pará-lo.

CÓDIGO 203 - Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão após o início da prova.

1. Permitir por negligência ou imperícia a interrupção do funcionamento do motor.
2. Deixar desligar o motor do veículo sem justa razão.
3. Se ao tentar arrancar o veículo com o freio de estacionamento acionado, com a marcha inadequada ou tentar ligar o veículo com a engrenagem de tração ligada e deixar o motor desligar, deverá ser considerado duas faltas, pois o candidato cometeu dois erros.

CÓDIGO 204 - Fazer conversão incorretamente.

1. Efetuar as conversões demasiadamente fechadas ou excessivamente abertas, para à direita ou à esquerda, avançando a faixa central da via.
2. Utilizar velocidade inadequada para a manobra.
3. Pontuar se realizar conversão à esquerda, em via de duplo sentido, fazendo a manobra transversalmente ou realizar conversão à direita não respeitando o menor espaço possível.

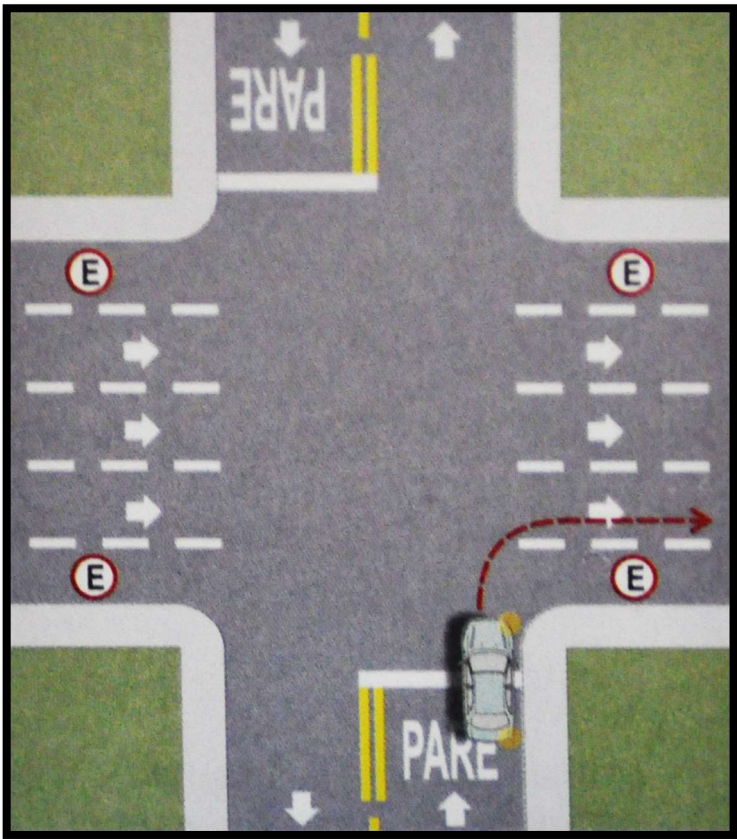
- 4. Pontuar se o candidato, ao converter à direita para uma rua de sentido único não entrar na faixa mais à direita (esta regra não vale para conversão à esquerda).
- 5. Pontuar se em um cruzamento com vias de duplo sentido, ao executar a manobra de conversão à esquerda, se o candidato utilizar espaço para além da via transversal na qual vai ingressar (passar a via transversal e ter que a ela retornar).
- 6. Pontuar se ter que utilizar a marcha ré para conseguir finalizar a conversão por não ter calculado o espaço suficiente para a manobra.
- 7. Ao ingressar em via de duas ou mais faixas, não há obrigatoriedade de entrar na faixa da esquerda após a conversão à esquerda, salvo se a sinalização obrigar.

ANEXOS - CÓDIGO 204

CONVERSÕES – CÓDIGO 204

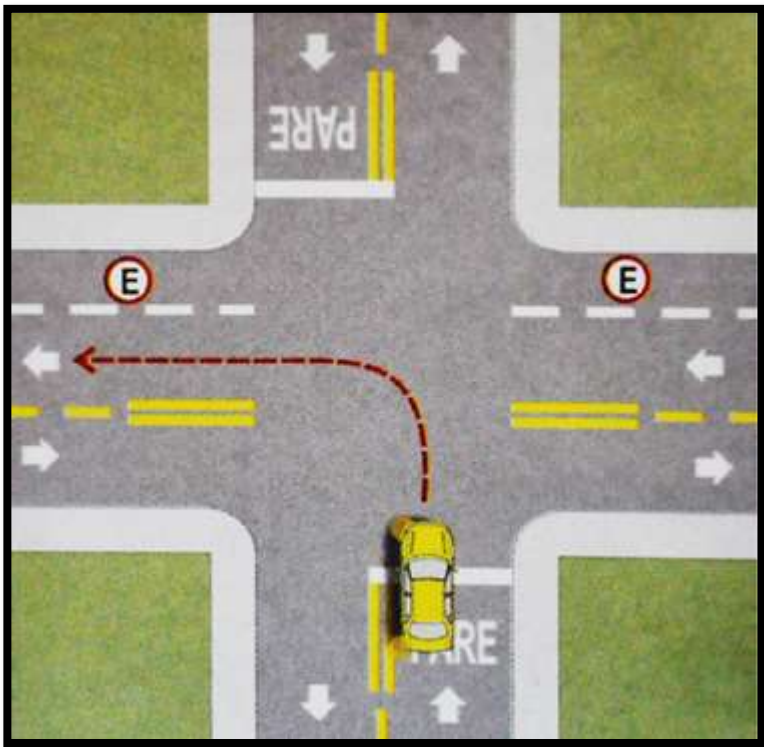
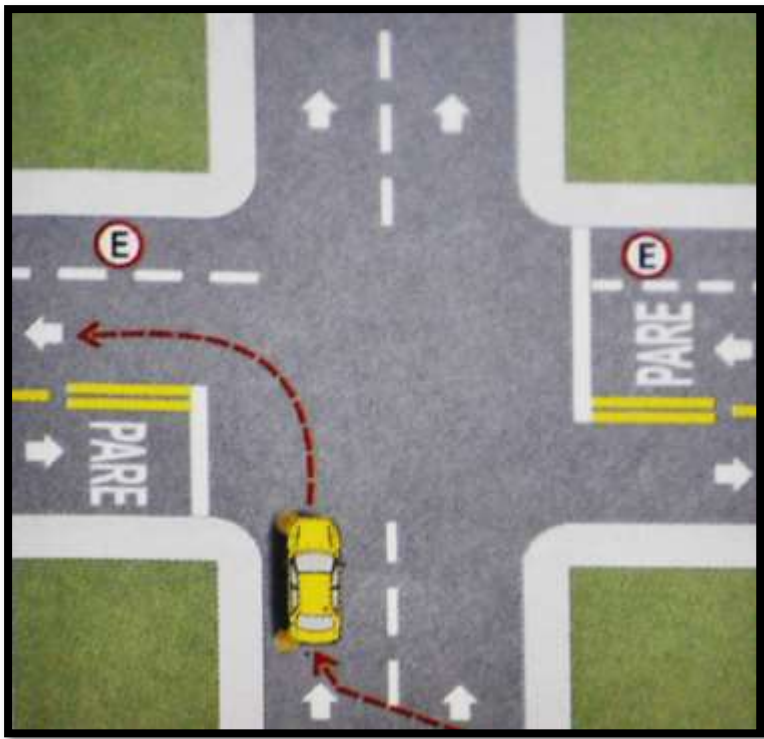
I - Conversão à direita:

- a) Conversão de mão única ou duplo sentido, posicionar-se à direita da via e convergir o mais próximo a direita da via;



II - Conversão à esquerda:

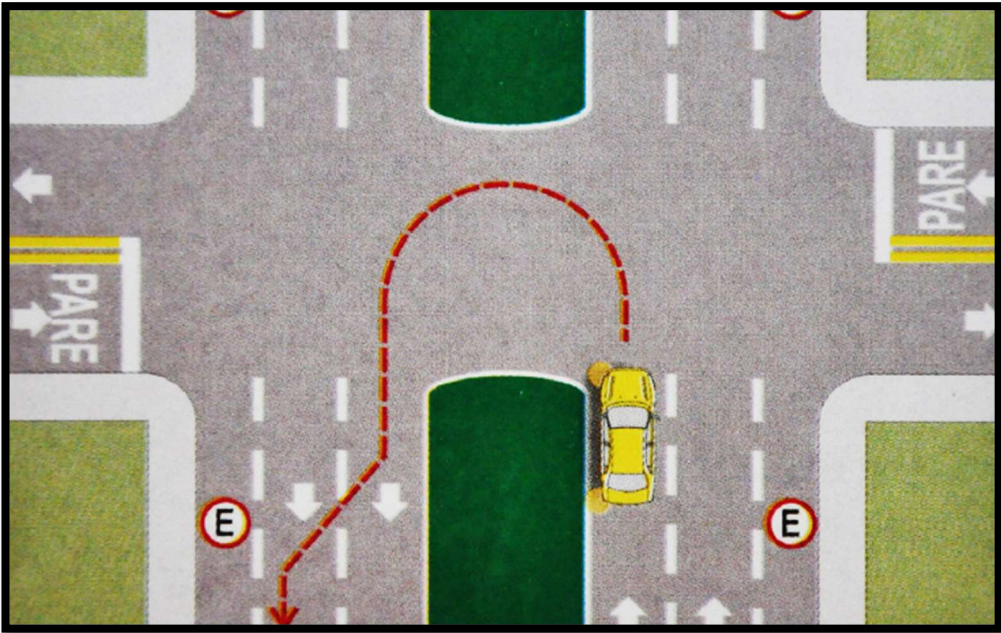
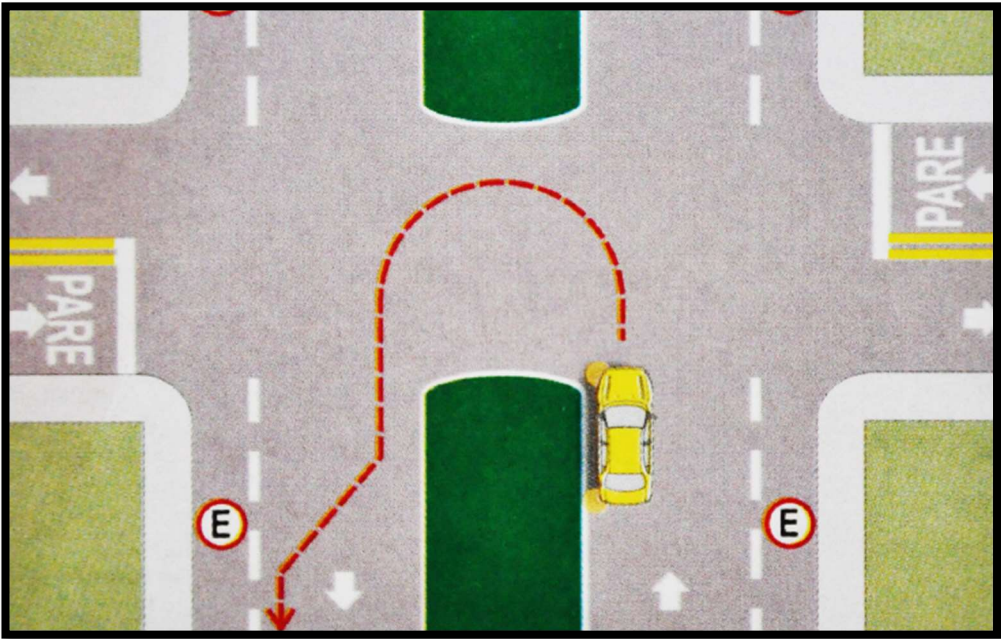
a) Conversão de mão única ou duplo sentido, posicionar-se à esquerda, após convergir, posicionar-se mais a direita da via.



RETORNO - CÓDIGO 204

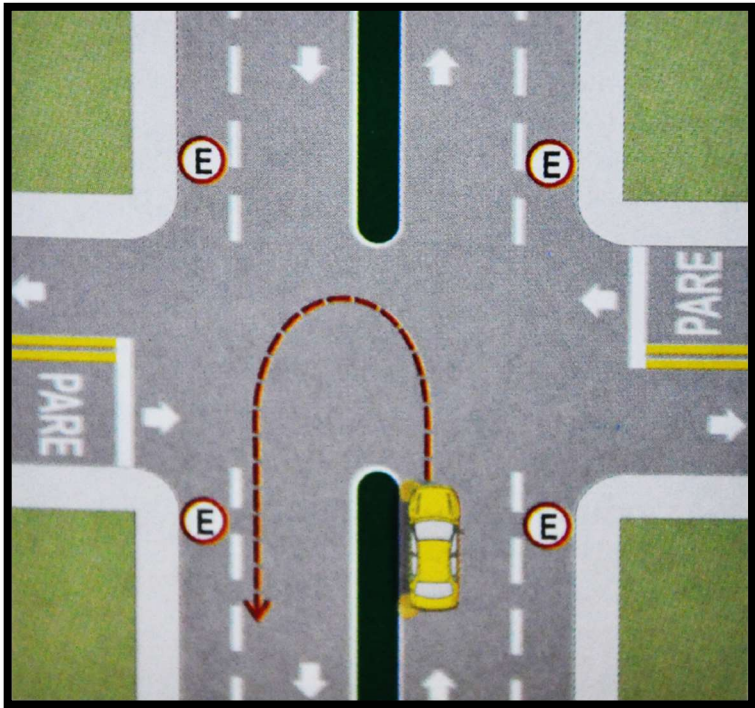
I - Canteiro Largo:

- a) Conversão à esquerda, posicionar-se à direita do canteiro e após convergir, posicionar-se à direita da via;



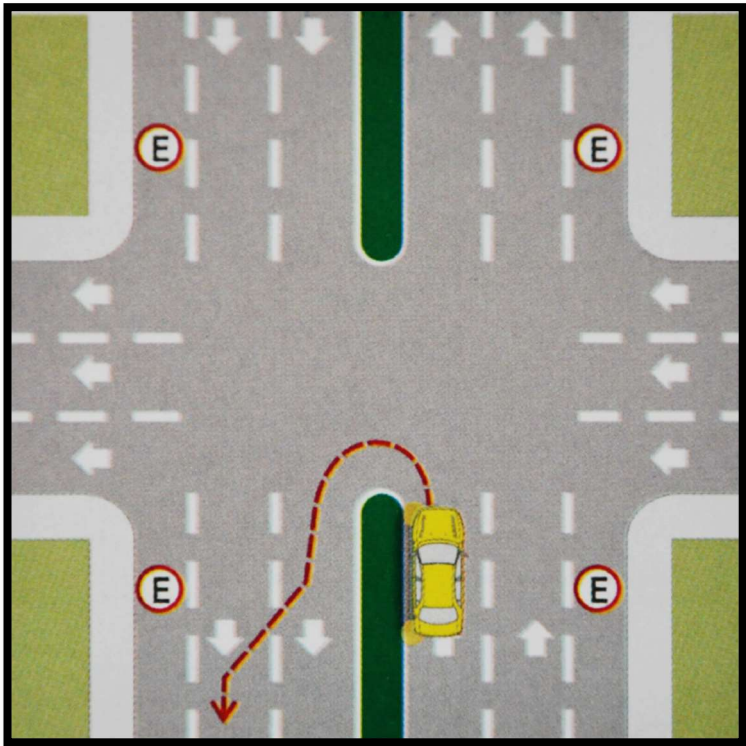
II - Canteiro Estreito:

a) Conversão à esquerda, posicionar-se à esquerda do canteiro e após convergir, posicionar-se à direita da via;



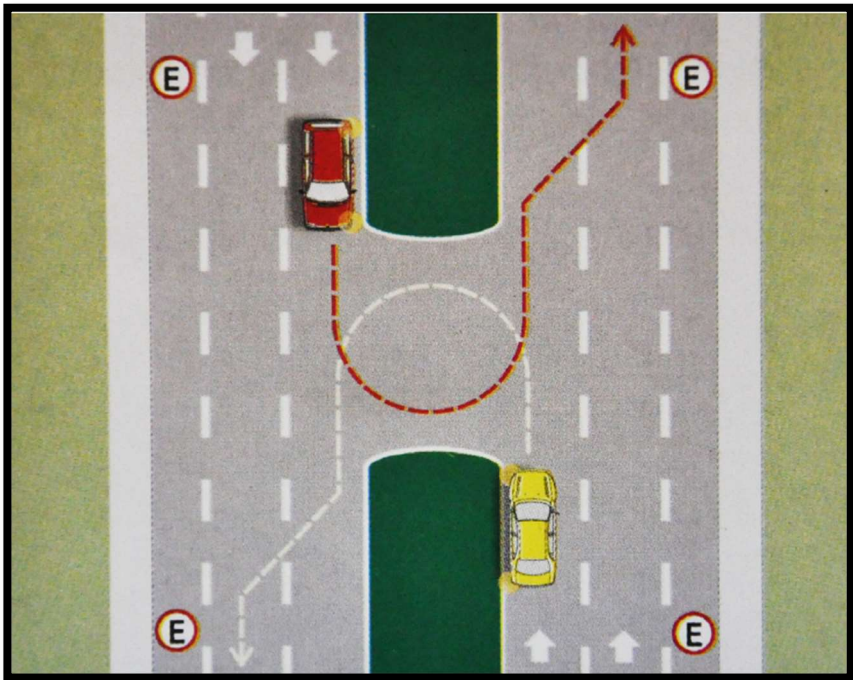
III - Canteiro Estreito com Cruzamento:

a) Conversão à esquerda, posicionar-se à esquerda do canteiro, após convergir, posicionar-se à direita da via;



IV - Canteiro Sem Cruzamento:

a) - Conversão à esquerda ou à direita, posicionar-se à direita do canteiro, após convergir, posicionar-se à direita da via;



CÓDIGO 205 - Usar buzina sem necessidade ou em local proibido.

1. Utilizar-se da buzina, para apressar os usuários da via (pedestre ou condutores) ou em local proibido.
2. Usar a buzina de maneira indevida e agressiva.
3. Se o acionamento foi acidental não deverá ser pontuado.
4. Poderá utilizar a buzina para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes (art. 41-I do CTB).

CÓDIGO 206 - Desengrenar o veículo nos declives.

1. Não utilizar ação da engrenagem, liberando o veículo em ponto morto ou pelo uso indevido do pedal da embreagem.
2. Irá pontuar se colocar o veículo em ponto neutro, para realizar o declive ou conduzir o veículo no declive, com o pedal da embreagem acionado, estando ou não o veículo engrenado.

CÓDIGO 207 - Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias.

1. Não estar atento ao retrovisor em mudança de direção e/ou início da marcha para se deslocar com segurança.
2. Ingressar em cruzamento não observando o fluxo de veículos ou pessoas, ainda que estando em via preferencial, e mesmo não havendo, naquele momento, veículos ou pessoas, ali transitando.
3. Mesmo que em velocidade reduzida, não verificar o movimento antes de passar pelo cruzamento não sinalizado.
4. Passar por redutor de velocidade em velocidade inadequada, havendo intervenção do Examinador se necessário.
5. Aproximar-se demasiadamente de pedestre na via (neste caso, o Examinador deverá realizar a intervenção para guardar distância e/ou reduzir a velocidade do veículo).
6. Aproximar-se demasiadamente de obstáculos na via sem a cautela necessária, havendo intervenção do Examinador se necessário.
7. Abrir a porta do veículo para entrar ou sair do mesmo sem se preocupar em observar a movimentação da via.
8. Não pontuar se:
 - quando parado no cruzamento, deixar o veículo em ponto neutro ou engrenado.

- transpor um quebra-molas em velocidade adequada e ainda sim raspar ou bater a parte inferior do veículo.
- passar próximo de objetos, desde que com cautela e que seja necessária a proximidade, devido às peculiaridades do local, não caracterizando situação de risco.

CÓDIGO 208 - Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens.

1. Nas manobras de parada ou de redução da velocidade. Na redução de velocidade, se entende por usar a embreagem antes no freio nas conversões, lombadas e faixas elevadas.
2. No caso não será considerado a falta se o veículo estiver em baixa velocidade.
3. Irá pontuar se não frear, antes de usar a embreagem, ao parar.
4. Não irá pontuar se em ato reflexo e/ou risco potencial acionar a embreagem e soltá-la, não pontuar.
5. Se ao parar no aclave utilizar a embreagem antes do freio, não deve pontuar.

CÓDIGO 209 - Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro.

1. Irá pontuar se realizar conversão ou qualquer outra curva com veículo desengrenado e/ou com a embreagem acionada.

CÓDIGO 210 - Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso.

1. Colocar o veículo em movimento sem que o mesmo esteja em 1ª marcha.
2. Transpor ondulações (lombada) ou efetuar conversões sem estar com a 2ª marcha engrenada.
3. Engrenar marcha inadequada, na redução da marcha do veículo (raspar a marcha).
4. Utilizar o sistema de transmissão de maneira incorreta (caixa de câmbio), forçando o motor, durante o percurso.
5. Engrenar a marcha de maneira incorreta, nas tentativas da baliza.
6. Transitar em marcha incompatível com o giro do motor (o Examinador deverá alertar para troca de marcha).
7. Deixar o veículo andar para trás sem engatar marcha à ré.
8. Trafegar na horizontal com o veículo em ponto neutro ou com a embreagem acionada
9. Colocar o veículo em ponto neutro antes de pará-lo.

10. Fazer conversão em marcha incompatível, perdendo rendimento do veículo.

CÓDIGO 211 - Cometer qualquer outra infração de natureza média.

*** INFRAÇÕES DE TRÂNSITO MÉDIAS**

Não especificada nos itens anteriores, ou seja, dentre as previstas nos arts.: 171; 172; 180; 181, I, IV, VI, IX, X, XIII, XV e XVIII; 183; 185, II; 187; 188; 198; 199; 201 e 252, I a VI do CTB.

- Caso o veículo seja imobilizado, na via, por falta de combustível, durante a avaliação prática, o examinador deverá, após o abastecimento, continuar a prova, considerando os exercícios já realizados, porém não isentando da falta.
- A aplicação do Art. 183 do CTB se dará, quando o candidato parar o veículo, na faixa de pedestre, na mudança de sinal luminoso, sem a presença de pedestres, pois se estes existirem caberá a aplicação do Art. 214, I do CTB, falta I-J.

4.2.4 – Cat. B, C, D e E – FALTAS LEVES - 1 PONTO

CÓDIGO 301 - Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

Em todas as situações que ocorrerem:

- a) solavancos na mudança de marcha ou nas frenagens.
- b) ao debrear o veículo de forma indevida, provocando movimento irregular, por exemplo, ao soltar a embreagem rapidamente.
- c) frear de forma brusca, provocando movimento de inércia no passageiro.

CÓDIGO 302 - Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor.

1. Demonstrar dificuldades ao buscar o contato com os pedais de freio, embreagem e acelerador do veículo.
2. Utilizar o volante como apoio, para alcançar os pedais.
3. Iniciar a prova com o banco do candidato destravado, ajustar ou tentar ajustá-lo, após o início da prova.
4. Iniciar o exame sem regular adequadamente o banco, necessitando fazer a regulagem com o veículo em movimento.

5. Iniciar a prova com o banco do candidato destravado, ajustar ou tentar ajustá-lo, após o início do exame, com o veículo em movimento.
6. Não pontuar se:
 - durante o percurso, o candidato tentar ajustar-se melhor com o veículo parado ou estacionado.
 - ao movimentar o veículo ocorrer um pequeno encaixe de ajuste do banco.

CÓDIGO 303 - Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

1. Configurada quando o candidato:
 - a) Encontrar dificuldades para ter boa visibilidade, após o início da prova
 - b) Solicitar auxílio, para a regulação dos espelhos retrovisores, interno ou externo, após o início da prova
 - c) Deixar de ajustar os espelhos retrovisores, após a regulação do banco.
2. O examinador não deverá mexer nos espelhos retrovisores entre um candidato e outro
3. O candidato poderá pedir auxílio do examinador para regular o espelho retrovisor do lado oposto que está, sem ser penalizado (devido à distância do controle do espelho retrovisor do lado do passageiro), isso claro, com o veículo parado. Caso seja acionamento elétrico, deverá o candidato saber o funcionamento do equipamento.
4. Irá pontuar se demonstrar que está com dificuldades para ter boa visibilidade, após o início da prova.

CÓDIGO 304 - Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

Permanecer com o pé apoiado, no pedal de embreagem, após a sua utilização, excedendo o tempo necessário, para a operação desejada (mudar a marcha ou parar o veículo).

CÓDIGO 305 - Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.

1. Caracterizada, quando o candidato:
 - a) Demonstrar falta de conhecimento quanto ao uso dos instrumentos do painel;
 - b) Utilizar de maneira indevida os instrumentos do painel, fazendo a inversão dos mesmos;
 - c) Ao fazer uso dos componentes do painel, não os desligar, após o término da avaliação;

- d) Acionar, inadvertidamente, o limpador do para-brisa, com o tempo seco ou não o acionar na chuva.
2. Ao término do exame de direção veicular, após o estacionamento, o Examinador, antes de sair do veículo, caso observe que o candidato não desligue os instrumentos do painel (ex. luz indicadora ligada, luz de posição, limpador de para-brisa ligado, desembaçador de vidros, etc.), deverá ligar a chave de ignição, para que o mesmo constate a falta, evitando assim qualquer dúvida. Em seguida, ambos sairão do veículo, finalizando o exame de direção veicular.
 3. Forçar a chave na ignição com o motor já acionado, todas as vezes que ocorrer.
 4. Não utilizar os dispositivos destinados a desembaçar os vidros, se houver redução da visibilidade (desembaçador e/ou ventilação).
 5. Não pontuar:
 - caso o candidato acione inadvertidamente o limpador de para-brisas e saiba desligá-lo.

CÓDIGO 306 - Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada.

Ligar o veículo engrenado, sem acionar a embreagem ou sem colocá-lo em ponto neutro, provocando “trancos”.

CÓDIGO 307 - Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro.

1. Fazer o uso do acelerador sem estar com a 1ª ou marcha ré engatada.
2. Tentar arrancar o veículo sem estar com a marcha engrenada.

CÓDIGO 308 - Cometer qualquer outra infração de natureza leve.*** INFRAÇÕES DE TRÂNSITO LEVES**

1. O candidato que estacionar o veículo, ao término da prova afastado da guia da calçada (meio fio) de 50 cm a um metro, comete a infração prevista no art.181, inciso II do CTB.
2. Caso o candidato pare o veículo, sobre uma faixa de pedestres, em que não exista sinalização semafórica, nem tão pouco a presença de pedestres, estará caracterizada a infração prevista no art. 182, VI do CTB.

4.3 ACOMPANHAMENTO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO CATEGORIA “A” e “ACC”

4.3.1 – Cat. A e ACC – FALTAS ELIMINATÓRIAS

CÓDIGO 401 - Iniciar a prova sem estar com o capacete devidamente ajustado à cabeça, ou sem viseira ou óculos de proteção.

1. Iniciar o exame sem capacete.
2. Não estar com o capacete afixado de maneira correta, nos termos da Resolução n. 453/13 e suas alterações (SISTEMA DE RETENÇÃO: composto de cinta jugular confeccionada em materiais sintéticos, fixados ao casco de forma apropriada, cuja finalidade é a de fixar firmemente, sem qualquer folga, o capacete à calota craniana, por debaixo do maxilar inferior do usuário).
3. Não usar o capacete com viseira ou óculos de proteção, conforme Resolução Contran n. 453/13 e suas alterações (caso a viseira esteja levantada e o candidato esquecer de abaixá-la ao iniciar o percurso incidirá em falta).
4. É permitido ao candidato usar o capacete com viseira escura para a realização da prova.
5. O candidato, para sua própria segurança, OBRIGATORIAMENTE deverá colocar o capacete devidamente ajustado a cabeça ANTES DE SUBIR NA MOTOCICLETA, como também, deverá retirar o mesmo, somente APÓS DESCER DA MOTOCICLETA.
6. O tamanho do capacete do candidato deve ser compatível ao tamanho de sua cabeça, caso o capacete não seja adequado (acima da numeração apropriada), não poderá iniciar o percurso, neste caso o examinador deverá solicitar ao candidato a troca do capacete, sem penalizá-lo.
7. Não constitui falta caso o candidato, após regular a jugular, deixar a ponta livre (solta).
8. Não constitui falta o fato de o candidato retirar o capacete, sem destravar ou afrouxar a jugular.
9. O examinador deve verificar se o capacete está ajustado na cabeça e se a jugular está afivelada ou encaixada, independentemente da forma como o candidato coloca ou retira o capacete.

OBSERVAÇÃO

Esta falta, apesar de considerada como infração leve pelo CTB, continua sendo falta eliminatória, conforme letra a), inciso I do Art. 20 da Resolução 789/2020, Contran, que normatiza o processo de formação de condutores.

CÓDIGO 402 - Descumprir o percurso pré-estabelecido.

1. Sair fora da faixa delimitadora da pista/percurso, que deve ser descrito pelo examinador antes do início do teste.
2. Parar o veículo por qualquer motivo sem a autorização do Examinador.

CÓDIGO 403 - Abalroar um ou mais cones de balizamento.

Encostar (qualquer parte da motocicleta e/ou corpo) ou derrubar um ou mais cones em qualquer volta da prova.

CÓDIGO 404 - Cair do veículo durante a prova.

Cair da motocicleta durante o exame, dentro ou fora do circuito, sem causar dano ao veículo e/ou a terceiros.

CÓDIGO 405 - Não manter equilíbrio na prancha, saindo lateralmente da mesma.

1. Não completar o trajeto sobre a prancha.
2. Se não manter equilíbrio na prancha, saindo ou ingressando lateralmente com qualquer uma das rodas.

CÓDIGO 406 - Avançar o meio-fio ou parada obrigatória.

1. Parar em cima da faixa de retenção.
2. Não respeitar a parada obrigatória no percurso da pista.
3. Se a área de contato do pneu parar além da linha de parada obrigatória.
4. Nas pistas de teste de motocicleta que tiverem “linha pintada” no chão, ao logo do percurso, considera como falta eliminatória do código 406, caso o pneu ultrapassa a linha demarcada – “avançar o meio-fio”.

CÓDIGO 407 - Colocar ao menos um pé no chão com o veículo em movimento.

1. Após movimentar o veículo, tocar com o pé no chão.
2. Quando ao frear a moto nas paradas obrigatórias, o candidato perder o equilíbrio, colocando o(s) pé(s) para evitar o tombamento.
3. Se o candidato deixar o motor da moto desligar durante o percurso e colocar qualquer um dos pés no chão, salvo nas paradas obrigatórias e no início.
4. Arrancar com a motocicleta não levando o pé na pedaleira uma única vez (pedalada).
5. Colocar o pé no chão mais de uma vez antes da parada total da motocicleta.
6. Ao parar a moto nas paradas obrigatórias, o candidato colocar o pé esquerdo no chão e depois, com o veículo parado, colocar o pé direito, não se caracteriza falta de equilíbrio.

CÓDIGO 408 - Provocar sinistro (acidente) durante a realização do exame.

1. Dar causa, sendo considerado qualquer tipo de sinistro, havendo ou não danos.
 - a) Caso ocorra um sinistro, envolvendo outro veículo o examinador deverá confeccionar um relatório, que especificará o responsável.
 - b) O relatório deve conter as seguintes informações:
 - Local de circulação dos veículos: identificação do nome da via, em que circulavam;
 - Sentido de circulação dos veículos: especificação aproximada dos pontos referenciais;
 - Caracterização dos veículos: descrição das características de ambos os veículos;
 - Descrição do sinistro: especificação do momento exato do acidente;
 - Consequências do acidente: especificação dos danos materiais e pessoais; e
 - Providências tomadas: especificação sobre o acionamento da Polícia Militar, número da ocorrência e etc.
2. Deixar a motocicleta cair durante a realização do exame, mesmo após desmontar do veículo.

CÓDIGO 409 - Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima.

*** INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS PREVISTAS NO CTB.**

4.3.2 – Cat. A e ACC – FALTAS GRAVES – 3 PONTOS**CÓDIGO 501 - Deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo.**

1. Colocar o pé direito no chão com o veículo parado.
2. Colocar os dois pés no chão ao parar o veículo.
3. Não constitui falta:
 - Se, ao parar no início e nas paradas obrigatórias, o candidato colocar o pé esquerdo no chão e depois, com o veículo totalmente parado, colocar o pé direito, desde que não caracterize desequilíbrio.
 - o fato de o candidato tocar o pé esquerdo, no chão, mais de uma vez, quando da parada do veículo.

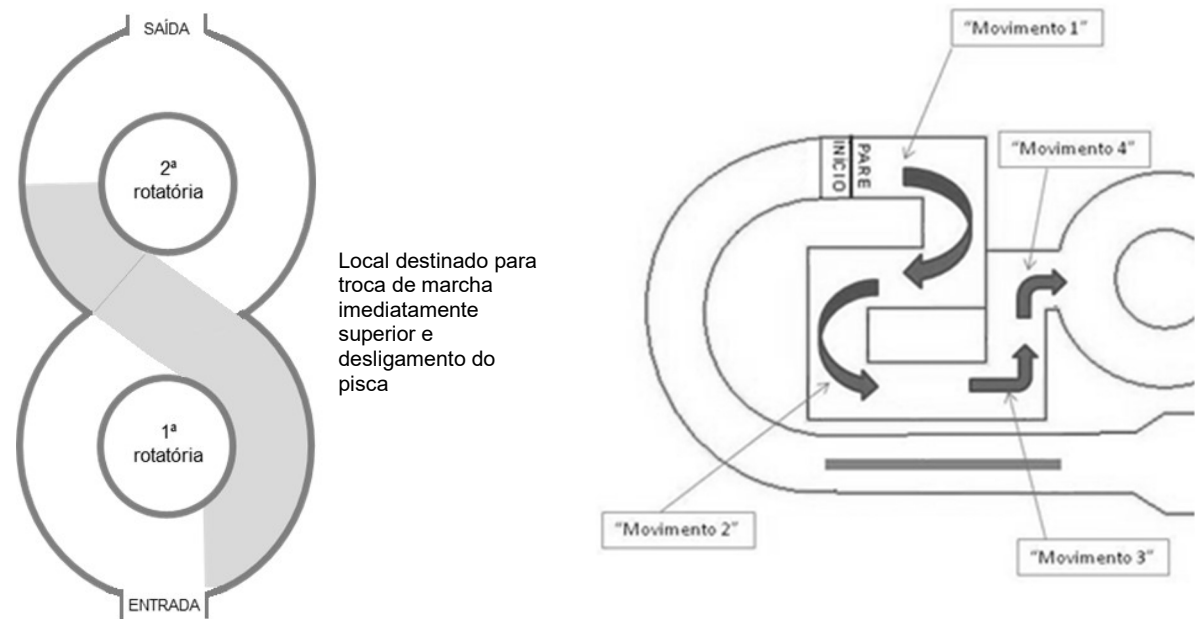
CÓDIGO 502 - Invadir qualquer faixa durante o percurso.

1. Sobrepor qualquer uma das faixas delimitadoras da pista.
2. Trafegar sobre ou “queimar” qualquer linha que demarque a pista sem ultrapassá-la.
3. Será considerada falta grave a invasão de qualquer uma das linhas de retenção (se a área de contato do pneu parar sobre a linha de retenção sem ultrapassá-la).

CÓDIGO 503 - Fazer incorretamente a sinalização ou deixar de fazê-la.

1. Não ligar os indicadores de direção ou ligar o do lado oposto, durante o labirinto, ou não o desligar logo após entrar no “oito”.
2. Se o candidato sinalizar em outras etapas que não nos movimentos previstos ao lado.

EXEMPLO:



CÓDIGO 504 - Cometer qualquer outra infração de natureza grave.

- 1. Infrações graves previstas no CTB.

4.3.3 – Cat. A e ACC – FALTAS MÉDIAS – 2 PONTOS

CÓDIGO 601 - Utilizar incorretamente os equipamentos do veículo.

- 1. Caso o candidato não consiga acionar a motocicleta, por estar adotando um procedimento errôneo no veículo, o examinador deverá orientá-lo, porém não o isentando da falta cometida.
- 2. Não conseguir acionar ou interpretar algum instrumento do painel da motocicleta.
- 3. Não colocar o veículo em ponto “neutro” no final do exame.
- 4. Utilizar farol alto durante a realização do exame.
- 5. Não desligar o farol e luz de posição da motocicleta, no final do exame.
 - Caso as motocicletas tiverem acendimento e desligamento automático de fábrica, o candidato não deverá ser pontuado.

CÓDIGO 602 - Engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o percurso.

1. Não desenvolver as marchas (progressão e regressão).
2. Utilizar incorretamente o sistema de transmissão.
3. Executar o percurso pré-estabelecido com marcha inadequada, em trechos ou etapas com prescrição de uso de determinada marcha.
4. Trocar de marcha sem utilizar a embreagem ou circular acionando a embreagem além do tempo necessário.
5. Trocar as marchas utilizando o calcanhar, exceto nos veículos cujo pedal de câmbio tenha sido projetado para essa forma de utilização.

CÓDIGO 603 - Não recolher o pedal de partida ou suporte do veículo, antes de iniciar o percurso.

1. Caso o candidato repita o procedimento no início da próxima volta deverá ser pontuado duas vezes com esta falta.
2. Se recolher o pedal ou o suporte com o veículo em movimento será cobrada esta falta.
3. Caso ocorram as duas condutas conjuntamente, será penalizado por ambas, irá pontuar se não recolher o pedal de partida e se não recolher o suporte do veículo.

CÓDIGO 604 - Interromper o funcionamento do motor sem justa razão após o início da prova.

1. Se o candidato deixar o motor da motocicleta desligar no início e na parada obrigatória, deverá colocar o pé esquerdo no chão, mantendo o direito no freio. Caso contrário deverá ser pontuado com esta falta, mais a falta 501 (Deixar de colocar um pé no chão e o outro no freio ao parar o veículo).
 - Se o candidato deixar o motor da moto desligar no início da prova e na parada obrigatória, não é necessário colocar no ponto neutro e desligar o farol para ligar o motor.
2. Se isso ocorrer durante o percurso (ou seja, após ultrapassar totalmente a linha de retenção com as rodas dianteira e traseira), o candidato deverá ser pontuado com essa falta mais a falta 407 (colocar o(s) pé(s) no chão, com o veículo em movimento).
 - Caso o candidato consiga religar a moto sem colocar o pé no chão será pontuado somente essa falta.
3. Se isso ocorrer ao final do exame, deverá engrenar o ponto neutro e desligar o farol; do contrário deverá ser pontuado com esta falta mais a falta 601 (Utilizar incorretamente os equipamentos).

4. Essa falta também ocorre se o candidato desligar o motor do veículo, antes do final do exame.

CÓDIGO 605 - Conduzir o veículo durante o exame sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras.

- 1. Conduzir a motocicleta sem segurar o guidom com ambas as mãos;
- 2. O candidato tirar uma das mãos do guidom, exceto se for para indicação de manobras.

CÓDIGO 606 - Cometer qualquer outra infração de natureza média.

*** INFRAÇÕES MÉDIAS PREVISTAS NO CTB.**

Exemplos:

- 172 - Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.
- 252 - Dirigir o veículo:
IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.

OBSERVAÇÃO
O candidato não poderá realizar o exame de categoria “A” descalço. Quem não estiver calçado adequadamente será penalizado com a falta prevista no Art. 252, IV do CTB, sendo considerados calçados inadequados, as sandálias que não são presas aos pés e/ou de saltos altos.

4.3.4 – Cat. A e ACC – FALTAS LEVES – 1 PONTO

CÓDIGO 701 - Colocar o motor em funcionamento quando já engrenado.

- 1. Quando colocar o motor em funcionamento com o veículo engrenado, provocando trancos.
- 2. Constitui falta, quando o candidato colocar o motor em funcionamento, acionando a embreagem com a marcha engrenada.
- 3. Não constitui falta, quando o candidato, ao término da prova, desligar a motocicleta com a marcha engrenada, através do interruptor do motor ou desligando a ignição de partida.

CÓDIGO 702 - Conduzir o veículo provocando movimento irregular no mesmo, sem motivo justificado.

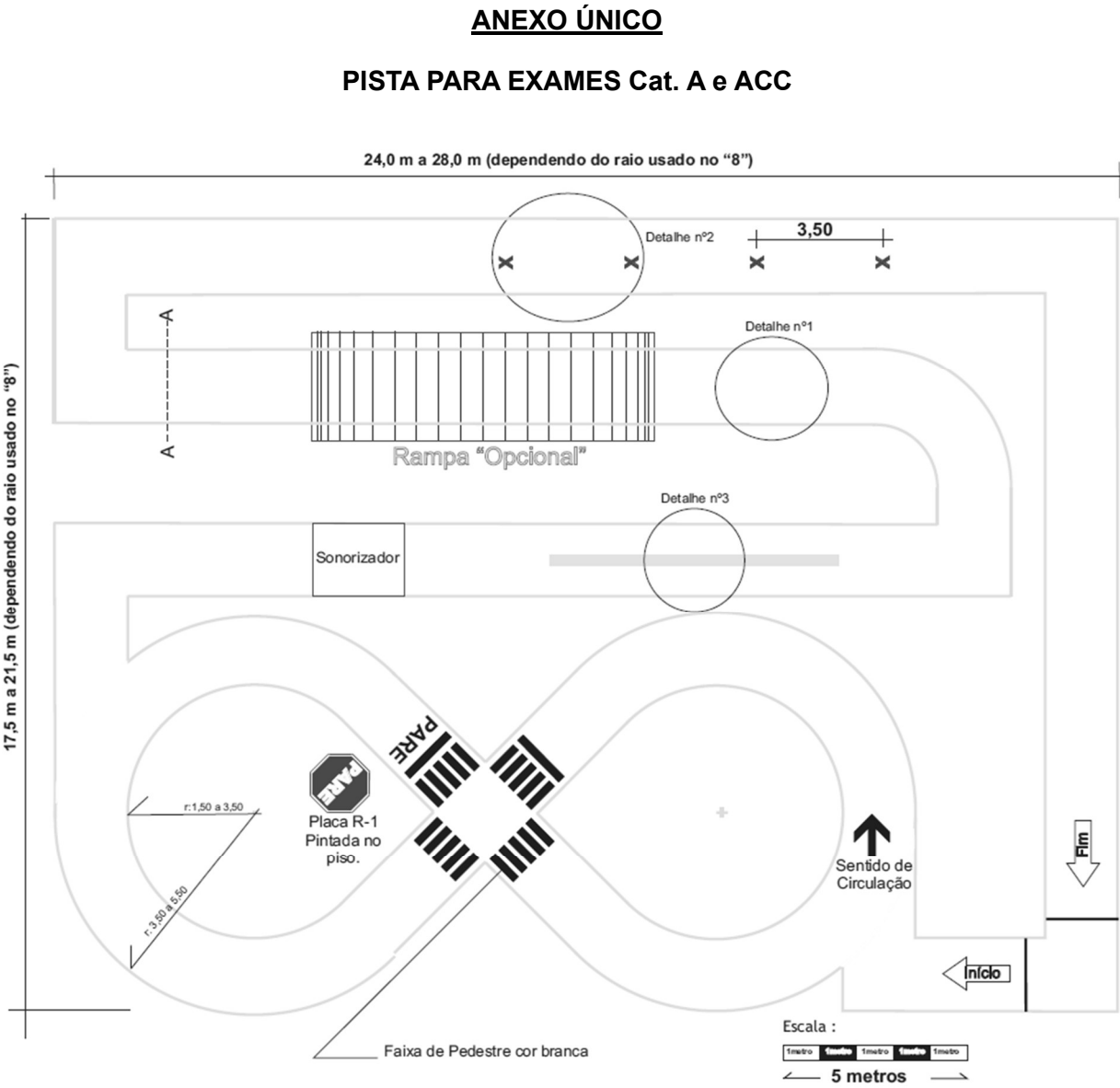
1. Tirar a mão muito rápido da embreagem e ocasionar movimento irregulares.
2. Provocar “trancos” na motocicleta ou freadas bruscas.
3. Provocar arrastamento das rodas ao frear.
4. Se o candidato retirar o(s) pé(s) da “pedaleira” da motocicleta sem colocá-los no chão, nem causar desequilíbrio não pontuar.

CÓDIGO 703 - Regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame.

Se o candidato ajustar os espelhos com a motocicleta em movimento será cobrada a falta 703 mais a falta 605.

CÓDIGO 704 - Cometer qualquer outra infração de natureza leve.

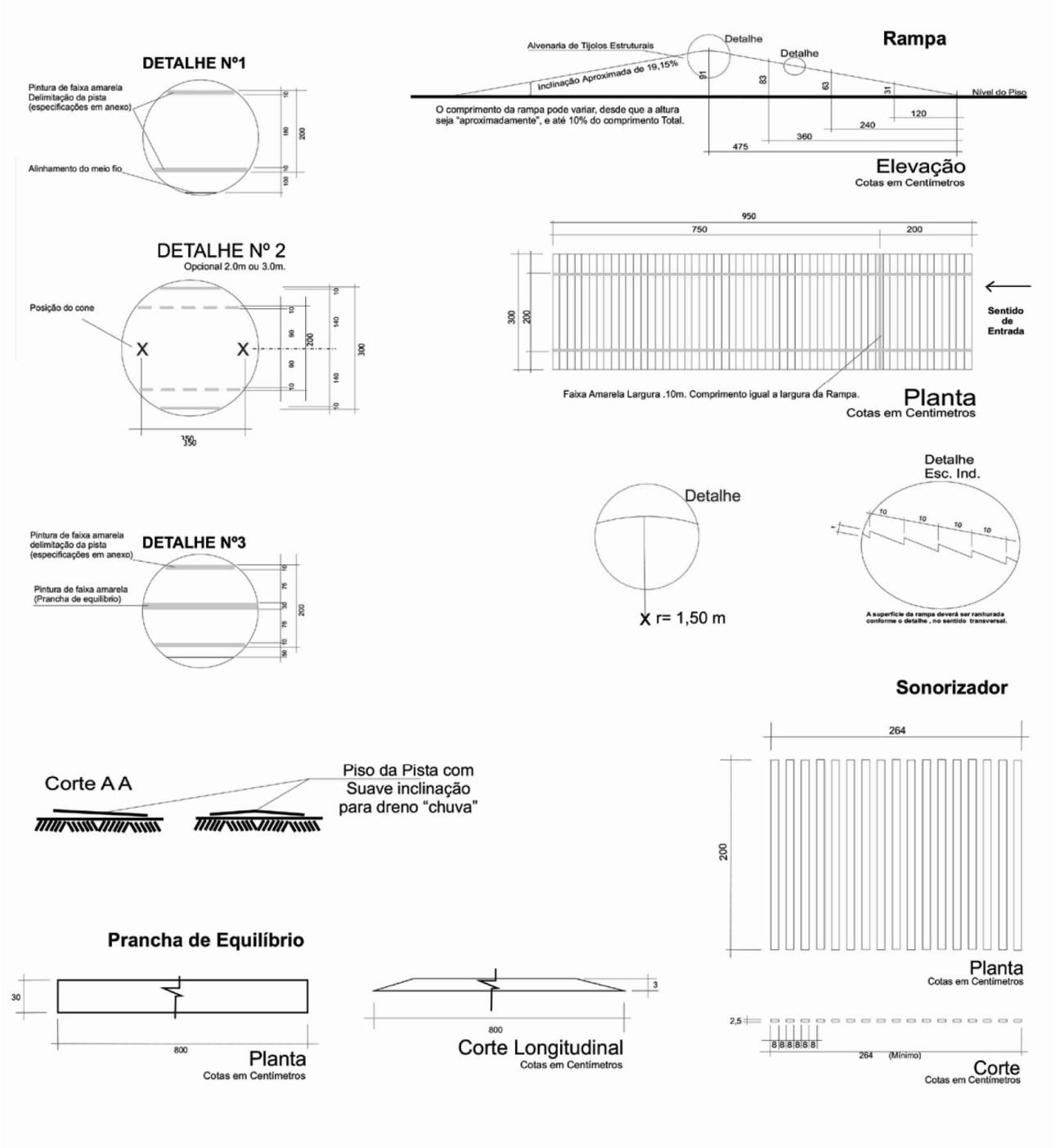
1. Não afivelar devidamente a cinta jugular.
2. Art. 169 – dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.



OBSERVAÇÕES

- Os eventos apresentados devem ocorrer todas as pistas, sendo opcional a rampa, porém para que se tenha uma preparação com maior nível de habilidade recomenda-se a sua existência.
- A ocorrência de obstáculos deverá guardar distância mínima de 1,5m entre eles.
- Durante todo o percurso, não deve existir nenhum obstáculo estranho ou desnecessário à preparação do aluno (buraco, poste, árvore, vaso, etc.).
- Os limites da pista estarão, no mínimo, a 1 metro de distância dos limites do terreno (seja um alambrado, muro, construção, desnível qualquer outro).
- Antes (1,5m.), após (1,5 m) e entre as duas "curvas" de 90° (grega), não deverá existir nenhum evento obstáculo.
- Detalhe 1:** A largura total da pista será de 2 (dois) metros, incluídas nesta medida as duas faixas delimitadoras, com 10 (dez) centímetros de largura cada, ambas na cor amarela.
- Detalhe 2:** Na região dos cones (slalom), a largura poderá de 2 (dois) ou 3 (três) metros, incluídas as faixas delimitadoras na cor amarela.
- Rampa:** Se existente, a sua largura mínima, deverá ser 3 (três) metros e inclinação aproximada de 10%, tendo como medidas ideais um comprimento de 9,5m com altura de 0,91m no centro, com o seu cume arredondado. Se possuir outro comprimento (sendo um mínimo de 5,0m) usar 10% deste para a altura. Deve estar centralizada nas faixas delimitadoras, com 50 centímetros de cada lado além das mesmas.
- "Oito":** O raio interno ideal destinado à construção do "8" poderá variar de 1,5m a 3.5m, definindo o grau dificuldade/preparo do candidato.

- **Placa R-1 “PARE”:** aconselha-se ser de material maleável/colapsível, que não causa ferimentos candidato, fixada horizontalmente rente ao solo, podendo ser pintada no piso.



5.0 CONCLUSÃO

Concluído o Manual de Procedimentos de Exame Prático de Direção Veicular do Detran de Santa Catarina referente a matéria sobre Habilitação do Condutor. Ressaltar a importância de seguir rigorosamente os processos e diretrizes estabelecidos neste guia e a padronização de procedimentos é essencial para assegurar a eficiência, transparência e justiça nos processos relacionados ao trânsito e à administração de veículos.

A adoção das práticas e diretrizes aqui delineadas visa aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Detran, beneficiando tanto os cidadãos quanto as autoridades envolvidas. Ao seguir essas orientações, o Detran busca garantir um tratamento justo e uniforme para todos os envolvidos em questões de trânsito e infrações, promovendo a segurança viária e a educação no trânsito.

Além disso, a padronização contribui para a agilidade e eficiência na resolução de casos, reduzindo a burocracia e promovendo a modernização dos processos administrativos. Ao manter atualizado este Manual de Procedimento e realizar treinamentos regulares com os funcionários do Detran, a instituição pode melhorar continuamente seus serviços e a experiência do usuário.

A observação cuidadosa deste Manual de Procedimentos de Exame Prático de Direção Veicular é fundamental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como para manter a integridade e a confiabilidade das operações do órgão. Como resultado, o Detran poderá desempenhar seu papel de forma mais eficaz na gestão do trânsito e na promoção da segurança nas vias públicas.

Assim, o compromisso com a qualidade, a consistência e a eficiência deve ser o norte do Detran em todos os aspectos de suas operações, de modo a cumprir sua missão de tornar o trânsito mais seguro e eficiente para todos os cidadãos. O cumprimento destes procedimentos padronizados e regulamentados contribui para alcançar esse objetivo, fortalecendo a confiança dos cidadãos no Detran e promovendo um trânsito mais seguro para a sociedade como um todo.